



39^a Etapa do Programa de
Fiscalização
a partir de Sorteios
Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº
39035
17/02/2014

**Sumário Executivo
Parnamirim/PE**

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 19 Ações de Governo executadas no município de Parnamirim/PE em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas	
População:	20224
Índice de Pobreza:	68,08
PIB per Capita:	3.766,95
Eleitores:	14633
Área:	2608

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA EDUCACAO	EDUCACAO BASICA	7	11.517.350,60
	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	1.277.417,97
	QUALIDADE NA ESCOLA	7	1.480.601,95
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		15	14.275.370,52
MINISTERIO DA SAUDE	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS)	4	397.460,30
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	1	2.901.100,10
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	2	Não se Aplica
	SANEAMENTO BASICO	3	1.835.523,67
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		10	5.134.084,07
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E	BOLSA FAMÍLIA	1	Não se Aplica
	FORTALECIMENTO DO	2	124.200,00

COMBATE A FOME	SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		3	124.200,00
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		28	19.533.654,59

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 22 de abril de 2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Parnamirim/PE, no âmbito do 39º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

1- Programas/Ações do Ministério da Educação:

Na aplicação dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, inicialmente registra-se que a Prefeitura movimentou recursos financeiros repassados ao município de Parnamirim /PE fora das contas específicas do Fundeb, mediante transferência para outras contas da própria prefeitura, caracterizando irregularidades na movimentação dos recursos do Fundeb.

Outros fatos que merecem destaque na gestão deste recurso é a utilização de parte dos recursos do Fundeb em despesas inelegíveis; Remuneração de professores abaixo do piso salarial nacional e o atraso por mais de trinta dias no pagamento de salários dos servidores/professores.

Ademais verificou-se fragilidades na atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, uma vez que não houve emissão de parecer sobre a prestação de contas do Fundo, em decorrência principalmente de restrições à disponibilização de documentos e relatórios referentes à execução do Fundo, necessários ao exercício das atribuições dos conselheiros.

Com relação ao Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE observou-se a ausência de controle do itinerário dos veículos contratados prejudicando-se, assim, a adequada verificação/medição dos serviços prestados e despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa. Constataram-se ainda a utilização de veículos inadequados ao transporte dos alunos, sem adequação às normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23/09/1997) e documentação irregular dos condutores dos veículos utilizados para o transporte de alunos.

Com relação ao Processo Licitatório nº 049/2013, cujo objeto referiu-se à contratação de empresas ou pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Parnamirim/PE, constatou-se a inexistência, nos respectivos autos, das pesquisas de preços que serviram de base para a elaboração do orçamento estimativo. Ademais, verificaram-se exigências no edital que restringem a competitividade dos procedimentos licitatórios e prorrogação de contrato a ser executado de forma continuada sem comprovação da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

No Programa de Apoio a Alimentação na Educação Básica- PNAE destacam-se a aquisição de gêneros alimentícios com preços acima da média de mercado caracterizando sobrepreço de 22,87 % em relação ao valor analisado, que alcançou 42,33% do valor total; Não comprovação documental de despesas realizadas; Ausência de instrumentos de controles de estoque de gêneros alimentícios e descumprimento do cardápio da alimentação escolar.

Em relação aos processos licitatórios analisados, as pesquisas de preços utilizadas para a elaboração do orçamento estimativo não foram juntadas aos autos do Pregão Presencial nº 007/2013 (Processo nº 008/2013) do PNAE, impossibilitando a verificação da compatibilidade dos orçamentos estimativos com a média de preços praticada no mercado.

Na execução do Programa de Nacional de Livros Didáticos - PNLD há alunos desprovidos de livros didáticos e ausência de realização do devido remanejamento por parte da Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE e das escolas.

Verificou-se que o convênio com o FNDE sobre a construção de 07 escolas rurais apresenta impropriedades na movimentação financeira da conta específica. Na escola do Povoado Quixaba, a única construída, há serviços executados ou produtos entregues em desconformidade com o projeto; erosão na base da estrutura de escola e superfaturamento de 7% na contratação dos serviços.

As demais escolas encontram-se com a execução atrasada em relação ao início previsto e sem proteção do local da construção.

2- Programas/Ações do Ministério da Saúde:

Quanto a ação relacionada ao Piso de Atenção Básica Variável - Saúde na Família destacam-se o descumprimento por parte de profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF e deficiência na estrutura física das unidades de saúde da família visitadas.

Na avaliação do Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros verificou-se despesas inelegíveis no valor de R\$275.504,37 nos recursos destinados à Atenção Básica .

Na promoção da Assistência Farmacêutica a Secretaria Estadual de Saúde não efetivou a contrapartida no montante de R\$ 37.806,36. Ademais, verificou-se o pagamento de despesas inelegíveis no valor de R\$ 19.124,91 e a não comprovação de despesas com recursos da farmácia básica no valor de R\$ 10.869,76.

No Programa referente a Saneamento Básico ocorreu movimentação indevida dos recursos financeiros, repassados ao município de Parnamirim /PE, fora das contas específicas do programa, mediante transferência para outras contas da própria prefeitura posteriormente devolvidos, resultando em dano ao erário referente a aplicação dos valores que deveriam permanecer em conta corrente até a sua utilização

Em relação ao convênio para construção e ampliação das unidades básicas de Saúde-UBS destaca-se a ausência de retenção de tributos nos pagamentos realizados pelos serviços contratados; o atraso no cronograma físico-financeiro da obra e a movimentação irregular de recursos da conta específica.

3- Programas/Ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

Com relação a transferência diretamente às famílias do Programa Bolsa Família destaca-se a fragilidade nos controles internos adotados pelo gestor no que se refere à verificação dos procedimentos do registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas. Ademais não foi realizada a implementação de programas/ações complementares ao Programa Bolsa Família e foi verificado atuação deficiente da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Deficiências foram identificadas no Serviço de Proteção Social Básica PAIF/CRAS quanto a ausência de fornecimento de documentação de suporte a movimentação financeira da conta do programa; pagamento de despesas inelegíveis e Utilização de mais de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Piso Básico Fixo no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS.

Ordem de Serviço: 201407014

Município/UF: Parnamirim/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 122.446,25

Objeto da Fiscalização: Ampliar a oferta de alfabetização e educação de jovens e adultos, garantindo apoio aos sistemas de ensino e auxílio financeiro para os profissionais que atuam na execução das ações de alfabetização.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 - Educação Básica / 8790 - Apoio à Alfabetização e a Educação de Jovens e Adultos no Município de Parnamirim/PE.

A ação fiscalizada destina-se a: apoio à ação de alfabetização e educação de jovens e adultos, objetivando proporcionar aos jovens e adultos alfabetizandos condições de permanência e melhor aproveitamento escolar nos cursos de alfabetização, reduzindo o alto índice de evasão; e possibilitar o acesso aos sistemas de ensino para continuidade dos estudos na modalidade educação de jovens e adultos, por meio de: i) formação de gestores dos sistemas de ensino para atendimento aos egressos das turmas de alfabetização, garantindo a continuidade dos estudos na rede de ensino local; ii) implantação da modalidade educação de jovens e adultos nos municípios; iii) capacitação de alfabetizadores e coordenadores de turmas, garantindo formação inicial e continuada específicas para atuar com jovens e adultos; iv) aquisição de kit básico de material escolar para o aluno/ano e para o alfabetizador/ano; v) aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente para atendimento à necessidade de alimentação escolar dos alfabetizandos; vi) transporte de jovens e adultos alfabetizandos; vii) assistência técnica para elaboração de planos plurianuais de alfabetização nos estados e municípios; viii) reprodução de materiais necessários à aplicação dos testes cognitivos iniciais e finais aos alfabetizandos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, que não incluíram a realização de procedimentos de análise de folha de pagamento de pessoal, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406919

Município/UF: Parnamirim/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 306.616,00

Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 - Educação Básica / 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de Parnamirim/PE.

A ação fiscalizada destina-se a: cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Falta de comprovação documental das despesas realizadas.

Fato

Em análise ao extrato da conta bancária utilizada para a movimentação dos recursos do PNAE no Município de Parnamirim/PE (C/C nº 12.026-X, agência nº 1.108-8, Banco do Brasil), relativo ao período de 01/01/2013 a 31/01/2014, bem como ao se realizar o exame

da documentação comprobatória das despesas efetuadas com tais recursos, constatou-se a ausência de comprovação dos pagamentos indicados na tabela a seguir:

Extrato Bancário (Banco do Brasil, Agência nº 1.108-8, C/C nº 12.026-X)		
Data	Operação	Valor (R\$)
10/05/13	Transferência on line	4.368,00
10/06/13	Transferência on line	1.030,00
07/08/13	Transferência on line	2.850,00
07/08/13	Transferência on line	1.590,00
12/08/13	Transferência on line	5.364,00
03/09/13	Transferência on line	9.844,05
03/09/13	Transferência on line	11.000,00
18/12/13	Transferência on line	1.640,00
Total		37.686,05

Cabe ressaltar que, em relação a esses pagamentos, não foram disponibilizados comprovantes de transferência bancária, notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Registre-se, por fim, que o valor total dos recursos sem comprovação documental (R\$ 37.686,05) correspondente a 12,29% dos recursos transferidos pelo FNDE (R\$ 306.616,00), no âmbito do PNAE, durante o exercício de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Documentação das despesas realizadas conforme levantamento, os comprovantes de despesas estão anexos, a este relatório.”

Análise do Controle Interno

A documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE contém a comprovação das seguintes despesas:

Extrato Bancário (Banco do Brasil, Agência nº 1.108-8, C/C nº 12.026-X)			Análise da documentação
Data	Operação	Valor (R\$)	
07/08/13	Transferência on line	2.850,00	Valor transferido para C/C da pessoa física inscrita no CPF sob o nº ***.125.984-**, pelo fornecimento de leite fresco (cru) destinado à merenda escolar, conforme Nota Fiscal nº 1810624, de 02/07/13. Despesa comprovada.
07/08/13	Transferência on line	1.590,00	Valor transferido para C/C da pessoa física inscrita no CPF sob o nº ***.541.204-**), pelo fornecimento de verduras destinadas à merenda escolar, conforme Nota Fiscal nº 2573554, de 10/07/13. Despesa comprovada.
12/08/13	Transferência on line	5.364,00	Valor transferido para C/C da Empresa Frigorífico

Extrato Bancário (Banco do Brasil, Agência nº 1.108-8, C/C nº 12.026-X)			Análise da documentação
Data	Operação	Valor (R\$)	
			Edimar Manoel da Costa - ME (CNPJ nº 10.909.492/0001-96), pelo fornecimento de carne bovina destinada à merenda escolar, conforme Nota Fiscal nº 0137, de 07/08/13. Despesa comprovada.
03/09/13	Transferência on line	9.844,05	Valor transferido para C/C da Empresa J. W. de Moura Leite Alimentos - ME (CNPJ nº 13.020.436/0001-94), pelo fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, conforme Nota Fiscal nº 000.000.521, de 08/08/13. Despesa comprovada.
03/09/13	Transferência on line	11.000,00	Valor transferido para C/C da Empresa J. W. de Moura Leite Alimentos - ME (CNPJ nº 13.020.436/0001-94), pelo fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, conforme Nota Fiscal nº 000.000.516, de 06/08/13. Despesa comprovada.
Total		30.648,05	

Por sua vez, as despesas descritas a seguir, permanecem pendentes de comprovação:

Extrato Bancário (Banco do Brasil, Agência nº 1.108-8, C/C nº 12.026-X)			Análise da documentação
Data	Operação	Valor (R\$)	
10/06/13	Transferência on line	1.030,00	Valor transferido para C/C da pessoa física inscrita no CPF sob o nº ***.125.984-**, contratado para fornecer leite fresco (cru) destinado à merenda escolar. Não foram apresentados, no entanto, documentos (nota de empenho, nota fiscal, recibo, etc.) que comprovassem o mencionado fornecimento.
18/12/13	Transferência on line	1.640,00	Valor transferido para C/C da pessoa física inscrita no CPF sob o nº ***.322.444-**, pelo fornecimento de verduras destinadas à merenda escolar. Não foram apresentados, todavia, nota fiscal ou recibo de modo a comprovar o mencionado fornecimento. Ressalte-se que, em 07/03/2014, mais de dois meses após o dia 18/12/13, a Prefeitura transferiu recursos da C/C nº 9.350-5, Agência nº 1.108-8, Banco do Brasil (PREF. MUN. PARNAMIRIM) para a C/C nº 12.026-X, Agência nº 1.108-8, Banco do Brasil (PNAE), no valor de R\$ 1.640,00, sem que, no entanto, tenha sido demonstrado o resarcimento por parte da aludida pessoa física.
Total		2.670,00	

Finalmente, no que tange à transação bancária detalhada na tabela abaixo, cabe destacar que, por meio dela, recursos do PNAE foram transferidos para a conta corrente utilizada para

gerir os recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), o que é vedado pela legislação, visto que os recursos de cada um desses programas devem ser administrados em contas bancárias exclusivas. Não obstante tal irregularidade, cumpre registrar que, no mesmo dia em que a transferência em tela foi efetuada, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE alocou recursos próprios, oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) à conta corrente do PNNE.

Extrato Bancário (Banco do Brasil, Agência nº 1.108-8, C/C nº 12.026-X)			Análise da documentação
Data	Operação	Valor (R\$)	
10/05/13	Transferência on line	4.368,00	<p>Valor transferido para a C/C nº 8.703-3, Agência nº 1.108-8, Banco do Brasil, utilizada pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE o gerenciamento dos recursos do PNATE.</p> <p>Ressalte-se que, no mesmo dia (10/05/13), a Prefeitura transferiu recursos do FPM (C/C nº 4.135-1, Agência nº 1.108-8, Banco do Brasil) para a C/C do PNNE (C/C nº 12.026-X, Agência nº 1.108-8, Banco do Brasil), no valor de R\$ 23.300,00.</p>

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e, caso não obtenha êxito, instaurar a Tomada de Contas Especial.

2.1.2 Aquisição de gêneros alimentícios com preços acima da média de mercado.

Fato

Ao se realizar comparação entre os preços contidos na proposta apresentada pela Empresa J. W. de Moura Leite Alimentos – ME (CNPJ nº 13.020.436/0001-94) para o Lote 16 do Pregão Presencial nºs 007/2013 (Processo nº 008/2013), do qual sagrou-se vencedora e cujo objeto referiu-se à contratação do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Parnamirim/PE no exercício de 2013, e os preços constantes do sítio eletrônico da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon do Estado de Pernambuco (<http://www.procon.pe.gov.br/downloads/pesquisa/Pesquisa%20Procon-PE%20cesta%20Interior%20Fev%202013.pdf>), referentes à pesquisa da cesta básica do mês de fevereiro de 2013 (mesmo mês em que ocorreu o retro mencionado processo licitatório) no Município de Caruaru/PE, constatou-se a ocorrência de sobrepreço no valor de R\$ 40.039,00.

Vale registrar que constam do sítio eletrônico acima indicado pesquisas de preços da cesta básica, realizadas em fevereiro de 2013, na Região Metropolitana do Recife e nos Municípios do Cabo, de Vitória de Santo Antão e de Caruaru, tendo-se optado pela utilização dos preços relativos a este último município como parâmetro por ser ele o mais próximo de Parnamirim/PE.

Cumpre, ainda, mencionar que foram pesquisados itens cujos valores totais somados alcançaram o montante de R\$ 215.058,00, correspondente a 42,33% dos R\$ 508.058,00 contratados junto à J. W. de Moura Leite Alimentos – ME.

Por fim, apresenta-se a tabela a seguir, que contém o cálculo do sobrepreço em tela.

Proposta da Empresa J. W. de Moura Leite Alimentos - ME (CNPJ nº 13.020.436/0001-94) (fls. 284 e 285, Processo nº 008/2013 - Pregão Presencial nº 007/2013)						Cesta Básica – PROCON Fev/2013 – Caruaru/PE				Sobre-preço (R\$)
Item	Descrição do Produto	Ud.	Qtd.	Vlr. Unit (R\$)	Vlr. Tt. (R\$)	Descrição do Produto	Ud.	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Tt. (R\$)	
01	Feijão Arranca REAL	Kg	8.000	5,20	41.600,00	Feijão	Kg	4,64	37.120,00	4.480,00
02	Arroz Parbolizado REAL	Kg	14.700	2,69	39.543,00	Arroz	Kg	2,10	30.870,00	8.673,00
19	Carne de Charque FRINENSE	Kg	2.000	16,30	32.600,00	Charque de segunda	Kg	12,04	24.080,00	8.520,00
03	Macarrão Fino MAURICÉIA	Kg	10.000	3,15	31.500,00	Macarrão espaguete	2x Pct.500g	2,52	25.200,00	6.300,00
16	Salsicha COPACOL	Kg	5.000	6,00	30.000,00	Salsicha avulsa	Kg	5,61	28.050,00	1.950,00
09	Óleo CAÇAROLA	Kg *	3.100	4,55	14.105,00	Óleo de soja 900ml	Lata 900ml	3,61	11.191,00	2.914,00
06	Açúcar IMPERIAL	Kg	5.000	2,19	10.950,00	Açúcar cristal	Kg	1,64	8.200,00	2.750,00
08	Margarina 200g PRIMOR	Kg	1.200	8,75	10.500,00	Margarina	Kg (4x250g)	5,76	6.912,00	3.588,00
10	Café MARATÁ	Kg	300	14,20	4.260,00	Café em pó	Kg (4x250g)	11,32	3.396,00	864,00
Total				215.058,00		Total			175.019,00	40.039,00

*Nas notas fiscais a unidade utilizada é a "Lt", ou seja, lata.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Estamos promovendo os devidos ajustes, conforme demandam os ditames legais e os princípios constitucionais com avaliação no processo permanente.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE admitiu a falha apontada, informando que adotará os devidos ajustes.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar providências com vistas a garantir a adequação dos preços contratados à média praticada no mercado, mediante a elaboração de um adequado orçamento estimativo por ocasião da realização de procedimentos licitatórios.

Recomendação 2: Adotar as medidas administrativas necessárias para o resarcimento dos valores pagos acima dos preços médios praticados pelo mercado e, caso não obtenha êxito, instaurar a Tomada de Contas Especial.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar em percentual abaixo de 30% dos recursos repassados e sem justificativa para o ocorrido.

Fato

De acordo com o art. 14 da Lei nº 11.497/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Em análise à documentação comprobatória das despesas executadas com recursos do PNAE no Município de Parnamirim/PE, constatou-se que, em 2013, não foi respeitada a percentagem prevista no diploma legal acima mencionado, visto que, nesse exercício, a soma dos valores pagos pelas aquisições referentes à agricultura familiar alcançou um montante de R\$ 59.953,00, conforme detalhado na tabela apresentada a seguir, atingindo-se, portanto, um percentual de 19,55% do total de recursos repassados pelo FNDE, a saber, R\$ 306.616,00.

Nota Fiscal				
Nº	Data Emissão	Objeto	Favorecido (CPF)	Valor (R\$)
2573523	07/02/13	Verduras (repolho, cebola, pimentão, coentro).	***.541.204-**	504,00
1635121	28/02/13	Frutas (goiaba e manga).	***.312.554-**	770,00
1632700	25/03/13	Frutas (goiaba e manga).	***.312.554-**	1.540,00
2573525	25/03/13	Verduras (repolho, cebola, pimentão, coentro).	***.541.204-**	1.590,00
2631264	01/04/13	Verduras (cenoura, chuchu, jerimum, cebola e repolho).	***.526.444-**	920,00
1633448	02/05/13	Frutas (goiaba e manga).	***.312.554-**	1.540,00
2573519	26/04/13	Verduras (repolho, cebola, pimentão, coentro).	***.541.204-**	1.074,00
2631270	24/04/13	Verduras (cenoura, chuchu, jerimum, cebola e repolho).	***.526.444-**	3.100,00
2573550	03/05/13	Verduras (cenoura, chuchu, jerimum, cebola e macaxeira).	***.526.444-**	2.250,00
1632339	31/05/13	Frutas (goiaba e manga).	***.312.554-**	1.540,00
2573548	04/06/13	Verduras (cenoura, chuchu, jerimum, cebola, goiaba e macaxeira).	***.526.444-**	3.750,00
2573517	28/05/13	Verduras (repolho, cebola, pimentão, coentro).	***.541.204-**	1.030,00
1632338	28/06/13	Frutas (goiaba e manga)	***.312.554-**	1.540,00
2739358	10/07/13	Verduras (cenoura, chuchu, jerimum, cebola,	***.526.444-**	6.700,00

Nota Fiscal				
Nº	Data Emissão	Objeto	Favorecido (CPF)	Valor (R\$)
		goiaba, macaxeira, repolho, batata doce e inhame)		
1633266	08/08/13	Frutas (goiaba)	***.312.554-**	770,00
1633265	29/08/13	Frutas (goiaba e manga)	***.312.554-**	1.540,00
2573820	28/08/13	Verduras (repolho, cebola, pimentão, coentro).	***.541.204-**	1.530,00
2739394	29/08/13	Verduras (cenoura, chuchu, jerimum, cebola, goiaba, macaxeira, repolho e batata doce)	***.526.444-**	4.650,00
1904588	25/09/13	Frutas (goiaba e manga)	***.312.554-**	1.540,00
2573816	24/09/13	Verduras (repolho, cebola, pimentão, coentro).	***.541.204-**	1.580,00
2741410	27/09/13	Verduras (cenoura, chuchu, jerimum, cebola, goiaba, macaxeira, repolho e inhame)	***.526.444-**	4.950,00
2719582	01/11/13	Frutas (goiaba e manga)	***.312.554-**	1.540,00
2573815	30/10/13	Verduras (repolho, cebola, pimentão, coentro).	***.541.204-**	1.735,00
2741409	29/10/13	Verduras (cenoura, chuchu, jerimum, cebola, goiaba, repolho e inhame)	***.526.444-**	4.600,00
2719583	26/11/13	Frutas (goiaba e manga)	***.312.554-**	1.540,00
2573813	27/11/13	Verduras (repolho, cebola, pimentão, coentro).	***.541.204-**	1.530,00
2724942	28/11/13	Verduras (cenoura, chuchu, jerimum, cebola, macaxeira, goiaba, repolho e inhame)	***.526.444-**	4.600,00
Total				59.953,00

Ressalte-se que, tendo sido requisitadas informações, por intermédio da Solicitação de Fiscalização N° 16/2014/SM39/PARNAMIRIM – Educação, de 27/02/2014, sobre a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar conforme as determinações da legislação pertinente à matéria, e, ainda, tendo sido solicitadas as devidas justificativas caso o percentual da aquisição se encontrasse abaixo dos 30%, a Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE informou, mediante a apresentação do Ofício n° 020/2014/SEM, de 07/03/2014, que estava adquirindo tais gêneros conforme a norma, o que não restou comprovado, de acordo com os fatos expostos nos parágrafos anteriores. Desta forma, não foi apresentada nenhuma das justificativas elencadas pelo §2º do art. 14 da Lei nº 11.497/2009 e pelo §2º do art. 24 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“A aquisição dos gêneros da agricultura familiar é realizada através de associações de agricultores que ainda não possuem condições para atender a demanda, mas há uma articulação necessária na gestão de alimentos da agricultura familiar, presente nos cardápios, conforme foi mostrado.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura admitiu a falha apontada, alegando que as associações de agricultores fornecedoras dos gêneros alimentícios “ainda não possuem condições para atender a demanda”. No entanto, não foram apresentados quaisquer documentos ou outros meios de prova que pudessem respaldar tal alegação.

No que tange à existência de uma “*articulação necessária na gestão de alimentos da agricultura familiar, presente nos cardápios, conforme foi mostrado*”, não se vislumbra sobre o que exatamente a Prefeitura se refere. De qualquer forma, restam inalterados as falhas verificadas pela equipe de fiscalização.

2.2.2 Não realização do devido processo licitatório ou de dispensa/inexigibilidade.

Fato

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N° 16/2014/SM39/PARNAMIRIM – Educação, de 27/02/2014, requisitou-se que a Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE apresentasse os processos licitatórios e de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, inclusive os contratos e respectivos termos aditivos, realizados com vistas à execução do PNAE, formalizados ou com pagamentos no período de 01/01/2013 a 31/01/2014.

Em resposta, foram disponibilizados os Pregões Presenciais n°s 007/2013 (Processo n° 008/2013), cuja vencedora foi a Empresa J. W. de Moura Leite Alimentos – ME (CNPJ n° 13.020.436/0001-94), e 017/2013 (Processo n° 027/2013), cujo vencedor a pessoa física inscrita no CPF sob o n° ***.125.984-**.

Ressalte-se que nenhum dos processos acima indicados teve como objeto a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar. Cumpre destacar que, na aquisição de tais gêneros, conforme prevê o §1º do art. 14 da Lei n° 11.947/2009, poderia ser dispensada a realização de procedimento licitatório, “*desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria*”. Nesse caso, a aquisição deverá ser realizada por meio de “chamada pública”, modalidade de edital relativo à agricultura familiar. Não obstante essa faculdade prevista em lei, a Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE não apresentou nenhum edital de chamada pública em resposta à mencionada requisição contida na Solicitação de Fiscalização N° 16/2014/SM39/PARNAMIRIM – Educação.

Mesmo assim, sem que tenha sido realizado procedimento licitatório e sem que tenha ocorrido chamada pública (que garantisse, inclusive, a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado local), a análise da documentação comprobatória das despesas executadas no âmbito do PNAE, no período de 01/01/2013 a 31/01/2014, revelou que foram efetuados pagamentos, no valor total de R\$ 59.953,00 a fornecedores de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.

A análise dos documentos citados acima demonstrou, ainda, a ocorrência de pagamentos, no montante de R\$ 2.250,30, feitos à Empresa Maria Lúcia Gaia Cruz - ME (CNPJ n° 08.932.052/0001-08), pelo fornecimento de gêneros alimentícios (não oriundos da agricultura familiar), conforme apresentado na tabela a seguir, também sem a realização de prévio procedimento licitatório e sem a formalização de processo de dispensa de licitação.

Extracto Bancário (Banco do Brasil, Agência n° 1.108-8, C/C n° 12.026-X)			Nota Fiscal		
Data	Operação	Valor (R\$)	N°	Data Emissão	Valor (R\$)
03/04/13	Transferência on line	2.250,30	0053	08/02/13	757,00

Extrato Bancário (Banco do Brasil, Agência nº 1.108-8, C/C nº 12.026-X)			Nota Fiscal		
Data	Operação	Valor (R\$)	Nº	Data Emissão	Valor (R\$)
			0052	07/02/13	770,20
			0051	07/02/13	229,90
			0056	08/02/13	236,10
			0058	09/02/13	257,10

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“O Município está tomando as medidas cabíveis para os fins de promover a Chamada Pública, para proceder com o cadastramento das associações de agricultores familiares do nosso Município.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE admitiu a falha apontada no que tange à ausência de realização de chamada pública para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar. Comprometeu-se, ainda, a promover o cadastramento das associações de agricultores familiares do Município, a fim de realizar a chamada.

Quanto aos pagamentos feitos à Empresa Maria Lúcia Gaia Cruz - ME (CNPJ nº 08.932.052/0001-08), no montante de R\$ 2.250,30, pelo fornecimento de gêneros alimentícios (não oriundos da agricultura familiar), sem a realização de prévio procedimento licitatório e sem a formalização de processo de dispensa de licitação, a Prefeitura não apresentou justificativas.

2.2.3 Contratação do fornecimento de leite fresco (cru), cuja comercialização é proibida em todo território nacional.

Fato

Em análise ao Pregão Presencial nº 017/2013 (Processo nº 027/2013), constatou-se que o seu objeto referiu-se à “*contratação do fornecimento parcelado de leite fresco, com entrega diária, destinado à Unidade Mista Raimunda de Sá Barreto Cabral e Merenda Escolar*”, de acordo com o previsto no respectivo termo de referência.

Cumpre frisar, no entanto, que a comercialização de leite não beneficiado, o chamado “leite cru”, é proibida, por razões sanitárias, em todo o território nacional, pelo Decreto-Lei nº 923/1969, regulamentado pelo Decreto nº 66.183/1970, sendo que este último instrumento normativo considera como leite cru aquele que não atende as especificações elencadas em seu art. 4º, a seguir transcrito:

“Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por leite beneficiado para consumo direto da população, aquêle que preencha as seguintes especificações:

I - ser pasteurizado por processos aprovados em aparelhagem adequada, provida de dispositivos de controle automático, de termo-regulador, de registrador de temperatura (termógrafo de calor) e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico-sanitário da operação;

II - ser padronizado e filtrado por processos centrífugos;

III - atender aos padrões físico-químicos e biológicos previstos na legislação específica;

IV - ser, após a pasteurização, engarrafado ou empacotado macanicamente e, a seguir, distribuído ao consumo ou armazenado em Câmara frigorífica à temperatura máxima de 5º C (cinco graus centígrados), observando-se o prazo limite de sua distribuição prevista na legislação específica;

V - ser controlado física, química e bacteriológicamente no estabelecimento beneficiador, em laboratório devidamente aparelhado, observando-se os padrões oficiais; e

VI - ser envasado em embalagens invioláveis de vidro, material plástico, cartonato ou similares.”

Vale mencionar que a análise da documentação comprobatória das despesas executadas com recursos do PNAE, no período de 01/01/2013 a 31/01/2014, revelou que foram gastos R\$ 24.216,50 na aquisição de leite cru, conforme detalhado na tabela a seguir.

Nota Fiscal (ou outro documento comprobatório da despesa)				
Nº	Data Emissão	Objeto	Favorecido (CPF)	Valor (R\$)
1808155	04/03/13	Leite de gado	***.125.984-**	1.844,00
1808158	03/04/13	Leite de gado	***.125.984-**	2.376,00
1808160	03/05/13	Leite de gado	***.125.984-**	3.135,00
1810621	Não informado na NF.	Leite de gado	***.125.984-**	3.277,50
1808465	01/08/13	Leite de gado	***.125.984-**	1.852,50
1808463	03/09/13	Leite de gado	***.125.984-**	2.482,50
1810673	02/10/13	Leite de gado	***.125.984-**	2.979,00
1810675	01/11/13	Leite de gado	***.125.984-**	3.277,50
1810676	29/11/13	Leite de gado	***.125.984-**	2.992,50
Total				24.216,50

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“O Leite Cru e Fresco foi oferecido na escola como proposta da comunidade, mas feita as considerações legais, desse fornecimento e a proibição do consumo, o município suspendeu o leite cru e aguarda a licitação para substituição desse por leite em pó. Possibilitando situações de alimentação devida para aprendizagem com medidas legais nas Ações de Cuidado com a saúde e o bem estar da Criança.”

A Prefeitura apresentou, também, o Ofício Circular nº 015/2014, de 22/04/2014, assinado pela Secretaria Municipal de Educação, cujo teor transcreve-se:

“Senhores Diretores

1. Conforme Normativa nº 62, de dezembro de 2011, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, todo leite comercializado no Brasil para consumo humano deve ser pasteurizado.

2. Esse processo garante ao consumidor a qualidade higiênica-sanitária do produto.

3. Diversos riscos à saúde têm sido associados com o consumo de leite cru, por estas razões estamos suspendendo o referido produto e associando o leite em pó.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE admitiu a falha apontada pela equipe de fiscalização, informando as medidas adotadas para saná-la.

2.2.4 Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN.

Fato

Por intermédio do item 2.1 da Solicitação de Fiscalização N° 16/2014/SM39/PARNAMIRIM – Educação, de 27/02/2014, foi requisitada à Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE a apresentação de “*informações acerca da soma total de alunos matriculados, nos exercícios de 2013 e 2014, por escola, em cada série*”.

Em resposta, foram apresentados os seguintes dados por meio do Ofício n° 020/2014/SEM, de 07/03/2014:

Total de alunos matriculados	
Em 2013	Em 2014
3.355	3.302

Ressalte-se que, dentre os alunos contabilizados na tabela acima, 475 encontravam-se matriculados na Educação Infantil, em 2013, e 557 estão matriculados em 2014.

No que tange ao número de nutricionistas, a Prefeitura apresentou informações em resposta ao item 7.1 da Solicitação de Fiscalização N° 16/2014/SM39/PARNAMIRIM – Educação, de 27/02/2014, acerca da contratação do seguinte profissional:

Profissional (Matrícula no Conselho Regional de Nutrição - CRN)	Período	Obs.
CRN67923	01/04/2013 a 01/01/2014	Responsável pela elaboração do cardápio.

Comparando-se o número de alunos matriculados com o número de nutricionistas contratados, constata-se o descumprimento do disposto pelo art. 10 da Resolução CFN n° 465, de 23/08/2010, expedida pelo Conselho Federal de Nutricionistas, cujo teor transcreve-se a seguir, e com base no qual conclui-se que deveriam ter sido contratados 04 (quatro) nutricionistas.

“Art. 10. Consideram-se, para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:

<i>Nº de alunos</i>	<i>Nº Nutricionistas</i>	<i>Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada</i>
<i>Até 500</i>	<i>1 RT</i>	<i>30 horas</i>
<i>501 a 1.000</i>	<i>1 RT + 1 QT</i>	<i>30 horas</i>
<i>1001 a 2500</i>	<i>1 RT + 2 QT</i>	<i>30 horas</i>
<i>2.501 a 5.000</i>	<i>1 RT + 3 QT</i>	<i>30 horas</i>
<i>Acima de 5.000</i>	<i>1 RT + 3 QT + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos</i>	<i>30 horas</i>

Parágrafo Único. Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas.”

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Iremos promover os devidos ajustes, conforme demandam os princípios constitucionais, acrescentando o quadro de Nutricionista.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE admitiu a falha apontada pela equipe de fiscalização, informando que promoverá os devidos ajustes.

2.2.5 Cardápios elaborados não contêm os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Fato

A Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE encaminhou cópia dos cardápios-base das escolas municipais, referente aos anos letivos de 2013 e 2014, em resposta à requisição contida nos itens 6.1 e 6.2 da Solicitação de Fiscalização Nº 16/2014/SM39/PARNAMIRIM – Educação, de 27/02/2014.

A análise dos referidos cardápios revelou que neles não estão contidas informações a respeito dos valores *“per capita”* de cada alimento que os compõe, discriminados em quantidades (p.e., gramas, miligramas, litros, etc.), como também não são apresentadas informações referentes aos respectivos valores nutricionais (p.e., proteínas, lipídios, carboidratos, vitamina A, cálcio, ferro e os valores calóricos totais por alimentos).

Vale mencionar que a Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE apresentou uma relação contendo o *per capita* de alguns (mas, não de todos) alimentos

utilizados na preparação da merenda escolar, sem que tais informações tenham sido inseridas nos cardápios. Ressalte-se que tal lista não continha a indicação de quaisquer valores nutricionais.

Registre-se, por fim, que o cardápio consiste no ato de programar tecnicamente refeições que observam as leis da alimentação (quantidade, qualidade, harmonia e adequação), levando em consideração o regionalismo e hábitos alimentares da população a ser atendida, devendo conter obrigatoriamente, o valor nutricional diário correspondente, destinados a suprir as necessidades nutricionais do aluno, discriminando os alimentos, por preparação, quantitativo per capita, para calorias totais, carboidratos, proteínas, gorduras, vitamina A, ferro e cálcio, conforme a norma de rotulagem da ANVISA. Nesse sentido é a regra contida no §7º do art. 14 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, segundo a qual “*os cardápios, elaborados a partir de Fichas Técnicas de Preparo, deverão conter informações sobre o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e sua consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras. Os cardápios devem apresentar, ainda, a identificação (nome e CRN) e a assinatura do nutricionista responsável por sua elaboração*”.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“*O cardápio da merenda escolar é elaborado regulamente aprovado pelo paladar regional, quando há alterações no cardápio, é respondendo solicitações de escolas. No caso, só uma escola o fez e logo foi respondido através do cardápio, mas para efeito dos cálculos nutricionais, solicitamos ma (sic) ficha técnica, a Nutricionista cadastrada.*”

Análise do Controle Interno

No que tange à impropriedade apontada pela equipe de fiscalização, a saber, a não inserção nos cardápios de elementos que permitam a realização dos cálculos nutricionais, foi informado que “*para efeito dos cálculos nutricionais, solicitamos ma (sic) ficha técnica, a Nutricionista cadastrada*”, o que não exime a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE de incluir os valores “*per capita*” de cada alimento que compõe os cardápios, discriminados em quantidades (p.e., gramas, miligramas, litros, etc.), bem como informações referentes aos respectivos valores nutricionais.

2.2.6 Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.

Fato

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N° 16/2014/SM39/PARNAMIRIM – Educação, de 27/02/2014, foi requerido à Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentar documentação comprobatória acerca da realização de teste de aceitabilidade dos cardápios utilizados na merenda escolar, no período de 01/01/2013 a 31/01/2014.

Em resposta, a coordenadora da merenda escolar no Município de Parnamirim/PE informou o seguinte, por meio de declaração assinada em 07/03/2014:

“Declaro para fins de informação que o cardápio é feito com produtos de alimentação regional/local, por isso nunca foi feito teste de aceitabilidade.”

Esta situação indica fragilidade no controle da oferta da alimentação escolar por parte da Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação. Dentre as medidas que devem ser adotadas, conforme dispõe o art. 17 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, destaca-se a aplicação de teste de aceitabilidade (conjunto de procedimentos metodológicos, cientificamente reconhecidos, destinados a medir o índice de aceitabilidade da alimentação oferecida aos escolares). Este teste deve ser aplicado aos alunos, com exceção daqueles matriculados na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche), sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Ademais, deve ser planejado e coordenado pelo nutricionista responsável-técnico do PNAE no município, a quem também compete a elaboração de relatório com os resultados alcançados. O índice de aceitabilidade deve ser de, no mínimo, 90% para Resto Ingestão e de 85% para Escala Hedônica.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Informamos que o cardápio da merenda escolar é feito, conforme hábitos alimentar regional e bem aceito, pelas escolas. Há aceitação, numa totalidade. E se há alterações é feita solicitações de diretores escolares, digo: Só a Escola Casa da Criança Orlane Sampaio o fez, e já foi atendida, no cardápio do mês de Abril.”

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas não eximem a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE de realizar o teste aceitabilidade, não apenas nos casos de introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, como também para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Ressalte-se, ainda, que afirmações no sentido de que “*há aceitação, numa totalidade*” devem ser respaldadas exatamente pelos resultados provenientes da aplicação do teste de aceitabilidade.

2.2.7 Ausência de instrumentos de controles de estoque de gêneros alimentícios por parte da Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE.

Fato

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N° 16/2014/SM39/PARNAMIRIM – Educação, de 27/02/2014, foi requisitado que a Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE apresentasse os instrumentos de controles de estoques (métodos PEPS, UEPS ou Média Ponderada) dos gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar, mantidos pelo Armazém Central da Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação, bem como

cópia dos controles de distribuição (Mapa de Distribuição de Alimentos do Armazém Central) desses gêneros para cada escola atendida.

Em resposta, foram apresentados unicamente fichas de entrega/saída dos gêneros alimentícios enviados pelo armazém central às escolas, evidenciando a inexistência de controles de estoques, o que foi corroborado mediante a realização de inspeção “*in loco*” no armazém central no dia 13/03/2014.

Ressalte-se que, nos recintos de armazenamento de gêneros alimentícios (armazéns, dispensas, depósitos, etc.), os lotes ou pilhas devem conter produtos da mesma partida ou da mesma data de fabricação e apresentar fichas de prateleira e fichas de arquivo com acompanhamento de entrada e saída de produtos (PEPS/UEPS/Média Ponderada), permitindo-se, assim, uma perfeita administração dos produtos estocados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Há um controle de estoque, inclusive duas funcionárias para promover o controle de entrada e saída, e ainda uma Coordenadora, ambas utilizam ficha de Controle, elaborada pelo Controlador, mas estamos elaborando este recurso, conforme modelo sugerido pela CGU.”

Análise do Controle Interno

As fichas utilizadas pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE prestam-se ao controle de entrada e saída de mercadorias/produtos, mas não se constituem em fichas de controle de estoque que, fazendo uso dos métodos PEPS, UEPS ou Média Ponderada, disponibilizem, a qualquer momento e imediatamente, informações acerca da quantidade de cada gênero alimentício estocado.

De qualquer forma, a Prefeitura comprometeu-se a corrigir a falha apontada.

2.2.8 Inexistência de cronograma de distribuição dos gêneros alimentícios pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação às escolas.

Fato

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N° 16/2014/SM39/PARNAMIRIM – Educação, de 27/02/2014, foi requisitado que a Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE informasse quais os veículos (marca, modelo e placa) utilizados no transporte dos produtos da merenda para as escolas, bem como a programação semanal de entregas (cronograma de distribuição).

Em resposta, foi apresentada declaração assinada, em 07/03/2014, pela coordenadora da merenda escolar no Município, cujo teor transcreve-se:

“Declaro para fins de esclarecimento que a Secretaria dispõe de dois carros Fiat Uno, placas PEQ6584 e PEQ6804 que também são utilizados no transporte da merenda para as escolas, outras vezes a professora das escolas rurais vêm buscar.”

Como pode ser notado, não houve qualquer menção à existência de cronograma formalmente estabelecido, do qual constasse a previsão das datas e quantitativos a serem entregues a cada escola, bem como a indicação do período a que se destina cada suprimento. Ressalte-se que o cronograma deveria, ainda, guardar coerência com o cardápio a ser seguido pelas escolas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“O controle de distribuição de merenda escolar, não é informatizada, mas, registrado em ficha, a entrada e saída, de qualquer gênero alimentício e a entrega é feita somente a pessoa Cadastrada de cada Escola.”

Análise do Controle Interno

A resposta apresentada pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE refere-se aos controles de entrada e saída dos gêneros alimentícios, não tendo sido feita nenhuma alusão à existência de um cronograma de distribuição.

2.2.9 Instalações/equipamentos em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios.

Fato

Ao ser realizada inspeção física em escolas municipais escolhidas por amostragem no Município de Parnamirim/PE, entre os dias 10 a 14/03/2014, constatou-se a inadequação de suas respectivas instalações para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios, visto que nenhuma dessas escolas possuía depósito/dispensa para armazenar os gêneros alimentícios, que se encontravam dispostos em prateleiras localizadas na cozinha.

Ademais, nenhuma dessas escolas dispunha de refrigerador/freezer para o armazenamento de gêneros alimentícios perecíveis, que, segundo informações verbais fornecidas pelas professoras/diretoras das escolas visitadas, são guardados nas residências das merendeiras ou, no caso do Grupo Escolar José Fernandes, da própria professora.

As escolas visitadas foram as seguintes: a) Escola Municipal Raimundo Amando Agra; b) Escola Municipal Osmina Batista de Alencar; c) Grupo Escolar Carlos de Miranda; d) Escola Municipal José Fernandes; e) Escola Municipal Joaquim Rosa de Araújo.

Apresenta-se, a seguir, relatório fotográfico que ilustra os fatos apontados nos parágrafos anteriores.



Escola Municipal Raimundo Amando Agra.



Escola Municipal Raimundo Amando Agra: inexistência de depósito/dispensa para armazenamento da merenda escolar; ademais, a escola não dispõe de refrigerador/freezer.



Escola Municipal Raimundo Amando Agra: a escola não dispõe de refrigerador/freezer.



Escola Municipal Raimundo Amando Agra: a escola não dispõe de refrigerador/freezer.



Escola Municipal Osmina Batista de Alencar.



Escola Municipal Osmina Batista de Alencar: inexistência de depósito/dispensa para armazenamento da merenda escolar; ademais, a escola não dispõe de refrigerador/freezer.



Escola Municipal Osmina Batista de Alencar: a escola não dispõe de refrigerador/freezer.



Grupo Escolar Carlos de Miranda.



Grupo Escolar Carlos de Miranda: a escola não dispõe de refrigerador/freezer.



Escola Municipal Osmina Batista de Alencar: a escola não dispõe de refrigerador/freezer.



Grupo Escolar Carlos de Miranda: inexistência de depósito/dispensa para armazenamento da merenda escolar; ademais, a escola não dispõe de refrigerador/freezer.



Escola Municipal José Fernandes.



Escola Municipal José Fernandes: inexistência de depósito/dispensa para armazenamento da merenda escolar; ademais, a escola não dispõe de refrigerador/freezer.



Escola Municipal Joaquim Rosa de Araújo.



Escola Municipal Joaquim Rosa de Araújo: inexistência de depósito/dispensa para armazenamento da merenda escolar; ademais, a escola não dispõe de refrigerador/freezer.

Escola Municipal José Fernandes: a escola não dispõe de refrigerador/freezer.



Escola Municipal Joaquim Rosa de Araújo: a escola não dispõe de refrigerador/freezer.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Estamos planejando para abrir os combogós, conforme orientação da CGU.”

Análise do Controle Interno

Nas justificativas apresentadas não houve menção à inexistência de depósitos/dispensas e de freezers/geladeiras nas escolas, limitando-se a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE a tecer comentários acerca da instalação de combogós que, no caso da existência dos mencionados depósitos, contribuiriam para uma melhor ventilação do recinto.

2.2.10 Instalações físicas inadequadas para o preparo das refeições.

Fato

Ao ser realizada inspeção física em escolas municipais escolhidas por amostragem no Município de Parnamirim/PE, entre os dias 10 a 14/03/2014, constatou-se a inadequação de suas respectivas instalações para preparo das refeições, conforme resumo apresentado na tabela a seguir.

Escola	Fatos verificados
Escola Municipal Raimundo Amando Agra	A única tomada elétrica existente na cozinha fica distante da bancada, inviabilizando o uso de liquidificador e outros equipamentos.
Escola Municipal Osmina Batista de Alencar	Não há fornecimento de água encanada. A água utilizada para cozinhar e para lavar os pratos e talheres é retirada de uma cisterna.
Grupo Escolar Carlos de Miranda	No dia da visita da equipe de fiscalização da CGU, 11/03/2014, havia falta de água na escola. Segundo informações da merendeira e do professor substituto, a falta de água já durava cerca de dois meses.
Escola Municipal José Fernandes	Há uma única tomada elétrica na cozinha, que não funciona, inviabilizando o uso de liquidificador e outros equipamentos.
Escola Municipal Joaquim Rosa de Araújo	Não há fornecimento de água encanada. A água utilizada para cozinhar e para lavar os pratos e talheres é retirada de uma cisterna.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“As instalações físicas para o preparo da merenda é uma preocupação do município, por isso solicitamos, através do SIMEC/PAR, reforma e adequação para todas as escolas de pequeno porte rurais em 2013, aguardamos Convênios. E através de uma emenda Parlamentar, estamos aguardando para compra de geladeiras, também para essas escolas rurais.”

Análise do Controle Interno

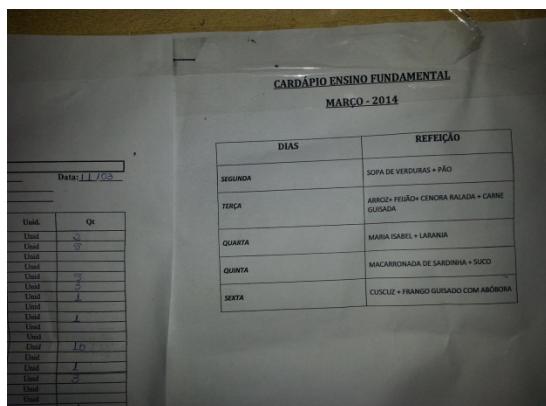
A Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE admitiu as falhas apontadas pela equipe de fiscalização, informando as providências adotadas no intuito de saná-las.

2.2.11 Descumprimento do cardápio da alimentação escolar elaborado pelo nutricionista habilitado.

Fato

Ao ser realizada inspeção física em escolas municipais escolhidas por amostragem no Município de Parnamirim/PE, entre os dias 10 a 14/03/2014, constatou-se o descumprimento do cardápio elaborado pela nutricionista, conforme detalhado nos parágrafos a seguir, evidenciando-se, desta forma, o recebimento de gêneros alimentícios em desacordo com esse instrumento.

a) Escola Municipal Raimundo Amando Agra: No dia da visita (12/03/2014, quarta-feira), a merenda foi preparada de acordo com cardápio afixado na cozinha, tendo sido servida a refeição conhecida localmente como “*Maria Isabel*” (frango ou charque e arroz). Entretanto, não havia macarrão na estante utilizada para armazenar alimentos, inviabilizando que o cardápio fosse seguido no dia seguinte (13/03/2014), quando estava prevista a refeição macarronada de sardinha e suco.



Raimundo Amando Agra: ver previsão do cardápio para quinta-feira, a saber, “macarronada de sardinha + suco”.



Raimundo Amando Agra: inexistência de macarrão na estante utilizada para o armazenamento de gêneros alimentícios.



Raimundo Amando Agra: inexistência de macarrão na estante utilizada para o armazenamento de gêneros alimentícios.

b) Grupo Escolar Carlos de Miranda: No dia da visita da equipe de CGU (11/03/2014, terça-feira), foi servido macarronada, diferentemente do que previa o cardápio (cuscuz, carne guisada e cenoura). A merendeira justificou a ocorrência, alegando que não havia carne disponível.

CARDÁPIO CRECHE E PRÉ ESCOLA		
DIAS	LANCHÉ (MANHÃ E TARDE)	REFEição (MANHÃ E TARDE)
SEGUNDA	LEITE COM AÇÚCAR + RAPADURA	ARROZ+ SALSICHA AO MOLHO + TOMATE PICADO
TERÇA	BEBIDA LÁCTEA DE BAUNILHA E CHOCOLATE	CUSCUC + CARNE GUISADA + CENOURA
QUARTA	SUCO E BISCOITO	BAIÃO + CHARQUE + LARANJA
QUINTA	LEITE COM AÇÚCAR E BISCOITO	SOPA DE VERDURAS + PÃO
SEXTA	SUCO E RAPADURA	MACARRONADA COM SARDINHA + SUCO

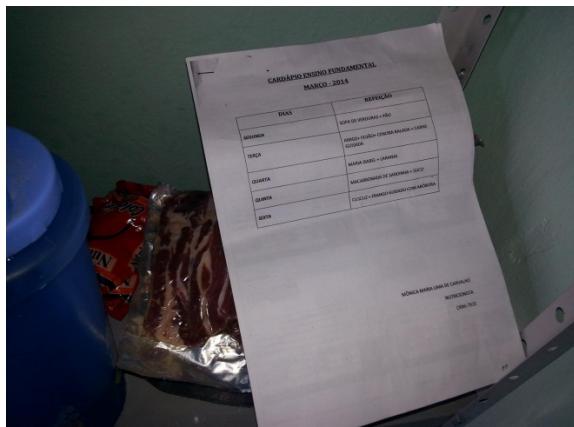
OBSERVAÇÃO: MANHÃ E TARDE – CASA DA CRIANÇA.

Grupo Escolar Carlos de Miranda: ver previsão do cardápio para terça-feira, a saber, “cuscuz + carne guisada + cenoura”.



Grupo Escolar Carlos de Miranda: macarronada servida no dia 11/03/2014, terça-feira.

c) Escola Municipal José Fernandes: No dia da visita (12/03/2014, quarta-feira), a merenda foi preparada de acordo com cardápio afixado na cozinha, tendo sido servida a refeição conhecida localmente como “*Maria Isabel*” (frango ou charque e arroz). Entretanto, não havia macarrão na estante utilizada para armazenar alimentos, inviabilizando que o cardápio fosse seguido no dia seguinte (13/03/2014), quando estava prevista a refeição macarronada de sardinha e suco.



Escola Municipal José Fernandes: ver previsão do cardápio para quinta-feira, a saber, “macarronada + suco”.



Escola Municipal José Fernandes: inexistência de macarrão na estante utilizada para o armazenamento de gêneros alimentícios.

É mister, por fim, enfatizar que o cumprimento do cardápio da alimentação escolar é parte essencial da execução do PNAE. Sob a responsabilidade do Município, deve ser elaborado por nutricionista habilitado, de modo a atender as necessidades nutricionais mínimas estabelecidas pelo FNDE. É com base nesse instrumento que deve ser feita a aquisição dos gêneros alimentícios, bem como todo o preparo e/ou fornecimento de merenda ao longo do ano letivo.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Por motivos naturais do ser humano, o que não justifica algumas merendeiras, descumpre o cardápio. Esse assunto já foi discutido, orientado em reuniões com Diretoras, Secretária e Nutricionista o valor nutricional que existe nos alimentos, através do Cardápio elaborado pela Nutricionista habilitada. Diante do exposto, tomaremos as providências cabíveis com capacitação, prevista para Julho/2014.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE admitiu a falha apontada pela equipe de fiscalização, atribuindo-a à falta de capacitação das merendeiras. Ressalte-se, no entanto, que a inexistência de macarrão em estoque na Escola Municipal Raimundo Amando Agra e na Escola Municipal José Fernandes pode ter sido causada não apenas pelo uso pouco criterioso deste gênero alimentício pelas merendeiras, mas também por deficiências referentes à distribuição da merenda, hipótese esta que não foi aventada pela Prefeitura.

2.2.12 Falta de capacitação dos membros do CAE.

Fato

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N° 16/2014/SM39/PARNAMIRIM – Educação, de 27/02/2014, requisitou-se que a Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE informasse, apresentando a respectiva documentação comprobatória (certificados, lista de presença em cursos, etc.), se os membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) receberam, nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, capacitação para o efetivo desempenho de suas atividades.

Em resposta, foi informado, mediante a apresentação de declaração assinada em 07/03/2014 pela coordenadora da merenda escolar no Município, o que segue:

“Declaro para fins de esclarecimento que não houve curso de capacitação para membros do CAE, nos exercícios de 2012, 2013, 2014.”

A informação acima foi confirmada pelos membros do CAE durante entrevista realizada em 13/03/2014.

Vale destacar que, de acordo com o inciso III do art. 36 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem (...) realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa”.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Houve uma capacitação, com profissional habilitado em jornada de trabalho no início do ano Letivo.”

Análise do Controle Interno

Primeiramente, cumpre salientar que a resposta ora apresentada pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE contradiz os depoimentos colhidos durante entrevista realizada junto aos membros do CAE, em 13/03/2013, bem como a informação inicialmente fornecida pela própria prefeitura.

Ademais, não foram apresentados documentos comprobatórios da realização da alegada capacitação (certificados, lista de presença em cursos, etc.), nem restou esclarecido em que o seu conteúdo se relacionaria com as atribuições do CAE.

2.2.13 Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

Fato

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N° 16/2014/SM39/PARNAMIRIM – Educação, de 27/02/2014, requisitou-se que a Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE fornecesse o Livro de Atas das reuniões do CAE, referentes aos exercícios de 2013 e 2014.

Tendo sido atendida a requisição supra e procedendo-se à análise dos referido livro, constatou-se que, durante o exercício de 2013, foi realizada uma única reunião, em 17/06/2013. Na ata desta reunião, encontra-se registrada uma queixa da presidente do conselho no que tange às dificuldades encontradas, à época, para reunir os seus membros. Quanto a 2014, existem atas referentes a reuniões realizadas nos dias 05, 07, 13, 17 e 19/02/2014, que tiveram como objetivo a eleição dos novos membros do conselho.

Constata-se, assim, a deficiência da atuação do CAE no acompanhamento da execução do PNAE no período de 01/01/2013 a 31/01/2014, visto que não há qualquer registro nesse sentido nas atas de reuniões.

Especificamente no que concerne ao acompanhamento dos processos licitatórios dos alimentos a serem adquiridos, entrevista realizada com os membros deste conselho, em 13/03/2014, corroborou a constatação acima, tendo sido informado que o CAE não tem atuado nessa seara.

Por fim, cabe registrar que durante a entrevista mencionada no parágrafo anterior, foi informado que o CAE não elaborou Plano de Ação para o exercício de 2013 e, até a data da entrevista, também não o tinha feito para o exercício de 2014, o que evidencia uma falta de planejamento que contribui para a deficiência das ações de controle social promovidas pelo conselho.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Os conselheiros foram escolhidos e indicados pelos seus respectivos setores, entidades e órgãos que naturalmente antes da escolha deveriam verificar a capacidades dos mesmos para exercer a função; não cabendo assim responsabilidade do gestor pela ineficiência das ações do CAE, existe ainda, uma pré disposição dos componentes em não participarem das reuniões.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE admitiu a ocorrência das falhas apontadas pela equipe de fiscalização.

2.2.14 Falta de parcelamento do objeto divisível (aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza) do Pregão Presencial nº 007/2013 (Processo nº 008/2013) em itens.

Fato

Em análise ao Pregão Presencial nº 007/2013 (Processo nº 008/2013), referente à aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza destinados à merenda escolar, programas sociais e secretarias do Município de Parnamirim/PE, constatou-se que, não obstante a possibilidade de divisão de seu objeto, sem prejuízo para o conjunto ou complexo e sem perda de escala, não houve a previsão, no respectivo edital/termo de referência, da obrigatoriedade de sua adjudicação por item, tendo sido adotado o critério de menor preço por lote. Cumpre destacar que o Lote 16 referiu-se à aquisição de gêneros alimentícios destinados especificamente à merenda escolar das escolas municipais.

Há que se ressaltar que tal fato desestimula a participação de possíveis licitantes que, embora não disponham de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, poderiam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, restringindo, destarte, a competitividade do certame. Vale mencionar que, no caso em tela, apenas duas empresas participaram do certame licitatório, sendo que uma delas foi desclassificada (Novo Horizonte Atacado LTDA – EPP, CNPJ nº 07.246.710/0001-45) e a outra (J. W. Moura Leite Alimentos – ME, CNPJ nº 13.020.436/0001-94) sagrou-se vencedora de todos os seus 27 (vinte e sete) lotes.

Registre-se, a título de informação, que o contrato celebrado entre a J. W. Moura Leite Alimentos – ME e a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou o valor total de R\$ 1.561.567,50 e prazo de vigência entre 18/02/2013 (data de assinatura) e 31/12/2013.

Por fim, cumpre trazer à baila o entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por intermédio da Súmula 247 do TCU, cujo teor transcreve-se a seguir, a respeito da impropriedade em comento:

“É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja

divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“A Auditoria, em análise ao pregão nº 007/2013, cujo objeto era a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza destinados à merenda escolar, programas sociais e Secretarias do Município, verificou que não houve a previsão de adjudicação por item, tendo sido adotado o critério menor preço por lote.

No caso concreto, os objetos licitados foram agrupados em 27 lotes, salientando que os produtos agrupados tinham características mais próximas, o que, de certa forma, atendia aos anseios da Administração Municipal, garantindo não só uma maior competitividade no certame, bem assim a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse sentido, é o Acórdão nº 3891/2011 do Plenário. Acórdão n.º 2077/2011-Plenário, TC-004.835/2011-5, rel. Min.-Subst. Augusto Cavalcanti, 10.08.2011.

Demais disso, cumpre ressaltar que não é defeso à Administração a contratação, por meio de licitação do tipo menor preço por lote.”

Análise do Controle Interno

Ressalte-se, inicialmente, que a alusão feita ao Acórdão TCU nº 3.891/2011 – Plenário demonstra-se equivocada, pois tal acórdão não existe. A Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE referiu-se, provavelmente, ao Acórdão TCU nº 3.891/2011 – 2ª Câmara, citado no Acórdão TCU nº 2.077/2011 – Plenário.

Quanto ao teor deste último, que, a propósito, não foi transscrito pela Prefeitura, há clareza quanto à obrigatoriedade da adjudicação por item, que deve ser a regra dos procedimentos licitatórios, admitindo-se, no entanto, em casos excepcionais e desde que precedida de estudo que comprove a sua vantajosidade, a contratação por lotes. Transcreve-se, a seguir, trechos do acórdão em questão.

“RELATÓRIO

(...)

ANÁLISE

(...)

27. Sobre a escolha por lotes, é pacífica a jurisprudência desta Casa no sentido de determinar a órgãos e entidades a adjudicação por itens e não pelo preço global, quando possível, entendimento esse integrante da Súmula-TCU 247, a seguir transcrito, e da Decisão 393/1994-TCU-Plenário, com base nos arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, § § 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja

divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifo nosso)

28. Ora, não resta dúvida de que o objeto do certame em apreço é de natureza divisível, uma vez que se trata de itens de gêneros alimentícios diversos, o que enseja a adjudicação do objeto por item, e não por preço global, irregularidade afigurada no caso concreto. Ressalte-se que diversos órgãos públicos locais (Depósito Naval de Manaus, Base Aérea de Manaus, Núcleo Estadual de Saúde) já aderiram a essa prática, em licitações grande número de itens alimentícios, obtendo preços mais vantajosos para a Administração.

(...)

39. Ainda que arguidas questões de logística e de peculiaridades da região, a discricionariedade da Administração deve estar adstrita aos limites legais, o que não se verificou no caso concreto, ao se adjudicar o objeto em lotes, quando preenchidos os requisitos para a adjudicação em itens.

(...)

VOTO

(...)

18. Não obstante essas considerações, entendo admissível, em casos específicos, a aquisição dos produtos em lotes, desde que não implique na restrição à competitividade e garanta a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. No presente caso, a definição de maior número de lotes, contendo menos produtos e quantidades, com características semelhantes, poderia, concomitantemente, atender aos anseios da prefeitura e cumprir os normativos. Esse posicionamento foi adotado no TC-021.586/2010-1, de relatoria do Excelentíssimo Ministro Aroldo Cedraz, consoante Acórdão 3891/2011 - Segunda Câmara, em que foi recomendado ao Departamento da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de São Paulo que “(...) proceda à análise mais detida quanto à real necessidade e conveniência de se agrupar itens a serem adquiridos em lotes, de modo a evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, com vistas a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, fazendo constar nos autos o estudo que demonstre a inviabilidade técnica e/ou econômica do parcelamento;”.

(...)

ACÓRDÃO Nº 2077/2011 - TCU - Plenário

(...)

9.7.1. adote a aquisição por itens como regra para seus procedimentos licitatórios; ou

9.7.2. caso opte pela licitação em lotes, proceda à análise mais detida quanto à real necessidade e conveniência de se agrupar itens, de modo a evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, com vistas a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, fazendo constar nos autos o estudo que demonstre a vantajosidade desse modo de contratação;”

No caso concreto, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE não fez constar dos autos do Pregão Presencial nº 007/2013 (Processo nº 008/2013) qualquer estudo que comprovasse ser vantajosa a adoção do critério de adjudicação por lote, devendo, por fim, ser frisado que não houve competição no âmbito do procedimento licitatório em tela, visto que apenas duas empresas participaram do certame, sendo que uma delas foi desclassificada (Novo Horizonte Atacado LTDA – EPP, CNPJ nº 07.246.710/0001-45) e a outra (J. W. Moura Leite

Alimentos – ME, CNPJ nº 13.020.436/0001-94) sagrou-se vencedora de todos os seus 27 (vinte e sete) lotes.

2.2.15 As pesquisas de preços utilizadas para a elaboração do orçamento estimativo não foram juntadas aos autos do Pregão Presencial nº 007/2013 (Processo nº 008/2013).

Fato

Em análise ao Pregão Presencial nº 007/2013 (Processo nº 008/2013), referente à aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza destinados à merenda escolar, programas sociais e secretarias do Município de Parnamirim/PE, constatou-se a inexistência, nos respectivos autos, das pesquisas de preços que serviram de base para a elaboração do orçamento estimativo.

Desta forma, não há como se comprovar se os valores orçados encontravam-se compatíveis com a média de preços praticada no mercado.

Destaque-se, por fim, que o orçamento estimativo constitui-se em instrumento de máxima importância no âmbito dos processos licitatórios, tendo em vista que serve para verificar se existem recursos orçamentários suficientes para o pagamento das despesas decorrentes da futura contratação, bem como para garantir que os valores a serem pagos guardem compatibilidade com a média de preços praticada no mercado, evitando-se, assim, prejuízos aos cofres públicos. Deve tal instrumento, portanto, estar fundamentado em pesquisas de preços que refletem efetivamente a realidade do mercado local.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“As pesquisas de preços feitas pela Administração que serviram de base para encontrar o orçamento estimativo de fato não foi colacionado nos autos do pregão presencial nº 007/2013, haja vista que, é prática da Administração Municipal reter tais pesquisas em pastas apartadas, sem que isso cause qualquer sequela ao processo licitatório.

Demais disso, não há obrigatoriedade legal de tais coletas de preços serem partes integrantes dos autos do certame, conforme, disposto no art. 38, da Lei nº 8.666/93.”

Análise do Controle Interno

Cumpre, primeiramente, esclarecer que o elenco de documentos previstos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/1993 e que devem ser juntados aos autos dos processos licitatórios não é exaustivo, conforme se depreende do teor do inciso XII do aludido dispositivo legal, “*in verbis*”:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

XII - demais documentos relativos à licitação.”

Destaque-se, também, que não há como se verificar a efetividade dos orçamentos estimativos elaborados pela Administração Pública, senão por meio do exame das pesquisas que os embasaram. Desta forma, ainda que a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE alegue que as armazena em pastas apartadas dos autos dos processos licitatórios, tais pesquisas não foram apresentadas à equipe de fiscalização.

Por fim, deve ser frisado que o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) é no sentido de que as pesquisas de preços que fundamentaram a elaboração dos orçamentos estimativos devem, sim, ser juntadas aos autos dos respectivos processos licitatórios, conforme preconizam os acórdãos transcritos a seguir:

Acórdão nº 663/2009 - Plenário:

“Faça constar dos processos licitatórios toda a documentação que deu suporte a formação do preço estimado pela Administração, valor esse utilizado como parâmetro nas contratações de bens e serviços.”

Acórdão nº 157/2008 - Plenário (Voto do Ministro Relator):

“Faça constar do processo as solicitações formais de cotação para efeito de estimativa de preços.”

Acórdão nº 1.547/2007 – Plenário:

“Proceda, quando da realização de licitação, a consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório.”

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406962

Município/UF: Parnamirim/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 92.081,54

Objeto da Fiscalização: Aquisição de mobiliário e equipamento para Educação Infantil, por meio do Termo de Compromisso PAR Nº 7601/2013, no âmbito da ação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica. As especificações dos itens e preços encontram-se no Termo de Compromisso PAR, o qual pode ser consultado em <http://simec.mec.gov.br/par/carregaTermos.php>

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 0509 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA no município de Parnamirim/PE.

A ação fiscalizada destina-se a contribuir para a ampliação dos meios de acesso e permanência na escola, dos alunos matriculados na educação básica pública.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406791

Município/UF: Parnamirim/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 423.444,65

Objeto da Fiscalização: Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 - Educação Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no Município de Parnamirim/PE.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.

Fato:

Em análise ao extrato da conta bancária nº 8.703-3, agência nº 1.108-8, Banco do Brasil, utilizada para o gerenciamento dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), no Município de Parnamirim/PE, durante o período de 01/01/2013 a 31/01/2014, bem como ao ser realizado o exame da documentação comprobatória das despesas efetuadas com tais recursos, constatou-se que foram utilizados R\$ 4.368,00 para a aquisição de carne bovina destinada à merenda escolar das escolas municipais.

O valor em tela foi pago, por meio de transferência eletrônica, em 24/04/2013, ao Frigorífico Anderson (Edimar Manoel da Costa), CNPJ nº 10.909.492/0001-96, que emitiu a Nota Fiscal nº 0125, em 12/04/2013.

Cumpre destacar que, de acordo com o art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 12, de 17/03/2011, o PNATE destina-se a financiar “*a oferta de transporte escolar aos alunos educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação*”, de modo que a aquisição de gêneros alimentícios é incompatível com os objetivos do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Providenciamos a abertura de PAD, bem como será providenciada a devolução dos referidos recursos, até por que, não se tratou de atitude costumeira e sim de um grave equívoco de utilização de recursos, pois conforme a própria fiscalização pode denotar, os recursos do PNATE, somaram apenas 23,48% dos recursos gastos com o Programa de Transporte Escolar durante o Exercício de 2013, todo restante adveio de recursos próprios, demonstrando assim que não houve dolo ou má fé em relação ao constatado no referido item.”

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE admitiu a falha apontada pela equipe de fiscalização, informando as providências adotadas no intuito de saná-la.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias ao resarcimento dos valores relativos a despesas realizadas em finalidade diversa ao objetivo do programa.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Existência de alunos não atendidos pelo transporte escolar no município.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N° 17/2014/SM39/PARNAMIRIM – Educação, de 27/02/2014, requisitou-se à Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE informar o quantitativo de alunos matriculados no ensino básico público, residentes em área rural, por localidade, que foram atendidos pelo transporte escolar no exercício de 2013 e que estão sendo atendidos pelo transporte escolar no exercício de 2014,

no intuito de comparar os números apresentados com aqueles informados por ocasião do Censo Escolar.

No que se refere ao exercício de 2014, a Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE não apresentou informações, alegando que “*para o exercício 2014 a matrícula ainda não está concluída no sistema do senso (sic), por este motivo não foi feita a planilha referente ao item 2.2/ 2014 da Solicitação de Fiscalização N º 17/2014/SME39/Parnamirim- Educação*”, conforme consta de declaração assinada em 06/03/2014 pela coordenadora do transporte escolar no Município.

Quanto ao exercício de 2013, foram apresentados dados extraídos do sítio eletrônico do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) (<http://www.dataescolabrasil.inep.gov.br/dataEscolaBrasil/>). Consta deste sítio o aviso no sentido de que “*as informações disponíveis para consulta correspondem aos dados finais do Censo Escolar 2013, publicados no Diário Oficial da União no dia 30 de dezembro de 2013*”. Tais informações não foram, portanto, coletadas a partir de documentos e controles internos administrativos da Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE, mas se constituem nos próprios dados informados ao Censo Escolar, de modo que resta inviabilizado qualquer tipo de comparação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Os dados contidos no Censo Escolar da Educação Básica: Dados das Fichas de Matrículas são suficientes para identificar a demanda do Transporte Escolar, infelizmente, não há uma organização institucional do transporte escolar, medidas foram adotadas, junto à equipe da Secretaria de Educação para que possamos, seguindo as orientações apresentadas pela CGU, reestruturar o gerenciamento do transporte escolar, para tanto estamos revendo toda logística de distribuição dos roteiros e estruturando um controle mais conciso do levantamento da demanda e da estrutura organizacional do Transporte Escolar.”

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE admitiu a falha apontada pela equipe de fiscalização, informando as providências adotadas no intuito de saná-la.

2.2.2 Fracionamento de despesa com fuga da modalidade licitatória adequada.

Fato:

Em análise ao extrato da conta bancária nº 8.703-3, agência nº 1.108-8, Banco do Brasil, utilizada para o gerenciamento dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), no Município de Parnamirim/PE, durante o período de 01/01/2013 a 31/01/2014, bem como ao ser realizado o exame da documentação comprobatória das despesas efetuadas com tais recursos, constatou-se que foi efetuado pagamento à pessoa física indicada na tabela abaixo, referente à prestação de serviços de transporte escolar durante o mês de março do ano de 2013.

Favorecido		Valor (R\$)
Nome	CPF	
Mauro Pereira de Moraes	544.034.564-72	1.252,80

Registre-se que, tendo sido requisitada à Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE, por meio da Solicitação de Fiscalização N° 17/2014/SM39/PARNAMIRIM – Educação, de 27/02/2014, a disponibilização dos processos licitatórios e de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, inclusive dos contratos e respectivos termos aditivos, realizados com vistas à execução do PNATE, formalizados ou com pagamentos para execução do programa, no período de 01/01/2013 a 31/01/2014, não foram apresentados processos referentes ao pagamento em comento, sendo que o Pregão Presencial n° 030/2013 (Processo n° 049/2013), cujo objeto referiu-se à contratação de empresa/pessoa física para a prestação de serviços de transporte escolar, apresentou como vencedora a Empresa G A Transportes Ltda. EPP (CNPJ n° 17.533.674/0001-54). Desta forma, o pagamento foi efetuado sem que tenha havido prévio procedimento licitatório.

Cumpre ressaltar que a falha ora apontada caracteriza o fracionamento do objeto licitado (prestação de serviços de transporte de escolares), com a fuga do devido processo licitatório, o que demonstra falta de planejamento do gestor municipal em relação às contratações a serem efetuadas durante o exercício.

Vale, por último, destacar que o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão n° 314/2004 - Plenário, expediu determinação às Unidades Jurisdicionadas no sentido de que seja feita programação das despesas de forma global e anual, realizando o certame licitatório pertinente, de maneira a dar cumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, igualdade, moralidade e probidade administrativa, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Em momento algum houve a intenção por parte da administração de fracionar despesas, omitir qualquer informações ou documento, ou utilizar práticas distorcidas em relação aos princípios da administração pública, acontece, porém que temos dificuldades no municípios com algumas ações e serviços, pois dado a urgente necessidade que foge em muitas vezes a nossa vontade e ao que planejamos, muitas vezes, surgem necessidade temporária de utilização de transporte escolar, até ser equalizada toda demanda e serem refeitas as rotas, para atender e conciliar essa mesma demanda, como cita um auditor da própria CGU referente a execução do transporte escolar:

“O transporte escolar, pela sua natureza continuada e pela necessidade que a administração tem de fluidez desse serviço (se não houver o transporte, o aluno não vai à escola e a administração deixa de cumprir sua atividade de educação), pois caso fosse interrompido acarretaria prejuízos aos estudantes e, consequentemente, à administração, pode sofrer variações iniciais de percurso e rota, até que seja sedimentada a referida oferta dos serviços, refluindo a necessidade provisória de contratação de algumas delas, conforme reconfiguração de outras dessas rotas”.

Por tanto temos clareza que não houve intenção e nem tampouco burla aos procedimentos de licitação e sim uma necessidade transitória para transportar alunos que não eram atendidos anteriormente até que fosse realizada a equalização das rotas para atendimento aos mesmos, não constituindo assim afronta aos princípios da administração nem fracionamento e fuga de processo licitatório.

Vale, por fim, destacar a pequena monta dos recursos pagos a pessoa física, em patamar inferior ao valor de dispensa de licitação, sendo, portanto, providenciada a licitação global para o exercício.”

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE admitiu a falha apontada pela equipe de fiscalização, atribuindo-a à “*necessidade transitória para transportar alunos que não eram atendidos anteriormente até que fosse realizada a equalização das rotas para atendimento aos mesmos*”.

Conforme já foi destacado, a irregularidade em comento decorre da falta de planejamento do gestor municipal em relação às contratações a serem efetuadas durante o exercício. Seja como for, a contratação em análise deveria ter sido efetuada por meio de um processo de dispensa de licitação, a ser instruído, inclusive, com justificativa de preço, nos moldes do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2.2.3 Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato:

Por meio de inspeção “*in loco*” realizada entre os dias 10 e 14/03/2014, verificou-se que os veículos utilizados para o transporte de escolares no Município de Parnamirim/PE, em decorrência de contrato celebrado junto à Empresa G A Transportes Ltda. EPP (CNPJ nº 17.533.674/0001-54), não atendem as exigências previstas pelos arts. 105 e 136 da Lei nº 9.503/1997, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no que tange aos equipamentos de segurança exigidos. Ressalte-se que alguns deles se encontram em avançado estágio de deterioração.

O relatório fotográfico a seguir apresenta, a título de exemplo, alguns dos veículos vistoriados.



Veículo de Placa HVO 6391.



Veículo de Placa HVO 6391: Pneu liso (“careca”) e deteriorado.



Veículo de Placa HVO 6391: Assentos sem cintos de segurança e sem encostos de cabeça.



Veículo de Placa HVO 6391: Pneu transportado entre os assentos, constituindo-se em potencial agente causador de traumas em caso de acidentes.



Veículo de Placa PFO 5019.



Veículo de Placa PFO 5019: Cadeira de rodas retirada do veículo.



Veículo de Placa BLF 4052.



Veículo de Placa BLF 4052: Bancos de madeira, sem cinto de segurança e sem encostos de cabeça; pneu entre os bancos, constituindo-se em potencial agente causador de traumas em caso de acidentes.



Veículo de Placa KGG 1696.



Veículo de Placa KGG 1696: Bancos de madeira, sem cinto de segurança e sem encostos de cabeça.



Veículo de Placa KGG 1696: Pneus lisos (“carecas”).



Veículo de Placa KGP 4736.



Veículo de Placa KGP 4736: Assentos não possuem cintos de segurança, nem encostos de cabeça; revestimento interno danificado ao lado dos assentos, constituindo-se em potencial agente causador de cortes e perfurações em caso de acidentes.



Veículo de Placa KGP 4736: Assentos não possuem cintos de segurança, nem encostos de cabeça; revestimento interno danificado ao lado dos assentos, constituindo-se em potencial agente causador de cortes e perfurações em caso de acidentes.



Veículo de Placa KGP 4736: Pneu transportado entre os assentos, constituindo-se em potencial agente causador de traumas em caso de acidentes.



Veículo de Placa KGP 4736: Notar o avançado estágio de deterioração: ferrugem e revestimento interno danificado.



Veículo de Placa KIF 0774.



Veículo de Placa KIF 0774: Extintor não possui sequer ponteiro.



Veículo de Placa KIF 0774: Assentos deteriorados, sem cintos de segurança e sem encostos de cabeça.



Veículo de Placa KIF 0774: Pneu transportado entre os assentos, constituindo-se em potencial agente causador de traumas em caso de acidentes.



Veículo de Placa KIM 2001.



Veículo de Placa KIM 2001: Pneus deteriorados.



Veículo de Placa KIM 2001: Assentos deteriorados, sem cintos de segurança e sem encostos de cabeça; pneu transportado entre os assentos, constituindo-se em potencial agente causador de traumas em caso de acidentes.



Veículo de Placa KIM 2001: Assentos deteriorados, enferrujados, sem cintos de segurança e sem encostos de cabeça;



Veículo de Placa KKG 8907.



Veículo de Placa KKG 8907: Extintor “vencido”.

Convém, ainda, destacar que os veículos utilizados para o transporte dos escolares no Município de Parnamirim/PE não possuem autorização para circular emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito, com inscrição da lotação permitida, conforme exigido pelo *caput* do art. 136 do CTB. Tendo sido instada a apresentar tais autorizações, por meio da Solicitação de Fiscalização Nº 17/2014/SM39/PARNAMIRIM – Educação, de 27/02/2014, a Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação informou, mediante a apresentação de declaração assinada em 06/03/2014 pelo responsável pela frota municipal de veículos, que “*até o momento não foi emitida pelo DETRAN a autorização para circulação de veículos de Transporte Escolar, uma vez que, não foi feito vistoria*”.

Por último, segue a transcrição do *caput* e incisos I a VII do art. 105, bem como do *caput* e incisos I a VII do art. 136, ambos do CTB, os quais estipulam as condições e exigências, inclusive as de segurança, para que os veículos destinados à condução coletiva de escolares possam circular.

“Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

I - cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;

II - para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

III - encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;

IV - (VETADO)

V - dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

VII - equipamento suplementar de retenção - air bag frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro.”

“Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.”

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“O transporte escolar no município é realizado pela empresa vencedora do processo licitatório a quem cabe a contratação, supervisão e vistoria nos veículos, cabendo ao município acompanhar e fiscalizar a situação, os fatos apontados decorrem da carência na região de veículos aptos a cumprir as exigências legais; entretanto já advertimos a empresa que tome providências para regularização dos fatos citados nessa auditoria sob pena de sanções administrativas e até encerramento do contrato vigente; Entretanto afirmamos que apesar dos fatos citados os alunos estão sendo transportados com segurança, não havendo nenhuma ocorrência, cumprindo assim o objetivo do programa, em relação ao referido item.”

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE admitiu a falha apontada pela equipe de fiscalização.

2.2.4 Documentação irregular dos condutores dos veículos utilizados para o transporte de alunos.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização Nº 17/2014/SM39/PARNAMIRIM – Educação, de 27/02/2014, requisitou-se à Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE comprovar que os motoristas responsáveis pelo transporte escolar, nos anos de 2013 e 2014, participaram de curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN (Código de Trânsito Brasileiro (CTB), art. 138, inciso V).

Em resposta, foi informado a respeito dos veículos de propriedade da Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável pela frota municipal, em 06/03/2014, que “os motoristas pertencentes à frota de veículos do ônibus do FNDE, ainda não tem o curso de especialização nos termos do CONTRAN (Código de Trânsito Brasileiro- CTB, art. 138, inciso V)”, e, ainda, que “no decorrer desse ano os mesmo (sic) participarão do referido curso”.

No que tange aos veículos fornecidos pela Empresa G A Transportes Ltda. EPP (CNPJ nº 17.533.674/0001-54), a coordenadora do transporte escolar no Município informou o seguinte, por meio de declaração assinada em 09/03/2014:

“Declaro para os devidos fins que, conforme documento em anexo, solicitamos da Empresa G.A Transporte-EPP, as respostas dos itens 4. “motoristas” e 5. “veículos” que cabem a empresa responsável pelos veículos terceirizados. Até a presente data não foi apresentada a documentação dos itens citado da Solicitação de Fiscalização N ° 17/2014/SME39/Parnamirim- Educação. Estamos aguardando a resposta no decorrer da semana.”

O supracitado documento em anexo, por meio do qual a Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação requisitou os documentos à Empresa G A Transportes Ltda. EPP, consistiu no Ofício nº 013/2014/SEM, de 06/03/2014. Ressalte-se que nenhuma informação enviada pela citada empresa foi apresentada à equipe de fiscalização da Controladoria-Geral da União até o encerramento dos trabalhos de campo.

Em vista dos fatos expostos nos parágrafos anteriores, conclui-se que os condutores encarregados do transporte de escolares não apresentam habilitação em acordo com o previsto pelo CTB, em especial no que se refere à participação em curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN, bem como que a Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação não realiza uma fiscalização eficiente do contrato celebrado com a Empresa G A Transportes Ltda. EPP, cujo objeto concerne à prestação de serviços de transportes de escolares.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“O transporte escolar no município, como afirmamos no item anterior é realizado pela empresa vencedora do processo licitatório a quem cabe a contratação dos veículos e dos condutores, os fatos citados nessa auditoria, não notabiliza a existência condutores não habilitados, pois se existissem seriam de extrema gravidade, quanto ao curso exigido pelo CTB, ao termos conhecimento de que os condutores não realizaram tal cursos, determinamos que o Coordenador de Transportes do Município, que recorresse aos órgãos que tratam da segurança do transito, para que o referido cursos fosse materializado até o final desse semestre, entretanto afirmamos que apesar dos fatos citados os alunos estão sendo transportados com segurança, não havendo nenhuma ocorrência, cumprindo assim o objetivo do programa.”

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE admitiu a falha apontada pela equipe de fiscalização, informando as providências adotadas para saná-la.

2.2.5 Ausência de controle do itinerário dos veículos contratados.**Fato:**

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N° 17/2014/SM39/PARNAMIRIM – Educação, de 27/02/2014, requisitou-se a apresentação de relação dos roteiros percorridos pelos veículos locados ou de propriedade da Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação, com informações sobre os motoristas, distâncias, e quantidade de alunos beneficiados pelo Programa (PNATE e/ou FUNDEB), dentre outras, nos exercícios de 2013 e 2014.

Em resposta, foi apresentada planilha com as informações requeridas referentes unicamente aos veículos de propriedade da Prefeitura, fornecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Presume-se, portanto, a inexistência de tais controles no que tange aos veículos disponibilizados pela Empresa G A Transportes Ltda. EPP, contratada com vistas à prestação de serviços de transporte de escolares, prejudicando-se, assim, a adequada verificação/medição dos serviços prestados, que deveria servir de base para a realização dos pagamentos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Estamos como afirmamos no item 01, reestruturando a logística do transporte escolar no município, pois o fato de não existir itinerários atualizados e o controle desses, expõe nossa administração a ineficiência, para tanto determinamos a constituição de uma Coordenação específica para estruturar e fiscalizar o transporte escolar no Município, conforme documento em Anexo, assim sendo, esperamos não só solucionar a lacuna encontrada no referido item, como também torna mais eficiente o Programa, que ao longo desses anos, tem desafiado nossa condição de gestor e nos causado problemas, dado a sua amplitude e a falta de equipamentos e veículos dentro dos padrões exigidos pelos órgãos de segurança do trânsito, esperamos assim melhorar e dar dinâmica ao processo de estruturação, bem como cumprir os objetivos do programa.”

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE admitiu a falha apontada pela equipe de fiscalização, informando as providências adotadas no intuito de saná-la.

2.2.6 O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.**Fato:**

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N° 17/2014/SM39/PARNAMIRIM – Educação, de 27/02/2014, requisitou-se que a Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE fornecesse registros de visitas, relatórios e outros documentos expedidos

pelo Conselho do FUNDEB que evidenciem a atuação deste órgão junto ao PNATE, no período de 01/01/2013 a 31/01/2014.

Em resposta, foram apresentadas atas do referido conselho, cuja análise revelou a existência de uma única reunião, ocorrida em 07/06/2013, destinada a tratar de assuntos relacionados ao PNATE, mais especificamente, referentes à apreciação da prestação de contas dos exercícios de 2011 e 2012. Não foram apresentados quaisquer outros documentos expedidos pelo conselho em tela que evidenciassem a sua atuação no acompanhamento e fiscalização do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Os conselheiros foram escolhidos e indicados pelos seus respectivos setores, entidades e órgãos que naturalmente antes da escolha deveriam verificar a capacidades dos mesmos para exercer a função, dado as constatações da auditoria da CGU, estamos reformulando a composição do CACS do FUNDEB, como apontado nos Itens 2, 3 e 4 da Ordem de Serviço de Fiscalização Nº 201406068, referente a fiscalização do FUNDEB, com isso esperamos capacitar os Conselheiros para que os mesmos possam desempenhar suas funções de modo a corrigir as lacunas encontradas.”

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE admitiu a falha apontada pela equipe de fiscalização, informando as providências adotadas no intuito de saná-la.

2.2.7 As pesquisas de preços utilizadas para a elaboração do orçamento estimativo não foram juntadas aos autos do Pregão Presencial nº 030/2013 (Processo nº 049/2013).

Fato:

Em análise ao Pregão Presencial nº 030/2013 (Processo nº 049/2013), cujo objeto referiu-se à contratação de empresas ou pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Parnamirim/PE, constatou-se a inexistência, nos respectivos autos, das pesquisas de preços que serviram de base para a elaboração do orçamento estimativo.

No caso em tela, o orçamento estimativo (fls. 108 e 109) foi elaborado por empresa contratada para elaboração de projeto básico, com base em planilhas de custos (fls. 35 a 106) das quais não constam as fontes dos valores nelas inseridos (por exemplo, valores dos combustíveis, lubrificantes, pneus, etc.).

Desta forma, não há como se comprovar se os valores orçados encontravam-se compatíveis com a média de preços praticada no mercado.

Destaque-se, por fim, que o orçamento estimativo constitui-se em instrumento de máxima importância no âmbito dos processos licitatórios, tendo em vista que serve para verificar se existem recursos orçamentários suficientes para o pagamento das despesas decorrentes da futura contratação, bem como para garantir que os valores a serem pagos guardem compatibilidade com a média de preços praticada no mercado, evitando-se, assim, prejuízos

aos cofres públicos. Deve tal instrumento, portanto, estar fundamentado em pesquisas de preços que reflitam efetivamente a realidade do mercado local.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Na verdade o orçamento estimativo que serviu de subsídio para a contratação de empresas ou pessoas físicas para a prestação dos serviços de transporte escolar – pregão presencial nº 030/2013, foi o constante do projeto básico oriundo do processo licitatório 016/2013 – pregão presencial nº 012/2013, onde consta a composição de custos, com base na média de preços do mercado, conforme se vê às fls. 04/113 dos autos do pregão nº 030/2013.

Portanto a planilha de preços de fls., 108/109, tem como referência a planilha de custos de fls. 35 a 106, a qual contem, como já dito, a composição de custos de tal serviço com base nos preços praticados no mercado regional.”

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE não fez menção, em suas justificativas, ao fato de que não constam das planilhas de custos (fls. 35 a 106) que fundamentaram a elaboração do orçamento estimativo (fls. 108 e 109) as fontes dos valores nelas inseridos (por exemplo, valores dos combustíveis, lubrificantes, pneus, etc.).

Destaque-se, ainda, que não há como se verificar a efetividade dos orçamentos estimativos, senão por meio do exame das pesquisas que os embasaram, de maneira que a Prefeitura deveria ter exigido da empresa que elaborou o projeto básico a indicação das mencionadas fontes.

Por fim, deve ser frisado que o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) é no sentido de que as pesquisas de preços que fundamentaram a elaboração dos orçamentos estimativos devem ser juntadas aos autos dos respectivos processos licitatórios, conforme preconizam os acórdãos transcritos a seguir:

Acórdão nº 663/2009 - Plenário:

“Faça constar dos processos licitatórios toda a documentação que deu suporte a formação do preço estimado pela Administração, valor esse utilizado como parâmetro nas contratações de bens e serviços.”

Acórdão nº 157/2008 - Plenário (Voto do Ministro Relator):

“Faça constar do processo as solicitações formais de cotação para efeito de estimativa de preços.”

Acórdão nº 1.547/2007 – Plenário:

“Proceda, quando da realização de licitação, a consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório.”

2.2.8 Exigências no Edital que restringem a competitividade dos procedimentos licitatórios.

Fato:

Em análise ao Pregão Presencial nº 030/2013 (Processo nº 049/2013), cujo objeto referiu-se à contratação de empresas ou pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Parnamirim/PE, constatou-se a inserção, no respectivo edital, de exigências indevidas e que restringem a competitividade do certame, conforme detalhado a seguir.

a) Primeiramente, o item 7 (fls. 122) exige que a visita técnica, por meio da qual os licitantes deveriam se colocar a par rotas a serem percorridas pelos veículos, ocorra em um único dia, o que, de resto, demonstra-se impossível, a não ser que sejam utilizados vários veículos, visto que o objeto da licitação contempla 72 (setenta e dois) percursos. Transcreve-se, a seguir, o aludido item do edital.

“7. VISITA TÉCNICA.

7.1. A visita técnica aos roteiros do Transporte Escolar acontecerá 01 (um) dia útil anterior ao certame, em veículos do próprio licitante e será conduzido por Servidor Designado.

7.2. Será emitida declaração de visita aos roteiros, atestada pela Secretaria de Educação.”

Acerca do tema em questão, o Tribunal de Contas da União (TCU), referindo-se a licitações para a contratação de obras de engenharia, posiciona-se contrariamente à limitação do período de visitas técnicas a apenas um dia, em uma linha de entendimento que pode ser aplicada analogamente ao caso em tela. É o que se depreende do teor dos seguintes acórdãos:

Acordão nº 110/2012 – Plenário:

“31. Com relação à exigência de que os competidores devem realizar visita técnica ao local da obra, em dia e hora único, definido no edital, foi demonstrado que a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de repudiar tal medida, por configurar restrição indevida à competitividade do certame e por favorecer o prévio acerto entre os pretendentes. Neste caso, a falta é suficiente para macular a licitação e ensejar proposta para a anulação do processo licitatório, sem prejuízo de dar ciência ao (...) que a inserção no edital de licitação de exigência para a realização de vistoria técnica em um único dia e horário, constitui-se em restrição à competitividade e ofensa ao disposto no art. 3º, caput, e §1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, além de favorecer ajustes entre os potenciais competidores”.

Acordão nº 906/2012 - Plenário:

“59. (...) estabeleça prazo adequado para a sua realização, tanto para evitar que os potenciais licitantes tomem conhecimento prévio do universo de concorrentes através de reunião no mesmo local e horário, como para assegurar que os possíveis interessados ainda contem, após a realização da visita, com tempo hábil para a finalização de suas propostas.”

b) No que se refere à qualificação técnica, o item 8.8.4 (fls. 124) restringiu a forma de comprovar o vínculo de profissional pertencente ao quadro permanente das empresas licitantes, ao não admitir que fosse utilizado para tal fim o contrato de trabalho regido pela legislação civil comum.

“8.8.4.(...) Serão exigidos

a) Prova do vínculo do Profissional com a empresa licitante, que poderá ser feita mediante a apresentação do Contrato Social e a última alteração, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, ou através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e guia de recolhimento do FGTS onde conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) Técnico(s);

Não serão aceitos contratos particulares de trabalho que não estejam de acordo com a CLT, ou seja, o contrato tem que demonstrar o vínculo do Responsável Técnico com a empresa, independentemente de estar registrado em cartório;”

Destaque-se que o TCU desaprova a aludida restrição contida no edital, conforme entendimento esposado, por exemplo, por meio do item 9.3.2 do Acórdão nº 1.557/2009 – Plenário, “*in verbis*”:

“9.3.2. em futuras contratações que envolvam recursos públicos federais, incluindo os oriundos do art. 56, § 1º, da Lei 9.615/98:

abstenha-se de exigir número mínimo de atestados e/ou limitar tempo para comprovação da realização de serviços, assim como a necessidade de comprovação do vínculo empregatício como requisito referente à qualificação dos profissionais que compõem o quadro da empresa proponente; (...)"

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“a) a Auditoria constatou inserção no edital, de exigências indevidas que restringiam a competitividade, conforme disposto no item 7, subitem 7.1 – fls. 122 – no que atine à visita técnica aos roteiros do transporte escolar, a qual se daria em um dia útil anterior ao certame.

Quanto a este aspecto, o art. 30, inc. III, da Lei nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - ...

...

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Ora, o dispositivo legal acima referido não determina, e nem poderia fazê-lo, quantificar em quanto tempo deveria se realizar a vistoria do local da execução dos serviços, no caso, o conhecimento das rotas transporte escolar. Logo, com a devida vênia, a Administração Municipal entendeu por bem que em apenas 1 dia seria possível o conhecimento das rotas e tal não causou nenhum dano ao Erário ou restrição à competitividade no aludido certame.

Ademais, a prova de haver o habilitante tomado conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, servirá a segundo propósito, qual seja, o

de vincular o licitante a tais condições locais, por mais adversas que possam revelar-se durante a execução.

Portanto, não vemos, no presente item do edital qualquer restrição à competitividade.

b) Ainda sobre o pregão 030/2013, a Auditoria, no que se refere à qualificação técnica entendeu que o item 8.8.4, do edital, restringiu a forma de comprovar o vínculo de profissional pertencer ao quadro permanente das empresas licitantes, ao não admitir que fosse utilizado o contrato de trabalho regido pela legislação civil comum.

No caso em tela, tal exigência é uma forma da Administração não ficar a mercê de ‘licitantes aventureiros’, tendo uma maior garantia da qualidade do pessoal da contratada, daí porque, cabe à Administração dispor no edital como no contrato que vier a ser celebrado o perfil desejado e o quantitativo mínimo de pessoas que entende necessário para execução dos serviços.

Assim, não vemos nenhuma restrição à competitividade do certame ou favorecimento de terceiros, estando o referido item de acordo com o disposto no art. 30, inc. II, da Lei nº 8.666/93.”

Análise do Controle Interno:

a) No que tange à exigência contida no edital no sentido de que a visita técnica, por meio da qual os licitantes deveriam se colocar a par rotas a serem percorridas pelos veículos, deveria ocorrer em um único dia, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE limitou-se a alegar que “*a Administração Municipal entendeu por bem que em apenas 1 dia seria possível o conhecimento das rotas e tal não causou nenhum dano ao Erário ou restrição à competitividade no aludido certame*”, não obstante o entendimento em contrário do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca do tema.

b) Quanto ao fato de que o edital não admitiu que fosse utilizado o contrato de trabalho regido pela legislação civil comum para fins de comprovação do vínculo de profissional pertencente ao quadro permanente das empresas licitantes, a Prefeitura alegou que “*tal exigência é uma forma da Administração não ficar a mercê de ‘licitantes aventureiros’, tendo uma maior garantia da qualidade do pessoal da contratada*”, e que, portanto, “*não vemos nenhuma restrição à competitividade do certame ou favorecimento de terceiros, estando o referido item de acordo com o disposto no art. 30, inc. II, da Lei nº 8.666/93*”, a despeito de, mais uma vez, o TCU possuir entendimento discordante.

Por último, cumpre frisar que, de acordo com o inciso VII do art. 5º da Lei nº 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU), a jurisdição do TCU abrange “*os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município*”.

2.2.9 Prorrogação de contrato a ser executado de forma continuada sem comprovação da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Fato:

Em análise ao Pregão Presencial nº 030/2013 (Processo nº 049/2013), cujo objeto referiu-se à contratação de empresas ou pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar no Município de Parnamirim/PE, constatou-se que o Contrato nº 049/2013 (fls. 368

a 374), celebrado com a Empresa G A Transporte Ltda – EP (CNPJ nº 17.533.674/0001-54), no valor de R\$ 1.964.715,71, tendo vigorado, incialmente, entre 31/05/2013 a 31/12/2013, teve o seu prazo de vigência prorrogado para 31/12/2014, por meio de seu 1º Termo Aditivo (fls. 376 e 377).

Além da prorrogação do prazo de vigência, o referido termo aditivo atribuiu novo valor aos serviços a serem prestado durante o exercício de 2014, no total de R\$ 2.886.135,28, sem que constem dos autos quaisquer documentos (pesquisas de preços, por exemplo) destinados a comprovar a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cumpre frisar que a comprovação acima mencionada é condição estabelecida pelo inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (que se aplica subsidiariamente às licitações na modalidade pregão), cujo teor transcreve a seguir, para a prorrogação da vigência de contratos cujos objetos se refiram à prestação de serviços executados de forma continuada, e tem por escopo evitar, inclusive, que a Administração pague valores acima daqueles praticados no mercado.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“No presente caso, o contrato oriundo do pregão presencial nº 030/2013 fora prorrogado para o exercício de 2014, e nesse caso a Auditoria constatou para a referida prorrogação deveria haver uma comprovação da obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

No caso, cumpre esclarecer que houve apenas uma prorrogação de prazo, quanto ao valor, não houve alteração, pois o contrato original o valor global correto seria R\$ 1.719.126,25, para 7 meses, o que corresponde a uma média mensal de R\$ 245.589,46. Logo tendo havido a aditivo de prazo pelo período de 12 meses, o valor do mesmo seria da ordem de R\$ 2.701.484,10, correspondente a 11 meses, uma vez que o ano letivo 2014 se iniciou em fevereiro.

Assim, houve um erro na digitação do valor do aditivo, bem como no contrato original, o que já foi retificado!

No caso, a prorrogação se mostrou útil para a Administração Municipal, uma vez que fora observado o mesmo patamar de preços do contrato original, também deve ser observado que a prorrogação do prazo contratual estava prevista no edital.”

Análise do Controle Interno:

O prazo de vigência do Contrato nº 049/2013, celebrado com a Empresa G A Transporte Ltda – EP, de fato, corresponde ao período de 31/05/2013 a 31/12/2013. Também procede a alegação de que, para o período de sete meses, o valor global do contrato deveria ter sido de R\$ 1.719.126,22, visto que o valor mensal contido na proposta de preços da empresa vencedora foi de R\$ 245.589,46. O valor de R\$ 1.964.715,71 corresponde, na verdade, ao período de oito meses.

De qualquer forma, não obstante tenha sido eventualmente mantido, por ocasião da celebração do 1º Termo Aditivo, o mesmo patamar de preços praticados durante a execução do contrato, não se exime a Prefeitura da obrigação legal de se certificar sobre a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, o que deve ocorrer por meio, por exemplo, da realização de pesquisas de preços.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406068

Município/UF: Parnamirim/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 9.892.770,86

Objeto da Fiscalização: Âmbito municipal:

contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 - Educação Básica / 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no município de Parnamirim/PE.

A ação fiscalizada destina-se a assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Falhas no processo de constituição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Fato:

No que se refere ao processo de constituição do atual mandato do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Parnamirim/PE (biênio 2013-2015), foram verificadas as seguintes impropriedades:

- a) Conforme as Portarias municipais nºs 30/2011, 51/2012 e 58/2013, as Atas das eleições de representantes e, finalmente, a Ata de posse do Conselho, de 19/05/13; as providências para escolha e indicação dos membros da instância de controle social não ocorreram em até vinte dias antes do final do mandato anterior. Desta forma, foi descumprido o disposto no § 3º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.
- b) Não foi comprovada a realização de processo eletivo, com a participação dos pares, para definição dos representantes no Conselho dos diretores das escolas básicas públicas. As Atas das eleições de representantes apresentadas não contemplaram essa representação. Desta feita, não restou assegurado o cumprimento integral do disposto no inciso II do § 3º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.
- c) Não foi comprovada a indicação formal por entidade de estudantes secundaristas de um dos dois representantes no Conselho dos alunos da educação básica pública. Desta feita, não restou assegurado o cumprimento do disposto na alínea f do inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.
- d) Não houve indicação formal pela entidade sindical da categoria dos representantes no Conselho dos professores das escolas básicas públicas. As Atas das eleições de representantes apresentadas demonstram que houve processo eletivo em detrimento da indicação. Desta feita, não foi cumprido o disposto no inciso III do § 3º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.
- e) Não foi comprovada a indicação formal pela entidade sindical da categoria dos representantes no Conselho dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas. Desta feita, não restou assegurado o cumprimento do disposto no inciso III do § 3º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.
- f) Não foi comprovada a indicação formal pelos pares dos representantes do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar na instância de controle em tela. Desta feita, não restou assegurado o cumprimento do disposto no § 2º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP Nº 139/2014, de 22/4/14, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

- a) *“Conforme levantado pela fiscalização, o referido prazo constante do § 3º do Art. 24 da Lei Federal Nº 11.494/2007, relativo ao prazo de renovação da Composição do CACS do FUNDEB, não foi seguido por conta do conturbado início do ano letivo, onde prolongada estiagem assolou a maioria das localidades do município, ocasionando dificuldades diversas a Secretaria de Educação, como também a Coordenação Municipal dos Conselhos, responsável pela renovação do referido Conselho.”*

Nestes termos, reconhecemos a falha e estaremos, a partir de agora, atentos ao prazo estabelecido na supra legislação, bem como aos procedimentos relativos a chamada das plenárias para escolha dos respectivos membros dos segmentos”.

b), c), d), e) e f) “Conforme levantado pela Auditoria, os documentos relativos a escolha dos membros do CACS do FUNDEB, não comprovam: 1 - O processo eletivo de escolha em relação aos Gestores, não teria sido seguido à risca conforme demanda a Lei Federal N° 11.494/2007, porém podemos afirmar que a Coordenação Municipal dos Conselhos, responsável promoveu processo informal com reunião de todos os diretores para a escolha dos Membros do CACS do FUNDEB. 2 - No tocante a não comprovação da escolha dos Membros do CACS do FUNDEB, em relação aos Estudantes Secundaristas, aos Profissionais do Magistério, aos servidores técnicos-administrativos, ao Conselho Municipal de Educação – CMES. Alguns desses Segmentos não possuem entidades representativas, sendo seus membros escolhidos de forma direta em reunião específica, como por exemplo os alunos que não possuem entidade secundarista no município, e os professores e servidores, que fazem essa escolha, inclusive com a participação direta do Sindicato, quando das reuniões de capacitação dos Profissionais da Educação, que acontece a cada início do ano letivo”.

Análise do Controle Interno:

Os esclarecimentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE, em síntese, confirmam as impropriedades no processo de constituição do atual mandato do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (biênio 2013-2015), apontadas pela CGU. Todavia, para facilitar o entendimento, será apresentado a seguir o posicionamento deste órgão de controle interno para cada uma das ocorrências constatadas:

- a) Apesar das dificuldades enfrentadas pela municipalidade, elas não são suficientes para afastar a necessidade de atendimento ao disposto no § 3º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;
- b) A realização de processo eletivo, com a participação dos pares, para definição dos representantes no Conselho dos diretores das escolas básicas públicas permaneceu sem comprovação documental. É importante que, para os próximos mandatos, o município observe o teor do inciso II do § 3º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007 e formalize as eleições;
- c) Haja vista a inexistência de entidade municipal de estudantes secundaristas, impossibilitando o pleno atendimento ao disposto na alínea f do inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007, acata-se a justificativa apresentada.
- d), e) e f) Não obstante as informações apresentadas, persistiu a ausência de comprovação da observância dos trâmites formais exigidos pela Lei nº 11.494/2007, para fins de indicação dos representantes na instância de controle social dos professores, servidores e membros dos conselhos de educação e tutelar. No caso das duas primeiras categorias, é salutar destacar a existência de entidade sindical capaz de promover a indicação nos termos requeridos pelo normativo retromencionado.

2.2.2 Existência no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de membros impedidos de participar do órgão.

Fato:

Com base no teor do Ofício nº 015/2014/SEM, de 7/3/14 e da Portaria Municipal nº 58/2013, foram identificadas as seguintes ocorrências de membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB com impedimentos legais para participar das ações do órgão:

- a) O representante dos estudantes das escolas básicas públicas W. F. S. (CPF: ***.768.114-**), conforme informação da Receita Federal do Brasil, nasceu em 10/5/97, logo, atingirá a maioridade apenas em 10/5/15. Haja vista que não foi apresentada comprovação da sua emancipação, esta ocorrência se enquadra na hipótese de impedimento disposta no inciso III, § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.
- b) As representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas E. L . L (CPF: ***.658.264-**), J. P. C. (CPF: ***.098.568-**) e N. D. L. C. (***.826.504-**) são contratadas pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE, sendo pagas, inclusive, com recursos do FUNDEB. Tal fato, verificado na folha de pagamento de pessoal do exercício de 2013, foi confirmado pelos membros da instância de controle, conforme Ata de Reunião Extraordinária, de 13/3/14. Estas três ocorrências, portanto, estão enquadradas na hipótese de impedimento definida no inciso IV, § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP Nº 139/2014, de 22/4/14, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Conforme levantado pela Auditoria, iremos promover a substituição dos referidos membros, tendo em vista o impedimento dos mesmos consoante disposto no Inciso III e IV do § 5º do Art. 24 da Lei Federal Nº 11.494/2007, tendo já solicitado a referida providência a Coordenação Municipal dos Conselhos, como também solicitamos ao mesmo que sejam realizados os procedimentos relativos a chamada das plenárias para escolha dos respectivos membros do segmentos, conforme demandam os ditames legais e os princípios constitucionais”.

Análise do Controle Interno:

Os esclarecimentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE, em síntese, confirmam os casos, identificados pela CGU, de membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB com impedimentos legais para participar das ações do órgão.

É importante que o município aperfeiçoe seus controles internos administrativos, de modo a evitar a reincidência de falhas dessa natureza. Vale lembrar que o perfil dos integrantes dessa instância de controle social foi definido normativamente com o fito de promover a sua melhor atuação, logo, é fundamental a sua observância.

2.2.3 Atuação deficiente do Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB.

Fato:

Com base nos registros contidos nas Atas de reuniões do Conselho do FUNDEB de Parnamirim/PE (período de 1/1/13 a 31/1/14) e na entrevista realizada pela CGU com os conselheiros, foram identificadas as seguintes fragilidades na atuação dessa instância de controle social:

- a) Não foram realizadas reuniões ordinárias em todos os meses do período, comprometendo o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

No que tange ao mandato 2011/2013, foram apresentadas apenas as atas de reuniões do Conselho Municipal de Educação. Vale salientar que, apesar do art. 37 da Lei nº 11.494/2007 permitir a integração das duas instâncias de controle, com a criação de câmara específica para o controle social do FUNDEB, não foi o que ocorreu no caso específico. Para atuar como câmara far-se-ia necessário que fosse observado o teor do art. 24 da Lei nº 11.494/2007, inclusive no tocante à composição da instância. Já com relação ao mandato 2013/2015, excluindo-se o encontro para posse dos conselheiros, o único registro de encontro ordinário entre os membros data de 7/6/13.

- b) O conselho não supervisionou o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB. Tal fato caracteriza inobservância ao disposto no § 9º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.
- c) O conselho não acompanhou o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos. Tal fato caracteriza inobservância ao disposto no § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.
- d) O conselho não acompanhou e exerceu o controle social sobre os recursos recebidos para manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil. Tal fato caracteriza inobservância ao disposto no art. 7º da Lei nº 12.499/2011.
- e) O conselho não acompanhou e exerceu o controle social sobre os recursos recebidos para a execução das ações do Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme Termo de Compromisso. Tal fato caracteriza inobservância ao disposto no art. 10 da Lei nº 12.695/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP Nº 139/2014, de 22/4/14, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Os Conselheiros foram escolhidos e indicados pelos seus respectivos setores, entidades e órgãos que naturalmente antes da escolha deveriam verificar a capacidades dos mesmos para exercer a função e ou solicitar capacitação específica no sentido de dotar os mesmos para cumprirem e conhecerem as responsabilidades que lhes é inerente.

No entanto, visando corrigir a falha, providenciaremos com a recomposição das diversas representações, iremos ainda no mês de maio do Corrente Exercício, promover capacitação dos Membros do CACS do FUNDEB, conforme assumimos no Plano de Ações Articuladas - PAR da Educação, possibilitando assim o funcionamento e a capacitação continua dos referidos conselheiros”.

Análise do Controle Interno:

Os esclarecimentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE não afastam as fragilidades na atuação da instância de controle social, apontadas pela CGU.

Embora se reconheça a dificuldade enfrentada, na prática, para uma participação efetiva de conselheiros em instâncias dessa natureza, é fundamental que o Poder Público Municipal adote as medidas, sob sua alçada, para que o Conselho seja efetivo. Dentre elas, é possível mencionar a proposição de inclusão na pauta das reuniões dos temas que legalmente devem ser apreciados pelos conselheiros. Outra medida importante é a adoção de rotinas para envio mensal ao Conselho dos relatórios gerenciais sobre o recebimento e emprego dos recursos do Fundo.

Em caso de ausência de efetividade das medidas adotadas pelo Poder Executivo, deve-se procurar os representantes do Poder Legislativo e/ou o Ministério Público (Promotor de Justiça que atua no Município) para que estes possam buscar a solução aplicável ao problema.

2.2.4 Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não emitiu parecer sobre a prestação de contas do Fundo relativa ao exercício anterior.

Fato:

Por meio da Solicitação de fiscalização nº 3/2014/SM39/PARNAMIRIM – Educação, o Prefeito Municipal Parnamirim foi demandado a apresentar o Relatório e o Parecer do Conselho Municipal do FUNDEB acerca da prestação de contas da aplicação de recursos do Fundo no exercício de 2012, nos termos exigidos pela Corte de Contas local. No entanto, por intermédio do Ofício nº 017/014, de 7/3/14, foi apresentado apenas Parecer, de 20/1/13, o qual tratou da apreciação das contas da aplicação de recursos do Fundo no exercício de 2008.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP Nº 139/2014, de 22/4/14, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Tomaremos as medidas necessárias para sanear essa lacuna, inclusive procedendo conforme nos colocamos no item anterior, a capacitação específica aos Membros do CACS do FUNDEB, possibilitando assim o funcionamento e pleno do Controle Social do FUNDEB”.

Análise do Controle Interno:

Os esclarecimentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE confirmam que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não emitiu parecer sobre a prestação de contas do Fundo relativa ao exercício de 2012 (ano anterior ao

fiscalizado). Além do descumprimento dos normativos vigentes, essa falha ganha relevância pela materialidade dos valores gerenciados pelo Fundo.

2.2.5 Restrições ao exercício da atividade de controle social do Conselho do Fundeb.

Fato:

Em análise ao teor do Ofício nº 44/14, de 6/3/14, constatou-se que não foram encaminhados mensalmente ao Conselho Municipal do FUNDEB os relatórios gerenciais sobre o recebimento e o emprego dos recursos do Fundo (referentes ao período de janeiro/2013 a janeiro/2014), descumprindo o que estabelece o art. 25 da Lei nº 11.494/2007.

Ademais, com base no teor da Ata de reunião extraordinária da referida instância de controle social, de 4/3/14, verificou-se que também não foi encaminhada ao Conselho pelo gestor municipal toda a documentação atinente à prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB em 2013. Em decorrência disso, os conselheiros não puderam apreciar as contas e emitir o respectivo parecer.

Os fatos supracitados representam restrições à atuação da instância de controle social, haja vista que lhe é garantida pela Lei nº 11.494/2007 a posse de todos os relatórios e documentos relativos ao FUNDEB para que seja possível o cumprimento de suas atribuições.

Por outro lado, é importante salientar que não foram verificadas fragilidades no que se refere à infraestrutura e às condições materiais oferecidas ao Conselho do FUNDEB pelo gestor municipal. Tal fato foi informado pela Secretaria de Educação de Parnamirim/PE, por meio de expediente anexo ao Ofício nº 015/2014/SEM, de 7/3/14 e foi confirmado pela CGU por ocasião da entrevista com os membros da instância de controle (registrada na Ata de Reunião Extraordinária, de 13/3/14).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP Nº 139/2014, de 22/4/14, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Conforme aponta o próprio relatório, não há por parte dessa Gestão nenhuma intenção em burlar o envio de dados e informações bem como de não dar estrutura mínima e condições materiais para o funcionamento do CACS do FUNDEB, há porém ainda muita desinformação sobre o Controle Social do FUNDEB e sua ação efetiva para melhoria da qualidade social da educação, como no caso específico do Censo Escolar, onde justamente por falta do funcionamento do Controle Social, chegamos a perder uma enormidade de alunos, que ou são glosados pelos critérios do FUNDEB, ou deixam de constar no Censo Escolar de Fato e de Direito, Caracterizando perdas de recursos e diminuição do contingente matriculado”.

Análise do Controle Interno:

A CGU reitera que não foram verificadas fragilidades no que se refere à infraestrutura e às condições materiais oferecidas ao Conselho do FUNDEB pelo gestor municipal. O fato apontado como restrição à atuação da instância de controle social foi a ausência de

elaboração e/ou disponibilização de documentos e relatórios referentes à execução do Fundo, necessários ao exercício das atribuições dos conselheiros.

É fundamental que tanto o Poder Executivo quanto os conselheiros desempenhem suas atribuições legais, de modo a garantir o pleno exercício do controle social da aplicação dos recursos do FUNDEB.

2.2.6 Falta de capacitação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Fato:

Por meio de Declaração, anexa ao Ofício nº 015/2014/SEM, de 7/3/14, a Secretaria de Educação de Parnamirim/PE informou que os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não foram capacitados para o exercício de suas atribuições. Tal fato foi corroborado pelos próprios conselheiros, conforme entrevista realizada pela CGU com membros da instância de controle (registrada na Ata de Reunião Extraordinária, de 13/3/14).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP Nº 139/2014, de 22/4/14, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Tomaremos as medidas necessárias para sanear essa lacuna, inclusive procedendo conforme nos colocamos no item 1.1.1.3, ou seja capacitação específica aos Membros do CACS do FUNDEB, possibilitando assim o funcionamento e pleno do Controle Social do FUNDEB”.

Análise do Controle Interno:

Os esclarecimentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE corroboram que os conselheiros não foram capacitados para o exercício de suas atribuições. Nesse sentido, é importante salientar que, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei nº 11.494/2007, o Ministério da Educação deve atuar na capacitação dos membros da instância de controle social do FUNDEB.

2.2.7 Gestão dos recursos do FUNDEB não foi realizada pela Secretaria de Educação ou órgão equivalente.

Fato:

Os recursos dos 25% dos impostos e transferências, vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do art. 212 da CF, inclusive os recursos do FUNDEB, devem ser geridos pela Secretaria de Educação ou órgão equivalente, conforme prevê o art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), c/c art. 17, § 7º, da Lei 11.494/2007.

No entanto, em consulta à documentação comprobatória das despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE com recursos do Fundo, no período de 1/1/13 a 31/1/14, apresentada por meio do Ofício nº 17/2014, de 7/3/14, verificou-se que a gestão foi realizada pela própria autoridade máxima municipal, sem delegação de competência para a Secretaria de Educação. A título de exemplo, citam-se os dispêndios com combustíveis, para quais não existiu manifestação do gestor de educação para a movimentação dos recursos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP Nº 139/2014, de 22/4/14, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Muito embora o § 5º do Art. 69 da LDBEN (Lei Federal 9394/1996) e do § 7º do Art.17 da Lei do FUNDEB, se refiram a repasse de valores ao Órgão da educação, não fazendo menção ao gestor específico deste, serão adotadas de imediato providencias visando à descentralização da execução das despesas com a educação no âmbito deste Município, possibilitando assim o funcionamento e o pleno do Controle das Receitas e Despesas do FUNDEB pela Secretaria Municipal de Educação, promovendo inclusive uma capacitação no tocante a operacionalização dos ditames legais”.

Análise do Controle Interno:

O pronunciamento da Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE indica que serão adotadas as medidas pertinentes para o afastamento da ocorrência apontada pelo CGU.

Cumpre destacar que o entendimento do Ministério da Educação sobre a matéria está alinhado com o apontamento da CGU. O manual com “perguntas frequentes” acerca do Fundo (atualizado em 11/2/14), elaborado pelo referido ministério, responde da seguinte forma o questionamento acerca de quem deve ser o responsável pela movimentação ou execução dos recursos do FUNDEB: *“Na forma do disposto no art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1996, a movimentação dos recursos financeiros creditados na conta bancária única e específica do Fundeb deverá ser realizada pelo(a) Secretário(a) de Educação (ou o responsável por órgão equivalente) do respectivo governo, solidariamente com o Chefe do Poder Executivo, atuando mediante delegação de competência deste, para atuar como ordenador de despesas desses recursos, tendo em vista a sua condição de gestor dos recursos da educação”.*

2.2.8 Os recursos financeiros do Fundeb não estão sendo movimentados na conta bancária específica.**Fato:**

Em consulta à documentação comprobatória das despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE com recursos do FUNDEB, no período de 1/1/13 a 31/1/14, apresentada por meio do Ofício nº 17/2014, de 7/3/14, em especial o extrato bancário da conta específica do Fundo, verificou-se que a movimentação financeira não foi realizada em pleno acordo com o disposto no Decreto nº 7.507/2001.

Em regra, os recursos devem ser mantidos na conta específica e movimentados, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço devidamente identificados. No entanto, foi observada a movimentação dos recursos entre contas bancárias de titularidade da Prefeitura, dificultando o rastreamento e a identificação dos credores, bem como a identificação da finalidade dos gastos. Houve casos, por exemplo, de transferências de valores para as contas do Fundo de Participação dos Municípios e do Salário-Educação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP Nº 139/2014, de 22/4/14, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Tomaremos as medidas necessárias para sanear essa lacuna, inclusive procedendo não mais a transferência de recursos para outras contas e sim o pagamento específico dentro da legalidade preconizada conforme artigo 70, da LDBEN (Lei Federal 9394/1996) e da Lei do FUNDEB, possibilitando assim que o princípio da Transparência contido no Decreto Federal Nº 7.507/2013, possa ser observado e alcançado quanto a gestão financeira das Receitas e Despesas do FUNDEB, outrossim é importante denotar, que mesmo havendo a falha factual de não terem sido processadas as despesas conforme rito estabelecido no supra decreto, todas as despesas do FPM e do QSE (Quota Salario Educação), foram e são efetivadas através transferência eletrônica, seguindo assim os preceitos do referido decreto”.

Análise do Controle Interno:

Os esclarecimentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE confirmam o apontamento da CGU acerca da movimentação financeira dos recursos do Fundo em desacordo com o estabelecido no Decreto nº 7.507/2013.

Cumpre informar que se faz necessária uma única conta para a gestão do FUNDEB; aspecto que facilita, inclusive, a utilização, pelo ente governamental, do aplicativo adotado pelo agente financeiro do Fundo (Banco do Brasil, no caso de Parnamirim/PE), para fins de execução dos recursos creditados nessa conta. Portanto, o crédito e a movimentação dos recursos devem ser processados nesta conta única e específica.

2.2.9 Realização de despesas inelegíveis com recursos do FUNDEB, no montante de R\$ 573.889,47.**Fato:**

Em consulta à documentação comprobatória das despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE com recursos do FUNDEB, no período de 1/1/13 a 31/1/14, apresentada por meio do Ofício nº 17/2014, de 7/3/14, verificou-se a existência de pagamentos inelegíveis, no montante de R\$ 573.889,47. Esses gastos não foram aplicados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental na rede pública do município.

a) Pagamento a servidores/funcionários que não atuaram efetivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Por meio do cotejamento entre os dados da folha de pagamento de pessoal do FUNDEB (apresentados por meio do Ofício nº 17/2014, de 7/3/14) e as informações das lotações/unidades de exercício dos servidores (apresentadas por meio dos Ofícios nº 18/2014/SEM, de 7/3/14, nº 19/2014/SEM, de 7/3/14 e nº 47/2014/SEM, de 12/3/14), constatou-se que os funcionários a seguir listados foram pagos com recursos do Fundo, mas não atuaram efetivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino no município de Parnamirim/PE. Tais dispêndios atingiram o montante de R\$ 520.202,69.

Nome e CPF do servidor	Lotação/Unidade de exercício	Valores recebidos no período (R\$)
F. C. G. (CPF: ***.761.204-**)	Governo Estadual	9.992,60
J. P. L. (CPF: ***.181.994-**)	Governo Estadual	9.992,60
D. R. M. M. G. (CPF: ***.850.004-**)	Governo Estadual	33.315,53
D. G. S. (CPF: ***.804.724-**)	Governo Estadual	22.598,07
E. M. A. (CPF: ***.719.784-**)	Governo Estadual	27.068,84
E. F. G. M. (CPF: ***.045.194-**)	Governo Estadual	21.097,10
I. S. L. (CPF: ***.398.414-**)	Governo Estadual	41.885,42
J. S. M. S. (CPF: ***.742.934-**)	Governo Estadual	22.973,99
J. M. A. (CPF: ***.043.934-**)	Governo Estadual	39.886,00
M. F. A. S. (CPF: ***.318.534-**)	Governo Estadual	23.959,01
R. M. O. B. F. (CPF: ***.128.084-**)	Governo Estadual	19.834,43
V. M. R. A. (CPF: ***.558.494-**)	Governo Estadual	23.959,01
N. M. A. F. (CPF: ***.973.864-**)	Governo Federal	3.430,23
A. M. S. L. (CPF: ***.782.884-**)	Outro município	23.959,01
T. N. S. (CPF: ***.691.044-**)	Outro município	50.523,37
A. J. G. (CPF: ***.800.324-**)	Outros órgãos do município	9.969,24
A. A. M. (CPF: ***.726.574-**)	Outros órgãos do município	9.969,24
C. R. F. S. (CPF: ***.050.474-**)	Outros órgãos do município	10.465,03
C. H. S. (CPF: ***.522.704-**)	Outros órgãos do município	10.217,43
C. A. S. (CPF: ***.643.654-**)	Outros órgãos do município	9.969,24
F. R. L. (CPF: ***.545.584-**)	Outros órgãos do município	10.031,53
F. G. S. (CPF: ***.995.244-**)	Outros órgãos do município	10.000,38
I. T. C. L. (CPF: ***.637.594-**)	Outros órgãos do município	10.000,38
J. F. C. A. A. (CPF: ***.659.984-**)	Outros órgãos do município	9.999,60
M. A. L. (CPF: ***.979.984-**)	Outros órgãos do município	12.932,23
S. G. R. (CPF: ***.002.574-**)	Outros órgãos do município	10.000,38
V. L. C. S. (CPF: ***.025.174-**)	Outros órgãos do município	10.062,68
C. D. M. S. (CPF: ***.996.804-**)	Outros órgãos do município	21.125,00
L. A. B. (CPF: ***.696.584-**)	Outros órgãos do município	2.128,53
TOTAL		520.202,69

Importante salientar que, mesmo nos casos denominados pelo gestor municipal como “reciprocidade”, os recursos do FUNDEB do município de Parnamirim/PE foram pagos a profissionais que não atuaram efetivamente na rede municipal. Ademais, cumpre ressaltar que para os servidores retomencionados houve remuneração em todos os meses do escopo dessa fiscalização (inclusive 13º salário), salvo para N. M. A. F. (CPF: ***.973.864-**) e L. A. B. (CPF: ***.696.584-**).

b) Pagamento a funcionário não identificado na lotação indicada.

Por meio do Ofício nº 47/2014/SEM, de 12/3/14, o gestor municipal informou que o funcionário contratado C. A. B. (CPF: ***.949.174-**), no exercício de 2013, exerceu suas funções do cargo de vigia no Centro Educacional Parnamirim Centenário. No entanto, em análise à folha de ponto da referida instituição não foi constatado o nome do referido

servidor. Ademais, por meio de entrevista realizada em 13/3/14, a gestora da unidade escolar no período declarou que C. A. B. não trabalhou no estabelecimento.

Apesar dessas inconsistências, foram efetuados pagamentos a esse funcionário, com recursos do FUNDEB, no montante de R\$ 4.366,32 (referentes à folha de pessoal de maio a novembro de 2013).

c) Pagamentos de salários, pensão alimentícia e empréstimo consignado, referentes a servidores que não constam da folha de pessoal do FUNDEB.

Foram verificados os seguintes pagamentos para remuneração de pessoal contratado da Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE, alheio ao FUNDEB, totalizando R\$ 23.966,00:

- transferência em 16/1/13 para conta bancária da Prefeitura, da qual o montante de R\$ 10.367,78 foi utilizado para pagamento de consignado de servidores remunerados pelo Fundo de Participação Municipal;
- transferências em 10/5/13 para conta bancária da Prefeitura, no valor total de R\$ 13.046,64, utilizado para pagamento de folha de pessoal do Fundo de Participação Municipal;
- transferências em 4/7/13 e 20/11/13 nos montantes de R\$ 362,53 e de R\$ 189,05, para dispêndios eventuais com pensão alimentícia e empréstimo consignado, referentes a servidores remunerados com recursos do Fundo de Participação Municipal e não do FUNDEB.

d) Taxas bancárias.

Foram efetuados dispêndios com tarifas bancárias referentes à folha de pagamento no montante de R\$ 25.354,46. Conforme inciso II, do art. 2º da Resolução Conjunta STN/FNDE, de 12/12/12, deve ser assegurado que eventuais custos para manutenção e movimentação das contas não recaiam sobre os recursos do Fundo.

Por fim, a título de consolidação, demonstra-se na tabela a seguir o cálculo do montante total de despesas inelegíveis até aqui detalhadas.

Tipo de despesa inelegível	Valor (R\$)
Alínea “a”	520.202,69
Alínea “b”	4.366,32
Alínea “c”	23.966,00
Alínea “d”	25.354,46
TOTAL	573.889,47

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP Nº 139/2014, de 22/4/14, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

a) Pagamento a servidores/funcionários que não atuaram efetivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino.

“Estamos junto com nosso setor de pessoal e nossa assessoria contábil, administrativa e jurídica, analisando e nos debruçando sobre o conteúdo constante nesse item

especificamente, já tomamos preventivamente as medidas necessárias para sanear essa lacuna, procedendo a retirada dos servidores apontados no glossário de casos de não obediência a legalidade preconizada conforme Artigo 70 da LDBEN (Lei Federal 9394/1996) e da Lei do FUNDEB, porém temos de demonstrar alguns questionamentos acerca das anotações contidas no Relatório em comento:

A Emenda Constitucional Nº 59 (§4º DO Art. 211 da CF) e Lei Federal Nº 11.494/2007 em seu Artigo 18, preconiza que o município poderá através de Cooperação Técnica, realizar Transferência de Pessoal, de Materiais e recursos financeiros em relação as Receitas e Despesas do FUNDEB, com o Estado e com os outros Municípios da Federação, dessa forma, o município pactuou e estruturou com o Estado de Pernambuco/Secretaria de Educação do Estado, a cessão de Servidores de ambos os entes, para desenvolver atividades, técnico pedagógicas e em sala de aula, destarte essas pessoas cedidas ao Estado, que também desenvolve no Município o Ensino Fundamental, tiveram suas atribuições na condição de Profissionais do Magistério, designadas pela Secretaria de Educação do Estado/Gerencia Regional de Educação Salgueiro – Sertão Central, como também o Estado tem pessoas Cedidas ao Município, havendo um encontro de contas e o ressarcimento mutuo das despesas de pessoal processadas a luz da Legislação Vigente e que são depositadas em conta corrente específica, não havendo por tanto que se considerar desvio de função e glosa (despesas inelegíveis ou ilegais) as dessas despesas conforme consta no item, para maiores esclarecimentos, estamos encaminhando em anexo os documentos comprobatórios do Convenio de Cessão de Pessoal entre o Estado de Pernambuco e o Município de Parnamirim”.

b) Pagamento a funcionário não identificado na lotação indicada.

“Já foram adotadas medidas preventivas no intuito de sanar essa lacuna, procedendo a abertura de PAD para identificação da localização e da real situação do Servidor C. A. de B., apontado no glossário de casos de não obediência a legalidade preconizada conforme Artigo 70 da LDBEN(Lei Federal 9394/1996) e da Lei do FUNDEB”.

c) Pagamento de salários, pensão alimentícia e empréstimo consignado, referente a servidores que não constam da folha de pessoal do FUNDEB.

“Ao tomar conhecimentos das anotações referentes a este item o gestor determinou a abertura de PAD para verificar a legalidade destas despesas, bem como a apuração de eventuais prejuízos”.

d) Taxas bancárias

“Muito embora as tarifas em comento sejam decorrentes diretamente da folha de pagamento do FUNDEB, determinou-se a abertura de Processo Administrativo para apurar o item em questão, conforme denota documento em anexo, bem como da suspensão de descontos de Taxas Bancárias, até a conclusão da apuração do processo presente processo, inclusive com providências no sentido de devolver os recursos ao FUNDEB, caso constatado a utilização dos mesmos de forma irregular e fora dos preceitos contidos no Artigo 70 da LDBEN (Lei Federal 9394/1996) e na Lei do FUNDEB”.

Análise do Controle Interno:

Para facilitar o entendimento, a análise das justificativas apresentadas pelo gestor será realizada especificando os grupos de despesas inelegíveis:

a) Pagamento a servidores/funcionários que não atuaram efetivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Com base no teor da manifestação da Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE, inclusive na documentação comprobatória anexa ao Ofício GP Nº 139/2014, de 22/4/14, entende-se que não foram apresentadas evidências capazes de descaracterizar a inelegibilidade da realização de despesas com pagamento a servidores/funcionários que não atuaram efetivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino, apontadas pela CGU.

Nos casos dos servidores em exercício no governo federal, em outros municípios e em outros órgãos do próprio município, houve o reconhecimento da falha. Conforme Declaração da Secretaria Municipal de Educação, de 20/4/14 (anexa ao Ofício GP Nº 139/2014, de 22/4/14), tais ocorrências foram retiradas da folha de pagamento do Fundo a partir da competência de março de 2014. Ressalva-se o caso da servidora N. M. A. F. (CPF: ***.973.864-**), para a qual foi apresentada outra Declaração da referida gestora, de 22/4/14 (também anexa ao ofício retromencionado), informando que é feito o ressarcimento dos valores pagos. No entanto, essa informação não foi acompanhada de suporte documental que assegurasse a devolução à conta específica do FUNDEB do montante equivalente aos dispêndios com essa servidora. Cumpre ainda registrar que, dentro do montante de despesas inelegíveis apontadas pela CGU, esse grupo de servidores responde pelo total de R\$ 223.640,09.

No que se refere aos servidores em exercício no governo estadual, os argumentos apresentados pela Prefeitura basearam-se, em síntese, em dois principais aspectos: a possibilidade de cooperação entre os entes e o regime de reciprocidade (inclusive com ressarcimento mútuo das despesas de pessoal).

No tocante à cooperação entre os entes, é importante observar que a base normativa mencionada pelo gestor municipal não corresponde exatamente ao fato apontado pela CGU. O artigo 18 da Lei nº 11.497/2007 dispõe que os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, assim como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado. No caso em tela, não foi comprovada a celebração de convênio, tampouco a transferência dos valores financeiros nos termos preconizados na legislação.

Quanto à reciprocidade, verificou-se que o Ofício da Secretaria Estadual de Educação nº 233/2014, de 15/4/14 (anexo ao Ofício GP Nº 139/2014, de 22/4/14) informou que o regime de colaboração e cessão para o exercício em 2013 ainda está em “fase de tramitação”, logo, não concluído. Não foram também apresentadas portarias formalizando tais cessões (as únicas apresentadas tiveram sua vigência expirada no final de 2011). Além disso, não ficou sequer demonstrada a equivalência financeira das “transferências” entre os entes. Os nomes apresentados no expediente do órgão estadual de educação não coincidem totalmente com os informados pela Prefeitura e apontados pela CGU, assim como os valores das remunerações não correspondem ao que está registrado na folha de pagamento. Cita-se, a título de exemplo, o caso da servidora J. M. A. (CPF: ***.043.934-**), que foi indicada pela

municipalidade como, mas que não consta da relação de profissionais apresentada pelo gestor estadual de educação.

Outro aspecto importante que não ficou plenamente demonstrado nessa “reciprocidade” trata-se da atuação de todos os servidores envolvidos em ações de manutenção e de desenvolvimento da educação básica pública, bem como a observância do âmbito de atuação prioritária de cada ente.

Portanto, diante do exposto, mantém-se, também para os servidores em exercício no Governo Estadual, o entendimento acerca da não comprovação da elegibilidade das despesas realizadas (inclusive pela falta de cumprimento de requisitos formais para tanto). Cumpre registrar que, dentro do montante de despesas inelegíveis apontadas pela CGU, esse grupo responde pelo total de R\$ 296.562,60.

b) Pagamento a funcionário não identificado na lotação indicada.

O gestor municipal reconheceu a falha e determinou a sua apuração.

c) Pagamentos de salários, pensão alimentícia e empréstimo consignado, referentes a servidores que não constam da folha de pessoal do FUNDEB.

O gestor municipal reconheceu a falha e determinou a sua apuração.

d) Taxas bancárias.

O gestor municipal determinou a apuração da falha. Reitera-se que os normativos vigentes dispõem que eventuais custos para manutenção e movimentação das contas não devem recair sobre os recursos do Fundo.

2.2.10 Inclusão na parcela de 60% do FUNDEB de gastos com remuneração de servidores que executam atividades de natureza técnico-administrativa.

Fato:

Por meio do cotejamento entre os dados da folha de pagamento de pessoal do FUNDEB (apresentados por meio do Ofício nº 17/2014, de 7/3/14) e as informações dos cargos/funções dos funcionários (apresentadas por meio dos Ofícios nº 18/2014/SEM, de 7/3/14, nº 19/2014/SEM, de 7/3/14 e nº 47/2014/SEM, de 12/3/14), constatou-se a ocorrência de pagamentos, com recursos da parcela de 60% do FUNDEB, de remuneração de servidores ocupantes de cargo de “professor”, mas que efetivamente desenvolvem atividades de natureza “técnico-administrativa”, no âmbito do sistema de ensino municipal (com ou sem cargo de direção ou chefia). Tais profissionais, portanto, deveriam ser pagos com recursos da parcela de 40% do FUNDEB.

Os casos dessa natureza, identificados pela CGU, serão detalhados a seguir. Vale ressaltar que foram avaliadas as ocorrências apenas para cinco escolas municipais, escolhidas em virtude da relevância (quantitativo de alunos), da acessibilidade e da capacidade operacional da equipe de fiscalização. Ademais, é importante mencionar que foram realizadas entrevistas com os gestores de quatro das cinco escolas avaliadas, com o fito de diferenciar os profissionais do magistério realmente em atividade (nos termos da Resolução CNE nº 01/2008), daqueles que, mesmo em atuação na educação básica, estão em desvio de função.

Também foram realizadas entrevistas com alguns desses servidores, com o objetivo de esclarecer suas atribuições.

Nome e CPF do Servidor	Escola	Função/Atribuição	Valor 2013 (R\$)	Valor Jan/2014 (R\$)
N. M. L (CPF: ***.877.584-**)	CEPC	Aux. Secretaria	27.815,07	2.817,02
L. L. V. (CPF: ***.197.410-**)	CEPC	Aux. Administrativo	31.063,38	3.143,90
F. F. V. (CPF: ***.531.794-**)	CEPC	Reprografia	28.567,81	2.763,86
D. P. A. A. (CPF: ***.320.064-**)	EMAC	Biblioteca Escolar	27.228,33	2.763,86
M. I. C. (CPF: ***.167.444-**)	EMAC	Biblioteca Escolar	30.268,65	3.046,88
F. R. L. A. (CPF: ***.033.245-**)	EMAC	Biblioteca Escolar	21.761,73	2.197,28
N. F. L. (CPF: ***.945.054-**)	EMAC	Aux. Administrativo	6.487,10	666,08
L. F. S. C. (CPF: ***.463.784-**)	EMAC	Secretaria Escolar	41.438,70	4.157,41
M. B. S. A. (CPF: ***.023.064-**)	EMAC	Secretaria Escolar	27.239,18	2.929,70
F. S. O. (CPF: ***.045.104-**)	EMAC	Secretaria Escolar	42.833,95	4.387,49
G. C. M. (CPF: ***.867.604-**)	EMAC	Secretaria Escolar	29.015,67	2.929,70
E. A. M. (CPF: ***.701.404-**)	EMAC	Coord. Almoxarifado	25.522,14	2.607,43
M. B. S. L. A. (CPF: ***.876.854-**)	EMJRA	Biblioteca Escolar	15.622,45	3.100,48
B. M. B. F. (CPF: ***.708.204-**)	EMJRA	Secretaria Escolar	39.212,42	3.845,25
F. G. C. L. O. (CPF: ***.005.094-**)	EMPFM	Secretaria Escolar	37.287,28	3.742,75
M. J. O. A. (CPF: ***.848.144-**)	EMPFM	Aux. Secretaria	37.507,86	3.993,01
Total			468.871,72	49.092,10

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP Nº 139/2014, de 22/4/14, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Estas atividades, conforme anotado no quadro-função/atribuição constante do Relatório preliminar, correspondem a atividades de suporte pedagógico à docência, e nestes termos devem ser considerados como profissionais do magistério, conforme ensinou recentemente o próprio Tribunal de Contas do Estado com fulcro no art.22 da Lei 11.494/07:

PROCESSO T.C. Nº 1401397-6

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/04/2014

CONSULTA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA

INTERESSADO: Sr. A. A. S. – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

RELATOR: CONSELHEIRO M. L.

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 415/14

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1401397-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, em RESPONDER ao conselente nos seguintes termos:

1. Para ser considerado profissional do magistério, para fins do artigo 22 da lei 11.494/07, o servidor deverá exercer uma das funções previstas no inciso II do mesmo artigo, ou seja, docência, suporte pedagógico à docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

2. Dessa forma, não interessa a denominação do cargo na estrutura administrativa, mas sim a função que ele exerce no âmbito do ensino no estado e no município. De acordo com os artigos 9º e 10 da Lei 9424/96 e o artigo 40 da Lei 11.494/07, todos os estados e municípios devem possuir o seu Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3. O secretário escolar, para ser considerado profissional do magistério, deverá exercer, nos termos da legislação local, pelo menos uma das funções constantes no item 1 acima e, dessa forma, ser remunerado com a parcela do mínimo de 60% do FUNDEB destinada aos citados profissionais (artigo 22 da Lei nº 11.494/07).

Recife, 15 de abril de 2014.

Conselheiro V. P. – Presidente

Conselheiro M. L. – Relator

Conselheira T. D.

Conselheiro D. R. M J.r

Conselheiro R. R.

Presente: Dr. C. P. P. – Procurador-Geral

Nestes termos se atesta que não houve dolo do gestor ou mesmo desvirtuamento na aplicação dos recursos destinados aos profissionais do magistério.”

Análise do Controle Interno:

Reitera-se que o mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública e a parcela restante (de no máximo 40%) às demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

A definição de quais são os “profissionais do magistério da educação básica”, para efeito de compreensão e aplicação do inciso II do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, é regulamentada pela Resolução/CD/FNDE nº 1, de 27/3/8. Em síntese são considerados como tais aqueles que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica. Ademais, dos profissionais que dão suporte pedagógico direto à atividade de docência, são considerados profissionais do magistério, para fins de recebimento da parcela dos 60%, somente os licenciados em Pedagogia ou os formados em nível de pós-graduação e os docentes designados nos termos de legislação e normas do respectivo sistema de educação.

O entendimento do Ministério da Educação fica ainda mais claro no Manual de Orientação–2008 e no Manual de Perguntas Frequentes – atualizado em 11/2/14 (ambos elaborados pela Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição do Salário-Educação), que assim dispõem sobre a matéria:

“(...) Considerando a exclusividade de uso da parcela mínima de 60% do Fundeb para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública, essa

parcela de recursos não pode ser destinada ao pagamento de profissionais: (...) integrantes do magistério que, mesmo em atuação na educação básica, estejam em desvio de função, ou seja, no exercício de função que não se caracteriza como função de magistério (exemplos: secretaria da escola, auxiliar de serviços gerais, agente de vigilância, etc.).”

“(...) Deduzida a remuneração do magistério, o restante dos recursos (correspondente ao máximo de 40% do Fundeb) poderá ser utilizado na cobertura das demais despesas consideradas como de “manutenção e desenvolvimento do ensino” (...). Esse conjunto de despesas compreende:

- Remuneração e aperfeiçoamento de demais profissionais da Educação, sendo alcançados nesta classificação os profissionais da educação básica que atuam no âmbito do respectivo sistema de ensino (estadual ou municipal), seja nas escolas ou nos demais órgãos integrantes do sistema de ensino, e que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção ou chefia), como, por exemplo, o auxiliar de serviços gerais, secretárias de escolas, bibliotecários, serventes, merendeiras, nutricionista, vigilante, lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica”.

Dessa forma, resta claro que os profissionais apontados pela CGU não podem ser remunerados com a parcela de 60%.

Com relação ao acórdão apresentado, é importante observar que a Corte de Contas defendeu que o “secretário escolar” pode ser remunerado com a parcela de 60% apenas se exercer ao menos uma das funções de suporte pedagógico direto ao exercício da docência estabelecidas na Resolução/CD/FNDE nº 1, de 27/3/8. Nessa hipótese, a denominação do cargo não estaria refletindo a “real” função exercida pelo servidor, o que não ficou demonstrado ser o caso da Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE.

2.2.11 Descumprimento do limite mínimo de 60% para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício.

Fato:

Conforme art. 22 da Lei nº 11.494/2007, pelo menos 60% dos recursos anuais do FUNDEB devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

No entanto, em análise à documentação comprobatória das despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE com recursos do FUNDEB em 2013, apresentada por meio do Ofício nº 17/2014, de 7/3/14, constatou-se que o município não atendeu a esse dispositivo legal. Foram aplicados apenas 58,75% para essa finalidade, conforme detalhamento a seguir.

Item	Cálculo	Valor	Descrição
A	-	8.589.118,73	Total de recursos do FUNDEB em 2013, no âmbito do município de Parnamirim/PE (repasses STN e rendimentos aplicações).
B	60% de A	5.153.471,24	Valor que corresponde ao mínimo de 60% do total de recursos do FUNDEB em 2013, no âmbito do município de Parnamirim/PE.
C	-	5.857.071,61	Valor correspondente ao pagamento da folha de pessoal do FUNDEB 60, inclusive consignados, previdência, sindicatos. Também estão incluídos nesse valor folhas de pessoal do EJA e

			contratos eventuais para substituição.
D	-	342.240,68	Valor correspondente à remuneração de profissionais, considerados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE como da parcela do FUNDEB 60, mas que não atuaram efetivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino no município.
E	-	468.871,72	Valor correspondente à remuneração de profissionais, considerados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE como da parcela do FUNDEB 60, mas que atuaram em desvio de funções, com atividades de apoio técnico-administrativo.
F	C - D - E	5.045.959,21	Recursos do FUNDEB em 2013 efetivamente destinados à remuneração de profissionais de magistério em efetivo exercício na educação básica pública do município de Parnamirim/PE.
G	F/A*100	58,75	Percentual dos recursos do FUNDEB em 2013 efetivamente destinados à remuneração de profissionais de magistério em efetivo exercício na educação básica pública do município de Parnamirim/PE.

No tocante ao item “d”, foram considerados os seguintes servidores: D. R. M. M. G. (CPF: ***.850.004-**); D. G. S. (CPF: ***.804.724-**); E. M. A. (CPF: ***.719.784-**); E. F. G. M. (CPF: ***.045.194-**); I. S. L. (CPF: ***.398.414-**); J. S. M. S. (CPF: ***.742.934-**); J. M. A. (CPF: ***.043.934-**); M. F. A. S. (CPF: ***.318.534-**); R. M. O. B. F. (CPF: ***.128.084-**); V. M. R. A. (CPF: ***.558.494-**); N. M. A. F. (CPF: ***.973.864-**); A. M. S. L. (CPF: ***.782.884-**); T. N. S. (CPF: ***.691.044-**); C. D. M. S. (CPF: ***.996.804-**)) e L. A. B. (CPF: ***.696.584-**).

No que se refere ao item “e”, foram considerados os seguintes servidores: N. M. L (CPF: ***.877.584-**); L. L. V. (CPF: ***.197.410-**); F. F. V. (CPF: ***.531.794-**); D. P. A. A. (CPF: ***.320.064-**); M. I. C. (CPF: ***.167.444-**); F. R. L. A. (CPF: ***.033.245-**); N. F. L. (CPF: ***.945.054-**); L. F. S. C. (CPF: ***.463.784-**); M. B. S. A. (CPF: ***.023.064-**); F. S. O. (CPF: ***.045.104-**); G. C. M. (CPF: ***.867.604-**); E. A. M. (CPF: ***.701.404-**); M. B. S. L. A. (CPF: ***.876.854-**); B. M. B. F. (CPF: ***.708.204-**); F. G. C. L. O. (CPF: ***.005.094-**)) e M. J. O. A. (CPF: ***.848.144-**).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP Nº 139/2014, de 22/4/14, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Muito embora o Relatório Prévio tenha constatado a aplicação de percentual para a remuneração dos profissionais do magistério no exercício de 2013, inferior a 60%, vislumbra-se que o percentual efetivamente aplicado corresponde a um patamar bem próximo: 58,75%, demonstração inequívoca que a vontade do administrador não se deu em sentido contrário ao atendimento do limite legal.

Neste sentido os órgãos de controle externo tem considerado o objetivo legal atingido:

“PARECER PRÉVIO

PROCESSO T.C. Nº 1230027-5

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA (EXERCÍCIO DE 2011)

INTERESSADO: Sr. J. G. S.

ADVOGADOS: Drs. D. A. F. G. S. – OAB/PE Nº 30.273, A. C. F. G. – OAB/PE Nº 28.672, S. K. G. B. – OAB/PE Nº 30.525, B. F. P. A. F. – OAB/PE Nº 32.255, E. L. C. – OAB/PE Nº 12.494, R. C. S. – OAB/PE Nº 31.894, I. C. A. S. – OAB/PE Nº 30.667, E. I. L. – OAB/PE Nº 32.304, R. C. S. – OAB/PE Nº 31.898 E M. V. F. – OAB/PE Nº 33.022

RELATOR: CONSELHEIRO R. D.

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO que no presente processo foi realizada auditoria nas contas de governo, compreendendo a verificação de limites legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o conteúdo descrito nos relatórios de auditoria e a defesa apresentada;

CONSIDERANDO os valores imateriais no descumprimento dos limites, apresentados no Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que o limite constitucional de aplicação nas ações e serviços públicos de saúde e o limite legal de aplicação na remuneração dos profissionais de magistério foram cumpridos nos exercícios anteriores (2009 e 2010);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados como o artigo 75, da Constituição Federal,

EMITIU a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 02 de abril de 2013,

Parecer Prévio, em que recomenda à Câmara Municipal de Primavera a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas do Prefeito, Sr. J. G. S., relativas ao exercício financeiro de 2011, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco, Determinar, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o Prefeito do Município de Primavera, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Parecer Prévio, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal, atente para o percentual de 60% na aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, de acordo com a Lei Federal nº 12.494/2007, e para o percentual de 15% da receita vinculável em saúde nas ações e serviços públicos de saúde previsto no ADCT da CF/88, artigo 77, § 3º(redação acrescida pela EC 29/2000).

Recife, 10 de abril de 2013.

Conselheiro J. C. C. – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro R. D. - Relator

Conselheiro C. P.

Presente: Dra. G. G. C. L. –Procuradora.”

Desta forma apelamos a compreensão dos que fazem este importante Órgão de Controle Interno para que sejam aplicados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tendo em vista ainda que este limite vem sendo historicamente cumprido pelo Município de Parnamirim”.

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE, em síntese, ratifica que, no exercício de 2013, não foi destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o mínimo de 60% dos recursos anuais do FUNDEB.

Este órgão de controle interno reconhece que o percentual de recursos aplicado foi próximo ao limite normativo, bem como que essa marca foi decorrente de equívocos nas interpretações de algumas das regras relativas aos profissionais que podem ser remunerados com a parcela mínima dos 60% dos recursos.

É fundamental, portanto, que o município aperfeiçoe seus controles internos, de modo a evitar a reincidência desse tipo de ocorrência. Afinal, a remuneração dos profissionais do magistério da educação é um aspecto prioritário para o cumprimento dos objetivo do FUNDEB.

2.2.12 Remuneração de professores abaixo do piso salarial nacional.

Fato:

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Sistema Municipal de Educação de Parnamirim/PE foi reestruturado, em virtude da edição da Lei nº 11.738/2008, por meio da Lei Municipal nº 760/2009, com a definição da estrutura de remuneração. Os valores dos pisos de vencimentos foram reajustados nos exercícios subsequentes, por meio das Leis Municipais nº 798/2011 (com efeitos financeiros entre 1/7/11 e 30/4/13) e nº 848/2013 (com efeitos financeiros entre 1/5/13 e, ao menos, até a realização dos trabalhos de fiscalização da CGU em março de 2014).

Em análise aos referidos normativos locais, constatou-se que o município de Parnamirim/PE não observou o piso salarial profissional nacional para professores do magistério público da educação básica durante **todo** o período de exame da fiscalização da CGU, qual seja, 1/1/13 a 31/1/14. Confrontando os valores definidos na legislação municipal e os valores do piso definido pela Lei nº 11.738/2008, reajustados por meio das Portarias Interministeriais MEC/MF nº 1.495/2012 (exercício de 2013) e nº 19/2013 (exercício de 2014), foram verificadas as seguintes divergências:

Vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a formação nível médio, na modalidade normal, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.			
Período	Piso Nacional (R\$)	Valor em Parnamirim/PE (R\$)	Diferença (R\$)
1/1/13 a 30/4/13	1.567,00	1.187,00	380,00
1/5/13 a 31/12/13	1.567,00	1.567,00	-
1/1/14 a 31/1/14	1.697,00	1.567,00	130,00

Fonte: Lei nº 11.738/2008, Portarias Interministeriais MEC/MF nº 1.495/2012 e nº 19/2013 – Piso Nacional e Leis Municipais nº 798/2011 e nº 848/2013.

Conclui-se, portanto, que, do ponto de vista normativo, em cinco dos treze meses avaliados pela CGU não foi observado o piso salarial nacional em Parnamirim/PE. Ademais, cumpre salientar que não foi comprovado o pagamento retroativo do valor do piso para esses meses.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP Nº 139/2014, de 22/4/14, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Estamos junto com nosso setor de pessoal e nossa assessoria contábil, administrativa, técnica e jurídica e em obediência a Resolução CNE/CEB Nº 02/2009 e ao Parecer CNE/CEB Nº 18/2012 homologado 1º de agosto de 2013, como também em relação as respectivas Subações do Plano de Ações Articuladas – PAR da Educação, iniciando o processo de Revisão do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal, criando assim mecanismos para que tanto o PSPN possa ser atendido como também para que os processos de avaliação de desempenho sejam institucionalizado”.

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE confirma a remuneração de professores abaixo do piso salarial nacional e informa que estão sendo criados mecanismos para a solução dessa falha.

É essencial entender que o objetivo maior do FUNDEB é propiciar educação pública de qualidade, sendo sua principal estratégia para isso a ênfase na remuneração dos profissionais do magistério, de modo a valorizá-los. Desta feita, é fundamental a observância do piso.

2.2.13 Atraso por mais de trinta dias no pagamento de salários dos servidores/professores.**Fato:**

Por meio de Declaração (anexa ao Ofício nº 048/2014/SEM, de 13/3/14), a Secretaria de Educação de Parnamirim/PE informou que o município não possui legislação local que estabeleça datas para os pagamentos dos servidores efetivos e dos funcionários contratados, remunerados com recursos do FUNDEB. Acrescentou que para 2014 a intenção é que os salários sejam pagos até o dia 30 de cada mês.

Apesar da inexistência de calendário oficial de pagamento no município, com o intuito de avaliar a ocorrência de atrasos no recebimento dos salários, referentes ao exercício de 2013, pelos profissionais remunerados com recursos do FUNDEB no município de Parnamirim, foram realizadas entrevistas com 21 servidores, lotados em três escolas municipais urbanas, selecionados por amostragem aleatória simples. Como resultado desse exame, constatou-se que 66,7% dos entrevistados mencionaram casos de demora no período. Verificou-se que o costume era o recebimento da remuneração até o dia 30 de cada mês, mas que nem sempre essa data era respeitada.

Com vistas a confirmar as informações obtidas nas entrevistas, procedeu-se uma verificação dos documentos comprobatórios das despesas do período apresentados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE, por meio do Ofício nº 17/2014, de 7/3/14, quais sejam: folha de pagamento; extrato bancário da conta específica do fundo; extrato bancário da conta utilizada para fins de pagamento da folha e arquivos relativos à transmissão da folha (remessa e autorização para liberação dos créditos).

A partir da referida análise e considerando o dia 30 de cada mês como limite para o pagamento, constatou-se que foram recorrentes os casos de atraso na liberação dos valores por parte da Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE no exercício de 2013. Para os

servidores efetivos, foi possível observar o pagamento em dia da remuneração, apenas nos meses de janeiro, fevereiro e março. Já no que tange aos funcionários contratados, não foi verificado nenhum mês em que não tenha havido demora nos pagamentos.

Dentre os casos analisados, destaca-se o da folha de pagamento do mês de novembro de 2013, cujo atraso foi próximo ou superior a 30 dias. Para os servidores efetivos, a remuneração foi paga a partir de 30/12/13 (parcela de 60% do FUNDEB) e 2/1/14 (parcela de 40% do FUNDEB). Já para os funcionários contratados, os salários foram transferidos a partir de 10/1/14.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP Nº 139/2014, de 22/4/14, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Com a Revisão do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal, criando assim mecanismos para que tanto o PSPN possa ser atendido como também para que o equilíbrio financeiro da folha seja restituído, equalizando os dispêndios com o Pessoal da Educação, pois dado ao excesso de escolas pequenas e a relação aluno/professor, abaixo da média recomendada pelo MEC, que é de 22 alunos por professor, o município em determinadas épocas do ano, quando a receita do FUNDEB flutua para menos, fica sem condições de cumprir as obrigações da Folha de Pessoal, para que haja equilíbrio financeiro em relação ao pagamento da folha e o atingimento do pagamento do PSPN, estamos trabalhando na nucleação e polarização de Escolas Rurais, visando a oferta da educação com qualidade social e aos preceitos da Resolução CEB/CNE Nº 02/2008 de 28 de abril de 2008 que Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo, pois por não possuir espaços necessários para contextualizar a educação na perspectiva do Campo o município ainda possui quase 2 dezenas de escolas insalubres e sem condições de funcionamento, estamos em processo de construção de 06 unidades conveniadas com o FNDE e solicitando via PAR da Educação a construção de mais 04, para que finalmente possamos equalizar a relação aluno/professor dentro da média recomendada pelo MEC e por conseguinte o pagamento de pessoal.”

Análise do Controle Interno:

Os esclarecimentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE não trouxeram argumentos contrários ao atraso constatado no pagamento dos profissionais de educação. Em síntese, foram informadas medidas que estão sendo e/ou serão adotadas com o fito de promover o equilíbrio financeiro da folha de pessoal e, com isso, garantir o pagamento em dia dos servidores.

2.2.14 Impropriedades na contratação de profissionais do magistério.

Fato:

Utilizando como referência a folha de pagamento de pessoal do FUNDEB (60%) no município de Parnamirim/PE, mês de referência maio de 2013, observou-se que cerca de um terço dos professores remunerados com recursos do Fundo foram contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (100 profissionais contratados de um total de 306 professores, não levando em conta desvios de função e afastamentos legais). De acordo com o gestor municipal, conforme Ofício nº

48/2014/SEM, de 13/3/14, as justificativas para essa contratação foram os programas somatórios ao ensino regular e a inauguração de 3 escolas, uma em 2009, outra em 2011 e a última com previsão para abril de 2014.

No entanto, apesar das razões expostas, observou-se que o Censo Escolar não aponta para um incremento na demanda de vagas no município de Parnamirim/PE. Ao contrário, comparando-se os cinco últimos exercícios, verificou-se uma redução no total de alunos matriculados na rede de ensino municipal. Ademais, por meio de entrevista com funcionários (selecionados por amostragem aleatória simples) e de consulta à RAIS, verificou-se a reiterada contratação temporária pelo município de professores, alguns deles desde 2009. Na folha de pagamento de pessoal retromencionada, por exemplo, mais da metade dos profissionais já haviam sido contratados pela municipalidade.

Diante disso, depreende-se que existe efetivamente uma carência de professores efetivos, o que não pode ser utilizado para justificar a contratação por tempo determinado em detrimento do concurso público (a necessidade é permanente). A documentação encaminhada por meio do Ofício nº 48/2014/SEM, de 13/3/14, corrobora esse apontamento, haja vista que evidencia que a última seleção pública realizada pelo município teve sua vigência expirada em 12/2/12 e que são 104 os cargos efetivos de professor da rede municipal atualmente vagos (aproximadamente o quantitativo de profissionais contratados).

Por fim, cumpre registrar que foi constatado, por intermédio das referidas entrevistas com profissionais, que os professores não efetivos iniciaram suas atividades no exercício letivo de 2014 sem a formalização contratual (assinatura de contrato e/ou aditivos).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP Nº 139/2014, de 22/4/14, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“A dimensão territorial do Município, impossibilita que não haja contratação de pessoal no Magistério Municipal, o município possui um quadro de Profissionais do Magistério Efetivo que não aceitam a transferência para áreas rurais, ao que se pode ver, a grande maioria dos Profissionais Contratados, estão locados nas Instituições de Ensino do Campo (RURAL), pois a grande carência se dá nessas instituições, com a construção das 06 unidades conveniadas com o FNDE e aprovação via PAR da Educação para a construção de mais 04, iremos equalizar a relação aluno/professor dentro da média recomendada pelo MEC, como também irá diminuir a quantidade de pessoal contratado, estamos hoje abaixo da média recomendada pelo MEC na relação aluno/professor chegando a base de 15 alunos por professor, pois o município tem de fazer contratação para cumprir o princípio da universalização da educação básica em relação ao Ensino Fundamental na zona rural, ficando sem condições de cumprir as obrigações da Folha de Pessoal, a nucleação e polarização de Escolas Rurais, visando a oferta da educação com qualidade social e aos preceitos da Resolução CEB/CNE Nº 02/2008 de 28 de abril de 2008 que Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo, conforme estabelecido no Plano Municipal de Educação – PME, possibilitará não só espaços necessários para contextualizar a educação na perspectiva do Campo, como também a redução do número de contratações e a equalização do pagamento de pessoal”.

Análise do Controle Interno:

Em que pese o reconhecimento por parte da CGU das dificuldades enfrentadas pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE em virtude da sua dimensão territorial, tal fato não “impossibilita” a correta contratação de profissionais do magistério. Futuros concursos públicos, por exemplo, podem definir as lotações dos professores na zona rural.

É importante, portanto, que o município empreenda ações, como algumas das mencionadas em sua manifestação, para que o instituto da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público apenas seja adotado nos termos do permitido pela legislação vigente.

2.2.15 Falhas na contratação de fornecedor de combustíveis e nos pagamentos a ele relativos.

Fato:

Em análise à documentação comprobatória das despesas realizadas e pagas pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE com recursos do FUNDEB, em 2013, verificou-se a existência de gastos com aquisição de combustíveis no montante de R\$ 168.553,00. Essa compra foi respaldada pelo Pregão Presencial nº 001/2013, que resultou na contratação da empresa Parnamirim Central Petróleo Ltda (CNPJ: 08.954.259/0001-83), no valor global de R\$ 1.319.480,60.

Apesar de se tratar de despesa normativamente elegível para pagamento com recursos do FUNDEB (desde que referente à manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental), observou-se a ocorrência, no caso específico, de irregularidades tanto na sua contratação, quanto no seu pagamento. Relatam-se a seguir, de forma sucinta, as principais constatações:

- i) Não constam do processo licitatório evidências dos parâmetros utilizados para a definição dos quantitativos a serem adquiridos (em função do consumo e da utilização prováveis).
- ii) Não constam do processo licitatório evidências de realização de pesquisa de preços com empresas do ramo, no mercado local, que teriam respaldado o valor da contratação definido pelo gestor municipal.
- iii) Foi cobrado dos interessados o valor de R\$ 50,00 (fl. 35 do processo) para a aquisição do edital e de seus anexos, que juntos contém entre 20 e 30 páginas. Esse valor exorbita o efetivo custo da reprodução gráfica do instrumento convocatório, o que fere as orientações do TCU.
- iv) O edital do certame (fls. 14–34 do processo) foi publicado apenas no quadro de aviso da Prefeitura, em 14/1/13 (fl. 10 do processo) e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, de 16/1/13 (fl. 11 do processo). Haja vista se tratar de licitação de grande vulto, restou pendente a divulgação por meio de jornal de grande circulação. Vale informar ainda que enquanto o instrumento convocatório indicou o dia 24/1/13 para a realização da sessão pública de recebimento das propostas, o aviso publicado no jornal oficial estabeleceu o dia 28/1/13. Trata-se esta última de falha de cunho formal, já que a sessão de fato ocorreu em 28/1/13 (fls. 65-66 do processo), respeitando-se o prazo mínimo de oito dias úteis para a preparação das propostas.

v) Em 28/1/13, a licitação foi homologada e seu objeto foi adjudicado à empresa Parnamirim Central Petróleo Ltda, única participante do certame (fls. 65-69 do processo). Na mesma data foi firmado o respectivo contrato de fornecimento (fl. 72 do processo).

Apenas 3 dias após a assinatura do instrumento contratual, o fornecedor solicitou ao Secretário de Finanças de Parnamirim/PE, por meio do Ofício 001/2013, de 31/1/13 (fl. 81 do processo), reajuste dos valores unitários dos combustíveis, pelos seguintes motivos: “(...) *devido a fatores alheios a nossa vontade, (...) em virtude das alterações de preços dos combustíveis do nosso fornecedor, a Petrobras, repassados para nossa empresa no dia 30/12/2012 (...)*”. Em complemento ao referido expediente, foram acostadas ao processo notas fiscais de janeiro de 2013 para representar os preços sem ajuste e notas fiscais de fevereiro e março de 2013 para indicar o acréscimo nos valores (fls. 83-86 do processo).

Conforme se depreende da cronologia dos fatos até aqui narrados, em 28/1/13, quando fora apresentada a proposta pela Parnamirim Central Petróleo Ltda (fl. 51 do processo), a empresa já tinha conhecimento dos reajustes adotados pelo seu distribuidor (desde 30/12/12). Ademais, os próprios documentos fiscais apresentados para comprovar as variações dos valores são posteriores ao seu pleito (fevereiro e março de 2013).

Mesmo com essas inconsistências, consta do processo termo aditivo ao contrato original, de 4/2/13 (fl. s/n do processo) - apenas uma semana após sua assinatura, com os reajustes nos valores unitários dos combustíveis. Em decorrência dessa alteração, o valor global do contrato foi acrescido em mais de R\$ 133.000,00.

Cumpre acrescentar que não foi apresentada documentação comprobatória do acréscimo, pelo distribuidor, do preço do etanol. Ademais, com base nas notas fiscais supracitadas, a variação dos preços unitários adotados no termo aditivo não acompanhou a do distribuidor. No caso do óleo diesel, por exemplo, apesar do preço do distribuidor ter sido acrescido em 7,5%, o valor contratado pela Prefeitura foi majorado em 10,4%.

Ainda sobre esse reajuste, verificou-se que, no âmbito do FUNDEB, foram aplicados os valores contratuais originais para as notas fiscais emitidas até abril de 2013. Apenas a partir do mês de maio, as notas fiscais foram pagas já com os preços majorados. Além disso, chamou a atenção o pagamento de combustíveis a preços unitários superiores ao reajustado pelo aditivo nos seguintes documentos fiscais: nºs 1 e 2, de 03/06/2013; nºs 6 e 7 de, 02/07/2013; nºs 11, 12 e 13, de 02/08/2013; nºs 17, 18 e 19, de 06/09/2013; nºs 24, 25 e 26, de 15/10/2013; e nºs 27, 28 e 26, de 04/11/2013.

vi) Os controles de abastecimento dos veículos são frágeis, impossibilitando a completa conciliação entre o quantitativo de combustível pago e aquele efetivamente utilizado na manutenção e desenvolvimento do ensino. Conforme Declaração do responsável pela frota de veículos, datada de 6/3/14, a Prefeitura não faz o acompanhamento diário de abastecimento dos veículos de propriedade da Secretaria de Educação Municipal. Foram apresentados controles de abastecimento consolidados por mês para os veículos para os quais foram adquiridos combustíveis com recursos do FUNDEB, salvo para os de placa KGO-9006 e PEQ-6584.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP Nº 139/2014, de 22/4/14, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Estamos junto com nossa assessoria contábil, administrativa, técnica e jurídica e o Controle Interno do Município, estruturando Instrução Normativa do Controle Interno, para que possamos, seguindo as orientações apresentadas pela CGU, normatizar e institucionalizar o processo de gerenciamento e controle de viagens e o fornecimento de combustível para as viaturas municipais, quanto aos procedimentos licitatórios questionados no referido item”.

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE não abordou, de forma direta e objetiva, cada uma das irregularidades apontadas pela CGU na contratação e no pagamento de combustíveis com recursos do FUNDEB. O gestor municipal limitou-se a informar a intenção de elaborar instrução normativa para normatizar o processo de gerenciamento dos deslocamentos e da utilização de combustíveis pelos veículos municipais.

É importante reforçar que dentre os fatos constatados não se resumem a falhas formais, mas a ocorrências relevantes, como: contratação sem evidências dos parâmetros para definição dos quantitativos e custos, assinatura de aditivo de valor eivada de vícios e realização de pagamentos indevidos. Ademais, a ausência de controles efetivos de abastecimento dos veículos não permite sequer garantir que os recursos do Fundo tenham sido efetivamente gastos com o fornecimento de combustíveis para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201407035

Município/UF: Parnamirim/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 679.991,30

Objeto da Fiscalização: Repasse para atender as ações do Programa de Aceleração do Crescimento 2 - Implementação de Escolas para Educação Infantil/PAC II - Proinfância – 2011 a 2014.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 12KU - IMPLANTACAO DE ESCOLAS PARA EDUCACAO INFANTIL no município de Parnamirim/PE.

A ação fiscalizada destina-se a Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Inclusão de cláusula restritiva à competição em Edital licitatório

Fato:

A Prefeitura Municipal realizou o processo licitatório nº 082/2012, sob a modalidade tomada de preços (nº 13/2012), em 03/08/2012, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para execução dos serviços de construção de creche pré escolar tipo “C” no Povoado de Matias-Zona Rural do Município, em decorrência da execução do termo de compromisso nº PAC202979/2012, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

Consta no item 7.4.3, alínea “e”, como condição para a qualificação técnica dos licitantes, a vistoria “in loco” para ciência das condições físicas do local de execução da obra, por profissional engenheiro civil ou arquiteto.

Assim estabelece o Edital:

“...

A vistoria in loco

...

“deverá ser realizada por profissional, engenheiro civil ou arquiteto, legalmente habilitado pelo CREA, o qual assinará no momento da vistoria, a Declaração e comprovante de Visita”.

A definição da condição de profissional, “engenheiro civil ou arquiteto”, para a realização de vistoria “in loco” e consequente emissão da declaração e comprovação da visita, apresenta caráter de restrição à competitividade da licitação, tendo em vista que o Tribunal de Contas da União estabelece que a vistoria poderá ser realizada por qualquer preposto da empresa, conforme depreende-se do Acórdão nº 1731/2008 – Plenário, o qual estabelece:

“Estabeleça que eventuais vistorias possam ser realizadas por qualquer preposto da licitante, a fim de ampliar a competitividade do certame.”

Conforme disposto na ata de reunião da comissão de licitação, a empresa Três R Engenharia Ltda.(CNPJ 11.874.951/0001-06) foi considerada a vencedora da licitação por ter sido o único licitante a comparecer à sessão de recebimento de habilitação e proposta.

O objeto da licitação foi adjudicado a Três R Engenharia Ltda., que apresentou proposta no valor de R\$ 679.991,30.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal assim se manifestou:

“A Auditoria constatou inserção no edital da TP 13/2012 – PL 082/2012, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para execução dos serviços de construção de creche pré-escolar tipo “C”, no Povoado do Matias, zona rural deste Município, de cláusula restritiva no

item 7.4.3, alínea “e”, no que atine à qualificação técnica dos licitantes, quanto ao fato da vistoria in loco ser feita apenas por profissional engenheiro civil ou arquiteto da licitante.

Quanto a este aspecto, o art. 30, inc. III, da Lei nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - ...

...

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Ora, o dispositivo legal acima referido não determina, e nem poderia fazê-lo, qual o profissional da licitante apto a realizar a visita técnica do local da execução da obra ou serviço, ficando tal critério ao julgo da Administração, a qual terá melhores condições de avaliar a segurança dos serviços a serem executados, exigindo que esse ou aquele profissional da licitante seja o competente para realizar tal visita, garantindo desta feita, à Administração, uma maior segurança ao contratar, tudo em vista do interesse público. Logo, com a devida vênia, a Administração Municipal entendeu por bem que um engenheiro ou arquiteto integrante dos quadros licitante é quem melhor teria condições de avaliar o local da execução da obra e tal exigência não causou nenhum dano ao Erário ou restrição à competitividade no aludido certame, ao contrário, nos dá certa garantia quanto à efetividade da execução do serviço.

Ademais, a prova de haver o habilitante tomado conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, servirá a segundo propósito, qual seja, o de vincular o licitante a tais condições locais, por mais adversas que possam revelar-se durante a execução.

Portanto, não vemos, no presente item do edital qualquer restrição à competitividade.”

Análise do Controle Interno:

Conforme já mencionado, o Tribunal de Contas da União, em seus julgados, considerou como restrição à competitividade dos certames licitatórios, a definição da condição de profissional, “engenheiro civil ou arquiteto”, para a realização de vistoria “in loco” e consequente emissão da declaração e comprovação da visita, entendendo que esse procedimento gera prejuízo à competição.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406026

Município/UF: Parnamirim/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 – Educação Básica / 20RQ – Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica no Município de Parnamirim/PE.

A ação fiscalizada destina-se a: escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Existência de excedentes de livros do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), sem a realização do devido remanejamento por parte Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE e das escolas.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização Nº 14/2014/SM39/PARNAMIRIM – Educação, de 27/02/2014, requisitou-se que a Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE informasse se utiliza o Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica (SISCORT) para monitorar a distribuição dos livros e materiais didáticos até sua efetiva chegada à escola ou ao aluno, bem como para promover o remanejamento de livros entre escolas. Solicitou-se, ainda, caso não houvesse a utilização do SISCORT, informações sobre o modo pelo qual a Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação executa os referidos monitoramento e remanejamento.

Em resposta, foram apresentadas declarações assinadas pela coordenadora pedagógica lotada na Secretaria Municipal de Educação e membro da equipe responsável pela execução das ações do PNLD no Município, informando que “*a Secretaria de Educação Municipal não monitora a distribuição do Livro Didático e Material Didático através do Sistema SISCORT ... a Secretaria não tem acesso ao Sistema*”, e, sendo assim, que “*a Secretaria de Educação Municipal monitora a distribuição do Livro Didático e Material Didático ... a distribuição é feita através do contato direto entre supervisores, coordenadores e professores*”.

O exame das declarações acima transcritas revela que nada foi dito sobre o remanejamento dos livros didáticos, limitando-se a Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE a descrever como ocorre a distribuição dos livros às escolas.

Requisitou-se, também, por intermédio da Solicitação de Fiscalização Nº 14/2014/SM39/PARNAMIRIM – Educação, de 27/02/2014, a apresentação de comunicações (ofícios, memorandos, registros no sistema de remanejamento ou outros documentos) enviadas por cada escola à Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação, por meio das quais tenha sido informada a ocorrência de sobra/falta de livros do PNLD, em 2013 e 2014, de modo a possibilitar o remanejamento para outras unidades escolares em que tenha ocorrido algum tipo de falta/sobra.

A Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação informou, em resposta, mediante a apresentação de declarações também assinadas pela coordenadora pedagógica lotada na Secretaria Municipal de Educação e membro da equipe responsável pela execução das ações do PNLD no Município, que “*as Unidades Escolares até o momento não apresentam prática de registro de controle do Livro Didático*”, bem como que “*as Unidades Escolares comunicam a necessidade de Livro Didático verbalmente, no entanto não apresenta registros*”.

Cumpre acrescentar que inspeção física realizada entre os dias 10 e 14/03/2014 em escolas municipais selecionadas por amostragem, nas quais foram entrevistados diretores, professores e alunos no intuito de identificar a suficiência ou não do quantitativo de livros recebidos no âmbito do PNLD, revelou a existência de excesso de livros, sem que tivesse ocorrido a realização do devido remanejamento por parte da Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação.

Apresenta-se, a seguir, relatório fotográfico dos estoques de livros válidos excedentes nas escolas visitadas pela equipe de fiscalização.



Escola Municipal Joaquim Rosa de Araújo: vista geral.



Escola Municipal Joaquim Rosa de Araújo: livros em excesso.



Escola Municipal Joaquim Rosa de Araújo: placa de identificação.



Escola Municipal Osmina Batista de Alencar (anexo): vista geral.



Escola Municipal Osmina Batista de Alencar (anexo): livros em excesso.



Escola Municipal José Fernandes: vista geral.



Escola Municipal José Fernandes: placa de identificação.



Escola Municipal José Fernandes: livros em excesso.

Conclui-se, portanto, que a Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE e escolas municipais não promovem o remanejamento dos livros didáticos não utilizados, de modo a atender outras unidades escolares que necessitem de complementação. Ademais, não utilizam o SISCORT (não obstante este sistema esteja temporariamente suspenso, conforme informações constantes do sítio eletrônico do FNDE) e tampouco possuem sistema próprio destinado a gerenciar o mencionado remanejamento.

Por fim, é importante considerar que a sobra de livros contraria o propósito do PNLD, qual seja, prover as escolas de livros didáticos de qualidade e em quantidade suficiente, consoante garante a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Neste sentido, cumpre frisar que é atribuição da Secretaria Municipal de Educação e das escolas promover o remanejamento de livros das unidades escolares em que haja excedentes ou não utilização para aquelas em que ocorra falta de material, conforme dispõe a Resolução/CD/FNDE nº 42/2012 (alterada pelas Resoluções nº 22/2013 e nº 44/2013), art. 8º, inciso III, alíneas “d” e “h”, e inciso IV, alínea “k”.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“O remanejamento é realizado após a entrega do LDs que se efetua após o levantamento da matrícula inicial, verificando-se tanto a necessidade quanto o excedente. As unidades de ensino comunicam-se com o responsável da Secretaria de Educação pelos LDs e este articula-se com as outras unidades de ensino, tanto municipais quanto estaduais e também com a GRE - Gerência Regional de Educação Estadual. Após o remanejamento ainda permanecendo excedente de LDs esses serão usados no decorrer do ano letivo para substituir outros que se estragaram por eventuais motivos ou foram perdidos.”

Análise do Controle Interno:

A descrição apresentada pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE sobre como se daria o remanejamento dos livros didáticos não foi acompanhada de comprovação documental.

Ademais, o que se depreende das informações apresentadas em resposta a Solicitação de Fiscalização Nº 14/2014/SM39/PARNAMIRIM – Educação, de 27/02/2014, no sentido de que *“as Unidades Escolares até o momento não apresentam prática de registro de controle”*

do Livro Didático”, bem como de que “as Unidades Escolares comunicam a necessidade de Livro Didático verbalmente, no entanto não apresenta registros”, é que, se algum tipo de iniciativa com vistas a efetuar o remanejamento dos livros didáticos existe, ela ocorre de maneira assistemática e informal.

Por fim, cumpre registrar que inspeções físicas realizadas entre os dias 10 e 14/03/2014 em escolas municipais selecionadas por amostragem revelaram a existência não apenas de excesso de livros, mas também de alunos desprovidos de livros didáticos do PNLD, demonstrando a ineficácia de eventuais procedimentos adotados com vistas ao remanejamento.

2.2.2 Ausência de rotinas administrativas destinadas a controlar o recebimento pela Prefeitura dos livros do Programa PNLD enviados pelo FNDE bem como o posterior encaminhamento destes livros às escolas rurais.

Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização Nº 14/2014/SM39/PARNAMIRIM – Educação, de 27/02/2014, foi requerido que a Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE informasse a totalidade dos livros recebidos do FNDE e distribuídos às escolas rurais do Município, juntamente com a documentação comprobatória do recebimento e distribuição.

Em resposta, foi apresentada declaração assinada pela coordenadora pedagógica lotada na Secretaria Municipal de Educação e membro da equipe responsável pela execução das ações do PNLD no Município, juntamente com duas tabelas, informando que “*a Secretaria de Educação Municipal (...) apresenta planilha incompleta por não ter uma prática de registro dos livros recebidos*”.

Tendo sido, ainda, questionada sobre a quantidade de livros em estoque, no caso de não ter havido a distribuição da totalidade dos livros recebidos, a Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE informou, mediante a apresentação de declaração também assinada pela coordenadora pedagógica lotada na Secretaria Municipal de Educação e membro da equipe responsável pela execução das ações do PNLD no Município, que “*a Secretaria de Educação Municipal (...) não apresenta documentação que comprove quantitativo de Livros no estoque*”.

Não foi possível, desta forma, proceder à verificação tendente a confirmar se a Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE recebeu a totalidade dos livros didáticos destinados às escolas rurais do Município e se os distribuiu para tais unidades escolares.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Sempre fora feito o recebimento dos livros didáticos na SEM – Secretaria de Educação Municipal e encaminhada ao depósito para respectiva entrega às escolas do campo e subsequentemente aos alunos, as unidades escolares de grande porte recebem os livros didáticos de forma direta sem que passe pela Secretaria de Educação. Visando melhorar o controle do recebimento dos livros didáticos a SEM, em um trabalho conjunto com o

Controle Interno, vem desenvolvendo uma planilha para realizar o acompanhamento devido.”

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE informou que é efetuado o recebimento dos livros didáticos enviados pelo FNDE, os quais são armazenados e, posteriormente, encaminhados às escolas rurais, sem que, no entanto, tenham sido apresentados os controles internos destinados ao gerenciamento de tais operações. Com vistas a sanar a falha, a Secretaria Municipal de Educação “*vem desenvolvendo uma planilha para realizar o acompanhamento devido*”.

2.2.3 Existência de alunos desprovidos de livros didáticos do PNLD. Ausência de realização do devido remanejamento por parte da Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE e das escolas.

Fato:

Por meio da inspeção física realizada entre os dias 10 e 14/03/2012 em escolas municipais selecionadas por amostragem, nas quais foram entrevistados diretores, coordenadores e alunos com o fito de identificar a suficiência ou não do quantitativo de livros recebidos no âmbito do PNLD, verificou-se a existência de alunos sem livros do Programa, sem que tenha havido o devido remanejamento por parte da Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE e das próprias escolas.

Detalham-se na tabela a seguir as ocorrências de falta de livros identificadas “*in loco*”:

Nome da Escola	Situação identificada
Escola Municipal Raimundo Amando Agra	Dos 10 (dez) alunos entrevistados: a) 5 (cinco) receberam livros de todas as matérias; b) 5 (cinco) não receberam livros de todas as matérias.
Grupo Escolar (Escola Municipal) José Fernandes	Dos 9 (nove) alunos entrevistados: a) 5 (cinco) receberam livros de todas as matérias; b) 4 (quatro) não receberam livros de todas as matérias.
Escola Municipal Joaquim Rosa de Araújo	Todos os 5 (cinco) alunos entrevistados receberam livros de todas as matérias.
Escola Municipal Osmina Batista de Alencar	Todos os 3 (três) alunos entrevistados receberam livros de todas as matérias.

É importante considerar que a falta de livros contraria o propósito do PNLD que é prover as escolas de livros didáticos de qualidade e em quantidade suficiente, consoante garante a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Neste sentido, cumpre frisar que é atribuição da Secretaria Municipal de Educação e das escolas promover o remanejamento de livros das unidades escolares em que haja excedentes ou não utilização para aquelas em que ocorra falta de material, conforme dispõe a Resolução/CD/FNDE nº 42/2012 (alterada pelas Resoluções nº 22/2013 e nº 44/2013), art. 8º, inciso III, alíneas “d” e “h”, e inciso IV, alínea “k”.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“O remanejamento é realizado após a entrega dos LDs que se efetua após o levantamento da matrícula inicial, verificando-se tanto a necessidade quanto o excedente. As unidades de Ensino comunicam-se com o responsável da Secretaria de Educação pelos LDs e este articula-se com as outras unidades de ensino, tanto municipais quanto estaduais e também com a GRE - Gerência Regional de Educação Estadual. Após o remanejamento ainda permanecendo excedente de LDs esses serão usados no decorrer do ano letivo para substituir outros que estragaram-se por eventuais motivos ou foram perdidos.”

Análise do Controle Interno:

A descrição apresentada pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE sobre como se daria o remanejamento dos livros didáticos não foi acompanhada de comprovação documental.

Ademais, inspeções físicas realizadas entre os dias 10 e 14/03/2014 em escolas municipais selecionadas por amostragem revelaram a existência não apenas de alunos desprovidos de livros didáticos do PNLD, mas também de excesso de livros, demonstrando a ineeficácia de eventuais procedimentos adotados com vistas ao remanejamento.

2.2.4 Ausência de adoção de procedimentos sistemáticos para garantir a conservação/devolução dos livros didáticos no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) por parte da Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE e das escolas.**Fato:**

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização Nº 14/2014/SM39/PARNAMIRIM – Educação, de 27/02/2014, foi requerido que a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE informasse as ações implementadas no sentido de incentivar a conservação e a devolução dos livros, apresentando a respectiva documentação comprobatória (cartazes, *folders*, cartilhas, etc.). Em resposta, foi apresentada declaração assinada pela coordenadora pedagógica lotada na Secretaria Municipal de Educação e membro da equipe responsável pela execução das ações do PNLD no Município, informando que “*a Secretaria promove palestras de incentivo a conservação e devolução do Livro didático, porém não apresenta registro dos materiais utilizados*”.

Por sua vez, entrevistas realizadas junto às diretoras/professoras da Escola Municipal Raimundo Amando Agra, Grupo Escolar (Escola Municipal) José Fernandes, Escola Municipal Joaquim Rosa de Araújo e Escola Municipal Osmina Batista de Alencar, revelaram que as ações implementadas restringiram-se a orientações verbais junto aos alunos.

Em que pesem as informações prestadas pelo gestor e pelos diretores de escola, não foram apresentadas evidências da efetiva realização no Município de Parnamirim/PE de procedimentos sistemáticos para garantir a conservação/devolução dos livros didáticos no âmbito do PNLD, tais como aqueles elencados no art. 9º da Resolução/CD/FNDE nº 42/2012 (alterada pelas Resoluções nº 22/2013 e nº 44/2013), a saber, regulamentos específicos, campanhas promocionais e atribuição formal aos pais dos alunos da responsabilidade de conservar e devolver os livros.

É importante registrar, por fim, que a regra geral de utilização de livros por três anos é um dos pontos críticos para o alcance dos objetivos do PNLD. A diminuição de custos com a reposição de livros é fundamental para a garantia da otimização dos recursos alocados ao programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Realizando trabalho conjunto com o Controle Interno no intuito de melhorar a conservação e de ocorrer efetiva devolução dos livros didáticos para uso dos novos alunos nos anos subsequentes conforme orientação do Ministério de Educação, a Secretaria de Educação através de normalização criou um Termo de Compromisso para os pais ou responsáveis a serem apresentados aos pais em reunião pedagógica ocorrida nas unidades escolares municipais.”

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE não apresentou os mencionados termos de compromisso à equipe de fiscalização, de modo a comprovar a sua existência e efetiva utilização.

2.2.5 Ausência de controles administrativos destinados a avaliar a efetividade das ações implementadas pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE e por cada escola no intuito de promover e incentivar a conservação e a devolução dos livros do PNLD.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização Nº 14/2014/SM39/PARNAMIRIM – Educação, de 27/02/2014, requisiitou-se que a Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE informasse se cada escola promove avaliação quanto à efetividade das ações implementadas no intuito de promover e incentivar a conservação e a devolução dos livros do PNLD. Em resposta, foi informado, mediante a apresentação de declaração assinada pela coordenadora pedagógica lotada na Secretaria Municipal de Educação e membro da equipe responsável pela execução das ações do programa no Município, que “*a Secretaria de Educação Municipal (...) apresenta registro de freqüência coletada no processo de escolha do livro Didático, onde é também realizada avaliação do PNLD*”. Nada foi mencionado, como se pode notar, sobre como ocorre, e com base em que critérios, a avaliação especificamente quanto à efetividade das ações implementadas por cada escola no intuito de promover e incentivar a conservação e a devolução dos livros.

Nesse contexto, solicitou-se, também, que a Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE informasse o quantitativo de livros devolvidos em 2012, 2013 e 2014, tendo sido informado que “*a Secretaria de Educação Municipal (...) não apresenta planilha de devolução de 2012 e 2013*”, bem como que “*para 2014 fazemos as orientações e registros cabíveis*”.

Por fim, cumpre destacar que entrevistas realizadas junto às diretoras/professoras da Escola Municipal Raimundo Amando Agra, Grupo Escolar (Escola Municipal) José Fernandes, Escola Municipal Joaquim Rosa de Araújo e Escola Municipal Osmina Batista de Alencar,

revelaram que tais unidades escolares não possuem controles administrativos que possibilitassem aferir o percentual médio de devolução do material didático reutilizável.

Conclui-se, portanto, pela inexistência de controles administrativos destinados a avaliar a efetividade das ações implementadas pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/PE e por cada escola no intuito de promover e incentivar a conservação e a devolução dos livros do PNLD.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Nas reuniões de pais e mestres ocorrida nas unidades escolares é dada orientações aos pais sobre a importância de cuidados com os livros didáticos antes da efetiva entrega e assinatura do Termo de Compromisso, pois os mesmos serão usados por outros alunos. No intuito de controlar a conservação e a devolução dos LDs criou-se uma planilha de entrega e devolução no caso de transferência tanto de série quanto de escola ou cidade.”

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE não apresentou à equipe de fiscalização as mencionadas planilhas destinadas a controlar a conservação e a devolução dos livros didáticos, de modo a comprovar a sua existência e efetiva utilização.

De qualquer forma, vale ressaltar que a existência e o preenchimento de tais planilhas, por si só, não significa que é efetuada avaliação quanto à efetividade das ações implementadas no intuito de promover e incentivar a conservação e a devolução dos livros do PNLD. Tais instrumentos de controle, no entanto, poderiam fornecer os dados necessários à aludida avaliação.

Por fim, cumpre mencionar que, conforme registrado em ponto específico do presente relatório, a Prefeitura não adota procedimentos sistemáticos para garantir a conservação/devolução dos livros didáticos no âmbito do PNLD, não sendo possível avaliar a efetividade de procedimentos que, na verdade, não foram implementados de maneira formal e sistemática.

2.2.6 Entrega de livros didáticos, no âmbito do PNLD, após o início do ano letivo.

Fato:

Por intermédio de entrevistas, realizadas no período de 10 a 14/03/2014, com alunos selecionados por amostragem na Escola Municipal Raimundo Amando Agra, no Grupo Escolar (Escola Municipal) José Fernandes, na Escola Municipal Joaquim Rosa de Araújo e na Escola Municipal Osmina Batista de Alencar, todas elas localizadas na zona rural do Município de Parnamirim/PE, verificou-se que os livros do PNLD foram entregues, em 2014, após o início do ano letivo.

A tabela a seguir apresenta, de maneira esquematizada, as situações identificadas.

Nome da Escola	Situação identificada
Escola Municipal Raimundo Amando Agra	Dos 10 (dez) alunos entrevistados: a) 9 (nove) afirmaram que receberam os livros, em 2014, após o início do ano letivo;

Nome da Escola	Situação identificada
Grupo Escolar (Escola Municipal) José Fernandes	b) 1 (hum) não soube responder. Dos 9 (nove) alunos entrevistados: a) 8 (oito) afirmaram que receberam os livros, em 2014, após o início do ano letivo; b) 1 (hum) não soube responder.
Escola Municipal Joaquim Rosa de Araújo	Dos 5 (cinco) alunos entrevistados: a) 4 (quatro) afirmaram que receberam os livros, em 2014, após o início do ano letivo; b) 1 (hum) não soube responder.
Escola Municipal Osmina Batista de Alencar	Dos 3 (três) alunos entrevistados, todos eles afirmaram que receberam os livros, em 2014, após o início do ano letivo.

Vale salientar que a entrega dos livros após o início do ano letivo acarreta prejuízo ao aprendizado dos alunos na medida em que os priva de valioso recurso de aprendizagem.

Ademais, cumpre ressaltar que, de acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 8º da Resolução/CD/FNDE nº 42/2012 (alterada pelas Resoluções nº 22/2013 e nº 44/2013), compete às Secretarias de Educação “*apoiar e monitorar a distribuição das obras até sua chegada efetiva na escola, garantindo acesso de alunos e professores aos materiais*”.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“As maiorias das unidades escolares recebem o livro didático em tempo hábil. E os professores das escolas do campo são responsáveis pelo recebimento dos livros didáticos junto ao depósito, pois os mesmos é quem realmente conhecem as matrículas das suas respectivas escolas, devido costume dos pais ou responsáveis pelos alunos de algumas localidades rurais demorarem a confirmar a matrícula ou realizar matrícula nova nas escolas do campo tornando a matrícula incerta, alguns professores demoram a vir receber por não saberem o quantitativo exato de alunos que atenderão durante o ano letivo.”

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE admitiu a falha apontada pela equipe de fiscalização, atribuindo-a, entre outras causas, a que *“alguns professores demoram a vir receber por não saberem o quantitativo exato de alunos que atenderão durante o ano letivo”*.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201407094

Município/UF: Parnamirim/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Convênio - 663365

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 1.277.417,97

Objeto da Fiscalização: O objeto deste convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 20RP - Infraestrutura para a Educação Básica no município de Parnamirim/PE.

A ação fiscalizada destina-se a Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Pagamento por serviços não executados

Fato

De acordo com as informações contidas no boletim de medição nº 15/2014, emitido pela empresa Construtora Salgueiro Ltda. (CNPJ 11.606.678/0001-91), contratada pela Prefeitura Municipal, por meio do contrato nº 18/2011, objetivando a execução de obras de engenharia para a construção de unidade escolar de educação infantil, observou-se que os serviços apresentavam nível de execução financeira correspondente a 97,81%.

Em visita ao local de execução dos serviços, foram realizados testes de fiscalização em itens componentes na planilha de preços da empresa executora dos serviços e no boletim de medição nº 15/2013.

Observou-se que a unidade escolar de educação infantil está próxima a entrar em operação. A seguir alguns registros fotográficos da obra:



Fachada da unidade escolar



Pátio da unidade escolar



Pátio da unidade escolar



Fachada lateral da unidade escolar

Após análises, verificou-se a inexistência, nas instalações da escola infantil, do subitem “torneira elétrica, 5500W”, componente do item 04.100.500 – “Aparelhos e acessórios sanitários” da planilha de preços da empresa contratada.

A importância desse acessório, correspondente a R\$ 2.571,42 (três unidades ao custo unitário de R\$ 857,14), foi paga à empresa, através do boletim de medição nº 15/2013, sem que o executor dos serviços tenha instalado esse acessório na obra executada.

Também verificou-se que a Prefeitura Municipal realizou o pagamento no valor de R\$ 2.289,60 (custo unitário de R\$ 190,80), pela instalação de 12 “bacias sifonadas infantil na cor branca”, subitem componente do item 04.100.500 – “Aparelhos e acessórios sanitários”, conforme boletim de medição nº 12/2012. Contudo, mediante inspeção física na unidade educacional, apenas foram localizadas 10 desses acessórios sanitários.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal assim se manifestou:

“Insta acrescentar que o Gestor, por meio da Portaria nº 016/2014, de 16/04/2014, designou uma comissão especial para os fins de apurar supostas irregularidades na execução do referido convênio, conforme cópia em anexo”.

Análise do Controle Interno

Não obstante a apresentação de cópia da Portaria nº 16/04/2014, a Prefeitura Municipal não demonstrou ter sanado a situação relatada.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve adotar as medidas necessárias para garantir a execução dos serviços e conclusão do objeto ou o resarcimento dos valores ao erário. Se necessário, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

2.1.2 Impropriedades na movimentação financeira na conta corrente específica

Fato

Em análise aos extratos da conta corrente específica (Banco do Brasil, agência: 1108-8, conta: 14350-21), utilizada pela Prefeitura Municipal para a movimentação dos recursos aportados em decorrência da execução do convênio nº 702583/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Parnamirim e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, constatou-se a movimentação financeira não fundamentada nas despesas relacionadas às finalidades do convênio, qual seja, a construção de unidade escolar de educação infantil – PROINFÂNCIA, conforme boletins de medição e notas fiscais emitidos

pela empresa contratada para essa finalidade, a Construtora Salgueiro (CNPJ: 11.606.878/0001-9).

Foram as seguintes as movimentações efetuadas na conta específica não amparada em comprovação documental:

Data	Crédito/ Débito	Histórico	Valor
25/02/2011	Débito	Transferência de Saldo (11.711)	162.000,00
18/03/2011	Débito	Transferência de Saldo (4.135)	220.000,00
21/03/2011	Débito	Transferência de Saldo (4.135)	22.000,00
23/03/2011	Crédito	Transferência de Saldo (12.034)	80.000,35
12/05/2011	Débito	Transferência de Saldo (12.190)	80.000,00
16/05/2011	Débito	Transferência de Saldo (4.135)	38.000,00
20/05/2011	Débito	Transferência de Saldo (12.231)	85.500,00
30/05/2011	Débito	Transferência de Saldo (12.274)	12.000,00
20/06/2011	Débito	Transferência de Saldo (14.135)	103.300,00
11/08/2011	Crédito	Transferência (9.350)	35.000,00
19/10/2011	Crédito	TED	40.000,00
23/11/2011	Crédito	Transferência (12.240)	560.000,00

Embora a Prefeitura Municipal tenha apresentado evidências de aplicação no mercado financeiro dos recursos aportados à conta específica, o resultado desse investimento foi prejudicado, já que os gestores municipais não deixaram permanecer na conta os valores integrais, tendo em vista que efetuaram transferências a débito da conta.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal assim se manifestou:

“Insta acrescentar que o Gestor, por meio da Portaria nº 016/2014, de 16/04/2014, designou uma comissão especial para os fins de apurar supostas irregularidades na execução do referido convênio, conforme cópia em anexo.”

Análise do Controle Interno

Não obstante ter informado da adoção de providências para sanar a situação relatada, conforme edição da Portaria nº 016/2014, a Prefeitura Municipal não demonstrou ter corrigido a impropriedade identificada.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve exigir a devolução do montante de recursos utilizados em pagamentos indevidos, bem como dos valores dos prejuízos causados em decorrência da falta de aplicação financeira dos recursos. Esgotados todos os recursos administrativos para o recolhimento do débito, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de retenção de tributos destacados em notas fiscais.

Fato

Objetivando a execução do convênio nº 702583/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Parnamirim e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, cuja finalidade consiste na construção de unidade de educação infantil no âmbito do projeto PROINFÂNCIA, conforme especificação contida no plano de trabalho, os gestores municipais contrataram a empresa Construtora Salgueiro Ltda. (CNPJ: 11.606.878/0001-9), em 18/04/2011, por meio do contrato nº 18/2011, no valor de R\$ 1.277.417,97.

A esse montante foi acrescida a importância de R\$ 139.173,59, por meio do 5º termo aditivo contratual, a ser custeada com recursos municipais, conforme disposto na Cláusula Segunda desse documento.

Em análise aos extratos bancários da conta corrente específica do convênio (Banco do Brasil, agência: 1108-8, conta corrente: 14350-2) e processos de pagamento disponibilizados pela Prefeitura Municipal, observou-se que foram liquidadas despesas, relacionadas à execução contratual, no montante de R\$ 1.249.504,22, conforme especificado a seguir.

Discriminação dos pagamentos ao contratado

Boletim de Medição			Nota Fiscal				Pagamento			
Número	Data	Valor	Número	Data	Valor Bruto	Valor Líquido	Data	Cheque/TED	Valor	Diferença
1	13/10/2011	74.161,04	39	14/10/2011	74.161,04	69.414,73	20/10/11	Cheque (850001)	74.161,04	4.746,31
2	16/11/2011	105.159,32	49	22/11/2011	105.159,30	94.117,59	24/11/11	TED (112401)	105.159,30	11.041,71
3	06/12/2011	47.095,30	57	06/12/2011	47.095,30	42.150,29	08/12/11	TED (120801)	47.095,30	4.945,01
4	19/01/2012	76.685,17	65	23/01/2012	76.685,17	68.633,23	26/01/12	TED (12601)	76.685,17	8.051,94

5	27/02/2012	139.320,66	69	28/02/2012	139.320,66	124.692,00	01/03/12	TED (30101)	139.320,66	14.628,66
6	11/04/2012	125.704,16	76	29/02/2244	125.704,16	112.508,22	16/04/12	cheque (850003)	125.704,16	13.195,94
7	23/05/2012	58.160,20	86	25/05/2012	58.160,20	53.216,58	29/05/12	TED (52901 e 52902)	58.160,20	4.943,62
8	26/06/2012	74.684,38	95	28/06/2012	74.684,38	66.842,52	28/06/12	TED (62801)	74.684,38	7.841,86
9	07/08/2012	82.871,52	102	09/08/2012	82.871,52	74.170,06	10/08/12	TED (82001)	82.871,52	8.701,46
10	31/08/2012	60.000,00	105	30/08/2012	60.000,00	53.700,00	04/09/12	TED (90401)	60.000,00	6.300,00
11	01/10/2012	58.130,92	109	01/10/2012	58.130,92	52.027,16	02/10/12	TED (100201)	58.130,92	6.103,76
12	13/11/2012	19.109,22	113	23/11/2012	19.109,22	17.102,76	27/11/12	(112601)	19.109,22	2.006,46
13	15/07/2013	113.251,32	140	15/07/2013	113.251,32	102.605,70	17/07/13	(71701)	113.251,32	10.645,62
14	12/09/2013	105.138,28	154	12/09/2013	105.138,28	99.881,37	13/09/13	(91301)	105.138,28	5.256,91
15	22/11/2013	110.032,75	170	25/11/2013	110.032,75	99.689,72	26/11/13	(112601)	110.032,75	10.343,03
Total		1.249.504,24			1.249.504,22	1.130.751,93			1.249.504,22	118.752,29

Nos documentos fiscais emitidos pelo contratado, constam retenções tributárias em decorrência dos serviços prestados, sendo indicado o “valor líquido” a ser pago ao prestador dos serviços.

Contudo, não obstante a indicação de retenção de tributos nos documentos fiscais, a Prefeitura Municipal efetuou os pagamentos ao contratado considerando o valor total das notas fiscais, ignorando as retenções tributárias.

O montante das notas fiscais, emitidas em decorrência dos boletins de medição apresentados, somaram R\$ 1.249.504,22.

Conforme detalhado na tabela “discriminação dos pagamentos ao contratado”, os valores líquidos, descontados dos tributos indicados nos documentos fiscais, alcançaram R\$ 1.130.751,93. Como a Prefeitura Municipal efetuou os pagamentos ao contratado desconsiderando a retenção de tributos, a diferença ocasionada, em favor do prestador do serviço, foi de R\$ 118.752,29.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal assim se manifestou:

“As retenções dos tributos não foram recolhidas porque a empresa apresentou o comprovante de opção pelo Simples Nacional e, pela Lei Complementar 123/2006, os impostos e as contribuições destacadas nas Notas Fiscais serão recolhidos mediante documento único DAS, conforme a luz do Art. 13, transrito abaixo:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

...

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

...

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

...

Com o intuito de resolver tal pendência, a Prefeitura expediu uma Notificação para a empresa Construtora Salgueiro, para que a mesma apresente, no prazo máximo de 03 (três) dias os comprovantes de recolhimento pelo Simples Nacional, que atenda ao período de execução financeira das respectivas Notas Fiscais, ou que recolha aos cofres públicos os devidos valores tributáveis, conforme tabela abaixo.

Ainda sobre o simples nacional, quero destacar que a referida lei é um tanto complexa e que deixa vários entendimentos e dúvidas, até mesmo por parte dos profissionais tributários e dos contabilistas, quanto mais para “meros” representantes do povo. Portanto o não recolhimento aconteceu por distorções de opiniões e não por má fé ou dolo.

NOTA FISCAL	ISS	IRRF	INSS
39	1.483,22	0,00	3.263,09
49	5.257,97	0,00	5.783,76
57	2.354,77	0,00	2.590,24
65	3.834,26	0,00	4.217,68
69	6.966,03	0,00	7.662,63
76	6.285,21	0,00	6.910,73
86	1.744,81	0,00	3.198,81
95	3.734,22	0,00	4.107,64
102	4.143,58	0,00	4.557,94
105	3.000,00	0,00	3.300,00
109	2.906,55	0,00	3.197,21
113	955,46	0,00	1.051,00
140	5.662,57	0,00	4.983,05
154	5.256,91	0,00	0,00
170	5.501,64	0,00	4.841,39
	59.087,20	0,00	59.665,17
SOMA TOTAL			118.752,37

“

Análise do Controle Interno

Não obstante a informação quanto à adoção de providências pela Prefeitura Municipal visando sanar a situação relatada, os gestores municipais não apresentaram evidências da correção da impropriedade, consubstanciada no recolhimento dos tributos devidos.

2.2.2 Inclusão de cláusula restritiva de competição em Edital licitatório

Fato

A Prefeitura Municipal realizou o processo licitatório nº 018/2011, sob a modalidade tomada de preços (nº 01/2011), em 16/03/2011, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para execução dos serviços de construção de unidade escolar de educação infantil- PROINFÂNCIA, em decorrência da execução do convênio nº 702583/2010, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

Consta no item 7.4.3, alínea “e”, como condição para a qualificação técnica dos licitantes, a vistoria “in loco” para ciência das condições físicas do local de execução da obra, por profissional engenheiro civil ou arquiteto.

Assim estabelece o Edital:

“...

A vistoria in loco

...

“deverá ser realizada por profissional, engenheiro civil ou arquiteto, legalmente habilitado pelo CREA, o qual assinará no momento da vistoria, a Declaração e comprovante de Visita”.

A definição da condição de profissional, “engenheiro civil ou arquiteto”, para a realização de vistoria “in loco” e consequente emissão da declaração e comprovação da visita, apresenta caráter de restrição à competitividade da licitação, tendo em vista que o Tribunal de Contas da União estabelece que a vistoria poderá ser realizada por qualquer preposto da empresa, conforme depreende-se do Acórdão nº 1731/2008 – Plenário, o qual estabelece:

“Estabeleça que eventuais vistorias possam ser realizadas por qualquer preposto da licitante, a fim de ampliar a competitividade do certame.”

Conforme disposto na ata de reunião da comissão de licitação, a empresa construtora Salgueiro Ltda. (CNPJ 11.606.878/0001-9) foi considerada a vencedora da licitação por apresentar a proposta de menor valor global correspondente a R\$ 1.277.417,97.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal assim se manifestou:

“A Auditoria constatou inserção nos autos edital da TP 001/2011 – PL 018/2011, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma unidade escolar de educação infantil- PROINFÂNCIA, em decorrência do Convênio

702583/2010, zona rural deste Município, de cláusula restritiva no item 7.4.3, alínea “e”, no que atine à qualificação técnica dos licitantes, quanto ao fato da vistoria in loco ser feita apenas por profissional engenheiro civil ou arquiteto da licitante.

Quanto a este aspecto, o art. 30, inc. III, da Lei nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - ...

...

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Ora, o dispositivo legal acima referido não determina, e nem poderia fazê-lo, qual o profissional da licitante apto a realizar a visita técnica do local da execução da obra ou serviço, ficando tal critério ao julgo da Administração, a qual terá melhores condições de avaliar a segurança dos serviços a serem executados, exigindo que esse ou aquele profissional da licitante seja o competente para realizar tal visita, garantindo desta feita, à Administração, uma maior segurança ao contratar, tudo em vista do interesse público. Logo, com a devida vênia, a Administração Municipal entendeu por bem que um engenheiro ou arquiteto integrante dos quadros licitante é quem melhor teria condições de avaliar o local da execução da obra e tal exigência não causou nenhum dano ao Erário ou restrição à competitividade no aludido certame, ao contrário, nos dá certa garantia quanto à efetividade da execução do serviço.

Ademais, a prova de haver o habilitante tomado conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, servirá a segundo propósito, qual seja, o de vincular o licitante a tais condições locais, por mais adversas que possam revelar-se durante a execução.

Portanto, não vemos, no presente item do edital qualquer restrição à competitividade.”

Análise do Controle Interno

Conforme já mencionado, o Tribunal de Contas da União, em seus julgados, considerou como restrição à competitividade dos certames licitatórios, a definição da condição de profissional, “engenheiro civil ou arquiteto”, para a realização de vistoria “in loco” e consequente emissão da declaração e comprovação da visita.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201407104

Município/UF: Parnamirim/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Convênio - 626932

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 748.521,61

Objeto da Fiscalização: O objeto deste convênio é construção de escola(s), em atendimento ao Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 1448 - Qualidade na Escola / 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica no município de Parnamirim/PE.

A ação fiscalizada destina-se a Prover rede física escolar pública de condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infra-estrutura dos estabelecimentos de educação básica pública..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Informação Geral

Fato

Em 30/6/2008 foi firmado o convenio nº 700104/2008, (Siafi nº 626.932) tendo como concedente o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, CNPJ nº 00.378.257/0001-81, e como convenente o Município de Parnamirim/PE, CNPJ nº 11.361.235/0001-25, tendo como objeto “conceder apoio financeiro para a implementação das ações educacionais constantes no Plano de Ações Articuladas – PAR, no âmbito do Plano de Metas COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO, do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, que visam proporcionar à sociedade a melhoria da infraestrutura da rede física escolar com a construção de escola(s)”. O convenio, de valor total R\$ 1.455.000,00, entrou em vigência em 30/6/2008 por um período inicial previsto de

540 dias (18 meses). Após edição de aditivos, o final da vigência do acordo passou a ser 24/1/2015.

A Prefeitura de Parnamirim/PE, por sua vez, visando à consecução do convênio procedeu à Llicitação nº 79/2009, TP nº 005/09, cujo objeto é “*contratação de empresa do ramo para construção de 07 escolas rurais, sendo 03 escolas com 01 sala de aula, 03 escolas com 02 salas de aula e 01 escola com 06 salas de aula, respectivamente nas seguintes localidades: Fazenda Logradouro, Fazenda Ingazeira, Fazenda Volta de Cima, Fazenda Alferes, Fazenda Chapéu, Poço do Fumo/Rancharia e Povoado da Quixaba*”.

Encerrado o certame, foi declarada vencedora a empresa L.A.CONSTRUTORA LTDA. , CNPJ nº 07.205.209/0001-30, para um prazo de execução de 180 dias, conforme contrato de prestação de serviços sem número.

Com vistas a proceder à inspeção física e documental do supracitado convênio, a equipe de fiscalização da CGU, realizou visitas aos locais das obras no período de 10 a 14/3/14.

A situação sintetizada das obras é a seguinte:

- Valor Convênio: R\$ 1.440.450,00
- Valor Contrapartida: R\$ 14.550,00
- Vigência: 540 dias = 18 meses
- Publicação: 02/07/2008; Início da Vigência: 30/06/2008; Fim da Vigência: 24/01/2015
- Valor Liberado: R\$ 720.225,00
- Data Última Liberação: 09/09/2009; Valor Última Liberação: R\$ 720.225,00

Escola	Inicio – Fim da execução (1)	Última Vistoria	% Execução	Valor previsto
Povoado Quixaba; 6 salas	13/10/09 a 30/6/14	8/1/14	100%	748.521,61
Fazenda Alferes; 2 salas	13/10/09 a 30/6/14	8/1/14	2.49 %	149.668,53
Fazenda Chapéu; 2 salas	13/10/09 a 30/6/14	8/1/14	15.24%	149.668,53
Poço do Fumo/Rancharia; 2 salas	13/10/09 a 30/6/14	8/1/14	55.86%	149.668,53
Fazenda Logradouro; 1 sala	13/10/09 a 30/6/14	8/1/14	12.97%	84.824,27
Fazenda Ingazeira; 1 sala	13/10/09 a 30/6/14	8/1/14	8.66%	84.824,27
Fazenda Volta de Cima; 1 sala	13/10/09 a 30/6/14	8/1/14	10.39%	84.824,27
Total:				1.452.000,01

(1) Previsto após aditivos ao contrato/convênio.

Escola Rural no Povoado de Quixaba

Trata-se de uma escola em área rural, objeto do convênio nº 700104/2008 entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Parnamirim/PE, por

sua vez executada através do contrato resultante da licitação nº 079/2009, TP nº 05/2009, firmado entre a Prefeitura de Parnamirim/PE e a Empresa L.A. CONSTRUTURA LTDA., CNPJ 07.205.209/0001-30. As informações da obra são as seguintes:

Escola	Inicio – Fim da execução	Última Vistoria	% Execução	Valor previsto
Povoado Quixaba; 6 salas	13/10/09 a 30/6/14	8/1/14	100%	748.521,61

Descrição da Obra: Projeto padrão de uma escola versátil para ser implantado tanto na Zona Urbana quanto na Rural, com capacidade de atendimento para até 216 alunos por turno, desenvolvida num sistema construtivo convencional, com área construída de aproximadamente 854,00 m² contemplando os seguintes ambientes: Bloco Administrativo (Diretoria, Secretaria, Sala de Professores, Almoxarifado e Sanitários); Bloco de Serviços (Cozinha, Despensa, Área de Serviços e Vestiários e Sanitários para alunos); Bloco Pedagógico (04 salas de aula, Sala de Leitura e Sala de informática), Pátio Central (Recreio Coberto), Circulação e passarelas de ligação entre os blocos.

Relatório Fotográfico:





2.1.2 Atraso na aplicação dos recursos do convênio nº 700104/2008

Fato

Firmado o convênio nº 700104/2008, foi aberta a Conta corrente nº 11451-0, no Banco do Brasil, Agência 1108-8, para movimentação exclusiva dos valores liberados. Em 11/9/2009, há o depósito de R\$ 720.225,00, referente à primeira liberação do convênio. Entretanto, apenas em 29/10/2009, 48 dias depois, os recursos foram aplicados, o que proporcionou um rendimento de R\$ 106,39 no mês, uma vez que foram perdidas quase sete semanas de rendimentos. Ressalte-se que o atraso fere o referido convênio na CLÁUSULA DÉCIMA, DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO, que atesta:

Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, **obrigatoriamente**, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de

curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. (grifos nossos)

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 8443/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE responde:

“Em regra, as contas dos convênios firmados com o Ministério da Educação/FNDE são abertas pelo órgão concedente e, que portanto, devido a fatores de ordem estrutural da prefeitura e pela falta de mecanismos e procedimentos de rotinas, em que não se mantém as informações atualizadas e, também pelas falhas nos sistemas operacionais, cabe informar que esse fato poderá ter sido ocasionado pelo desconhecimento sobre tal conta aberta pelo FNDE e pela não informação do banco sobre o valor nela creditado.

Insta acrescentar que o Gestor, através da Portaria nº 015/2014, designou uma comissão especial para os fins de apurar supostas irregularidades na execução do referido convênio.”

Análise do Controle Interno

De acordo com a manifestação da unidade examinada, o atraso da aplicação dos recursos se deve a:

1. *fatores de ordem estrutural da prefeitura;*
2. *pela falta de mecanismos e procedimentos de rotinas, em que não se mantém as informações atualizadas;*
3. *também pelas falhas nos sistemas operacionais;*
4. *pelo desconhecimento sobre tal conta aberta pelo FNDE; e*
5. *pela não informação do banco sobre o valor nela creditado.*

Conforme se verifica, são referenciados cinco elementos contribuintes para o problema evidenciado. Os três primeiros estão relacionados diretamente com a Prefeitura Municipal de Parnamirim. Quanto aos demais, “4. *desconhecimento sobre tal conta aberta pelo FNDE*” e “5. *pela não informação do banco sobre o valor nela creditado*”, cabe ressaltar que a liberação da primeira parcela do convênio ocorreu em 09/09/2009 (valor de R\$ 720.225,00) e que em 11/09/2009, dois dias após o depósito, houve movimentação dessa conta por parte da Prefeitura, em uma transferência de R\$ 120 mil, o que implica no reconhecimento da existência e de saldo na referida conta.

Esses dados encontram-se evidenciados nos extratos da conta bancária no Banco do Brasil, agência nº 1108-8, conta nº 11451-0, para fins de movimentação exclusiva dos recursos do Convênio nº 700104/2008, entre a Prefeitura Municipal de Parnamirim e o FNDE.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve apurar os valores dos prejuízos causados em decorrência da falta de aplicação financeira e solicitar o ressarcimento dos recursos.

2.1.3 Improriedades na movimentação financeira na conta específica do convênio

Fato

Em análise aos extratos da conta corrente específica (Banco do Brasil, agência: 1108-8, conta: 11451-0), para fins de movimentação exclusiva dos recursos do Convênio nº 700104/2008, entre a Prefeitura Municipal de Parnamirim e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, constatou-se movimentações financeiras não fundamentadas nas despesas relacionadas às finalidades do convênio. Existem desembolsos e embolsos sistemáticos na conta em questão cujas finalidades não foram demonstradas e que por sua vez, comprometem o rendimento dos recursos aplicados, haja vista a subtração do valor investido. Abaixo, a situação sintetizada dessas movimentações sem comprovação de suas finalidades:

Data	Operação	Valor
11/09/2009	transferência de saldo	-R\$ 120.000,00
31/12/2009	Transferência	R\$ 25.000,00
31/12/2009	Transferência	R\$ 95.000,00
31/03/2010	Transferência de saldo	-R\$ 6.345,71
14/06/2010	Transferência de saldo	-R\$ 100.000,00
07/07/2010	transferencia	R\$ 100.000,00
14/07/2010	Transferência de saldo	-R\$ 50.000,00
14/07/2010	Transferência de saldo	-R\$ 30.000,00
21/07/2010	Transferência de saldo	-R\$ 40.000,00
26/08/2010	transferencia	R\$ 80.000,00
13/10/2010	transferencia	R\$ 40.000,00
04/11/2010	transferencia	R\$ 17.000,00
04/11/2010	Resgate	R\$ 146,06
10/01/2011	transferencia	R\$ 7.075,02

A título de exemplo, considere-se o débito de R\$ 120 mil no dia 11/9/2009, data da liberação da 1ª parcela do convênio. Observe-se que a primeira obrigação de pagamento pela Prefeitura acontece apenas na emissão da primeira nota fiscal, de nº 209, de 17/11/2009, no valor de R\$ 159.679,02. Portanto, há uma antecipação de um débito gerando perda no investimento deslocado, visto que o saque de R\$ 120 mil no dia 11/9/2009 não se relaciona ao primeiro pagamento devido pela Prefeitura à construtora das obras.

Por fim, verifique-se a obrigatoriedade da permanência dos valores na conta específica do convênio não sendo permitidas movimentações com finalidade diversa do pagamento de

despesas constantes do Plano de Trabalho, conforme descrito na cláusula terceira, II, alínea “m” do convênio nº 700104/2008, que trata das obrigações do convenente, abaixo descrita:

“m) manter os recursos deste convênio em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, incluindo a contrapartida, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro...”

(grifos nossos)

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 139/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE responde:

Os valores a crédito na respectiva conta, mesmo que por movimentação indevida, restaram evidenciado as devoluções a maior no valor de R\$ 17.729,31, como segue detalhamento:

SOMA DÉBITO	DO	SOMA CRÉDITO
340.000,00		364.075,02

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela Unidade Examinada não diminui a evidência apontada nesta constatação nem se refere ao teor do problema em pauta que se materializa na perda de rendimentos dadas as oscilações no saldo bancário por movimentações não fundamentadas.

Ora, qualquer cálculo pretendendo demonstrar “devoluções a maior”, há de levar em conta os rendimentos perdidos nos períodos compreendidos entre os saques e devoluções que se configuram como movimentações indevidas. É flagrante e passível de apuração a perda de rendimentos derivada dessas movimentações, perda esta que não se demonstra pela soma de débitos e créditos apontada.

Por outro lado, conforme dito pela Unidade Examinada, a “devolução” supostamente a maior, de R\$ 17.729,31, se refere à contrapartida corrigida devida e instituída em contrato não se configurando como “devoluções a maior”, mas tão somente uma obrigação prevista no termo do convênio nº 700104/2008.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve apurar os valores dos prejuízos causados em decorrência da perda de rendimentos em função das movimentações não fundamentadas e solicitar o resarcimento dos recursos.

2.1.4 Atraso na execução das obras da licitação nº 079/2009.

Fato

Em 11/9/9 houve a liberação por parte do FNDE do montante de R\$ 720.225,00, equivalente à metade do valor total do convênio nº 700104/2008 de acordo com o cronograma de desembolso. Pois bem, este valor foi empregado na construção e conclusão de **uma única escola**, em desacordo com o cronograma físico-financeiro (constante à folha 544, da licitação TP 005/2009) que prevê a **construção simultânea de todas as escolas** e não sequencial (uma após a outra).

Ademais, não há motivação para o impedimento da liberação do restante das parcelas do convênio, senão a morosidade na execução dos trabalhos em descumprimento à cláusula sexta do instrumento que informa:

“CLÁUSULA SEXTA – A liberação dos recursos será realizada pela CONCEDENTE, ao CONVENENTE, obedecendo às seguintes condições:

I. 1ª parcela: 50% do valor dos recursos conveniados, a ser liberada após aprovação técnica do CONCEDENTE;

II. 2ª parcela: 25% do valor dos recursos conveniados, a ser liberada desde que haja comprovação de, no mínimo, 25% da execução físico-financeira das ações previstas, devidamente cadastradas pelo Convenente no Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças (SIMEC), especificamente no Módulo de Monitoramento de Obras;

III. 3ª parcela: 25% do valor dos recursos conveniados, a ser liberada desde que haja comprovação de, no mínimo, 50% da execução físico-financeira das ações objeto do convênio.” (redação dada pelo quarto termo aditivo ao convênio nº 700104/2008, de 22/8/12).

Portanto, passa-se a exigir a execução físico-financeira das obras para que novas liberações sejam realizadas. Assim, a morosidade na comprovação da execução e informação do andamento das obras no sistema Simec, passa a ser condição de interrupção dos recebimentos dos recursos esperados.

O cronograma físico-financeiro, constante à página 544 do processo licitatório nº 079/2009, prevê no mês três uma acumulado percentual de 75,44% na execução físico-financeira. Este valor seria mais que suficiente para garantir os 100% de liberação dos recursos conveniados, algo que não aconteceu até março de 2014. Nem mesmo um segundo desembolso foi realizado.

De fato, em análise ao referido sistema Simec, **verifica-se morosidade na comprovação da execução físico-financeira**. A data do último boletim de medição, BM nº 9 é de 14/10/10. Porém, a primeira vistoria cadastrada no sistema acontece em 9/12/12 (com data da vistoria de 6/12/11), mais de um ano depois. Observe-se que as vistorias constituem dados necessários para liberação dos pagamentos, uma vez que são os instrumentos

comprovatórios para aferição da referida CLÁUSULA SEXTA do convênio em pauta. Houve uma solicitação de inclusão de vistoria em 11/1/11, porém isto só aconteceu em 9/12/12, mais de um ano depois, conforme se verifica na tela do Simec, aba “Registro de Atividades”, reproduzida abaixo:

Ação	Seq.	Descrição	Data	Arquivo	Inserido por
	21055	Solicitação de atualização do SIMEC	11/01/2011		FERNANDA RIBEIRO DE ANGELIS
	21056	Inclusão de vistoria no SIMEC	09/02/2012		HORÁCIO FERREIRA DE FARIA NETO
	137033	Alteração do contrato (Contrato Digitalizado)	05/02/2014		FERDINANDO LIMA DE CARVALHO
	137034	Alteração do contrato (Ordem de serviço) Obra: 7187	05/02/2014		FERDINANDO LIMA DE CARVALHO
	137035	Alteração do contrato (Planilha de Custos) Obra: 7187	05/02/2014		FERDINANDO LIMA DE CARVALHO
	137036	Alteração do contrato	05/02/2014		FERDINANDO LIMA DE CARVALHO
	137496	Atualização dos dados do cronograma.	05/02/2014		ABRÃO CARLOS IUNES
	137538	Alteração do contrato	05/02/2014		FERDINANDO LIMA DE CARVALHO
	152909	Restrição/Inconformidade (8652) alterada.	12/02/2014		ABRÃO CARLOS IUNES
	152910	Restrição/Inconformidade (8653) alterada.	12/02/2014		ABRÃO CARLOS IUNES
	152912	Restrição/Inconformidade (8654) alterada.	12/02/2014		ABRÃO CARLOS IUNES
	152913	Restrição/Inconformidade (8656) alterada.	12/02/2014		ABRÃO CARLOS IUNES
	152916	Restrição/Inconformidade (8657) alterada.	12/02/2014		ABRÃO CARLOS IUNES
	166765	Atualização dos dados do cronograma.	18/02/2014		FREDSON LIMA DE CARVALHO
	169459	VISTORIA INSERIDA	19/02/2014		FREDSON LIMA DE CARVALHO
	169468	VISTORIA EDITADA	19/02/2014		FREDSON LIMA DE CARVALHO
	174682	Atualização dos dados do cronograma.	21/02/2014		FERDINANDO LIMA DE CARVALHO
	307186	ALÍQUOTA ISS	02/04/2014	aliquotais.htm	FÁBRICIO BATISTA DE ARAÚJO

Total de Registros: 18

Figura 1 Tela do Sistema Simec, aba “Registro de Atividades”. Obra ID 7181.

Também chama atenção a ausência de vistorias intermediárias cadastradas, já que a primeira vistoria é, por si só, responsável por 99,97% do acompanhamento. Perceba-se que a falta de acompanhamento e comprovação dos andamentos das obras vai ensejar violação da referida cláusula sexta do convênio.

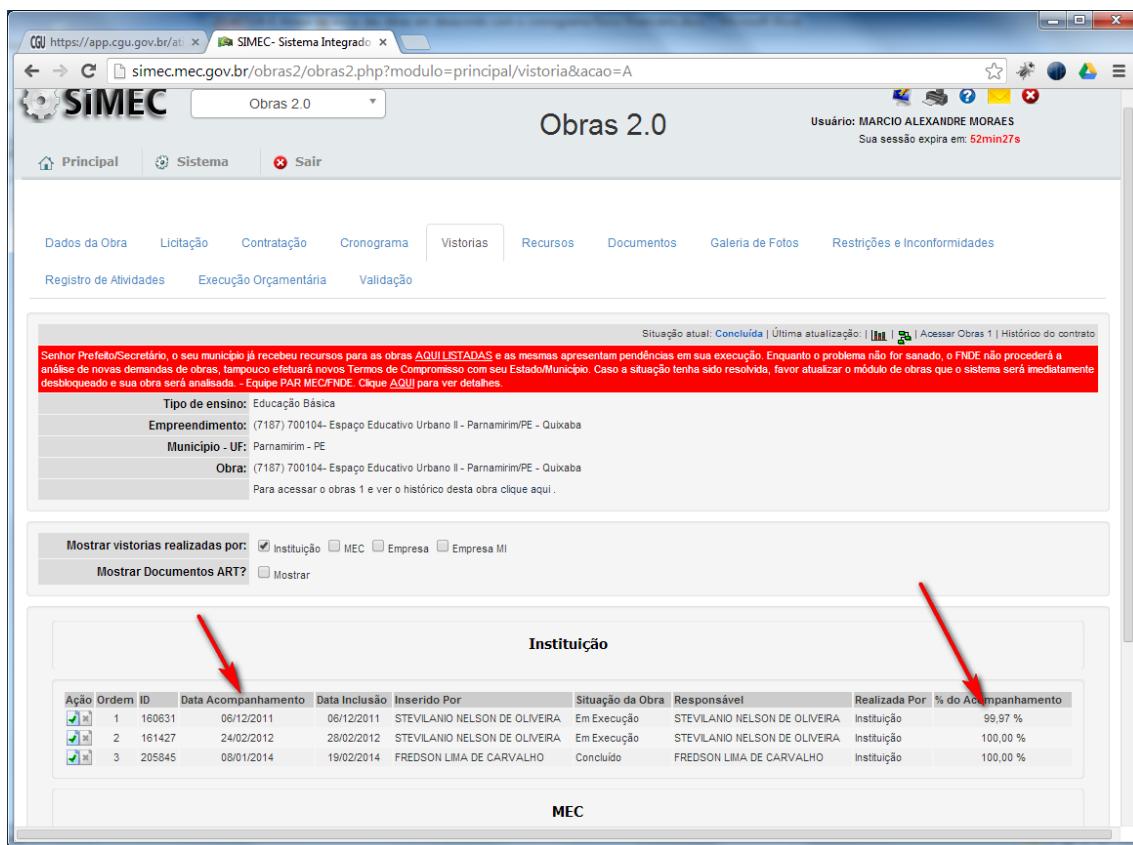


Figura 2 – Sisema Simec, aba “Vistorias”.

As obras das demais escolas não avançaram em nada até o primeiro semestre de 2013, **mais de 3 anos depois**, sob a alegação de que os recursos até então liberados somente foram suficientes à construção de uma escola, conforme ofício G.P. nº 087/14.

Ora, o cumprimento da supracitada cláusula sexta do convênio é condição de liberação dos recursos. Bastaria a comprovação de *25% da execução físico-financeira* para recebimento do segundo desembolso. Se por um lado os recursos recebidos foram concentrados na construção de uma só escola, por outro lado, tal execução não foi demonstrada tempestivamente, impedindo os desembolsos subsequentes.

Quanto à inércia em relação às demais obras, os dados do SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento e Controle (<http://simec.mec.gov.br/>) apontam impropriedade desde 21/12/2010 conforme se verifica na guia “Restrições e Inconformidades” de cada uma das 6 escolas não finalizadas. Os dados do sistema são os que se seguem:

Obra ainda não iniciada. Foi realizado um único contrato para a obra de 07 escolas , mas o investimento liberado ficou concentrado em uma única escola, do Distrito da Quixaba (ID 7187). O contrato firmado em 180 dias, já passaram 60 dias da data prevista pra início e nada foi executado e providenciado. (grifos nossos).

A situação compilada é a seguinte:

Tabela 1 - Atraso no início das obras

Escola	Início Previsto	Início Realizado	Atraso em dias	% Execução
Povoado Quixaba; 6 salas	13/10/09	13/10/09	0	100%
Fazenda Alferes; 2 salas	13/10/09	3/3/13	1237	2.49 %
Fazenda Chapéu; 2 salas	13/10/09	29/4/13	1294	15.24%
Poço do Fumo/Rancharia; 2 salas	13/10/09	10/1/13	1185	55.86%
Fazenda Logradouro; 1 sala	13/10/09	3/3/13	1237	12.97%
Fazenda Ingazeira; 1 sala	13/10/09	3/3/13	1237	8.66%
Fazenda Volta de Cima; 1 sala	13/10/09	17/5/13	1312	10.39%

Fonte: SIMEC. Acesso ao sistema em 27/3/14.

A título de exemplo, segue uma das telas do sistema, que se repete para cada uma das escolas em construção.

Ação	Item	Fase	Tipo	Data da Inclusão	Descrição	Prorrogada	Previsão da Providência	Criado Por	Superação	Superado Por
<input checked="" type="checkbox"/>	Inconformidade	Execução	Executivas	21/12/2010	Obra ainda não iniciada. Foi realizado um único contrato para a obra de 07 escolas , mas o investimento liberado ficou concentrado em uma única escola, do Distrito da Quixaba (0 7187). O contrato firmado em 180 dias já passaram 60 dias da data prevista pra inicio e nada	Obra iniciada em 03/03/2013.		JERVALDO FERREIRA DE MOURA	09/05/2013	ABRÃO CARLOS JUNES

Figura 3- Tela do SIMEC com Restrições e Inconformidades

Diante do exposto, verifica-se que (I) as obras se concentraram na construção de uma única escola em desacordo com o cronograma físico-financeiro e (II) a liberação do restante dos

recursos do convênio nº 700104/2008 encontrou obstáculo na inobservância da cláusula sexta do referido instrumento (ausência de comprovação de execução físico-financeira).

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 139/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE responde:

“Insta acrescentar que o Gestor, através da Portaria nº 015/2014, designou uma comissão especial para os fins de apurar supostas irregularidades na execução do referido convênio.”

Análise do Controle Interno

A Unidade Examinada informa no Ofício nº 139/2014, da instauração de comissão especial para apuração de supostas irregularidades relativas à execução do convênio nº 700104/2008. Portanto, não há desdobramento definitivo para os fatos apontados até que se demonstrem as ações causadoras dos problemas relatados nesta constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve buscar esclarecimentos para a situação encontrada, mantendo gestões junto ao convenente no sentido de orientá-lo ao fiel cumprimento todas as cláusulas constantes do termo de convênio, principalmente no tocante ao que determina a IN 01/97 Art. 22, Portaria 127/08 Art. 39 e Portaria 507/11 Art. 52.

2.1.5 Inconsistências nos Boletins de Medição

Fato

Existem medições acumuladas nulas cujos valores foram pagos restando-se esclarecer se todos estes elementos foram de fato entregues. Ademais, alguns boletins de medição estão sem data, outros trazem uma data, mas não o período a que se referem as medições e um deles possui numeração errada.

O quadro a seguir sintetiza os boletins de medição, correspondentes notas fiscais e falhas:

Tabela 2 - Falhas nos Boletins de Medição

N. BM	Valor Medição Em R\$	Data	N. NF	Data NF	Valor NF Em R\$	Dif	Falha
1	159.679,02	16/11/2009	209	17/11/2009	159.679,02		F1
2	32.200,00	30/11/2009	213	04/12/2009	30.200,00	- 2.000,00	F1
3	49.359,98	22/12/2009	214	22/12/2009	49.359,98		F1
4	46.274,82	?	221	29/01/2010	46.274,82		F2
5	181.306,08	29/01/2010	1	30/03/2010	181.306,08		
6	87.723,06	30/03/2010	2	07/05/2010	87.723,06		
7	41.949,20	6/5/10 a 6/7/10	5	06/07/2010	41.949,20		
8	92.405,38	6/7/10 a 10/8/10	7	10/08/2010	92.405,38		F3
9	57.146,06	14/10/10	16	30/11/10	57.146,06		F1

Total	748.043,60	746.043,60
--------------	------------	------------

- Falha F1: Sem indicação do período a que se refere a medição.
- Falha F2: Sem data alguma.
- Falha F3: Número errado (consta o número 7 no lugar de 8).

O Boletim de Medição nº 9 traz medições acumuladas iguais a zero para muitos itens de acabamento. Precisamente os elementos de medição de números 12 a 16 (12. Soleiras e Rodapés, 13. Pinturas, 14. Ferragens para Esquadrias de Madeira, 15. Elementos Decorativos e Outros e 16. Limpeza da Obra) estão com medições acumuladas nulas. A situação se agrava uma vez que estes elementos não foram medidos em nenhum dos boletins anteriores e o valor relativo a eles foi pago no montante total da obra.

Tabela 3 - Itens com medição acumulada nula

Item	Preço Total (R\$)
12. Soleiras e Rodapés	1.474,63
13. Pinturas	32.166,19
14. Ferragens para Esquadrias de Madeira	3.058,56
15. Elementos Decorativos e Outros	17.024,05
16. Limpeza da Obra	1.387,00
Total	R\$ 55.110,43

Ressalte-se que alguns desses elementos não medidos foram encontrados “in loco”, já que são facilmente perceptíveis, como é o caso das pinturas e algumas ferragens. Porém, os de difícil verificação não foram confirmados como é o caso da limpeza da obra, luvas e tubulações de aço.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 139/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE responde:

“Insta acrescentar que o Gestor, através da Portaria nº 015/2014, designou uma comissão especial para os fins de apurar supostas irregularidades na execução do referido convênio.”

Análise do Controle Interno

A Unidade Examinada informa no Ofício nº 139/2014, da instauração de comissão especial para apuração de supostas irregularidades relativas à execução do convênio nº 700104/2008. Portanto, não há desdobramento definitivo para os fatos apontados até que se demonstrem as ações causadoras dos problemas relatados nesta constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve exigir da prefeitura a adequação das medições, uma vez que os serviços foram pagos, demonstrando a efetiva execução dos serviços medidos.

2.1.6 Erosão na base da estrutura de escola

Fato

A escola encontra-se assentada sobre uma base que apresenta erosão acentuada em diversos segmentos, tendo-se observado, inclusive, que já ocorreram danos aos passeios, conforme fotografias a seguir:







Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 139/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE responde:

"Insta acrescentar que o Gestor, através da Portaria nº 015/2014, designou uma comissão especial para os fins de apurar supostas irregularidades na execução do referido convênio."

Análise do Controle Interno

A Unidade Examinada informa no Ofício nº 139/2014, da instauração de comissão especial para apuração de supostas irregularidades relativas à execução do convênio nº 700104/2008. Portanto, não há desdobramento definitivo para os fatos apontados até que se demonstrem as ações causadoras dos problemas relatados nesta constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve exigir a correção dos problemas e emitir parecer conclusivo quanto à adequabilidade dos serviços executados, inclusive dos reparos efetuados.

2.1.7 Serviços executados ou produtos entregues em desconformidade com o projeto.

Fato

a) O item de orçamento 7.02.01, descrito como *"Divisória em granito andorinha polido, e=3cm, inclusive montagem com ferragens"*, não se encontra instalado. Em seu lugar há divisórias em granito de espessura menor, cerca de 2cm ao invés dos 3cm especificado.





Divisória utilizada nos banheiros com 2cm ao invés de 3cm de acordo com o contratado.

b) Porta em madeira de lei ausente:

O item 8.001 do orçamento se refere às portas. Para todas elas a especificação se refere a “*Porta em madeira de lei completa (c/ alizar e batentes), lisa, semi-ôca*”. Entretanto, uma das portas inspecionadas está em desacordo com a especificação.

As fotografias abaixo apontam o verificado:



Observe-se a falta de acabamento nas arestas da porta, além da ausência de pintura.



c) Ausência de lâmpadas fluorescentes:

O item de orçamento 6.014 trata das luminárias, conforme especificado abaixo:

06.014	LUMINÁRIAS		
06.014.001	Luminária fluorescente de embutir aberta 2 x 40 w, marca pelotas ref 8157 ou similar, completa	un	94,00

Não se verificou impropriedades no quantitativo de luminárias. Porém, são especificadas luminárias compostas por 2 lâmpadas de 40W. Entretanto, na inspeção “in loco” se verificou 29 luminárias apenas com uma lâmpada, conforme descrito a seguir:

Luminárias com apenas uma lâmpada:

- Pátio central da escola: 15 ocorrências
- Salas de aula e corredor adjacente: 14 ocorrências

As fotografias abaixo ilustram algumas situações identificadas:



Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 139/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE responde:

“Insta acrescentar que o Gestor, através da Portaria nº 015/2014, designou uma comissão especial para os fins de apurar supostas irregularidades na execução do referido convênio.”

Análise do Controle Interno

A Unidade Examinada informa no Ofício nº 139/2014, da instauração de comissão especial para apuração de supostas irregularidades relativas à execução do convênio nº 700104/2008. Portanto, não há desdobramento definitivo para os fatos apontados até que se demonstrem as ações causadoras dos problemas relatados nesta constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve emitir parecer conclusivo quanto adequabilidade dos materiais empregados e serviços executados, exigindo, conforme o caso, a correção dos mesmos ou o resarcimento ao erário de eventual economia em virtude das mudanças realizadas pelo executor.

2.1.8 Pagamento por itens não localizados.

Fato

a) Ausência de Portas:

Durante inspeção “in loco” a equipe de fiscalização não localizou os itens medidos e pagos, especificados abaixo:

Item	Descrição do item	Unid.	Quant.
08.001.004	Porta em madeira compensada, 0.60 x 1.60 m, e=20mm, com revestimento melaminico, tarjeta em aço inox, tipo livre/ocupado, marca Stanley ou similar, inclusive ferragens	un	5,00
08.001.005	Porta em madeira compensada, 0.80 x 1.60 m, e=20mm, com revestimento melaminico, tarjeta em aço inox, tipo livre/ocupado, marca Stanley ou similar, inclusive ferragens	un	2,00

b) Ausência da Placa de Obra:

Constante do item 01.001.003 do orçamento, a Placa de obra em chapa zinchada, não foi localizada na obra.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 139/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE responde:

“Insta acrescentar que o Gestor, através da Portaria nº 015/2014, designou uma comissão especial para os fins de apurar supostas irregularidades na execução do referido convênio.”

Análise do Controle Interno

A Unidade Examinada informa no Ofício nº 139/2014, da instauração de comissão especial para apuração de supostas irregularidades relativas à execução do convênio nº 700104/2008. Portanto, não há desdobramento definitivo para os fatos apontados até que se demonstrem as ações causadoras dos problemas relatados nesta constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve adotar as medidas necessárias para garantir a execução dos serviços e conclusão do objeto ou o resarcimento dos valores ao erário.

2.1.9 Superfaturamento

Fato

A proposta de preços vencedora da licitação nº 079/2009, possui o valor de R\$ 748.521,61 para a construção de uma escola rural de seis salas, conforme projeto. De acordo com o demonstrado em outra constatação desse relatório, a análise dos itens de orçamento cujo somatório dos preços corresponde a 84% do total, evidenciou um sobrepreço de R\$ 96.619,38, 15% (analisados os itens com preços a maior). Por outro lado, quando considerados todos os itens de orçamento, inclusive aqueles com subpreços, o somatório dos valores analisados ainda fica 7 % (R\$ 42.742,71) acima dos valores de mercado. Tendo em vista que estes valores se referem à construção da única escola concluída e paga, há configuração de um superfaturamento no valor apontado de R\$ 42.742,71.

As referências utilizadas na análise são as seguintes:

- SINAPI, mês 10 de 2009;
- Sistema ORSE, mês 10 de 2009;

Ressalte-se que as demais escolas, ainda em fase construção, não tiveram seus valores pagos. Portanto, é oportuna e tempestiva a revisão dos seus orçamentos de forma a evitar a repetição dessa falta.

Abaixo, a compilação da análise dos preços:

Cod e Descrição do item (unid)	Quan t	P. Unit	P.Total (Contratado)	Cod. Sinapi	Descrição Sinapi2	P.Unit	P.Total + 20%BDI (Referencial)	Diferenç a	Sobrepe co %
3002002 - Forma plana para estruturas, em tábuas de madeira mista, 05 usos [m2]	394,25	56,52	22.283,01	74074/3	74074/3 - FORMA PINHO 3A P/CONCRETO EM FUNDAÇÃO REAPROV 5 VEZES - CORTE/MO N [M2]	23,15	10.952,27	11.330,75	103%
4001002 - Forma plana para estruturas, em tábuas de madeira mista, 03 usos [m2]	670	62,67	41.995,17	74074/2	74074/2 - FORMA PINHO 3A P/CONCRETO EM FUNDAÇÃO REAPROV 3 VEZES - CORTE/MO N [M2]	26,46	21.273,84	20.721,33	97%
4001001 - Concreto simples, controle tipo B, fabricado na obra, fck 20mpa [m3]	48,69	565,25	27.522,02	73972/2	73972/2 - CONCRET O ESTRUTU RAL FCK=20MP A, VIRADO EM BETONEIR A, NA OBRA, SEM [M3]	271,96	15.890,08	11.631,94	73%
7001001 - Alvenaria de bloco cerâmico (9x19x25 cm), com argamassa traço 1:2:8 (cimento / cal / areia) [m2]	744,63	34,41	25.622,72	00151/ ORSE	00151/ORS E - Alvenaria de bloco cerâmico (9x19x24)c m, e= 0,09m, com argamassa l5 - 1:2:8 (cimento/cal /areia), junta de 2,0cm [m2]	16,93	15.127,90	10.494,82	69%
6001001 - Eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 40mm (1 1/4") [m]	900	12,01	10.809,00	00355/ ORSE	00355/ORS E - Eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 40mm (1 1/4") [m]	5,97	6.447,60	4.361,40	68%

15004001 - Extintor de pó químico ABC, capacidade 4 kg, alcance médio do jato 4,5m , tempo de descarga 11s, NBR9443, 9444, 10721 [un]	8	144,56	1.156,48	01505/ ORSE	01505/ORS E - Extintor de pó químico ABC, capacidade 4 kg, alcance médio do jato 4,5m , tempo de descarga 11s, NBR9443, 9444, 10721 [un]	72,66	697,54	458,94	66%
3001001 - Concreto simples, controle tipo B, fabricado na obra, fck 20mpa [m3]	90,14	491,52	44.305,61	73972/2	73972/2 - CONCRETO ESTRUTURAL FCK=20MPA, VIRADO EM BETONEIRA, NA OBRA, SEM [M3]	271,96	29.417,37	14.888,24	51%
3002001 - Concreto simples, controle tipo B, fabricado na obra, fck 20mpa [m3]	20,47	491,52	10.061,41	73972/2	73972/2 - CONCRETO ESTRUTURAL FCK=20MPA, VIRADO EM BETONEIRA, NA OBRA, SEM [M3]	271,96	6.680,43	3.380,98	51%
3001002 - Forma plana para estruturas, em tábuas de madeira mista, 05 usos [m2]	253	56,52	14.299,00	73815/1	73815/1 - FORMA PLANA DE MADEIRA - ESTRUTURA (CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA [M2]	32,21	9.778,96	4.520,04	46%
1001001 - Barracão para escritório de obra de pequeno porte s=25,41m2 [un]	1	9.225,16	9.225,16	00056/ ORSE	00056/ORS E - Barracão para escritório de obra porte pequeno s=25,41m2 com materiais novos [un]	6.048,04	7.257,65	1.967,51	27%
6002001 - Fio isolado em pvc seção 2,5mm2 - 750V / 70°C [m]	3700	2,59	9.583,00	63485/1	63485/1 - FIO ISOLADO PVC 750V 2,5 MM2, FORNECIMENTO E INSTALACAO [M]	2,03	9.013,20	569,80	6%

9001001 - Telhado em telha colonial incluindo madeiramento de lei, conforme projeto [m2]	1.228	138,00	169.509,00	68566/12	68566/12 - COBERTURA C/TELHA CERÂMICA COLONIAL, INCL. MADEIRAMENTO (NÃO APAR) [m2]	108,60	160.075,97	9.433,03	6%
15006003 - Vidro liso incolor 4mm, instalados nas demais esquadrias de janelas [m2]	67,68	82,19	5.562,62	01878/ ORSE	01878/ORS E - Vidro liso incolor 4mm [m2]	67,02	5.443,10	119,52	2%
13001003 - Pintura para interiores, sobre teto, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 2 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica [m2]	615	18,02	11.082,30	02295/ ORSE	02295/ORS E - Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica convencional [m2]	15,05	11.106,90	- 24,60	0%
1001002 - Tapume em chapa compensada esp = 10mm, na área de 60x50m [m2]	440	44,24	19.465,60	00053/ ORSE	00053/ORS E - Tapume em chapa compensada esp = 10mm (1 uso) [m2]	37,63	19.868,64	- 403,04	-2%
11003001 - Piso em concreto simples desempolado, fck = 15 MPa, e = 7 cm [m2]	154,3	27,61	4.260,22	02173/ ORSE	02173/ORS E - Piso em concreto simples desempolado, fck = 15 MPa, e = 7 cm [m2]	24,66	4.566,05	- 305,82	-7%

11002001 - Revestimento cerâmico para piso, marca CECRISA linha HERCULES GR e AL ou similares, dimensões 40 x 40 cm, pei-4, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusive regularização de base [m2]	816,3	31,95	26.080,00	01941/ ORSE	01941/ORE - Revestimen to cerâmico para piso ou parede, 40 x 40 cm, pei-4, Cetim Bianco, Portobello ou similar, aplicado com argamassa industrializa da ac-i, rejuntado, exclusive regularizaç ão de base ou emboço [m2]	28,71	28.123,17	- 2.043,17	-7%
4001004 - Aço CA-50 diâm 6,3 a 12,5mm para estruturas e fundações [kg]	5193,8	7,27	37.758,00	68624/1	68624/1 - ARMACAO ACO CA-50 P/FUNDAC AO DIRETA [kg]	6,71	41.820,48	- 4.062,48	-10%
3002003 - Aço CA-50 diâm 6,3 a 12,5mm para estruturas e fundações [kg]	1598,4	7,13	11.396,59	68624/1	68624/1 - ARMACAO ACO CA-50 P/FUNDAC AO DIRETA [kg]	6,71	12.870,32	- 1.473,73	-11%
6014001 - Luminária fluorescente de embutir aberta 2 x 40 w, marca pelotas ref ou similar, completa [un]	94	95,69	8.994,86	00537/ ORSE	00537/ORE - Luminária fluorescent e de embutir aberta 2 x 40 w (tecnolux ref.fle-8157/232 ou similar), completa [un]	90,44	10.201,63	- 1.206,77	-12%
10002001 - Revestimento cerâmico para piso ou parede, 10 x 10 cm, Eliane, linha arquitetural neve mesh, pei - 3, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço [m2]	700	31,46	22.022,00	03573/ ORSE	03573/ORE - Revestimen to cerâmico para piso ou parede, 10 x 10 cm, Eliane, linha arquitetural neve, pei - 3, aplicado com argamassa industrializa da ac-i, rejuntado, exclusive regularizaç ão de base ou emboço [m2]	31,38	26.359,20	- 4.337,20	-16%

- Fossa séptia em concreto armado (1,5 x 4,75, 150) [un]	1	9.314,30	9.314,30	01719/ ORSE	01719/ORS E - Fossa séptica em concreto armado dimensões internas 3,00 x 6,00 x 2,00 m [un]	9.571,33	11.485,59	- 2.171,29	-19%
4001005 - Laje pré-moldada para forro, vão acima de 3,5m, inclusive capeamento e escoramento [m2]	615	66,21	40.719,00	15703/2	15703/2 - LAJE PRE-MOLDADA PARA FORRO [m2]	69,01	50.929,38	- 10.210,38	-20%
10001001 - Chapisco em paraede com argamassa traço 1:3 (cimento / areia) [m2]	2162,86	4,48	9.689,51	5975	5975 - CHAPISCO EM TETOS TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, P [M2]	4,69	12.172,58	- 2.483,07	-20%
8003 - Basculante de ferro [m2]	74,1	184,35	13.660,34	68060	68060 - BASCULANTE DE FERRO COM VIDRO [M2]	206,91	18.398,44	- 4.738,10	-26%
10001002 - Reboco interno de parede com argamassa traço 1:2:9 (cimento / cal / areia), espessura 1,5cm [m2]	773,93	13,31	10.301,00	68598/27	68598/27 - EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) TRACO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA), [M2]	12,88	19.138,98	- 8.837,98	-46%
10001003 - Reboco externo de parede com argamassa traço 1:2:9 (cimento / cal / areia), espessura 1,5cm [m2]	773,93	13,31	10.301,00	68598/27	68598/27 - EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) TRACO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA), [M2]	12,88	19.138,98	- 8.837,98	-46%
TOTAL			626.978,92				584.236,21	42.742,71	7,31%

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 139/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE responde:

“Insta acrescentar que o Gestor, através da Portaria nº 015/2014, designou uma comissão especial para os fins de apurar supostas irregularidades na execução do referido convênio.”

Análise do Controle Interno

A Unidade Examinada informa no Ofício nº 139/2014, da instauração de comissão especial para apuração de supostas irregularidades relativas à execução do convênio nº 700104/2008. Portanto, não há desdobramento definitivo para os fatos apontados até que se demonstrem as ações causadoras dos problemas relatados nesta constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve exigir a adequação dos preços da planilha contratual de modo a evitar a ocorrência de superfaturamento nas demais obras(Logradouro, Ingazeira, Volta de Cima, Alferes, Chapéu e Poço do Fumo/Rancharia).

Recomendação 2: O FNDE deve exigir da prefeitura a adoção de medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores pagos com custos unitários incompatíveis e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Pagamentos em cheques, em desacordo ao Decreto nº 6.170, de 25/7/2007

Fato

Os pagamentos relativos ao convênio nº 700104/2008 firmado entre o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Parnamirim/PE foram realizados em cheques, em desacordo com o decreto nº 6.170, 25/7/2007 e ao termo do referido convênio.

Lê-se no referido decreto:

Art. 10, § 1º Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, previsto no caput, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (grifos nossos)

Também a cláusula terceira, II, “n”, determina como obrigação do convenente:

“Realizar os pagamentos exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de serviço, autorizando-se, excepcionalmente e por uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observando o limite de R\$ 800,00 por fornecedor ou prestador de serviço e desde que mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco.” (grifos nossos)

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 139/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE responde:

Os pagamentos foram efetuados através de cheques, em desacordo com o referido Decreto devido à falta de conhecimento do mesmo, por se tratar de uma nova gestão, e que na época a referida empresa não possuía conta bancária. Mas, esse fato não acontece mais porque todos os pagamentos são efetuados através de documento eletrônico.

Análise do Controle Interno

Há alegação por parte da Unidade Examinada do desconhecimento do Decreto nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007 e da conduta em desacordo com ele. Entretanto, o termo do convênio nº 700104/2008, firmado com a Prefeitura de Parnamirim/PE cita o decreto em pauta e informa da obrigação de cumpri-lo.

2.2.2 Aditivos de prazo sem fundamentação por parte da administração.

Fato

O Convênio nº 700104/2008 firmado entre o FNDE e o Município de Parnamirim/PE, determina, na sua cláusula quarta, a vigência de 540 dias (18 meses), permitindo excepcionalmente a prorrogação **com as devidas justificativas**.

Já o contrato de execução da obra resultante da licitação nº 79/2009, TP nº 005/09, firmado entre o Município de Parnamirim, CNPJ ° 11.361.235/0001-25 e a empresa L.A.CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 07.205.209/0001-30, estabelece um prazo de 180 dias para conclusão das obras, contados a partir do 5º dia do recebimento pela contratada da

Ordem de Serviço emitida pela contratante admitindo prorrogação a critério da Administração.

Entretanto, mais de quatro anos após o marco de início das obras, em 13/10/09, a situação é a seguinte:

Escola	Inicio – Fim da execução	Última Vistoria	% Execução	Valor previsto *
Povoado Quixaba; 6 salas	13/10/09 a 30/6/14	8/1/14	100%	748.521,61
Fazenda Alferes; 2 salas	13/10/09 a 30/6/14	8/1/14	2.49 %	149.668,53
Fazenda Chapéu; 2 salas	13/10/09 a 30/6/14	8/1/14	15.24%	149.668,53
Poço do Fumo/Rancharia; 2 salas	13/10/09 a 30/6/14	8/1/14	55.86%	149.668,53
Fazenda Logradouro; 1 sala	13/10/09 a 30/6/14	8/1/14	12.97%	84.824,27
Fazenda Ingazeira; 1 sala	13/10/09 a 30/6/14	8/1/14	8.66%	84.824,27
Fazenda Volta de Cima; 1 sala	13/10/09 a 30/6/14	8/1/14	10.39%	84.824,27
Total:				1.452.000,01

Com exceção da única escola concluída, as seis demais, tiveram sua construção iniciada somente no primeiro semestre de 2013, conforme detalhado em outra constatação deste relatório. Nesse período, houve a edição de nove aditivos ao contrato de execução, a cada 6 meses, postergando a conclusão das obras para 30/6/14, ou seja, 57 meses após o início, o que representa 51 meses além dos 6 meses previsto para conclusão, um atraso de 850%.

Finalmente, os aditivos mencionados não explicitam a motivação do alongamento de prazo, limitando-se à citação da Cláusula 6ª do contrato, que por sua vez, não esclarece a motivação. Por outro lado, a publicação no DOU dos referidos aditivos cita como fundamentação legal o artigo 57 da lei nº 8.666/93, sem determinar alíneas ou parágrafos específicos, restando vaga a real motivação para o fato, uma vez que em consulta ao referido artigo não se verifica algo correspondente às obras em questão.

Aditivos ao contrato de execução:

- 1º termo aditivo: 13/4/10 a 31/12/10
- 2º termo aditivo: 1/1/11 a 30/6/11
- 3º termo aditivo: 3/1/11. (Acréscimo de 3,94% = 57.224,39. Art. 65 parágrafo 1, Lei 8.666/93).
- 4º termo aditivo: 1/7/11 a 31/12/11. Clausula 6ª do contrato
- 5º termo aditivo: 1/1/12 a 30/6/12
- 6º termo aditivo: 1/7/12 a 31/12/12
- 7º termo aditivo: 1/1/13 a 30/1/13

- 8º termo aditivo: 1/7/13 a 31/7/13
- 9º termo aditivo: 1/1/14 a 30/6/14

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 139/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE responde:

“O aditivo encontrava-se previsto no edital, todavia o Gestor, através da Portaria nº 015/2014, designou uma comissão especial para os fins de apurar supostas irregularidades na execução do referido convênio.”

Análise do Controle Interno

A Unidade Examinada informa no Ofício nº 139/2014, da instauração de comissão especial para apuração de supostas irregularidades relativas à execução do convênio nº 700104/2008. Portanto, não há desdobramento definitivo para os fatos apontados até que se demonstrem as ações causadoras dos problemas relatados nesta constatação.

2.2.3 Sobrepreço

Fato

Do orçamento total contratado de R\$ 748.521,61, referente a uma escola rural de 6 salas, foram verificados os itens cujos preços somados são de R\$ 631.115,09, o que representa 84% do orçamento. Comparados às referências oficiais, os elementos a seguir apresentaram um sobrepreço conjunto de aproximadamente 15%, já considerados nos cálculos o valor de 20% relativos ao BDI.

As bases para composição dos valores de mercado são o SINAPI e o Sistema ORSE, ambos de outubro de 2010.

A seguir, o resultado da avaliação:

Cod e Descrição do item [unid]	Quant	P. Unit	P.Total Contratado	Descrição Sinapi / ORSE	P.Unit	P.Total + 20%BDI (referencial CGU)	Diferença	Sobrepreço %
3002002 - Forma plana para estruturas, em tábua de madeira mista, 05 usos [m ²]	394,25	56,52	22.283,01	74074/3 - FORMA PINHO 3A P/CONCRETO EM FUNDAÇÃO REAPROV 5 VEZES - CORTE/MON [M ²]	23,15	10.952,27	11.330,75	103%

Cod e Descrição do item [unid]	Quant	P. Unit	P.Total Contratado	Descrição Sinapi / ORSE	P.Unit	P.Total + 20%BDI (referencial CGU)	Diferença	Sobrepreço %
4001002 - Forma plana para estruturas, em tábuas de madeira mista, 03 usos [m2]	670	62,67	41.995,17	74074/2 - FORMA PINHO 3A P/CONCRETO EM FUNDÃO REAPROV 3 VEZES - CORTE/MON [M2]	26,46	21.273,84	20.721,33	97%
4001001 - Concreto simples, controle tipo B, fabricado na obra, fck 20mpa [m3]	48,69	565,25	27.522,02	73972/2 - CONCRETO ESTRUTURAL FCK=20MPA, VIRADO EM BETONEIRA, NA OBRA, SEM [M3]	271,96	15.890,08	11.631,94	73%
7001001 - Alvenaria de bloco cerâmico (9x19x25 cm), com argamassa traço 1:2:8 (cimento / cal / areia) [m2]	744,63	34,41	25.622,72	00151/ORSE - Alvenaria de bloco cerâmico (9x19x24)cm, e= 0,09m, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta de 2,0cm [m2]	16,93	15.127,90	10.494,82	69%
6001001 - Eletroduto de pvc rígido roscável, diam = 40mm (1 1/4") [m]	900	12,01	10.809,00	00355/ORSE - Eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 40mm (1 1/4") [m]	5,97	6.447,60	4.361,40	68%
15004001 - Extintor de pó químico ABC, capacidade 4 kg, alcance médio do jato 4,5m , tempo de descarga 11s, NBR9443, 9444, 10721 [un]	8	144,56	1.156,48	01505/ORSE - Extintor de pó químico ABC, capacidade 4 kg, alcance médio do jato 4,5m , tempo de descarga 11s, NBR9443, 9444, 10721 [un]	72,66	697,54	458,94	66%
3001001 - Concreto simples, controle tipo B, fabricado na obra, fck 20mpa [m3]	90,14	491,52	44.305,61	73972/2 - CONCRETO ESTRUTURAL FCK=20MPA, VIRADO EM BETONEIRA, NA OBRA, SEM [M3]	271,96	29.417,37	14.888,24	51%
3002001 - Concreto simples, controle tipo B, fabricado na obra, fck 20mpa [m3]	20,47	491,52	10.061,41	73972/2 - CONCRETO ESTRUTURAL FCK=20MPA, VIRADO EM BETONEIRA, NA OBRA, SEM [M3]	271,96	6.680,43	3.380,98	51%
3001002 - Forma plana para estruturas, em tábuas de madeira mista, 05 usos [m2]	253	56,52	14.299,00	73815/1 - FORMA PLANA DE MADEIRA - ESTRUTURA (CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA [M2]	32,21	9.778,96	4.520,04	46%
1001001 - Barracão para escritório de obra de pequeno porte s=25,41m2 [un]	1	9.225,16	9.225,16	00056/ORSE - Barracão para escritório de obra porte pequeno s=25,41m2 com materiais novos [un]	6.048,04	7.257,65	1.967,51	27%

Cod e Descrição do item [unid]	Quant	P. Unit	P.Total Contratado	Descrição Sinapi / ORSE	P.Unit	P.Total + 20%BDI (referencial CGU)	Diferença	Sobrepreço %
6002001 - Fio isolado em pvc seção 2,5mm ² - 750V / 70°C [m]	3700	2,59	9.583,00	63485/1 - FIO ISOLADO PVC 750V 2,5 MM ² , FORNECIMENTO E INSTALACAO [M]	2,03	9.013,20	569,80	6%
9001001 - Telhado em telha colonial incluindo madeiramento de lei, conforme projeto [m ²]	1.228	138,00	169.509,00	68566/12 - COBERTURA C/TELHA CERÂMICA COLONIAL, INCL. MADEIRAMENTO (NÃO APAR [m ²])	108,60	160.075,97	9.433,03	6%
15006003 - Vidro liso incolor 4mm, instalados nas demais esquadrias de janelas [m ²]	67,68	82,19	5.562,62	01878/ORSE - Vidro liso incolor 4mm [m ²]	67,02	5.443,10	119,52	2%
TOTAL			391.934,20			298.055,91	93.878,29	14,87%

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 139/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE responde:

“Insta acrescentar que o Gestor, através da Portaria nº 015/2014, designou uma comissão especial para os fins de apurar supostas irregularidades na execução do referido convênio.”

Análise do Controle Interno

A Unidade Examinada informa no Ofício nº 139/2014, da instauração de comissão especial para apuração de supostas irregularidades relativas à execução do convênio nº 700104/2008. Portanto, não há desdobramento definitivo para os fatos apontados até que se demonstrem as ações causadoras dos problemas relatados nesta constatação.

2.2.4 Ausência de divulgação da participação do FNDE na construção da obra.

Fato

O termo do convênio 700104/2008 determina em sua CLÁUSULA TERCEIRA, II, alínea “r”, como obrigação do CONVENENTE:

r) inscrever, após o término da obra, na parte mais visível do prédio, conforme o caso: “Escola construída com a participação financeira federal do FNDE/MEC”.

Porém, está informação não se encontra gravada na placa de identificação da escola, contrariando o termo do convênio.



Figura 4 Placa da Escola Municipal Pedro Freire Modesto sem qualquer referência à participação do FNDE na construção da obra



Figura 5 Visão frontal da escola com placa de identificação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 139/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE responde:

“Insta acrescentar que o Gestor, através da Portaria nº 015/2014, designou uma comissão especial para os fins de apurar supostas irregularidades na execução do referido convênio.”

Análise do Controle Interno

A Unidade Examinada informa no Ofício nº 139/2014, da instauração de comissão especial para apuração de supostas irregularidades relativas à execução do convênio nº 700104/2008. Portanto, não há desdobramento definitivo para os fatos apontados até que se demonstrem as ações causadoras dos problemas relatados nesta constatação.

2.2.5 Restrição à competitividade.

Fato

A Prefeitura Municipal realizou o processo licitatório nº 079/2009, sob a modalidade tomada de preços (nº 005/2009), cujo objeto consiste na “*contratação de empresa do ramo para construção de 07 escolas rurais, sendo 03 escolas com 01 sala de aula, 03 escolas com 02*

salas de aula e 01 escola com 06 salas de aula, respectivamente nas seguintes localidades: Fazenda Logradouro, Fazenda Ingazeira, Fazenda Volta de Cima, Fazenda Alferes, Fazenda Chapéu, Poço do Fumo/Rancharia e Povoado da Quixaba”.

Porém, consta no item 6.4.3, alínea “e”, do edital da licitação, como condição para a qualificação técnica dos licitantes, a vistoria “in loco” para ciência das condições físicas do local de execução da obra, por profissional engenheiro civil ou arquiteto.

Assim estabelece o Edital:

“...

A vistoria in loco

...

“deverá ser realizada por profissional, engenheiro civil ou arquiteto, legalmente habilitado pelo CREA, o qual assinará no momento da vistoria, a Declaração e comprovante de Visita”.

A definição da condição de profissional, “engenheiro civil ou arquiteto”, para a realização de vistoria “in loco” e consequente emissão da declaração e comprovação da visita, apresenta caráter de restrição à competitividade da licitação, tendo em vista que o Tribunal de Contas da União estabelece que a vistoria poderá ser realizada por qualquer preposto da empresa, conforme depreende-se do Acórdão nº 1731/2008 – Plenário, o qual estabelece:

“Estabeleça que eventuais vistorias possam ser realizadas por qualquer preposto da licitante, a fim de ampliar a competitividade do certame.”

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 139/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE responde:

A Auditoria constatou inserção nos autos edital da TP 005/2009 – PL 079/2009, cujo objeto consistiu na contratação de empresa do ramo para construção de 07 escolas rurais, sendo 03 escolas com 01 sala de aula, 03 escolas com 02 salas de aula e 01 escola com 06 salas de aula, nas localidades da Fazenda Logradouro, Fazenda Ingazeira, Fazenda Volta de Cima, Fazenda Alferes, Fazenda Chapéu, Poço do Fumo/ Rancharia e Povoado da Quixaba, zona rural deste Município, de cláusula restritiva no item 6.4.3, alínea “e”, no que atine à qualificação técnica dos licitantes, quanto ao fato da vistoria in loco ser feita apenas por profissional engenheiro civil ou arquiteto da licitante.

Quanto a este aspecto, o art. 30, inc. III, da Lei nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - ...

...

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Ora, o dispositivo legal acima referido não determina, e nem poderia fazê-lo, qual o profissional da licitante apto a realizar a visita técnica do local da execução da obra ou serviço, ficando tal critério ao julgo da Administração, a qual terá melhores condições de avaliar a segurança dos serviços a serem executados, exigindo que esse ou aquele profissional da licitante seja o competente para realizar tal visita, garantindo desta feita, à Administração, uma maior segurança ao contratar, tudo em vista do interesse público. Logo, com a devida vênia, a Administração Municipal entendeu por bem que um engenheiro ou arquiteto integrante dos quadros licitante é quem melhor teria condições de avaliar o local da execução da obra e tal exigência não causou nenhum dano ao Erário ou restrição à competitividade no aludido certame, ao contrário, nos dá certa garantia quanto à efetividade da execução do serviço.

Ademais, a prova de haver o habilitante tomado conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, servirá a segundo propósito, qual seja, o de vincular o licitante a tais condições locais, por mais adversas que possam revelar-se durante a execução.

Portanto, não vemos, no presente item do edital qualquer restrição à competitividade.

Análise do Controle Interno

Conforme já mencionado, o Tribunal de Contas da União, em seus julgados, considerou como restrição à competitividade dos certames licitatórios, a definição da condição de profissional, “engenheiro civil ou arquiteto”, para a realização de vistoria “in loco” e consequente emissão da declaração e comprovação da visita, entendendo que esse procedimento gera prejuízo à competição.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201407105

Município/UF: Parnamirim/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Convênio - 626932

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 155.808,53

Objeto da Fiscalização: O objeto deste convênio é construção de escola(s), em atendimento ao Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 1448 - Qualidade na Escola / 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica no município de Parnamirim/PE.

A ação fiscalizada destina-se a Prover rede física escolar pública de condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infra-estrutura dos estabelecimentos de educação básica pública..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Atraso na execução da obra do Espaço Educacional Rural Fazenda Chapéu.

Fato

Trata-se de uma das sete escolas em área rural, objeto do convênio nº 700104/2008 entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Parnamirim/PE, por sua vez executada através do contrato resultante da licitação nº 079/2009, TP nº 05/2009, firmado entre a Prefeitura de Parnamirim/PE e a Empresa L.A. CONSTRUTURA LTDA., CNPJ 07.205.209/0001-30. As informações da obra são as seguintes:

- **Descrição da Obra:** Projeto padrão de uma escola com capacidade de atendimento para até 36 alunos por turno, desenvolvida num sistema construtivo convencional, com área

construída de aproximadamente 111,00 m² contemplando os seguintes ambientes: 01Sala de aula, Hall, Sanitários, Cozinha e Administração.

- Atraso em dias: 1294
- Localização GPS: Lat: -8.0077778, Lon: -39.6194444

Escola	Inicio – Fim da execução previstos	Última Vistoria	% Execução	Valor previsto
Fazenda Chapéu; 2 salas	13/10/09 a 30/6/14	8/1/14	15.24%	149.668,53

The screenshot shows the SIMEC Obras 2.0 software interface. At the top, there's a red alert box with the following message:

Situação atual: Execução | Última atualização: 11/03/2014 (16 dia(s)) | [Acessar Obras 1](#) | Histórico do contrato
 Senhor Prefeito/Secretário, o seu município já recebeu recursos para as obras [AQUI LISTADAS](#) e as mesmas apresentam pendências em sua execução. Enquanto o problema não for sanado, o FNDE não procederá à análise de novas demandas de obras, tampouco efetuará novos Termos de Compromisso com seu Estado/Município. Caso a situação tenha sido resolvida, favor atualizar o módulo de obras que o sistema será imediatamente desbloqueado e sua obra será analisada. - Equipo PAR MEC/FNDE. Clique [AQUI](#) para ver detalhes.

Below the alert box, there are several tabs: Dados da Obra, Licitação, Contratação, Cronograma, Vistorias, Recursos, Documentos, Galeria de Fotos, Restrições e Inconformidades, Registro de Atividades, Execução Orçamentária, and Validação. The 'Restrições e Inconformidades' tab is selected. A table below lists one restriction/inconformity:

Ação	Item	Fase	Tipo	Data da Inclusão	Descrição	Providência	Previsão da Providência	Criado Por	Superação	Superado Por
Inconformidade	Execução Executivas	21/12/2010	Obra ainda não iniciada. Foi realizado um único contrato para a obra de 07 escolas , mas o investimento liberado ficou concentrado em uma única escola, do Distrito da Quikaba (ID 7187). O contrato Descrição em 180 dias, já passaram 60 dias da data prevista para inicio e nada foi executado e	Obra iniciada em 29/04/2013.	JERVALDO FERREIRA DE MOURA	29/04/2013	ABRÃO CARLOS JUNES			

Figura 6 - Tela do Sistema Simec indicando Restrições e Inconformidades.

Conforme detalhado em outra constatação desse relatório, a obra referida encontra-se com a execução atrasada em relação ao início previsto e sem proteção do local da construção.

Relatório Fotográfico:







2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Desproteção do local e materiais da obra

Fato

Na visita “in loco” se verificou que a obra encontra-se desprotegida, em local pouco habitado e sujeita a eventuais furtos de material. Não há cercas de proteção, placa de obra, nem nada que identifique se tratar de uma obra construída com a participação do FNDE, conforme preconiza o termo do convênio nº 700104/2008.

A cláusula terceira, II, alínea “p” do referido convênio informa como obrigação do convenente:

Afixar em local de fácil visibilidade, durante a execução da obra placa, conforme o caso, com os dizeres: “A construção desta escola, orçada em R\$____, está sendo financiada da seguinte forma: R\$____ com recursos do Município de _____ e R\$____ com recursos federais do FNDE/MEC”.

Observe-se ainda o risco dos materiais espalhados na área e totalmente desprotegidos.

As fotografias abaixo demonstram o relatado:



Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 139/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE responde:

“Insta acrescentar que o Gestor, através da Portaria nº 015/2014, designou uma comissão especial para os fins de apurar supostas irregularidades na execução do referido convênio.”

Análise do Controle Interno

A Unidade Examinada informa no Ofício nº 139/2014, da instauração de comissão especial para apuração de supostas irregularidades relativas à execução do convênio nº 700104/2008.

Portanto, não há desdobramento definitivo para os fatos apontados até que se demonstrem as ações causadoras dos problemas relatados nesta constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201407106

Município/UF: Parnamirim/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Convênio - 626932

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 155.808,53

Objeto da Fiscalização: O objeto deste convênio é construção de escola(s), em atendimento ao Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 1448 - Qualidade na Escola / 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica no município de Parnamirim/PE.

A ação fiscalizada destina-se a Prover rede física escolar pública de condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infra-estrutura dos estabelecimentos de educação básica pública..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Atraso na execução da obra Espaço Educacional Rural Poço do Fumo / Rancharia.

Fato

Trata-se de uma das sete escolas em área rural, objeto do convênio nº 700104/2008 entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Parnamirim/PE, por sua vez executada através do contrato resultante da licitação nº 079/2009, TP nº 05/2009, firmado entre a Prefeitura de Parnamirim/PE e a Empresa L.A. CONSTRUTURA LTDA., CNPJ 07.205.209/0001-30. As informações da obra são as seguintes:

- **Descrição da Obra:** Projeto padrão de uma escola com capacidade de atendimento para até 72 alunos por turno, desenvolvida num sistema construtivo convencional, com área construída de aproximadamente 204,00 m² contemplando os seguintes ambientes: 02 Salas de aula, Recreio Coberto, Sanitários, Cozinha, área de Serviços e Administração.
- **Atraso em dias: 1185**
- **Localização GPS:** Lat: -8.1797222, Lon: -39.7319444

Escola	Inicio – Fim da execução	Última Vistoria	% Execução	Valor previsto
Poço do Fumo/Rancharia; 2 salas	13/10/09 a 30/6/14	8/1/14	55.86%	149.668,53



Figura 7 - Tela do Sistema Simec indicando Restrições e Inconformidades.

Conforme detalhado em outra constatação desse relatório, a obra referida encontra-se com a execução atrasada em relação ao início previsto e sem proteção do local da construção.

Relatório Fotográfico:





2.1.2 Serviços executados com baixa qualidade.

Fato

a) Vigas curvadas:

A viga central do pátio recreativo da escola encontra-se curva, conforme demonstrado nas fotografias abaixo:



A linha azul de referência mostra a posição correta da viga.

b) Ripas com rachadura:

Existem várias ripas com rachaduras ao longo da cobertura. Ressalte-se que o item de orçamento indica o uso de madeira de lei na confecção das ripas.



As setas em vermelho indicam os pontos de rachadura.

c) Vigas mal posicionadas: Encaixes de vigas inclinados na parede.



Observe-se a inclinação no assentamento da viga em relação ao eixo vertical.

d) Inclinação superior em pilastra:

A parte superior das pilastras exteriores à escola encontra-se inclinada.



Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 139/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE responde:

“Insta acrescentar que o Gestor, através da Portaria nº 015/2014, designou uma comissão especial para os fins de apurar supostas irregularidades na execução do referido convênio.”

Análise do Controle Interno

A Unidade Examinada informa no Ofício nº 139/2014, da instauração de comissão especial para apuração de supostas irregularidades relativas à execução do convênio nº 700104/2008.

Portanto, não há desdobramento definitivo para os fatos apontados até que se demonstrem as ações causadoras dos problemas relatados nesta constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve exigir a correção dos problemas e emitir parecer conclusivo quanto à adequabilidade dos materiais empregados e serviços executados, inclusive dos reparos efetuados.

2.1.3 Desproteção do local e materiais da obra

Fato

Na visita “in loco” se verificou que a obra encontra-se desprotegida, em local pouco habitado e sujeita a eventuais furtos de material. Não há cercas de proteção, placa de obra, nem nada que identifique se tratar de uma obra construída com a participação do FNDE, conforme preconiza o termo do convênio nº 700104/2008.

A cláusula terceira, II, alínea “p” do referido convênio informa como obrigação do conveniente:

Afixar em local de fácil visibilidade, durante a execução da obra placa, conforme o caso, com os dizeres: “A construção desta escola, orçada em R\$____, está sendo financiada da seguinte forma: R\$____ com recursos do Município de _____ e R\$____ com recursos federais do FNDE/MEC”.

Observe-se ainda o risco dos materiais espalhados na área e totalmente desprotegidos.

As fotografias abaixo demonstram o relatado:







Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 139/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE responde:

“Insta acrescentar que o Gestor, através da Portaria nº 015/2014, designou uma comissão especial para os fins de apurar supostas irregularidades na execução do referido convênio.”

Análise do Controle Interno

A Unidade Examinada informa no Ofício nº 139/2014, da instauração de comissão especial para apuração de supostas irregularidades relativas à execução do convênio nº 700104/2008. Portanto, não há desdobramento definitivo para os fatos apontados até que se demonstrem as ações causadoras dos problemas relatados nesta constatação.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201407107

Município/UF: Parnamirim/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Convênio - 626932

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 155.565,47

Objeto da Fiscalização: O objeto deste convênio é construção de escola(s), em atendimento ao Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 1448 - Qualidade na Escola / 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica no município de Parnamirim/PE.

A ação fiscalizada destina-se a Prover rede física escolar pública de condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infra-estrutura dos estabelecimentos de educação básica pública..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Atraso na execução da obra Espaço Educacional Rural Fazenda Alferes.

Fato

Trata-se de uma das sete escolas em área rural, objeto do convênio nº 700104/2008 entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Parnamirim/PE, por sua vez executada através do contrato resultante da licitação nº 079/2009, TP nº 05/2009, firmado entre a Prefeitura de Parnamirim/PE e a Empresa L.A. CONSTRUTURA LTDA., CNPJ 07.205.209/0001-30. As informações da obra são as seguintes:

- **Descrição da Obra:** Projeto padrão de uma escola com capacidade de atendimento para até 72 alunos por turno, desenvolvida num sistema construtivo convencional, com área

construída de aproximadamente 204,00 m² contemplando os seguintes ambientes: 02 Salas de aula, Recreio Coberto, Sanitários, Cozinha, área de Serviços e Administração.

- Atraso em dias: 1237
- Localização GPS: Lat: -8.140833, Lon -39.437222

Escola	Inicio – Fim da execução	Última Vistoria	% Execução	Valor previsto
Fazenda Alferes; 2 salas	13/10/09 a 30/6/14	8/1/14	2.49 %	149.668,53

The screenshot shows the SIMEC Obras 2.0 software interface. At the top, it displays the user information: MARCIO ALEXANDRE MORAES and a session expiration time of 69min29s. Below the header, there are several tabs: Dados da Obra, Licitação, Contratação, Cronograma, Vistorias, Recursos, Documentos, and Galeria de Fotos. The 'Restrições e Inconformidades' tab is currently selected. A message box at the top of this section states: "Senhor Prefeito/Secretário, o seu município já recebeu recursos para as obras **ABILITADAS** e as mesmas apresentam pendências em sua execução. Enquanto o problema não for sanado, o FDE não procederá a análise de novas demandas de obras. Tampouco efetuará novos Termos de Compromisso com seu Estado/Município. Caso a situação tenha sido resolvida, favor atualizar o módulo de obras que o sistema será imediatamente desbloqueado e sua obra será analisada - Equipe PAR MEC/FDE. Clique **AVANÇAR** para ver detalhes." Below this message, there are sections for 'Tipo de ensino', 'Empreendimento', 'Município - UF', and 'Obra'. The 'Obra' section specifies: (7179) 700104-Espaço Educativo Rural - Parnamirim/PE - Faz. Alferes. A note below says: 'Para acessar o obras 1 e ver o histórico desta obra clique aqui.' The main content area is titled 'Restrições e Inconformidades' and contains a table with columns: Ação, Item, Fase, Tipo, Data da Inclusão, Descrição, Providência, Previsão da Providência, Criado Por, Superação, and Superado Por. One row in the table is highlighted in yellow, indicating an 'Inconformidade Execução Executivas 21/12/2010'. The description for this row states: 'Obra ainda não iniciada. Foi realizado um único contrato para a obra de 07 escolas , mas o investimento liberado ficou ed. [Descrição](#) em uma única escola, do Distrito da Quixaba (ID 7187). O contrato firmado em 180 dias, já passaram 60 dias da data prevista pra inicio e nada foi executado e providenciado.' The 'Criado Por' field shows JERVALDO FERREIRA DE MOURA, and the 'Superado Por' field shows ABRÃO CARLOS JUNES. At the bottom left of the table area, it says 'Total de Registros: 1'.

Figura 8 - Tela do Sistema Simec indicando Restrições e Inconformidades.

De acordo com o verificado na inspeção física “in loco”, não há qualquer construção em andamento no local. As paredes da escola não começaram a ser levantadas e o terreno encontra-se vazio, apenas com uma pequena escavação demarcando o local.

Ademais, conforme detalhado em outra constatação desse relatório, a obra referida encontra-se com a execução atrasada em relação ao início previsto e sem proteção do local da construção.

As fotografias abaixo ilustram a questão:



2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Desproteção do local e materiais da obra

Fato

Na visita “in loco” se verificou que a obra encontra-se desprotegida, em local pouco habitado e sujeita a eventuais furtos de material. Não há cercas de proteção, placa de obra, nem nada que identifique se tratar de uma obra construída com a participação do FNDE, conforme preconiza o termo do convênio nº 700104/2008.

A cláusula terceira, II, alínea “p” do referido convênio informa como obrigação do convenente:

Afixar em local de fácil visibilidade, durante a execução da obra placa, conforme o caso, com os dizeres: “A construção desta escola, orçada em R\$____, está sendo financiada da seguinte forma: R\$____ com recursos do Município de _____ e R\$____ com recursos federais do FNDE/MEC”.

Observe-se ainda o risco dos materiais espalhados na área e totalmente desprotegidos.

As fotografias abaixo demonstram o relatado:



Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 139/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE responde:

“Insta acrescentar que o Gestor, através da Portaria nº 015/2014, designou uma comissão especial para os fins de apurar supostas irregularidades na execução do referido convênio.”

Análise do Controle Interno

A Unidade Examinada informa no Ofício nº 139/2014, da instauração de comissão especial para apuração de supostas irregularidades relativas à execução do convênio nº 700104/2008. Portanto, não há desdobramento definitivo para os fatos apontados até que se demonstrem as ações causadoras dos problemas relatados nesta constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201407108

Município/UF: Parnamirim/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Convênio - 626932

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 88.299,27

Objeto da Fiscalização: O objeto deste convênio é construção de escola(s), em atendimento ao Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 1448 - Qualidade na Escola / 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica no município de Parnamirim/PE.

A ação fiscalizada destina-se a Prover rede física escolar pública de condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infra-estrutura dos estabelecimentos de educação básica pública..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Atraso na execução da obra Espaço Educacional Rural Fazenda Logradouro.

Fato

Trata-se de uma das sete escolas em área rural, objeto do convênio nº 700104/2008 entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Parnamirim/PE, por sua vez executada através do contrato resultante da licitação nº 079/2009, TP nº 05/2009, firmado entre a Prefeitura de Parnamirim/PE e a Empresa L.A. CONSTRUTURA LTDA., CNPJ 07.205.209/0001-30. As informações da obra são as seguintes:

- **Descrição da Obra:** Projeto padrão de uma escola com capacidade de atendimento para até 36 alunos por turno, desenvolvida num sistema construtivo convencional, com área

construída de aproximadamente 111,00 m² contemplando os seguintes ambientes: 01Sala de aula, Hall, Sanitários, Cozinha e Administração.

- **Atraso em dias: 1237**
- Localização GPS: Lat: -7.9422222, Lon: -39.8058333

Escola	Inicio – Fim da execução	Última Vistoria	% Execução	Valor previsto
Fazenda Logradouro; 1 sala	13/10/09 a 30/6/14	8/1/14	12.97%	84.824,27

The screenshot shows the SIMEC Obras 2.0 software interface. At the top, it displays the user information: MARCIO ALEXANDRE MORAES and a session expiration time of 56min20s. Below the header, there are several tabs: Dados da Obra, Licitação, Contratação, Cronograma, Vistorias, Recursos, Documentos, Galeria de Fotos, Restrições e Inconformidades (which is currently selected), Registro de Atividades, Execução Orçamentária, and Validação.

In the main content area, there is a message box with the following text:

Situação atual: Execução | Última atualização: 11/03/2014 (16 dias) | [Imprimir](#) | [Acessar Obras 1](#) | Histórico do contrato
Senhor Prefeito/Secretário, o seu município já recebeu recursos para as obras [AQUI](#) e as mesmas apresentam pendências em sua execução. Enquanto o problema não for resolvido, o FNDE não procederá à análise de novas demandas de obras, tampouco efetuará novos Termos de Compromisso com seu Estado/Município. Caso a situação tenha sido resolvida, favor ativarizar o módulo de obras que o sistema será imediatamente desbloqueado e sua obra será analisada. - Equipe PAR FNDE. Clique [AQUI](#) para ver detalhes.

Below this message, there are details about the project:

- Tipo de ensino:** Educação Básica
- Empreendimento:** (7162) 700104 - Espaço Educ Rural - Parnamirim/PE - Faz. Logradouro
- Município - UF:** Parnamirim - PE
- Obra:** (7162) 700104 - Espaço Educ Rural - Parnamirim/PE - Faz. Logradouro

At the bottom of the message box, it says: Para acessar as obras 1 e ver o histórico desta obra clique aqui.

Under the "Restrições e Inconformidades" tab, there is a table with the following columns: Ação, Item, Fase, Tipo, Data da Inclusão, Descrição, Providência, Previsão da Providência, Criado Por, Superação, and Superado Por.

One row in the table is highlighted in yellow, indicating an action related to the execution of the project. The description for this row states: "Obra ainda não iniciada. Foi realizado um único contrato para a obra de 07 escolas , mas o investimento liberado é maior, concentrando-se em uma única escola no Distrito da Quené (01/167). O contrato firmado em 180 dias, já passaram 60 dias da data prevista pra inicio e nada foi executado e".

Figura 9 - Tela do Sistema Simec indicando Restrições e Inconformidades.

Conforme detalhado em outra constatação desse relatório, a obra referida encontra-se com a execução atrasada em relação ao início previsto e sem proteção do local da construção.

Relatório fotográfico:





2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Desproteção do local e materiais da obra

Fato

Na visita “in loco” se verificou que a obra encontra-se desprotegida, em local pouco habitado e sujeita a eventuais furtos de material. Não há cercas de proteção, placa de obra, nem nada que identifique se tratar de uma obra construída com a participação do FNDE, conforme preconiza o termo do convênio nº 700104/2008.

A cláusula terceira, II, alínea “p” do referido convênio informa como obrigação do conveniente:

Afixar em local de fácil visibilidade, durante a execução da obra placa, conforme o caso, com os dizeres: “A construção desta escola, orçada em R\$____, está sendo financiada da seguinte forma: R\$____ com recursos do Município de _____ e R\$____ com recursos federais do FNDE/MEC”.

Observe-se ainda o risco dos materiais espalhados na área e totalmente desprotegidos.

As fotografias abaixo demonstram o relatado:



Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 139/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE responde:

“Insta acrescentar que o Gestor, através da Portaria nº 015/2014, designou uma comissão especial para os fins de apurar supostas irregularidades na execução do referido convênio.”

Análise do Controle Interno

A Unidade Examinada informa no Ofício nº 139/2014, da instauração de comissão especial para apuração de supostas irregularidades relativas à execução do convênio nº 700104/2008. Portanto, não há desdobramento definitivo para os fatos apontados até que se demonstrem as ações causadoras dos problemas relatados nesta constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201407109

Município/UF: Parnamirim/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Convênio - 626932

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 88.299,27

Objeto da Fiscalização: O objeto deste convênio é construção de escola(s), em atendimento ao Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 1448 - Qualidade na Escola / 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica no município de Parnamirim/PE.

A ação fiscalizada destina-se a Prover rede física escolar pública de condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infra-estrutura dos estabelecimentos de educação básica pública..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Atraso na execução da obra Espaço Educacional Rural Fazenda Ingazeira.

Fato:

Trata-se de uma das sete escolas em área rural, objeto do convênio nº 700104/2008 entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Parnamirim/PE, por sua vez executada através do contrato resultante da licitação nº 079/2009, TP nº 05/2009, firmado entre a Prefeitura de Parnamirim/PE e a Empresa L.A. CONSTRUTURA LTDA., CNPJ 07.205.209/0001-30. As informações da obra são as seguintes:

- **Descrição da Obra:** Projeto padrão de uma escola com capacidade de atendimento para até 36 alunos por turno, desenvolvida num sistema construtivo convencional, com área construída de aproximadamente 111,00 m² contemplando os seguintes ambientes: 01Sala de aula, Hall, Sanitários, Cozinha e Administração.

- **Atraso em dias: 1237**
- Localização GPS: Lat: -8.0011111, Lon: -39.8500000

Escola	Inicio – Fim da execução	Última Vistoria	% Execução	Valor previsto
Fazenda Ingazeira; 1 sala	13/10/09 a 30/6/14	8/1/14	8.66%	84.824,27

The screenshot shows the SIMEC Obras 2.0 application window. At the top, it displays the user's name (FERNANDO LIMA DE CARVALHO) and session expiration time (59min33s). The main menu includes Principal, Relatórios, Sistema, and Sair. Below the menu, there are tabs for Dados da Obra, Licitação, Contratação, Cronograma, Vistorias, Recursos, Documentos, and Galeria de Fotos. The current tab is 'Restrições e Inconformidades'. A message box at the top right provides information about the project's status and encourages users to update the system if issues are resolved.

Project Details:

- Tipo de ensino:** Educação Básica
- Empreendimento:** (7184) 700104 - Espaço Educ Rural - Parnamirim/PE - Faz. Ingazeira
- Município - UF:** Parnamirim - PE
- Obra:** (7184) 700104 - Espaço Educ Rural - Parnamirim/PE - Faz. Ingazeira
- Link:** Para acessar o obras 1 e ver o histórico desta obra clique aqui.

Restrições e Inconformidades:

A table lists one restriction/inconformity:

Ação	Item	Fase	Tipo	Data da Inclusão	Descrição	Provisão	Previsão da Provisão	Criado Por	Superação	Superado Por
<input checked="" type="checkbox"/>	Inconformidade	Execução	Executivas	21/12/2010	Obra ainda não iniciada. Foi realizado um único contrato para a obra de 07 escolas , mas o investimento liberado ficou concentrado em uma única escola, do Distrito da Quikabá (D 7187). O contrato firmado em 180 dias já passaram 60 dias da data prevista pra inicio e nada Descrição do e providenciado	Obra iniciada em	03/03/2013.	JERVALDO FERREIRA DE MOURA	09/05/2013	ABRÃO CARLOS IUNES

Total de Registros: 1

Figura 10 - Tela do Sistema Simec indicando Restrições e Inconformidades.

Conforme detalhado em outra constatação desse relatório, a obra referida encontra-se com a execução atrasada em relação ao início previsto e sem proteção do local da construção.

Relatório fotográfico:





Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício nº 139/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE responde:

“Insta acrescentar que o Gestor, através da Portaria nº 015/2014, designou uma comissão especial para os fins de apurar supostas irregularidades na execução do referido convênio.”

Análise do Controle Interno:

A Unidade Examinada informa no Ofício nº 139/2014, da instauração de comissão especial para apuração de supostas irregularidades relativas à execução do convênio nº 700104/2008. Portanto, não há desdobramento definitivo para os fatos apontados até que se demonstrem as ações causadoras dos problemas relatados nesta constatação.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Desproteção do local e materiais da obra

Fato:

Na visita “in loco” se verificou que a obra encontra-se desprotegida, em local pouco habitado e sujeita a eventuais furtos de material. Não há cercas de proteção, placa de obra, nem nada que identifique se tratar de uma obra construída com a participação do FNDE, conforme preconiza o termo do convênio nº 700104/2008.

A cláusula terceira, II, alínea “p” do referido convênio informa como obrigação do conveniente:

Afixar em local de fácil visibilidade, durante a execução da obra placa, conforme o caso, com os dizeres: “A construção desta escola, orçada em R\$____, está sendo financiada da seguinte forma: R\$____ com recursos do Município de ____ e R\$____ com recursos federais do FNDE/MEC”.

Observe-se ainda o risco dos materiais espalhados na área e totalmente desprotegidos.

As fotografias abaixo demonstram o relatado:



Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício nº 139/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE responde:

“Insta acrescentar que o Gestor, através da Portaria nº 015/2014, designou uma comissão especial para os fins de apurar supostas irregularidades na execução do referido convênio.”

Análise do Controle Interno:

A Unidade Examinada informa no Ofício nº 139/2014, da instauração de comissão especial para apuração de supostas irregularidades relativas à execução do convênio nº 700104/2008. Portanto, não há desdobramento definitivo para os fatos apontados até que se demonstrem as ações causadoras dos problemas relatados nesta constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201407110

Município/UF: Parnamirim/PE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Convênio - 626932

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 88.299,27

Objeto da Fiscalização: O objeto deste convênio é construção de escola(s), em atendimento ao Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 1448 - Qualidade na Escola / 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica no município de Parnamirim/PE.

A ação fiscalizada destina-se a Prover rede física escolar pública de condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infra-estrutura dos estabelecimentos de educação básica pública..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Atraso na execução da obra Espaço Educacional Rural Fazenda Volta de Cima.

Fato

Trata-se de uma das sete escolas em área rural, objeto do convênio nº 700104/2008 entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Parnamirim/PE, por sua vez executada através do contrato resultante da licitação nº 079/2009, TP nº 05/2009, firmado entre a Prefeitura de Parnamirim/PE e a Empresa L.A. CONSTRUTURA LTDA., CNPJ 07.205.209/0001-30. As informações da obra são as seguintes:

- **Descrição da Obra:** Projeto padrão de uma escola com capacidade de atendimento para até 36 alunos por turno, desenvolvida num sistema construtivo convencional, com área

construída de aproximadamente 111,00 m² contemplando os seguintes ambientes: 01Sala de aula, Hall, Sanitários, Cozinha e Administração.

- **Atraso em dias: 1312**
- Localização GPS: Lat: -8.0322222, Lon: -39.8588889

Escola	Inicio – Fim da execução	Última Vistoria	% Execução	Valor previsto
Fazenda Volta de Cima; 1 sala	13/10/09 a 30/6/14	8/1/14	10.39%	84.824,27



Figura 11 – Tela do Sistema Simec indicando Restrições e Inconformidades.

Conforme detalhado em outra constatação desse relatório, a obra referida encontra-se com a execução atrasada em relação ao início previsto e sem proteção do local da construção.

Relatório fotográfico:



2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Desproteção do local e materiais da obra

Fato

Na visita “in loco” se verificou que a obra encontra-se desprotegida, em local pouco habitado e sujeita a eventuais furtos de material. Não há cercas de proteção, placa de obra, nem nada que identifique se tratar de uma obra construída com a participação do FNDE, conforme preconiza o termo do convênio nº 700104/2008.

A cláusula terceira, II, alínea “p” do referido convênio informa como obrigação do convenente:

Afixar em local de fácil visibilidade, durante a execução da obra placa, conforme o caso, com os dizeres: “A construção desta escola, orçada em R\$____, está sendo financiada da seguinte forma: R\$____ com recursos do Município de _____ e R\$____ com recursos federais do FNDE/MEC”.

Observe-se ainda o risco dos materiais espalhados na área e totalmente desprotegidos.

As fotografias abaixo demonstram o relatado:





Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 139/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE responde:

“Insta acrescentar que o Gestor, através da Portaria nº 015/2014, designou uma comissão especial para os fins de apurar supostas irregularidades na execução do referido convênio.”

Análise do Controle Interno

A Unidade Examinada informa no Ofício nº 139/2014, da instauração de comissão especial para apuração de supostas irregularidades relativas à execução do convênio nº 700104/2008. Portanto, não há desdobramento definitivo para os fatos apontados até que se demonstrem as ações causadoras dos problemas relatados nesta constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406180

Município/UF: Parnamirim/PE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 150.000,00

Objeto da Fiscalização: Construção de Unidade de saúde.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS) / 12L5 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS no município de Parnamirim/PE.

A ação fiscalizada destina-se a Construir e ampliar unidades básicas de saúde, a serem utilizadas como base para o trabalho das Equipes de Saúde da Família..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Movimentação irregular de recursos da conta específica

Fato

Em análise aos extratos da conta corrente específica (Banco do Brasil, agência: 1108-8, conta: 15295-1), utilizada pela Prefeitura Municipal para a movimentação dos recursos aportados em conformidade com a proposta de Unidade Básica de Saúde nº 12238.888000/1100-04, firmada entre a Prefeitura Municipal de Parnamirim e o Ministério da Saúde, constatou-se a movimentação financeira não fundamentada nas despesas relacionadas às finalidades do compromisso, qual seja, a construção de unidade básica de saúde, conforme boletins de medição e notas fiscais emitidos pela empresa contratada para essa finalidade, a Três R Engenharia Ltda.(CNPJ: 11.874.951/0001-06).

Foram as seguintes as movimentações efetuadas na conta específica (Banco do Brasil, agência: 1108-8, conta: 15295-1) não amparada em comprovação documental:

Data	Crédito/Débito	Histório	valor
20/12/2012	Crédito	transferência on line	20.000,00
30/01/2013	Crédito	transferência on line	41.500,00
01/04/2013	Crédito	transferência on line	50.000,00
02/05/2013	Crédito	transferência on line	35.000,00
15/05/2013	Crédito	transferência on line	1.500,00
12/08/2013	Crédito	transferência on line	22.391,57
19/01/2011	Débito	transferência (14.234)	20.000,00
22/11/2012	Débito	transferência on line	130.000,00

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal assim se manifestou:

“Infelizmente, a realidade dos pequenos municípios quanto à mão de obra qualificada, ainda é um dos grandes problemas e, esses problemas são refletidos nos erros, principalmente, da execução financeira dos recursos oriundos de termos de parceria com aporte financeiro. Nesse caso, em especial, temos a justificar que esse município busca profissionais de outros municípios circunvizinhos e esses trabalhadores não tem condições para oferecer exclusividade e nem a prefeitura poderá oferecer garantias financeiras satisfatórias. Então um pequeno processo de acompanhamento e cumprimento fica dividido em várias etapas, por setores diferentes e profissionais diversos.

A título de explicação para o fato, ocorreu o seguinte. O setor de contabilidade, terceirizado, faz a conciliação das contas bancárias, mas não tem condições de perceber a irregularidade, porque não tem a informação de que tal conta pertence a repasse de convênio, que por sua vez tal informação é detida pelo setor de convênios, e ainda tem o envolvimento da tesouraria que faz a movimentação financeira, que muitas vezes pelo costume de transferências de contas de impostos e outras de receita própria, acaba por cometer falhas, não intencionadas, mas devido ao volume de contas bancárias de titularidade do município faz movimentações indevidas. É importante salientar, que ao perceber essa movimentação a prefeitura busca todos os esforços para saná-los, podendo afirmar que a soma dos créditos na referida conta é maior do que os débitos, no valor de R\$ 20.391,57 (Vinte Mil Trezentos e Noventa e Um Real e Cinquenta e Sete Centavos)

SOMA DOS CRÉDITOS	SOMA DOS DÉBITOS
170.391,57	150.000,00

Quanto ao fato de que a prefeitura deixou de aplicar os recursos ociosos, também tem uma parcela de responsabilidade da agência bancária, mantenedora dos recursos, pois a prefeitura

já oficializou aos bancos de seu relacionamento sobre o compromisso das aplicações de todos os recursos vinculado a esta prefeitura e, como providências, faremos novamente a determinação.

Cumpre salientar que o Gestor, por meio da Portaria nº 019/2014, de 16/04/2014, designou uma comissão especial para fins de apurar as supostas irregularidades na execução do referido convênio.

Análise do Controle Interno

Os gestores municipais reconheceram as fragilidades administrativas municipais na gestão dos recursos federais alocados ao programa.

Recomendações:

Recomendação 1: Apurar a existência de prejuízo ao erário por inobservância aos dispositivos legais e suspender repasses de novas parcelas, quando couber. Esgotados os recursos administrativos para o recolhimento do débito (se houver) devidamente atualizado, instaurar processo de Tomada de Contas Especial, se couber.

2.1.2 Pagamentos por serviços não executados

Fato

A Prefeitura Municipal de Parnamirim contratou a empresa Três R Engenharia Ltda. (CNPJ: 11.874.951/0001-06), por meio do contrato nº 062/2011, objetivando a construção de unidade básica de saúde no Povoado de Jacaré, em decorrência da execução da proposta de Unidade Básica de Saúde nº 12238.888000/1100-04, firmada entre a Prefeitura e o Ministério da Saúde.

Em visita ao local de execução dos serviços, foram realizados testes de fiscalização em itens componentes na planilha de preços da empresa executora dos serviços e no boletim de medição nº 05/2013.

Observou-se que a Prefeitura realizou o pagamento de R\$ 1.108,75, por cinco unidades do item 12.7 “ vaso sanitário com caixa de descarga acoplada (louça branca)”, ao custo unitário de R\$ 221,75, contudo, foram identificadas, no momento da visita, apenas quatro desses acessórios sanitários.

Além disso, duas dessas unidades não correspondiam ao contido no boletim de medição, já que eram vasos sem caixa de descarga, mas sim, com descarga hidrosanitária.

O boletim de medição nº 05/2013, foi pago por meio TED –Transferência Eletrônica Disponível, no valor de R\$ 24.016,25, em 12/08/13, de acordo com a nota fiscal nº 279 emitida pelo contratado.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal assim se manifestou:

“O Município, quanto ao presente fato tomará as medidas cabíveis no sentido de providenciar a execução dos serviços faltosos.

Cumpre salientar que o Gestor, por meio da Portaria nº 019/2014, de 16/04/2014, designou uma comissão especial para fins de apurar as supostas irregularidades na execução do referido convênio.”

Análise do Controle Interno

Não obstante a adoção de providências no sentido de sanar a situação apontada, os gestores municipais não apresentam evidências de sua correção.

Recomendações:

Recomendação 1: Apurar a existência de prejuízo ao erário por inobservância aos dispositivos legais e suspender repasses de novas parcelas, quando couber. Esgotados os recursos administrativos para o recolhimento do débito (se houver) devidamente atualizado, instaurar processo de Tomada de Contas Especial, se couber

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de retenção de tributos

Fato

Objetivando a execução da proposta de Unidade Básica de Saúde nº 12238.888000/1100-04, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Parnamirim e o Ministério da Saúde, cuja finalidade consiste na construção de unidade de básica de saúde no Povoado do Jacaré, os gestores municipais contrataram a empresa Construtora Três R engenharia Ltda. (CNPJ: 11.874.951/0001-06), em 12/12/11, por meio do contrato nº 68/2011, no valor de R\$ 223.984,51.

A esse montante foi acrescida a importância de R\$ 9.604,52, por meio do 5º termo aditivo contratual, passando o valor total contratado a ser de R\$ 233.649,03.

Em análise aos extratos bancários da conta corrente específica do convênio (Banco do Brasil, agência: 1108-8, conta corrente: 15295-1) e processo de pagamento referente segundo boletim de medição emitido pela empresa contratada constatou-se que, não obstante a indicação de retenção de tributos nos documentos fiscais, a Prefeitura Municipal efetuou o pagamento ao contratado considerando o valor total da nota fiscal, ignorando as retenções tributárias.

No documento fiscal emitido pelo contratado, constam retenções tributárias em decorrência dos serviços prestados, sendo indicado o “valor líquido” a ser pago ao prestador dos serviços.

A seguir, explicita-se as informações sobre o pagamento relacionado ao segundo boletim de medição:

Boletim de Medição			Nota Fiscal				Pagamento			
Número	Data	Valor	Número	Data	Valor Bruto	Valor Líquido	Data	Cheque/TED	Valor	Diferença
02	10/11/2013	41.565,93	260	11/01/2013	41.565,93	38.282,22	31/01/2013	TED	41.565,93	3.283,71

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal assim se manifestou:

“Esse foi um fato isolado, pois de todos os pagamentos referente a esta e execução, apenas nesse processo do Boletim de Medição 2, aconteceu a devida falha. Considere ainda, de que não foi intencional, haja vista, de que há a indicação de retenção dos tributos no documento fiscal. Dai se concluindo que houve falha no processo de empenhamento, onde não se observou os valores a reter, ocasionando o erro.

A Prefeitura notificou a empresa para o recolhimento do tributo, sendo assim corrigida a falha inicial, conforme identificação do débito a seguir exposto:

ISS(ATRAVÉS DE DAM)	IRF (ATRAVÉS DE DAM)	INSS (ATRAVÉS DE GPS)
831,32	632,49	1.828,90

“

Análise do Controle Interno

Os gestores municipais reconheceram a situação relatada, tendo apresentado cópia de notificação à empresa contratada, contudo, não demonstraram terem corrigido a impropriedade identificada.

2.2.2 Atraso no cronograma físico-financeiro

Fato

O Cronograma de execução físico-financeiro da obra de construção de unidade básica de saúde, constante do Edital de Tomada de Preços nº 07/2011, estabeleceu como 06 meses o período para a completa realização do objeto contratado à empresa Três R Engenharia Ltda. (CNPJ: 11.874.951/0001-06), por meio do contrato nº 062/2011).

Contudo, transcorridos quase 28 meses (dois anos e quatros meses) do início da ordem de execução dos serviços, a obra não foi finalizada. De acordo com os boletins de medição apresentados pela Prefeitura Municipal, a execução financeira da unidade básica de saúde alcançou 77,68 %.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal assim se manifestou:

“Quanto a este fato, o Município está tomando as medidas pertinentes, no sentido de notificar a empresa contratada para os fins de apresentar as justificativas plausíveis.

Cumpre salientar que o Gestor, por meio da Portaria nº 019/2014, de 16/04/2014, designou uma comissão especial para fins de apurar as supostas irregularidades na execução do referido convênio.”

Análise do Controle Interno

Não obstante ter informado sobre a adoção de providências no sentido de sanar a situação apontada, tendo apresentado cópia da Portaria 019/2014, a Prefeitura Municipal não demonstrou sua correção.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406303

Município/UF: Parnamirim/PE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 144.000,00

Objeto da Fiscalização: Polo de Academia de Saúde

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS) / 8581 - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE SAUDE no município de Parnamirim/PE.

A ação fiscalizada destina-se a Construir Academias de Saúde a fim de aumentar no país o número de espaços para a prática de atividade física, aumentar o estímulo à atividade física na população brasileira, além de ampliar o acesso aos serviços de saúde e prevenção de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT).

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Irregularidades na movimentação da conta corrente específica

Fato

Em análise aos extratos da conta corrente específica (Banco do Brasil, agência: 1108-8, conta: 15711-2), utilizada pela Prefeitura Municipal para a movimentação dos recursos aportados em função da proposta de academia da saúde nº 12238.888000/1110-01, firmada entre a Prefeitura Municipal de Parnamirim e o Ministério da Saúde, constatou-se a movimentação financeira não fundamentada nas despesas relacionadas às finalidades do compromisso, qual seja, a construção de academia da saúde, conforme boletins de medição e notas fiscais emitidos pela empresa contratada para essa finalidade, a Construtora Rio Largo Ltda. (CNPJ: 15.224.626/0001-59).

Foram as seguintes as movimentações efetuadas, na conta específica, não amparadas em comprovação documental:

Data	Histório	Crédito/Débito	Valor
02/05/2012	Transferência on line	crédito	16.000,00
08/03/2013	Transferência on line	crédito	20.000,00
12/04/2013	Transferência on line	crédito	20.000,00
19/07/2013	Transferência on line	crédito	20.000,00
23/03/2012	Transferência on line	débito	16.000,00
03/04/2012	Transferência on line	débito	4.500,00
02/05/2012	Transferência on line	débito	14.500,00
11/05/2012	Transferência on line	débito	15.500,00
19/07/2013	Transferência on line	débito	20.000,00
31/10/2013	Transferência on line	débito	20.000,00

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal assim se manifestou:

“Infelizmente, a realidade dos pequenos municípios quanto à mão de obra qualificada, ainda é um dos grandes problemas e, esses problemas são refletidos nos erros, principalmente, da execução financeira dos recursos oriundos de termos de parceria com aporte financeiro. Nesse caso, em especial, temos a justificar que esse município busca profissionais de outros municípios circunvizinhos e esses trabalhadores não tem condições para oferecer exclusividade e nem a prefeitura poderá oferecer garantias financeiras satisfatórias. Então um pequeno processo de acompanhamento e cumprimento fica dividido em várias etapas, por setores diferentes e profissionais diversos.

A título de explicação para o fato, ocorreu o seguinte. O setor de contabilidade, terceirizado, faz a conciliação das contas bancárias, mas não tem condições de perceber a irregularidade, porque não tem a informação de que tal conta pertence a repasse de convênio, que por sua vez tal informação é detida pelo setor de convênios, e ainda tem o envolvimento da tesouraria que faz a movimentação financeira, que muitas vezes pelo costume de transferências de contas de impostos e outras de receita própria, acaba por cometer falhas, não intencionadas, mas devido ao volume de contas bancárias de titularidade do município faz movimentações indevidas. É importante salientar, que ao perceber essa movimentação a prefeitura buscou todos os esforços para saná-los, sendo devolvidos os recursos e não restando qualquer prejuízo financeiro.”

Análise do Controle Interno

Embora a Prefeitura Municipal tenha reconhecido as falhas operacionais apontadas, não apresentou evidências de correção das impropriedades relatadas.

Recomendações:

Recomendação 1: Apurar a existência de prejuízo ao erário por inobservância aos dispositivos legais e suspender repasses de novas parcelas, quando couber. Esgotados os recursos administrativos para o recolhimento do débito (se houver) devidamente atualizado, instaurar processo de Tomada de Contas Especial, se couber.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Atraso no cronograma físico-financeiro

Fato

O Cronograma de execução física-financeira da obra de construção de unidade básica de saúde, constante do Edital de Tomada de Preços nº 02/2013, estabeleceu como 06 meses o período para a completa realização do objeto contratado à empresa construtora rio Largo Ltda. (CNPJ: 15.224.626/0001-59), por meio do contrato nº 042/2013.

Contudo, transcorridos mais de dez meses do início da ordem de execução dos serviços, 14/05/2013, a obra não foi finalizada. De acordo com os boletins de medição apresentados pela Prefeitura Municipal, a execução financeira da unidade básica de saúde alcançou 70,5 %.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal assim se manifestou:

“A empresa foi notificada pelo atraso e não se verifica qualquer prejuízo financeiro.”

Análise do Controle Interno

Embora tenha informado da adoção de providências para sanar a impropriedade identificada, a Prefeitura Municipal não apresentou evidências de sua correção.

2.2.2 Inclusão de cláusula restritiva à competição em Edital de licitação.

Fato

A Prefeitura Municipal realizou o processo licitatório nº 042/2013, sob a modalidade tomada de preços (nº 02/2013), em 24/04/2013, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para execução dos serviços de construção da academia da saúde na praça Capitão João Lopes Machado, no município de Parnamirim, em decorrência da execução da proposta de academia da cidade nº 12238.888000/11101-01, firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério da Saúde.

Consta no item 7.4.3, alínea “e”, como condição para a qualificação técnica dos licitantes, a vistoria “in loco” para ciência das condições físicas do local de execução da obra, por profissional engenheiro civil ou arquiteto.

Assim estabelece o Edital:

“...

A vistoria in loco

...

“deverá ser realizada por profissional, engenheiro civil ou arquiteto, legalmente habilitado pelo CREA, o qual assinará no momento da vistoria, a Declaração e comprovante de Visita”.

A definição da condição de profissional, “engenheiro civil ou arquiteto”, para a realização de vistoria “in loco” e consequente emissão da declaração e comprovação da visita, apresenta caráter de restrição à competitividade da licitação, tendo em vista que o Tribunal de Contas da União estabelece que a vistoria poderá ser realizada por qualquer preposto da empresa, conforme depreende-se do Acórdão nº 1731/2008 – Plenário, o qual estabelece:

“Estabeleça que eventuais vistorias possam ser realizadas por qualquer preposto da licitante, a fim de ampliar a competitividade do certame.”

Conforme disposto na ata de reunião da comissão de licitação, a empresa Construtora Rio Largo Ltda.(CNPJ 15.224.626/0001-59) foi considerada a vencedora da licitação por ter apresentado a proposta de menor valor global, com a qual a Prefeitura Municipal celebrou o contrato nº 42/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal assim se manifestou:

“A Auditoria constatou inserção nos autos edital da TP 002/2013 – PL 042/2013, cujo objeto consistiu na contratação de empresa do ramo para construção da academia da saúde, na Praça Capitão João Lopes Machado, neste Município, de cláusula restritiva no item 7.4.3,

alínea “e”, no que atine à qualificação técnica dos licitantes, quanto ao fato da vistoria in loco ser feita apenas por profissional engenheiro civil ou arquiteto da licitante.

Quanto a este aspecto, o art. 30, inc. III, da Lei nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - ...

...

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Ora, o dispositivo legal acima referido não determina, e nem poderia fazê-lo, qual o profissional da licitante apto a realizar a visita técnica do local da execução da obra ou serviço, ficando tal critério ao julgo da Administração, a qual terá melhores condições de avaliar a segurança dos serviços a serem executados, exigindo que esse ou aquele profissional da licitante seja o competente para realizar tal visita, garantindo desta feita, à Administração, uma maior segurança ao contratar, tudo em vista do interesse público. Logo, com a devida vênia, a Administração Municipal entendeu por bem que um engenheiro ou arquiteto integrante dos quadros licitante é quem melhor teria condições de avaliar o local da execução da obra e tal exigência não causou nenhum dano ao Erário ou restrição à competitividade no aludido certame, ao contrário, nos dá certa garantia quanto à efetividade da execução do serviço.

Ademais, a prova de haver o habilitante tomado conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, servirá a segundo propósito, qual seja, o de vincular o licitante a tais condições locais, por mais adversas que possam revelar-se durante a execução.

Portanto, não vemos, no presente item do edital qualquer restrição à competitividade.”

Análise do Controle Interno

Conforme já mencionado, o Tribunal de Contas da União, em seus julgados, considerou como restrição à competitividade dos certames licitatórios, a definição da condição de profissional, “engenheiro civil ou arquiteto”, para a realização de vistoria “in loco” e consequente emissão da declaração e comprovação da visita.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406523

Município/UF: Parnamirim/PE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)/20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Parnamirim/PE.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento sistemático, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Impropriedades na atualização dos dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES e Sistema de Informações de Atenção Básica-SIAB.

Fato

Identificaram-se divergências entre os dados dos profissionais constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), disponível em <http://cnes.datasus.gov.br> e informações fornecidas durante a visita realizada a Unidades de Saúde da Família (USF) objeto de amostra:

- USF Jacaré: no dia da visita foi informado que a Unidade estava sem dentista, todavia no CNES consta a existência deste profissional.

- USF Leopoldina: segundo informações da Secretaria de Saúde e confirmadas no local em 14/03/2014, a Unidade encontrava-se sem médico (saiu em janeiro/2014) e cirurgião dentista (saiu a partir março/2014). Entretanto, no CNES consta a informação de existência desses profissionais.

Com relação à Técnica de Enfermagem, existe uma divergência entre o contrato nº 053/2013, celebrado entre a Secretaria Municipal e a contratada, datado de 01/05/2013, com prazo de validade de 8 (oito) meses e o registrado no CNES, dia 01/01/2013.

- USF Cohab: no dia da visita (14/03/2014) foi informado que a Unidade estava sem médico, entretanto no CNES consta a informação de contratação de um profissional. Destaque-se que este mesmo profissional está vinculado a duas Unidades de Saúde do Município (USF Cohab e USF Centro), cada uma com 40 horas. Tal fato denota a incompatibilidade de horários para o exercício da profissão de médico da estratégia de saúde da família que estabelece a carga horária de 40 horas semanais e que as USF funcionam no período diurno.

Com relação à atualização do Sistema de Informações de Atenção Básica (SIAB), a Secretaria de Saúde não utiliza a Ficha D – Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações, conforme preceitua o Manual SIAB.

As Unidades de Saúde visitadas não possuem a relação nominal completa de famílias abrangidas pela área, esta informação fica de posse dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS. Com base em documentos e informações fornecidas por Agentes presentes na Unidade de Saúde no dia da verificação “in loco”, os dados das famílias podem não ser fidedignos, uma vez que foi verificado o cadastramento como família de locais de domicílio sem moradores.

Segundo Manual SIAB, “*Família - é o conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência que residem na mesma unidade domiciliar. Inclui empregado(a) doméstico(a) que reside no domicílio, pensionistas e agregados*”.

Considerando as informações relacionadas não se pode afirmar que os registros do SIAB são fidedignos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“- *USF JACARÉ: informamos que esta Unidade de Saúde da Família (USF) ainda permanece sem Cirurgião Dentista, e que o mesmo aparece no CNES como ‘Desligado’, com data de desligamento de 03/04/2014, conforme documento em anexo.*

- *USF LEOPOLDINA: informamos que esta USF ainda permanece sem Cirurgião Dentista e sem Médico; estes profissionais aparecem no CNES como ‘Desligado’, com data de desligamento de 03/04/2014 (Cirurgião Dentista), conforme documento em anexo.*

Com relação a carga horário dos médicos essa situação, é comum a inúmeros municípios brasileiros, com tendência a ser atenuada com a chegada de profissionais vinculados ao ‘Projeto Mais Médicos do Brasil’.

Com relação à Técnica de Enfermagem, informamos que a mesma foi admitida na USF Leopoldina em 01/05/2013 (conforme contrato em anexo) e que por erro de digitação foi vinculada ao CNES em 01/01/2013, este erro já foi corrigido, a mesma foi vinculada ao CNES com a mesma data do contrato, conforme documento em anexo.

- *USF COHAB: informamos que o médico da USF Centro foi desligado em 03/04/2014, evitando assim, possíveis incoerências e irregularidades por ventura existentes, conforme documentos em anexo, que comprova o vínculo deste médico apenas a uma USF.*

Informamos ainda, que os profissionais Médico e Cirurgião Dentista, constam no CNES como ‘Desligado’, isso se dá para que não haja suspensão do recurso destinado a Equipe de Saúde da Família, conforme Portaria Ministerial nº 2.027, de 25 de agosto de 2011, que diz: ‘Art. 3º, inciso II – A ausência de qualquer um dos profissionais da equipe, por período superior a 60 (sessenta) dias, implica na suspensão total do repasse ao município, ressalvado os períodos em que a contratação de profissionais esteja impedida por legislação específica’.

Considerando a escassez do profissional Médico nesta região, o município aderiu ao ‘Projeto Mais Médicos para o Brasil’ e foi contemplado com 02 (dois) médicos para atuar na Estratégia de Saúde da Família; os médicos passaram a atuar neste município a partir de 05/05/2013, conforme o anexo - Termo de Adesão e Compromisso.

Em relação aos Cirurgiões Dentista, foi extinto o atendimento odontológico na Unidade Mista Raimundo de Sá Barreto Cabral (conforme Decreto nº 007/2014, de 14 de abril de 2014, em anexo), e os profissionais que atuavam na Unidade Mista passaram a atuar nas Equipes de Saúde da Família e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), a partir de 05/05/2013.

Informamos também, que a Secretaria de Saúde deste município não utiliza e não irá implantar a Ficha D – Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações, tendo em vista que o Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) será substituído pelo Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB), acarretando na mudança dos formulários; o novo Sistema (e-SUS AB) disponibilizara de cadastro, contendo a relação nominal completa das famílias atendidas nas USF e também serão registradas todas as atividades e/ou atendimentos realizados na USF. Este novo Sistema entrara em vigor a partir de julho/2014, conforme Portaria 1.412, de 10 de julho de 2013(em anexo).”

Análise do Controle Interno

Analizando a resposta e anexos encaminhados têm-se:

- USF Jacaré: O gestor encaminhou cópia do CNES – Módulo Equipes/Profissionais em que consta como data de desligamento do cirurgião dentista 03/04/2014. Todavia, no dia da visita já não estava sendo realizado atendimento odontológico. E considerando a Cláusula Terceira do contrato do profissional disponibilizado (contrato n.º 73/2013) o prazo de vigência encerrou em dezembro/2013. Logo, existe uma divergência na data do desligamento.

- USF Leopoldina: Para os profissionais desta Unidade ocorre a mesma divergência com relação à data de desligamento.

Com relação à Técnica de Enfermagem os gestores municipais providenciaram a alteração no CNES. Logo, considera-se sanada a questão.

- USF Cohab: O gestor encaminhou cópia do CNES – Módulo Equipes/Profissionais em que consta o desligamento do médico da USF Centro em 03/04/2014, permanecendo o mesmo na USF Cohab. Embora sanada a questão, verifica-se que o desligamento do médico anterior ocorreu em 25/02/2014 e agora com a transferência para esta USF finaliza-se o prazo para uma nova contratação na Unidade Cohab e começa a contar um novo prazo para USF Centro.

Com relação ao SIAB, o Gestor informa que não irá utilizar a Ficha D – Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações, conforme preceitua o Manual SIAB. Todavia, entende-se que enquanto o novo Sistema não estiver efetivamente em funcionamento, os formulários do SIAB devem ser utilizados e o Sistema atualizado.

.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve orientar o gestor estadual para que monitore regularmente a atualização dos dados pelos municípios, em atendimento ao disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Compete às Secretarias Estaduais de Saúde, item VI).

2.1.2 Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.**Fato**

Em entrevista a beneficiários das áreas de atuação da Equipe de Saúde da Família (ESF) objeto da amostra, identificou-se as seguintes impropriedades:

Situação apontada	% do total de entrevistados que informou a existência desta ocorrência	% dos entrevistados que informou a existência desta ocorrência em relação ao total de entrevistados da USF específica
Não tiveram agendamento prévio de consultas realizado pelo Agente Comunitário de Saúde-ACS quando precisou de atendimento médico ou do enfermeiro do Programa de Saúde da Família (PSF)	50	17% - São Domingos; 17% - Jacaré; 67% - Leopoldina; e 100% - Cohab
Não receberam visita do ACS	4	17% - Jacaré
Quando estiveram impossibilitado de comparecer a USF não receberam visita do médico ou enfermeiro	13	17% - Jacaré; e 33% - Cohab
Não recebeu o atendimento necessário na USF	42	83% - São Domingos; 50% - Jacaré; e 33% - Cohab
Não foram convidados para reuniões, encontros ou palestras comunitárias sobre os cuidados com a saúde e sobre medidas sanitárias	33	17% - São Domingos; 33% - Jacaré; 33% - Leopoldina; e 50% - Cohab.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Informamos que as impropriedades apontadas não eram de conhecimento da Secretaria de Saúde, a Coordenação da Atenção Básica do Município irá apurar as irregularidades e tomar as providencias pertinentes para coibir tais práticas.”

Análise do Controle Interno

Não foram apresentados documentos que demonstrem quais ações já foram adotadas pelos gestores municipais para melhorar o atendimento oferecido às famílias. Logo, mantém-se a Constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário-TAS (art. 38 da Portaria nº 204/2007), no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a regularização dos atendimentos, notadamente quando da ocorrência das seguintes situações: ACS não visitam as famílias, ACS não agendam consultas, médico ou enfermeiro não realiza consultas nas residências nos casos em que o paciente não pode se deslocar, ausência de atendimento na Unidade Básica de Saúde - UBS, inexistência de realização de reuniões/palestras/encontros para orientação sobre cuidados básicos em saúde e higiene, entre outras. Deve ser comunicado ainda ao Conselho Municipal de Saúde do município para que esse acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.1.3 Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

Fato

Os médicos e cirurgiões-dentistas não cumprem a carga horária semanal de 40 horas, sendo os atendimentos realizados conforme segue:

- USF Cohab: médico não atende as quintas-feiras e sextas-feiras e cirurgião-dentista e seu auxiliar não atendem nas quartas-feiras e quintas-feiras. No dia da visita realizada no dia 14/03 não havia médico e cirurgião-dentista no local.
 - USF Jacaré: médico não atende as terças-feiras e quintas-feiras e cirurgião-dentista e seu auxiliar não atendem as quintas-feiras e sextas-feiras. No dia da visita realizada no dia 13/03 não havia estes profissionais no local.
 - USF Leopoldina: a Unidade estava sem médico e sem cirurgião-dentista. A auxiliar em saúde bucal não atendia nas segundas-feiras e terças-feiras.
 - USF São Domingos: médico não atende nas terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras e cirurgião-dentista e seu auxiliar não atendem nas segundas-feiras e terças-feiras. No dia da visita realizada no dia 13/03 não havia médico no local.
- O horário de funcionamento das Unidades de Saúde da Família do Município é das 08:00 as 14:00h.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Informamos que, as falhas detectadas em relação ao descumprimento da carga horária dos profissionais das Equipes de Saúde da Família, serão corrigidas. Passaremos a utilizar livro de ponto nas Unidades, onde o Coordenador de Atenção Básica fará o acompanhamento semanal da freqüência dos profissionais confrontando os dias trabalhados com os dias de atendimento do Boletim de Produção Ambulatorial.”.

Análise do Controle Interno

Permanece a Constatação tendo em vista que embora o Gestor se comprometa em adotar providências, as mesmas ainda não foram efetivamente implementadas.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve determinar ao gestor municipal que controle a frequência dos profissionais do PSF, de forma a cumprir a jornada semanal preconizada pela Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V).

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de realização do curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde-ACS.

Fato

O município de Parnamirim/PE não ofereceu o curso introdutório aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), previsto na Portaria GM n.º 2.527/2006.

Conforme inciso II do art.6º da Lei n.º 11.350, de 5/10/2006 haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada é um requisito para o exercício da atividade de ACS.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Informamos que, o município realizou no período de 19/01/1999 à 21/09/1999 e de 03/08/1999 à 04/04/2000, Curso Introdutório aos Agentes Comunitário de Saúde - “I Curso de Treinamento para Agentes de Saúde”, o qual foi realizado em duas turmas e foi

ministrado pela instrutora/supervisora Dr^a SFA – COREN 73933 (conforme documento em anexo).

No período de 03/05/2006 à 16/11/2006 foi realizado através da Escola Técnica de Saúde Pública de Pernambuco, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, na IX Gerencia Regional de Saúde em Ouricuri – IX GERES, “Curso de Qualificação Básica”, correspondente a I Etapa do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Lei Federal 9394-96, conforme documentos em anexo.”

Análise do Controle Interno

Por intermédio do Ofício n.^º 024/2014/GAB, de 06/03/2014, a Secretaria de Saúde informou que o município não disponibilizou o curso introdutório para os Agentes.

Na manifestação, o Gestor informa que foi realizado o Curso e apresenta cópia de certificado de dois ACS referente a “I Curso de Reciclagem para Agentes de Saúde”, mas não consta o conteúdo e carga horária do curso. Também foi apresentada cópia de Certificado de uma ACS, correspondente a I Etapa formativa do Curso Técnico Agente Comunitário de Saúde, realizado no período de 03/05 a 16/11/2006.

Todavia, não foi apresentada comprovação de que os agentes comunitários realizaram o Curso Introdutório para profissionais da Saúde da Família, com carga horária mínima de 40 horas e contendo o conteúdo mínimo disposto na Portaria MS n.^º 2.527, de 19/10/2006.

2.2.2 Deficiência na infraestrutura da Unidade Básica de Saúde-UBS.

Fato

As 4 (quatro) Unidades Básicas de Saúde visitadas, quais sejam, Cohab, Jacaré, Leopoldina e São Domingos, não possuem abrigo de resíduos sólidos e consultório com instalações sanitárias (ambiente interno com lavatório e bacia sanitária).

As Unidades não dispõem de copas (local destinado ao preparo de lanches para funcionários). Além disso, é importante ressaltar a ausência de insumos mínimos nos banheiros, como papel higiênico.

As USB de Leopoldina e Cohab não possuem banheiro exclusivo para funcionários, só dispondo de um banheiro público.

Na USB de Jacaré observou-se que o local onde funciona a farmácia encontra-se com infiltração e que no consultório de enfermagem a pia estava com vazamento. Destaque-se que está sendo construído um novo prédio para funcionamento desta UBS.

		
Água USF Jacaré	Banheiro USF Jacaré – Sem papel higiênico ou sabonete líquido	Banheiro USF Leopoldina – Sem papel higiênico.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Informamos que, os problemas que foram encontrados pela CGU em visita realizada as USF, serão sanados, conforme descrição abaixo:

- *USF COHAB: foi contemplada através da Proposta nº 12238888000113002, data do cadastro 25/06/2013, para Construção de Unidade Básica de Saúde, através do Sistema de Cadastro Fundo a Fundo, conforme documento em anexo. Informamos ainda, que esta obra se encontra na 1ª fase (inicio do Processo Licitatório).*
- *USF JACARÉ: foi contemplada através da Proposta nº 1223888800001100-04, para Construção de Unidade Básica de Saúde, através do Sistema de Cadastro Fundo a Fundo, conforme documento em anexo. Informamos ainda, que esta obra se encontra em fase final da construção.*
- *USF LEOPOLDINA: foi contemplada através da Proposta nº 12238888000113009, data do cadastro 27/11/2013, para Reforma da Unidade Básica de Saúde, através do Sistema de Cadastro Fundo a Fundo, conforme documento em anexo. Informamos ainda, que esta obra se encontra na 1ª fase (inicio do Processo Licitatório).*
- *USF SÃO DOMINGOS: foi contemplada através da Proposta nº 12238888000184/2011-02, data do cadastro 19/06/2012, para Reforma da Unidade Básica de Saúde, através do Sistema de Cadastro Fundo a Fundo, conforme documento em anexo. A reforma desta Unidade não ficou dentro dos padrões do Ministério da Saúde, devido a falta de espaço (terreno pequeno). Como o município não dispõe de outros terrenos nesta localidade, a estrutura física da USF ficou prejudicada por não ter mais espaço para ampliação da Unidade.”*

Análise do Controle Interno

Embora tenha encaminhado página do SISMOB contendo a relação de propostas para construção/reforma e ampliação de unidades de saúde do Município, mantém-se a constatação para que o Gestor garanta o fornecimento de material de consumo, a exemplo de papel higiênico, sabonete líquido, água mineral.

Outra necessidade é manter uma copa, especialmente em Unidades de Saúde localizadas na zona rural, tendo em vista que em postos de saúde como os de São Domingos e Jacaré não dispõem de infraestrutura próxima (restaurantes/ lanchonetes) para realização de refeições pelos funcionários.

2.2.3 Ausência de documentação que comprove a existência de concurso público para a seleção de todos os Agentes Comunitários de Saúde

Fato

Por meio do Ofício n.º 019/2014/GAB, de 06/03/2014, a Secretaria de Saúde informou que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) foram efetivados por meio de processo seletivo realizado pela Secretaria de Saúde Estadual e que passaram a exercer suas atribuições oficialmente a partir de 02/05/2007, conforme Portaria Municipal n.º020/2007 nomeando 49 (quarenta e nove) ACS, assinada pelo Prefeito atual, que na época assinou como Prefeito em exercício.

Em consulta a Portaria n.º 78, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, publicada no DOE de 20/02/2008, que apresenta a Relação de ACS que foram submetidos e aprovados em Processo Seletivo Público, no período de 1991 a 2006, verifica-se o nome de 48 (quarenta e oito) Agentes selecionados para o município de Parnamirim. Identificou-se ainda divergência com relação ao nome de uma das pessoas nomeadas , MFPL que no DOE consta como MFPD.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"O Processo Seletivo Simplificado dos Agentes Comunitários da Saúde do Município de Parnamirim foi realizado pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, conforme, inclusive, foi constado pela Auditoria da CGU, em consulta à Portaria nº 78, publicada no DOE de 20/02/2008, onde comprova-se que os Agentes Comunitários de Saúde do Município foram submetidos e aprovados ao processo seletivo público no período compreendido entre 1991 e 2006.

Entretanto, de fato, não consta na ficha dos ACS, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura, a comprovação da realização de tal certame, o que existe é uma portaria, a Portaria 020/2007 de 02 de maio de 2007, que nomeia os selecionados no processo seletivo como Agente Comunitário de Saúde (conforme documento em anexo)

Em relação à divergência do nome da ACS MFPD para MFPL, é que na época do Processo Seletivo a referida ACS usava seu nome de solteira – MFPD (conforme certidão de casamento em anexo).".

Análise do Controle Interno

Quanto ao nome da ACS MFPD, considera-se sanada a divergência tendo em vista que foi apresentada cópia de certidão de casamento em que consta a alteração do nome.

Com relação ao Gestor Municipal ter nomeado 49 (quarenta e nove) Agentes e o DOE de 20/02/2008, 48 (quarenta e oito) Agentes, o Gestor não se pronunciou. No DOE não consta o nome do nomeado n.º 20 (GAS) da Portaria Municipal 020/2007. Logo, permanece a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406285

Município/UF: Parnamirim/PE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 103.460,30

Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Parnamirim/PE.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 A Secretaria Estadual de Saúde não efetivou a contrapartida, no montante de R\$ 37.806,36.

Fato

Por meio do Ofício n.º 004/2014/GAB, de 06/03/2014 a Secretaria Municipal de Saúde informou nestes termos com relação à contrapartida Estadual:

“O tipo de pactuação é parcialmente centralizado, onde a contrapartida Estadual é sob a forma de medicamentos, o valor do montante é de R\$ 37.806,36 (trinta e sete mil oitocentos e seis reais e trinta e seis centavos). Em relação ao exercício de 2013, referente a contrapartida estadual, ainda não foi recebido nenhuma medicação, pois segundo informações da Coordenação de Assistência Farmacêutica Estadual, o processo de aquisição de medicamentos ainda não foi concluído.”

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme antes exposto por intermédio do Oficio nº 004/2014/GAB de 06/03/2014, aguarda-se a contrapartida estadual com a disponibilização de medicamentos, nos moldes do exercício de 2012."

Análise do Controle Interno

A manifestação do Gestor ratifica que ainda não houve a regularização da contrapartida estadual.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

2.1.2 Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS) ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

Fato

O município de Parnamirim não está utilizando o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS) ou outro sistema similar para acompanhar a distribuição e controle de estoque de medicamentos. Durante verificação “in loco” realizada ao almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, em 11/03/2014, constatou-se ainda a inexistência de fichas de prateleira.

A ausência de controle de estoque também foi verificada nas Unidades de Saúde da Família visitadas (Cohab; Leopoldina; Jacaré e São Domingos). Cabe ressaltar a existência de medicamento vencido na Unidade da Cohab (6 caixas de ácido fólico 5mg com 500 comprimidos cada).





Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"O município pleiteou a adesão ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS) por 02 (dois) anos consecutivos e não foi contemplado; Tendo em vista a importância deste Programa, o Coordenador Municipal de Assistência Farmacêutica, Dr. J.C.M.P., inscreveu-se para participar do Curso EAD HÓRUS on-line (conforme ficha de inscrição em anexo), pois, iremos implantar o HÓRUS no segundo semestre do corrente ano, mesmo sem receber o recurso de Custeio; O mesmo será implantado tanto na Farmácia Básica como nas Unidades de Saúde da Família; Enquanto aguardamos a implantação do HÓRUS, foram confeccionadas as "Fichas de Controle de Medicamentos" (fichas de prateleiras), que estão sendo utilizadas na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e nas USF, além destas fichas, também passamos a utilizar a "Nota de Pedido de Material", para controlarmos o que entra e sai das USF.

No que diz respeito à existência de medicamentos vencidos na USF Cohab, este problema já foi corrigido, as caixas de Ácido Fólico foram retiradas da prateleira e encaminhada a Coordenação de Vigilância Sanitária, para que fosse tomada as devidas providencias; Também foi solicitado da Coordenação de Vigilância Sanitária inspeção as outra USF, afim, de evitar novos casos, conforme oficio circular nº 05/2014/GAB, de 17 de março de 2014, em anexo."

Análise do Controle Interno

Embora o Gestor Municipal tenha informado que foram confeccionadas fichas de prateleiras e que passaram a utilizar a nota de pedido de material, ainda persiste a necessidade da implantação e utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS) ou outro sistema similar para acompanhar a distribuição e controle de estoque de medicamentos.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável sobre a necessidade de implantação de Sistema Informatizado, especialmente do Hórus, para gerenciamento do Componente Básico

da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância ao previsto na Resolução CIT nº 06/2013, monitorando prazo e adoção de providências, tendo em conta o disposto na Portaria GM/MS nº 271/2013

2.1.3 Despesas não comprovadas,no montante de R\$ 10.869,76.

Fato

Não foram apresentados comprovantes de despesas referentes às transferências ocorridas na conta corrente n.º 14233-6, agência 1108-8 do Banco do Brasil, a seguir relacionadas:

Dt. movimento	Valor (R\$)
30/07/2013	20.255,91
30/07/2013	8.768,77
01/08/2013	3.792,93
24/09/2013	3.000,00
20/11/2013	80,04
11/12/2013	7.523,20
Total	43.420,85

Fonte: extrato bancário conta supracitada

Ressalta-se ainda que foi constatado o pagamento em duplicidade da nota fiscal eletrônica n.º 19604, de 25/02/2013, do fornecedor CNPJ n.º 63.478.895/0001-94 no valor de R\$7.883,00 (sete mil oitocentos e oitenta e três reais) realizado nos dias 27/02 e 19/03/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim apresentou a seguinte manifestação:

"As despesas não comprovadas na conta da farmácia básica referem-se a empenhos globais, pagos em parcelas, conforme documentação anexa.

Quanto à duplicidade de pagamentos houve a notificação da empresa para que a mesma providencie a devolução dos valores pagos a maior, conforme documentação em anexo."

Análise do Controle Interno

Quanto aos comprovantes de despesas não apresentados:

- Pagamento realizado no dia 30/07/2013, no montante de R\$ 20.255,91: foram apresentadas cópias dos comprovantes, logo se considera sanada a questão.
- Pagamento realizado no dia 30/07/2013, no montante de R\$ 8.768,77: foram apresentadas cópias de comprovantes de despesas emitidos pelo CNPJ 10.877.926/0001-13, todavia identificou-se a realização de pagamento antecipado, tendo em vista que as notas fiscais foram emitidas em 21/08/2013 e os produtos recebidos em 05/09/2013:

Número da Nota Fiscal	Valor (R\$)
49604	1409,50
49605	2456,26
49606	3678,01
49607	1225,00

Total	8.768,77
-------	----------

- Pagamento realizado no dia 01/08/2013, no montante de R\$ 3.792,93: foram apresentadas cópias de comprovantes de despesas emitidos pelo CNPJ 10.877.926/0001-13.

Número da Nota Fiscal	Valor (R\$)
41987	646,00
41976	884,72
41982	143,00
41141	322,80
41142	966,40
41140	830,01

Todavia, as notas fiscais n.º 41987; 41976 e 41982, emitidas em 13/12/2012, no montante de R\$ 1.673,72 (mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos) se referem à contrapartida do Estado de Pernambuco, logo o pagamento realizado não foi devido.

E para as notas fiscais 41140; 41141 e 41142, emitidas em 12/11/2012, não consta o motivo pelo qual o pagamento só foi realizado em 01/08/2013. Também não foi apresentado extrato bancário /razão contábil de 2012 a fim de demonstrar que estas despesas não foram pagas em duplicidade.

- Pagamento realizado no dia 24/09/2013, no montante de R\$ 3.000,00: foi apresentada a cópia da nota fiscal n.º 22836, de 28/08/2013, no valor de R\$ 18.111,85. O depósito foi realizado em nome do fornecedor, mas não foi apresentada a justificativa para o pagamento parcial da nota, embora o saldo da conta corrente não fosse suficiente, mas não foi disponibilizado o extrato da conta de aplicação BB CDB DI.

- Pagamento realizado no dia 21/11/2013, no montante de R\$ 80,04: foi apresentada a cópia da nota fiscal n.º 22331, de 02/08/2013, no valor de R\$ 2.480,04. Parte deste montante foi pago com recursos da conta 14235-2 conforme, cópia da ordem de pagamento n.º 2058. Entretanto a despesa no montante de R\$ 80,04 é considerada inelegível com recursos da Farmácia Básica, tendo em vista que se trata de aquisição de material penso para a unidade hospitalar.

- Pagamento realizado no dia 11/12/2013, no montante de R\$ 7.523,20: dentre as notas fiscais apresentadas foi identificado o pagamento de despesa inelegível (aquisição de material penso - nota fiscal 23494 – CNPJ 634788950001-94) no valor de 1.233,00. Também foi apresentada a cópia da nota fiscal n.º 22836, de 28/08/2013, no valor de R\$ 18.111,85, informando que do total estava sendo pago em 11/12 o valor de R\$ 4.953,16.

Com relação ao pagamento em duplicidade ao fornecedor CNPJ n.º 63.478.895/0001-94 no valor de R\$ 7.883,00, foi apresentado cópia do Ofício 55/2013, de 18/04/2013, solicitando o reembolso do valor, mas sem documentação que comprove o recebimento pela Empresa, ou demonstre o resarcimento. Destaque que o Ofício foi do exercício de 2013 e que posteriormente foram realizados novos pagamentos a este fornecedor sem que fosse realizada a devida compensação, a exemplo da NF n.º 21169, de 07/06/2013, no valor de R\$ 8.792,24 e NF 22835, de 26/08/2013, no valor de R\$ 9.556,04.

Do exposto conclui-se:

- existência de despesas inelegíveis no montante de R\$ 10.869,76:

Dt. movimento	Valor (R\$)
01/08/2013	1.673,72
20/11/2013	80,04
11/12/2013	1.233,00
19/03/2013	7.883,00
Total	10.869,76

- Pagamento realizado em 01/08/2013 :para as notas fiscais 41140; 41141 e 41142, emitidas em 12/11/2012, num montante de R\$ 2.119,21, existe a necessidade de demonstrar que estas despesas não foram pagas em duplicidade.
- Para a nota fiscal n.º 22836, de 28/08/2013, no valor de R\$ 18.111,85, pelo CNPJ n.º 63.478.895/0001-94, esclarecer o motivo do pagamento parcelado, apresentando o saldo da conta de aplicação BB CDB DI e como foi realizado o restante do pagamento.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, efetue a devolução, com recursos do próprio Tesouro, ao Fundo de Saúde local, dos valores identificados como despesas inelegíveis no montante de R\$10.869,76, acrescidos da atualização prevista nas normas aplicáveis; demonstre que as notas fiscais 41140; 41141 e 41142, emitidas pelo CNPJ n.º10.877.926/0001-13, em 12/11/2012, num montante de R\$ 2.119,21 não foram pagas em duplicidade e para a nota fiscal n.º 22836, emitida pelo CNPJ n.º 63.478.895/0001-94 em 28/08/2013, no valor de R\$ 18.111,85 , esclarecer o motivo do pagamento parcelado, apresentando o saldo da conta de aplicação BB CDB DI e como foi realizado o restante do pagamento. Após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção da devolução/esclarecimentos pretendidos, encaminhar o fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis, conforme o art. 27 da Lei Complementar nº 141/2012 c/c o art. 23 do Decreto nº 7.827/2012.

2.1.4 Despesas inelegíveis, no montante de R\$ 19.124,91.

Fato

Verificou-se o pagamento de despesas inelegíveis com recursos da farmácia básica, quais sejam:

Nota fiscal (NF)	Data NF	Valor (R\$)	Observação
23804	04/11/2013	108,57	Paga pela ordem bancária n.º006, de 08/01/2014 – objeto é material odontológico.
23318	01/10/2013	107,76	Paga pela ordem bancária n.º007, de 08/01/2014 – objeto é material ginecológico.
23319	01/10/2013	1.668,80	Paga pela ordem bancária n.º007, de 08/01/2014 – objeto é material ginecológico.
23316	01/10/2013	2.394,60	Paga pela ordem bancária n.º007, de 08/01/2014 – objeto é luva para procedimentos.
23701	30/10/2013	5.011,20	Paga pela ordem bancária n.º008, de 08/01/2014 – objeto é material penso para unidade hospitalar do município.
23801	04/11/2013	371,46	Paga pela ordem bancária n.º010, de 08/01/2014 – objeto é material penso para unidade hospitalar do município.
23803	04/11/2013	4550,40	Paga pela ordem bancária n.º010, de 08/01/2014 –

			objeto é material penso para unidade hospitalar do município.
24041	25/11/2013	234,30	Paga pela ordem bancária n.º011, de 08/01/2014 – objeto é material odontológico (agulha gengival)
24044	25/11/2013	1.094,58	Paga pela ordem bancária n.º011, de 08/01/2014 – objeto é material odontológico (anestésico)
24255	12/12/2013	1.079,50	Paga pela ordem bancária n.º012, de 08/01/2014 – objeto não faz parte da lista RENAME
23177	23/09/2013	667,20	Paga pela ordem bancária n.º010, de 08/01/2014 – objeto é medicamento para unidade hospitalar do município.
23181	23/09/2013	603,54	Paga pela ordem bancária n.º2214, de 11/12/2013 – objeto é medicamento para unidade hospitalar do município.
23494	11/10/2013	1.233,00	Paga pela ordem bancária n.º2215, de 11/12/2013 – objeto é material penso para unidade hospitalar do município (material ginecológico).
Total		19.124,91	

Os recursos financeiros federais destinados à assistência farmacêutica básica somente podem ser aplicados na aquisição de medicamentos e insumos que constem da RENAME vigente. Desse modo, o uso desses recursos no pagamento de outros itens de despesa constitui inobservância às disposições da Portaria MS nº 204 de 29/01/2007, da Portaria MS nº 4.217, de 28/12/2010 e da Resolução CIB/PE nº 1472, de 03/05/2010, que estabelecem o elenco de medicamentos da assistência farmacêutica na Atenção Básica no Estado de Pernambuco.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim apresentou a seguinte manifestação:

“Encaminhamos relação de empenhos pagos através do Fundo Municipal de Saúde que comprovam compra de medicamentos e que foram pagos através da conta 6.976-0, Ag. 1108-8, do FMS, conforme documentação anexa.

E empresa juntava as Notas Fiscais medicamentos e outros itens, e a tesouraria não observou. Por outro lado, foram gastos recursos do Fundo Municipal de Saúde somando um total de R\$ 22.948,46 na aquisição de medicamentos para a farmácia básica, valor, inclusive superior ao gasto com a aquisição de medicamentos com recursos da farmácia básica, compensando assim possíveis gastos com a compra de medicamentos, dessa forma não houve dano ao erário.”

Análise do Controle Interno

Os recursos federais destinados a farmácia básica devem ser aplicados exclusivamente nesta Ação, sendo assim, a alegação de que foram adquiridos medicamentos com recursos do FMS não elide a falha apontada. Ademais, considerando os comprovantes de despesas apresentados, verifica-se com base nas notas de empenhos que os medicamentos adquiridos se destinavam a unidade hospitalar do Município, a exemplo da nota fiscal (DANFE) n.º 19810, de 11/03/2013, CNPJ n.º 634.78895/0001-94, em que os medicamentos adquiridos são injetáveis. Logo, o Gestor deveria demonstrar que os medicamentos adquiridos com recursos do FMS fazem parte da relação constante da RENAME e observam a Resolução CIB/PE n.º 1472/2010. Logo, permanece a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que demonstre que os medicamentos adquiridos com recursos do FMS que não fizeram parte da contrapartida municipal foram utilizados na aquisição de medicamentos que fazem parte da Relação Nacional de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica da RENAME e observam a Resolução CIB/PE n.º 1472/2010 ou efetue a devolução, com recursos do próprio Tesouro, ao Fundo de Saúde local, dos valores identificados como desvio, acrescidos da atualização prevista nas normas aplicáveis; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção da devolução pretendida, encaminhar o fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis, conforme o art. 27 da Lei Complementar nº 141/2012 c/c o art. 23 do Decreto nº 7.827/2012.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Para obtenção do Edital do Processo Licitatório n.º 21/2013 foi exigido valor incompatível com o custo de reprodução gráfica.

Fato

Para obter o Edital e seus anexos do Pregão Presencial n.º 14/2013 (Processo Licitatório n.º 21/2013) foi cobrado o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) mais uma taxa de expediente no valor de R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos). Com base no processo apresentado pela Prefeitura o documento contém aproximadamente 42 (quarenta e duas) páginas, considerando as planilhas com a relação de medicamentos como o termo de referência, uma vez que não consta dos autos o respectivo documento. Logo, o valor cobrado por página foi de R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos).

Essa cobrança para fornecimento do edital em patamar superior ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida contraria o art. 32, § 5º, da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência do TCU, em especial os Acórdãos nº. 2.297/2005, 2.036/2008, 2.099/2009, todos do Plenário e Acórdão nº 1.117/2012-1ª Câmara, podendo caracterizar restrição à competitividade do certame.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim apresentou a seguinte manifestação:

“A cobrança do valor não acarretou a restrição de participantes na referida licitação, porque não havia obrigatoriedade de apenas participar da licitação se comprasse o tal

editoral, pois o licitante poderia, de igual forma, tirar cópia do mesmo ou solicitar via e-mail, o que na verdade é uma prática constante, pois poucos são os que compram o edital. Logo, diante de tal fato, temos a convicção e que não houve danos ao erário, tampouco enriquecimento ilícito ou restrição de competição no aludido certame, além do que o Município, nas licitações vindouras, está cobrando apenas o custo da reprodução gráfica do edital e seus anexos.”

Análise do Controle Interno

A despeito do informado pelo Gestor, não há no edital, de forma expressa, que os interessados em participar do certame poderiam obter, sem pagamento, o edital e seus anexos. Esse órgão de controle interno entende que, caso seja exigido dos interessados em participar de licitação o pagamento do edital e demais documentos, o valor cobrado deve limitar-se exclusivamente ao custo de reprodução das cópias ou da mídia.

2.2.2 Baixo estoque de medicamentos no almoxarifado e nos postos de saúde da família.

Fato

Com base na relação de medicamentos disponíveis no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde e na verificação “*in loco*” realizada no dia 11/03/2014, verificou-se a ausência de medicamentos básicos para distribuição a população.

Da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais- RENAME constantes da Resolução CIB/PE n.º 1472, de 3/05/2010, só foram encontrados no local 15 (quinze).

Situação similar foi encontrada nas Unidades de Saúde da Família (USF) visitadas (Cohab; Jacaré ; Leopoldina e São Domingos) e corroboradas com entrevista realizada aos usuários das Unidades:

Unidades de Saúde da Família	Percentual de pessoas entrevistadas que informaram que não estão recebendo todos os medicamentos básicos receitados
Cohab	100%
Jacaré	90%
Leopoldina	50%
São Domingos	90%

Outra questão foi a ausência de documentos nas Unidades de Saúde que demonstrem quais medicamentos básicos estão sendo solicitados pelos usuários e não estão sendo entregues. Destaque-se que o contrato para fornecimento de medicamentos teve seu prazo de vigência encerrado em 31/12/2013 e não foi apresentada documentação que demonstre a realização de um novo procedimento licitatório.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim apresentou a seguinte manifestação:

“A ausência de medicamentos na FARMACIA BASICA se dá basicamente por dois motivos: 1º: descumprimento do Estado em relação à entrega de medicamentos do LAFEPE, conforme explicação do Item 1 desta ordem de serviço; “.

Análise do Controle Interno

O segundo motivo não foi apresentado. Com relação ao primeiro motivo, a falta de disponibilização da contrapartida estadual é uma falha, mas não é suficiente para justificar a falta de medicamentos básicos, tendo em vista que também foi identificada a realização de despesas inelegíveis e o encerramento do contrato de fornecimento de medicamentos sem comprovação de realização de uma nova licitação.

2.2.3 Condições de armazenagem inadequadas.

Fato

O almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde funciona num ambiente de um único vão dividindo espaço com a vigilância sanitária do Município. Além da falta de portas separando os ambientes, observou-se ainda a existência de uma abertura na parede protegida por uma grade, no local onde ficam acondicionados os medicamentos, que possibilita a verificação interna do espaço por quem se encontra na parte externa, além de possibilitar a passagem de poeira, insetos e água de chuva.

Outra questão observada foi a ausência de um termômetro.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim apresentou a seguinte manifestação:

“O CAF que funciona atualmente com a vigilância em saúde, já está sendo separado; Estamos providenciado outro prédio, o mesmo, está passando por uma reforma, para que fique dentro dos padrões da ANVISA; De acordo com a equipe que esta fazendo a reforma, o prazo para entrega esta previsto para primeira semana de junho.”

Análise do Controle Interno

Embora o Gestor informe que estão sendo adotadas providências, as falhas ainda existem. Logo, permanece a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406597

Município/UF: Parnamirim/PE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 2.901.100,10

Objeto da Fiscalização: Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde no município de Parnamirim/PE.

A ação fiscalizada destina-se análise de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Despesas inelegíveis no valor de R\$275.504,37.

Fato

Em análise a amostras de Despesas pagas com recursos da Atenção Básica (agência 1108-8, c/c 14234-4) identificou-se a aplicação de recursos nas Despesas inelegíveis a seguir:

VALOR (R\$)	CPF_CNPJ	HISTORICO	Data Pag	N°EMPENHO
20,80	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do PSF 2013.	30/1/13	2001016
78,40	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do PSF 2013.	30/1/13	2001016
11,20	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do PSF 2013.	21/2/13	2001016
100,80	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do PSF 2013.	22/2/13	2001016

VALOR (R\$)	CPF_CNPJ	HISTORICO	Data Pag	NºEMPENHO
6.147,83	98953818400	Valor empenhado para pago. dos serviços prestados como médico, no PSF do povoado Barro, durante o mês de fevereiro 2013 - este médico não consta do CNES nem da relação de profissionais que atuaram no PSF em fev de 2013.	21/3/13	1103025
9,60	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do PSF 2013.	22/3/13	2001016
12,80	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do PSF 2013.	22/3/13	2001016
78,40	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do FMS 2013.	22/3/13	2001015
9,60	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do PSF 2013.	25/3/13	2001016
1,60	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do PSF 2013.	25/3/13	2001016
1,60	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do FMS 2013.	25/3/13	2001015
37,40	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do PSF 2013.	27/3/13	2001016
2.100,00	00002823935444	Locação de veículo para transportar pacientes para outras cidades.	28/03/2013	1080020
6.147,83	00000507805305	Valor empenhado para pago. dos serviços prestados como médico, no PSF do povoado Icaicara, durante o mês de fevereiro 2013- este médico não consta do CNES nem da relação dos profissionais que atuaram no PSF em fev/2013.	4/4/13	1103026
1.837,44	00002974596436	Locação de veículo para transportar pacientes para outras cidades.	25/4/13	204017
12,80	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do FMS 2013.	26/4/13	2001015
42,50	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do PSF 2013.	2/5/13	2001016
3,40	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do PSF 2013.	9/5/13	2001015
8.414,47	08201104000176	Combustível para ambulância a serviço da unidade hospitalar.	15/05/2013	2010050
6.759,33	08201104000176	Combustível para Veículos a serviço da saúde em 2012.	15/05/2013	1020027
1.650,00	06567099445	Serviços prestados como pedreiro na Secretaria de Saúde.	15/05/2013	5040017
1.030,50	06689163466	Locação de veículos para os agentes de endemias.	15/05/2013	30070010
400,00	00052606120434	Valor empenhado para pago.dos serviços prestados como auxiliar de cozinha, na unidade hospitalar deste município, durante o mês de março 2013.	15/05/2013	504003
300,00	40272516449	Serviços prestados no bloco cirúrgico do hospital.	15/05/2013	5040007
2.400,00	84380020487	Serviço extraordinário realizado na unidade hospitalar do município.	15/05/2013	23040005
350,00	46096671420	Serviços prestados como aux. de serviços gerais na Sec de Saúde.	15/05/2013	23040002
17.198,89	63478895000194	Aquisição de material penso para o hospital.	15/05/2013	24040006
8.900,00	12238888000184	Valor empenhado para pago.da folha de pessoal efetivo(agente de endemias) lotado na dir.de epidemiologia 2013.	22/5/13	2001001
81,60	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do FMS 2013.	22/5/13	605002
15,30	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do FMS 2013.	22/5/13	605002
11,90	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do PSF 2013.	23/5/13	2001016

VALOR (R\$)	CPF_CNPJ	HISTORICO	Data Pag	NºEMPENHO
10,20	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do PSF 2013.	23/5/13	2001016
420,72	08201104000176	Taxa de administração de convenio (rt) do cartão	28/05/2013	2010051
337,97	08201104000176	Taxa de administração de convenio (rt) do cartão	28/05/2013	1020028
4.200,00	6050003	Pagamento do pessoal lotado no gabinete do secretário de saúde em maio 2013	29/05/2013	6050003
1.718,57	12238888000184	Aquisição de gêneros alimentícios	29/05/2013	3040002
5,10	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do fms 2013.	29/5/13	605002
2.100,00	00002823935444	Locação de veículo para transportar pacientes para outras cidades	11/6/13	305002
355,00	00004787474464	Valor empenhado para pago.em favor de minha mãe omissis (idosa) para fazer face as despesas hospitalares em junho 2013. " editado apenas na menção ao nome de pessoa física a fim de preservá-la"	11/6/13	406002
2297,45	CAIXA	Desconto consignado CAIXA	11/06/2013	229
3.706,06	CAIXA	Desconto consignado CAIXA	11/06/2013	230
2.080,00	06965208000121	Aquisição de gêneros alimentícios para o hospital	11/06/2013	10100009
81,60	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do PSF 2013.	11/6/13	2001016
2.030,33	13020436000194	Aquisição de gêneros alimentícios para o hospital	14/06/2013	26040005
1.800,12	13020436000194	Aquisição de gêneros alimentícios para o hospital	14/06/2013	13030004
192,10	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do PSF 2013.	26/6/13	2001016
6.790,00	09989120002262	Valor empenhado para pago.das Despesas com 97 passagens ida e volta de Parnamirim a Recife para pacientes carentes 2013.	8/7/13	1906002
1.305,85	celpe	Conta de energia do hospital com vencimento em 02/07/2013	08/07/2013	28020005
289,12	telemar	Conta telefônica da secretaria de saúde	08/07/2013	30010024
390,88	telemar	Conta telefônica do hospital municipal	08/07/2013	20010036
66,92	compesa	Despesas com água da casa de apoio de Recife	08/07/2013	7060012
133,70	celpe	Despesas com energia da casa de apoio de Recife	08/07/2013	28060001
30,28	compesa	Despesas com água da fisioterapia	08/07/2013	29050006
15,01	celpe	Despesas com energia da fisioterapia	08/07/2013	18060013
291,66	celpe	Despesas com energia da Secretaria de Saúde	08/07/2013	28060002
8.138,00	35449222000170	Manutenção de ambulâncias da unidade hospitalar	11/07/2013	20050014
2.500,00	59959550478	Aluguel da Casa de Apoio de Parnamirim - Recife	19/07/2013	10010002

VALOR (R\$)	CPF_CNPJ	HISTORICO	Data Pag	NºEMPENHO
2.100,00	00002823935444	Valor empenhado para pago.do veículo microonibus placa klj, referente a viagem extra para a cidade de Recife com pacientes de tfd em junho 2013.	23/7/13	407004
261,13	08954259000183	Valor empenhado para pago.do fornecimento de combustível para o consumo dos Veículo moto placa 8703. a servico da vigilancia sanitaria em junho 2013.	23/7/13	2806003
1.020,89	08954259000183	Fornecimento de Combustível para veículo transportar parcientes para outros municipios	23/07/2013	1070002
1.747,30	08954259000183	Fornecimento de Combustível para veículo a serviço da Secretaria de Saúde	23/07/2013	28060005
1.520,78	08954259000183	Valor empenhado para pago.do fornecimento de Combustível para o consumo do Veículo fiat uno placa kkj 3341. a servico da vigilancia sanitaria em junho de 2013.	23/7/13	2806004
85,00	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do fms 2013.	23/7/13	605002
630,00	00884622428	Diárias para transportar/acompanhar pacientes para outras cidades	24/07/2013	23070001
4.100,00	12238888000184	Pagamento de folha de pessoal comissionado lotado na sms – pagamento para secretaria de saúde	25/07/2013	20010032
400,00	00009509626430	Valor empenhado para pago.dos servicos de conserto do veículo moto placa khf 8703 e Veículo fiat uno placa kkj 3341. a servico da vigilancia em junho 2013.	25/7/13	306001
212,94	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do PSF 2013.	25/7/13	1907004
300,00	00041751740870	Valor empenhado para pago.em meu favor para fazer face as Despesas com medicamentos para controle de cancer de tireoide em julho 2013.	14/8/13	30070010
261,26	celpe	Pagamento de Conta de energia da Secretária de Saúde	15/08/2013	30070012
2.453,47	celpe	Conta de energia do hospital e da lavanderia com vencimento em 31/07/2013	15/08/2013	28020005
35,63	10835932000108	Valor empenhado para pago.das Despesas com energia da vigilancia sanitaria, fatura do mês junho 2013.	15/8/13	1070005
35,83	10835932000108	Valor empenhado para pago.das Despesas com energia da vigilancia sanitaria, fatura do mês de julho 2013.	15/8/13	3107005
13,60	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do fms 2013.	15/8/13	207023
400,00	04451834465	Diaria para Secretaria de Saude tratar de “pagamentos do contrato junto ao memorial”	22/08/2013	24070001
600,00	04451834465	Diaria para Secretaria de Saude participar de evento cuja hospedagem e alimentação foi disponibilizada pela SES	22/08/2013	24070003
1.948,80	00002823935444	Valor empenhado para pago.do Veículo microonibus placa klv, referente a viagem extra para a cidade de Recife com pacientes de tfd em julho 2013.	23/8/13	108020
974,60	08041780466	locação de Veículo para transporte de pacientes para outros municipios	23/08/2013	15080002
2.500,00	59959550478	Aluguel da Casa de Apoio de Parnamirim – Recife em jul/13	26/08/2013	10010002
2.262,56	08954259000183	Valor empenhado para pago.do fornecimento para o consumo de Combustível do Veículo microonibus placa klj9976, a servico dos pacientes de tfd para a cidade de Recife em julho 2013.	26/8/13	2080004
387,47	08954259000183	Valor empenhado para pago.do fornecimento para o consumo do Veículo moto placa khf 8703. a servico da vigilancia sanaria em julho 2013.	26/8/13	208005

VALOR (R\$)	CPF_CNPJ	HISTORICO	Data Pag	NºEMPENHO
2.791,32	08954259000183	Valor empenhado para pago do fornecimento para o consumo de Combustível do Veículo fiat uno placa kkj 3341, a serviço da vigilância sanitária em julho 2013.	26/8/13	208006
140,00	35449222000170	Valor empenhado para pago dos serviços de troca de parachoque do Veículo fiat uno placa kkj3341, a serviço da vigilância sanitária deste município em agosto 2013.	26/8/13	508016
210,00	63215888491	Diárias para transportar/acompanhar pacientes para outras cidades	30/08/2013	19080001
350,00	63215888491	Diárias para transportar/acompanhar pacientes para outras cidades	30/08/2013	19080002
168,30	00000000136255	Valor empenhado para pago de Taxa sobre fopag do PSF 2013.	30/8/13	1907004
22,10	00000000136255	Valor empenhado para pago de Taxa sobre fopag do fms 2013.	30/8/13	207023
28,18	compesa	Despesa com água da Secretaria de Saúde	04/09/2013	30070011
28,14	compesa	Despesa com água da fisioterapia	04/09/2013	9080004
63,36	compesa	Despesa com água da casa de apoio do Recife	04/09/2013	30070015
28,16	compesa	Despesa com água da endemias	04/09/2013	10070005
29,22	compesa	Despesa com água da endemias	04/09/2013	2070009
30,17	compesa	Despesa com água da Secretaria de Saúde	04/09/2013	5070006
28,14	compesa	Despesa com água da endemias	04/09/2013	30070016
28,45	compesa	Despesa com água da fisioterapia	04/09/2013	5070002
2.545,00	15027938000172	Revisão geral da máquina de lavar do hospital	04/09/2013	2090004
392,48	telemar	Pagamento de Conta telefônica do hospital	04/09/2013	20010036
2.378,11	celpe	Energia do hospital municipal	11/09/2013	28020005
4.547,28	12238888000184	Valor empenhado para pago da folha de pessoal contratado lotado na dir. de vigilância sanitária 2013.	11/9/13	20010027
85,00	00000000136255	Valor empenhado para pago de Taxa sobre fopag do fms 2013.	11/9/13	207023
200,00	02945134420	Aluguel do prédio onde funciona a fisioterapia	18/09/2013	11030090
15,30	00000000136255	Valor empenhado para pago de Taxa sobre fopag do fms 2013.	18/9/13	207023
400,00	00004220736441	Valor empenhado para pago em favor de minha esposa "omissis" para fazer face com despesas de rx panorâmico de face e cirurgia em agosto 2013. "editado apenas na menção ao nome de pessoa física a fim de preservá-la"	24/9/13	908006

VALOR (R\$)	CPF_CNPJ	HISTORICO	Data Pag	NºEMPENHO
2.269,00	03679458000107	Despesa com examês laboratoriais de pacientes da unidade hospitalar	24/09/2013	13060014
250,00	00004944058489	Valor empenhado para pago.de auxilio financeiro em favor de minha filha menor " omissis", para fazer face as Despesas com remedio e vacina atraves da clinica de doencas respiratoria Dr. " omissis", em barbalhace em agosto 2013. " editado apenas na menção ao nome de pessoa física a fim de preservá-la"	24/9/2013	28080010
260,00	98389769468	Pagamento para fazer face a Despesas com medicamentos para alzheimer em jul13	24/09/2013	30070009
260,00	98389769468	Pagamento para fazer face a Despesas com medicamentos para alzheimer	24/09/2013	28080003
400,00	00025845420482	Valor empenhado referente a concessao de 04 (quatro) diarias de diretor para a cidade de Petrolina para participar de um curso deatualizacao em vigilancia epidemiologica das doenças de veiculacao hidricaes alimentar com saida no dia 24 de setembro e termino no dia 27 de setembro 2013. hospedagem e alimentação paga pela ses	25/9/13	20090002
2.140,00	00002823935444	Valor empenhado para pago.da locacao do Veículo microonibus klj 9976, para transportar pacientes de tfd para a cidade de Recife, referente a viagem extra do mês de setembro 2013.	26/9/13	26090002
93,50	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do PSF 2013.	26/9/13	1907004
100,00	04451834465	Suprimento para Combustível para ambulância a serviço do hospital	27/09/2013	27090003
930,94	11043287000153	Valor empenhado para pago.da compra de tubo d e citrato para vigilancia epidemiologica em julho 2013.	2/10/13	1107002
40,80	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do PSF 2013.	7/10/13	1907004
561,69	000000000000000	Valor empenhado para pago.da folha de pessoal comissionado lotado na dir. da vigilancia sanitaria 2013.	16/10/13	2001033
410,00	35449222000170	Valor empenhado para pago.compra de parabrisa e borracha para o Veículo fiat uno placakkj 3341. a servico da vigilancia sanitaria deste municipio em agosto 2013.	16/10/13	508015
300,00	00005279151491	Valor empenhado para pago.do aluguel do predio situado na faz. fortaleza onde funciona o centro de zoonose 2013.	16/10/13	1103087
900,00	17095576000182	Valor empenhado para pago.dos servicos de padronizacao dos Veículo fiat uno placa kkj3341. a servico da vigilancia sanitaria 2013.	16/10/13	1208005
11,90	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do PSF 2013.	16/10/13	1907004
110,50	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do PSF 2013.	24/10/13	1907004
32,30	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do fms 2013.	24/10/13	209035
1,70	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do fms 2013.	30/10/13	209035
502,21	05159445000132	Despesas com hospedagem e outros para médicos e enfermeiros que vieram realizar cirurgia de cataratas em pacientes do municipio no mês de agosto 2013	04/11/2013	11090005
770,00	78055792453	Diaria para transportar pacientes para petrolina e outras cidades	04/11/2013	2090018
210,00	83431535453	Diaria para transportar pacientes para Recife e outras cidades	04/11/2013	2090016
600,00	06360489422	Diárias para participar de evento cuja hospedagem e alimentação foi garantida pela ses	04/11/2013	30070011
280,00	83431535453	Diaria para transportar pacientes para Recife e outras cidades	04/11/2013	30080018
333,81	08935872000153	Despesas com refeições para equipe do altino ventura para realizar cirurgias de catarata no município	04/11/2013	16100001

VALOR (R\$)	CPF_CNPJ	HISTORICO	Data Pag	NºEMPENHO
630,00	93461909815	Diárias para transportar pacientes para outras cidades	04/11/2013	2090009
421,00	07647417000190	Despesas com hospedagem - fundação altino ventura - catarata	04/11/2013	16100002
245,00	58669701472	Diárias para transportar/acompanhar pacientes para outras cidades	04/11/2013	2090017
1.575,00	05196417443	diárias para transportar/acompanhar pacientes para outras cidades	04/11/2013	2090014
140,00	98482408453	Diárias para transportar/acompanhar pacientes para outras cidades	04/11/2013	30080019
630,00	16169272830	diárias para transportar/acompanhar pacientes para outras cidades	04/11/2013	2090015
910,00	04505698459	diárias para transportar/acompanhar pacientes para outras cidades	04/11/2013	2090012
280,00	48487406491	Diárias para transportar/acompanhar pacientes para outras cidades	04/11/2013	2090019
735,00	15770354453	Diárias para transportar/acompanhar pacientes para outras cidades	04/11/2013	2090011
280,00	10959467300	Diárias para transportar/acompanhar pacientes para outras cidades	04/11/2013	2090010
665,00	00884622428	Diárias para transportar/acompanhar pacientes para outras cidades	04/11/2013	11100003
2.560,00	35449222000170	Aquisição de pneus para Veículo eco esport a serviço da Secretaria de Saúde	05/11/2013	5080032
250,00	04944058489	Pagamento para fazer face com Despesas de vacina para doença respiratória na cidade de Barbalha - CE	05/11/2013	3100002
11.466,13	08954259000183	Combustível para ambulâncias do hospital	05/11/2013	11090006
11.759,94	08954259000183	Combustível para os veículos pfz 1255, pfz0975, pfz1385 e pfz0615, veículos oficiais – uno mille economy	05/11/2013	4090004
2.000,00	04451834465	Combustível para ambulância quando em viagens para Recife	08/11/2013	8110001
600,00	54403910459	Diaria de diretor para Recife para realizar resolver problemas na casa de apoio	12/11/2013	11110003
600,00	25845420482	Diaria de diretor para Recife para realizar serviço de investigação de óbitos	20/11/2013	25070001
1.500,00	10217511465	Aquisição de passagens de ônibus para São Paulo para paciente realizar tratamento na Unicamp.	21/11/2013	19110001
200,00	04451834465	Diaria para secretária de saúde tratar de assuntos do hospital referentes a leitos de retaguarda com ses	21/11/2013	21110001
2.500,00	71726667472	Locação de veículo para levar pacientes para petrolina e juazeiro	21/11/2013	30090008
376,40	02427023418	Transferência de recurso para Aquisição de suplemento alimentar. não tem comprovação da Aquisição e nem demonstração de que faz parte da atenção básica	25/11/2013	25110001
540,00	13170987000134	Aquisição de lente progressiva transitions em novembro de 2013	26/11/2013	7110005
322,00	02770511000118	pagto para tesoureira do município realizar curso de Contabilidade publica	27/11/2013	1110006
1.000,00	97204072472	Auxilio financeiro para aplicação de 3 injeções. sem comprovação da aplicação do recurso e do enquadramento na atenção básica	27/11/2013	7110006

VALOR (R\$)	CPF_CNPJ	HISTORICO	Data Pag	NºEMPENHO
315,00	11043287000153	Pagto de tubos de citrato para vigilância sanitaria	29/11/2013	23080002
1.000,00	22668870410	Diarias para treinamento para tfd em Recife	04/12/2013	3120001
2.810,00	02823935444	Locação de ônibus para transportar pacientes de tfd para caruaru em nov 2013	05/12/2013	5120001
800,00	08816666407	Serviço extra a servidora do financeiro para elaborar folha de pagamento no mês de novembro	06/12/2013	29110007
450,00	10868214400	Diaria de motorista para transporte de pacientes para Recife	09/12/2013	9120001
510,00	09864817426	Pagamento referente a serviço de office boy na sede da Secretaria de Saúde	10/12/2013	26110001
400,00	90096754400	Pagamento de aluguel do prédio onde funciona a sucan	11/12/2013	11030088
1.300,00	12840899000130	Aparelho auditivo	11/12/2013	7110004
200,00	02945134420	Pagamento de aluguel do posto de fisioterapia	11/12/2013	11030090
1020,00	04035218405	Pagamento de auxiliar de serviços gerais por serviços prestados na unidade mista Raimunda deSá Barreto Cabral	11/12/2013	11100024
1.400,00	06747968450	Pagamento a coordenador dos programas sim, sinasc, fade e lira em vigilância em saúde	11/12/2013	29110025
1.851,00	53084837449	Aquisição de alimentos para o hospital	11/12/2013	1110003
900,00	09412598467	Aquisição de alimentos para o hospital	11/12/2013	1110002
2.500,00	71726667472	Locação de ônibus para transportar pacientes para Petrolina e Juazeiro	11/12/2013	30090008
110,00	35449222000170	Aquisição de jogo de tapete para veículo uno pfz 1255 – veículo novo adquirido no 2º semestre de 2013 cujo tapete deveria ser fornecido pelo licitante vencedor.	11/12/2013	27110006
879,00	35449222000170	Aquisição de material para ambulância a serviço da unidade hospitalar	11/12/2013	27110004
3.161,00	35449222000170	Aquisição de material para ambulância a serviço da unidade hospitalar	11/12/2013	27110005
3.326,00	10909492000196	Aquisição de carne para hospital	11/12/2013	28100001
779,00	35449222000170	Aquisição de material para ambulância a serviço da unidade hospitalar	11/12/2013	27110002
900,00	00772614458	Pagto da locação do imóvel da sede da Secretaria de Saúde	11/12/2013	3060005
35,00	58669159449	Cópias de chaves para vigilância sanitaria	11/12/2013	30090010
75,00	58669159449	Cópias de chaves para unidade hospitalar	11/12/2013	11100025
20,00	58669159449	Cópias de chaves para Secretaria de Saúde	11/12/2013	3100003
300,00	05279151491	Aluguel do local onde funciona o centro de zoonose/2013	11/12/2013	11030087
3.342,09	13020436000194	Aquisição de alimentos para o hospital	11/12/2013	4070005
805,00	00884622428	Diária para tec de enfermagem acompanhar pacientes em Barbalha (CE), e outros	11/12/2013	19110002
1.012,85	24356347000130	Conserto do veículo ecosport da Secretaria de Saúde	11/12/2013	16070010 e outras
1.488,00	02780019000123	Conserto do veículo ecosport da Secretaria de Saúde	11/12/2013	9090004
290,00	05914425000120	Manutenção e conservação de ambulância a serviço da unidade hospitalar do município	19/12/2013	20110001

VALOR (R\$)	CPF_CNPJ	HISTORICO	Data Pag	NºEMPENHO
500,00	04451834465	Concessão de diárias para secretaria tratar de assunto da casa de apoio no Recife	20/12/2013	17120002
240,00	04451834465	Compra de material para veículo da secretaria de saúde	20/12/2013	19110004
800,00	04451834465	Concessão de diárias para gasolina em nome da secretaria para resolver problemas do imipe/2013	20/12/2013	10120003
2.298,01	10638211000108	Aquisição de gêneros alimentícios para a unidade hospitalar	20/12/2013	17120001
2.963,89	08954259000183	Combustível para veículo a serviço da vigilância sanitária	20/12/2013	4100002
7.804,51	08954259000183	Combustível para os veículos pfz 1255 e pfz0615, veículos oficiais – uno mille economy, em setembro de 2013. não consta nenhum controle ou documento que demonstre que foram estes os veículos abastecidos com 2054 litros em um mês e seu deslocamento.	20/12/2013	8100003
322,65	08954259000183	Combustível para moto a serviço da vigilância sanitária	20/12/2013	7100001
1.879,12	08954259000183	Combustível para ônibus transportar pacientes de tdf para Recife	20/12/2013	8100001
2.422,57	08954259000183	Combustível para os veículos pfz 0975, veículo oficial – uno mille economy, em setembro de 2013. não consta nenhum controle ou documento que demonstre que foi este o veículo abastecido com 767 litros em um mês.	20/12/2013	8100002
300,00	45329770459	Pagamento de exames laboratoriais. não tem nenhum comprovante de qual exame e de que o mesmo foi realizado, e que faz parte da atenção básica.	20/12/2013	16120003
6.900,00	02823935444	Locação de ônibus para transportar pacientes do tdf para Recife	20/12/2013	4020003
800,00	00816666407	Concessão de diárias para tesoureira tratar de assunto do tdf	23/12/2013	16120002
1.563,00	11043287000153	Aquisição de produtos (tubos de ensaios...) para unidade hospitalar	23/12/2013	28110001
358,26	00000000136255	Valor empenhado para pago.de Taxa sobre fopag do FMS 2013.	30/12/2013	3120009
1.800,00	972043234-91	Serviços prestados na locação de veículo para transporte de pacientes de fisioterapia nas cidades de Ouricuri e Trindade em 06/13	30/12/2013	2080013
1.015,00	780557924-53	Diárias para transportar pacientes para as cidades de Petrolina, Serra Talhada e Recife em out/13	30/12/2013	1110021
1.200,00	08923121495	Pagto. dos serviços prestados como coordenador de atendimento da unidade hospitalar, referente ao mês de out/13	30/12/2013	5110003
450,00	84380551415	Pagto. dos serviços prestados como auxiliar de serviços gerais em unidade hospitalar, referente ao mês de out/13	30/12/2013	3120002
1.672,00	53084314420	Serviços prestados na locação de veículo para transporte de pacientes para Juazeiro do Norte,... e Trindade em 06/13	30/12/2013	28060007
9.300,00	FMS -	Pagamento de agente de endemias lotados na dir. de epidemiologia	30/12/2013	1110009
770,00	008846224-28	Concessão de diárias para técnica de enfermagem para acompanhar pacientes em Recife e Serra Talhada	30/12/2013	30120002
275.504,37		Total		

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim apresentou a seguinte manifestação:

“Informamos que as Despesas inelegíveis com a Conta da atenção básica no Valor de R\$ 275.504,37 foram compensadas com as Despesas realizadas também com a atenção básica”

no montante de R\$ 277.759,11 pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Conta 6976-0, Ag. 1108-8 – FMS, conforme documentação em anexo.”

Análise do Controle Interno

Os recursos federais destinados à atenção básica devem ser aplicados nas ações da atenção básica, logo, a justificativa de que houve a compensação não elide a falha apontada. Ademais, conforme Anexo a Portaria MS n.º 2.488, de 21/10/2011, compete às Secretarias Municipais de Saúde destinar recursos municipais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário - TAS, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406364

Município/UF: Parnamirim/PE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 até 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - Gestão da Saúde Municipal no município de Parnamirim/PE.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a existência do Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 O Plano Municipal de Saúde não foi elaborado.

Fato:

O município de Parnamirim não elaborou o Plano Municipal de Saúde (PMS) para os próximos exercícios. O último PMS teve sua vigência pelo período de 2010-2013. Logo, os

gestores municipais não estão cumprindo com sua atribuição disposta na Portaria n.º 399, de 22/02/2006, do Ministério da Saúde, que assim dispõe:

“(...)

– RESPONSABILIDADES NO PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO

– MUNICÍPIOS

Todo município deve:

- *formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento participativo e integrado, de base local e ascendente, orientado por problemas e necessidades em saúde, com a constituição de ações para a promoção, a proteção, a recuperação e a reabilitação em saúde, construindo nesse processo o plano de saúde e submetendo-o à aprovação do Conselho de Saúde correspondente;*
- *formular, no plano municipal de saúde, a política municipal de atenção em saúde, incluindo ações intersetoriais voltadas para a promoção da saúde; (...)"*

Destaque-se ainda a obrigatoriedade da apresentação do PMS aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) para recebimento de recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde conforme dispõe o art.1ºc/c art.2º do Decreto n.º 1.232, de 30/08/1994.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim apresentou a seguinte manifestação:

“O município de Parnamirim elaborou o Plano Municipal de Saúde (PMS) para os próximos exercícios (2014-2017), conforme comprova a cópia em anexo; “

Análise do Controle Interno:

Conforme Ofício n.º 034/2014/GAB, de 06/03/2014, emitido pela Secretaria de Saúde, o PMS 2014-2017 não havia sido elaborado. O gestor agora encaminhou o documento denominado PMS 2014-2017, datado de janeiro 2014 e sem assinatura dos responsáveis pela elaboração. Não foi apresentada a Programação Anual de Saúde (PAS), bem como a aprovação do PMS e PAS pelo Conselho Municipal de Saúde. Logo, mantém-se a constatação. Destaque-se que o PMS e PAS são necessários para elaboração do Relatório Detalhado do Quadrimestre previsto na Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012 e alimentação do SARGSUS.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal (Ministério) deve notificar o gestor municipal para que promova, no prazo máximo de 60 dias, a elaboração da Programação Anual de Saúde - PAS, bem como a submissão do PMS e PAS à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado, até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito

de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 O Relatório Anual de Gestão do ano anterior não tem todo conteúdo conforme legislação.

Fato:

O Relatório Anual de Gestão (RAG), referente ao período de janeiro a dezembro de 2012, lançado no Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão (SARGSUS) não dispõe de informações necessárias a sua adequada apreciação conforme segue:

- No campo “Programação Anual de Saúde” não foi realizada a avaliação do objetivo, ou seja, não foi inserido comentários acerca das melhorias alcançadas e as dificuldades encontradas;
- No campo “Indicadores de Transição PACTO/COAP” não consta relato, ao final de cada Diretriz, avaliando o motivo do não alcance dos resultados;
- O campo “Demonstrativo da Utilização dos Recursos” não apresenta os dados financeiros ou análise dos resultados;
- O campo “Demonstrativo Orçamentário” não foi preenchido, logo não consta informações relativas ao demonstrativo orçamentário, referentes às receitas e despesas com saúde, bem como o controle de restos a pagar vinculados à saúde e inscritos em exercícios anteriores.

Logo, o RAG não possui todos os conteúdos previstos na Portaria n.º 3.176, de 24/12/2008, do Ministério da Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim apresentou a seguinte manifestação:

“Informamos que fizemos as devidas alterações e correções no Relatório Anual de Gestão nos campos: “Programação Anual de Saúde”, “Indicadores e Transição PACTO/COAP” “Demonstrativo de Utilização dos Recursos” e “Demonstrativo Orçamentário”, conforme o RAG, anexo.”

Análise do Controle Interno:

O Gestor encaminhou o documento denominado Relatório de Gestão – Período de janeiro a dezembro de 2013. O documento não se encontra datado nem assinado. Não consta encaminhamento para o CMS, Câmara de Vereadores e TCE/PE.

Ressalta-se que embora tenha informado da realização das alterações no RAG, ainda identifica-se no campo 5 – Programação Anual de Saúde, que não foi inserido comentários acerca das melhorias alcançadas e as dificuldades encontradas e no campo 6- Diretriz, Objetivos, Metas e Indicadores, que o item Análise e Considerações da Diretriz se limita a informar se foi ou não alcançada todas as metas, mas não avalia o motivo do não alcance dos resultados. Logo, permanece a constatação.

Com relação ao RAG 2012, nada foi apresentado.

Salienta-se que a análise se resumiu a verificar a existência e preenchimento de campos do RAG e não a validar os dados ali inseridos.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406423

Município/UF: Parnamirim/PE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 até 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - Gestão da Saúde Municipal no município de Parnamirim/PE.

A ação fiscalizada destina-se a Os Municípios, para receberem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 O Conselho Municipal de Saúde não respeita a composição paritária na distribuição das vagas dos conselheiros. Ausência de registro do conselho no SIACS.

Fato:

Na composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS), designado por meio da Portaria Municipal n.º 81, de 29/11/2013, identificou-se a existência de prestadores de serviço (contratados) lotados na Secretaria de Saúde como representantes dos usuários. Esta designação encontra-se em desacordo com a Terceira Diretriz da Resolução n.º 453, de 10/05/2012, do CNS, uma vez que pode interferir na autonomia representativa do Conselheiro(a).

A não observância à composição não garante a paridade entre representante de usuários e somatório dos demais membros estabelecida no inciso II do art.4º da Lei n.º 8142, de 28/12/1990.

Destaque-se ainda a ausência de registro do CMS no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim apresentou a seguinte manifestação:

"Em resposta aos itens 1 e 2 que trata da falta de respeito a composição paritária na distribuição de vagas dos conselheiros e ausência de registros SIACS., temos que:

A composição encontra-se em consonância com a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 em relação a paridade onde frisa Terceira Diretriz:

Nos Municípios onde não existem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática. Em seus incisos:

I - O número de conselheiros será definido pelos Conselhos de Saúde e constituído em lei.

II - Mantendo o que propôs as Resoluções nºs 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

1- 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

2- 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

3- 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Conforme apresentação da lei municipal nº 865/2014 e portaria nº 81/2013 encaminhada de acordo com a ordem de serviço:

SEÇÃO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I - de forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

- 6 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- 2 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- 2 (dois) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;
- 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

Ressalte-se que a falta de conhecimento em relação a participação ou não de funcionários contratados como usuário e que a resolução supra citada não é clara neste sentido deixando em aberto, mas que será tomado as providências cabíveis para sanar esta situação. Em relação ao cadastro/ registro no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS, conforme a presidente do CMS esta no aguardo da senha, pois já recebeu todas as orientações (manual) para fazer o cadastro dos conselheiros.

Por fim esclarecemos que existem entidades representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal, mas não houve interesse deste segmento em participar do conselho.”

Análise do Controle Interno:

A resposta do Gestor denota que ainda não foram adotadas providências para garantir a paridade entre representantes de usuários e somatório dos demais membros estabelecida no inciso II do art.4º da Lei n.º 8142, de 28/12/1990.

Com relação à utilização do SIACS, também permanece a falha apontada tendo em vista que em consulta a página <http://aplicacao.saude.gov.br/siacs/login.jsf>, realizada em 23/04/2014, constatou-se a ausência do cadastro do Conselho.

2.2.2 A composição do CMS disposta na Lei Municipal 865/2014 encontra-se em desacordo com a Resolução 453/2012 do CNS.

Fato:

Com base na documentação apresentada pelos gestores municipais observou-se que o Conselho Municipal de Saúde (CMS) do município de Parnamirim foi criado pela Lei n.º 865, de 06/03/2014. Anteriormente havia a Lei n.º 446, de 05/11/1991, que instituía o Fundo Municipal de Saúde e citava nos incisos I, III e IV do art. 3º o CMS, mas sem estabelecer sua composição, atribuições conforme segue:

“Art.3º - São atribuições do Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

(...)

III – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a Cargo do Fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e a despesa do Fundo;

(...)"

Tal fato foi corroborado pela resposta a Solicitação de Fiscalização n.º 05, encaminhada por meio do Ofício n.º 034/2014/GAB, de 11/03/2014, da Secretaria de Saúde, a seguir transcrita: “Conforme solicitação segue em anexo o ato de designação dos atuais membros

do Conselho Municipal de Saúde . Informamos que o Conselho supracitado, foi oficializado em 29 de novembro de 2013, através da Portaria n.º 81, que nomeia os atuais membros do Conselho; Anterior a esta data, o Conselho municipal de Saúde funcionava sem ato de nomeação, sem regimento interno e com uma Lei de 1991, completamente desatualizada, por este motivo, tivemos que fazer uma nova formação para o Conselho.”

Cabe ressaltar que inciso I do art.20 da Lei Municipal n.º 865/2014, encontra-se em conflito com o inciso II da Terceira Diretriz da Resolução n.º 453, de 10/05/2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), uma vez que na composição do Conselho o seguimento do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos ficou com um percentual de 34%, enquanto que os das entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde ficou com uma representação de 17%.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim apresentou a seguinte manifestação:

“Os esclarecimentos foram prestados no item anterior.”

A resposta mencionada pelo Gestor foi apresentada em conjunto com a resposta ao item 1 desta Ordem de Serviço.

Análise do Controle Interno:

A resposta encaminhada ratifica o conflito existente entre o inciso I do art.20 da Lei Municipal n.º 865/2014, e o inciso II da Terceira Diretriz da Resolução n.º 453, de 10/05/2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), tendo em vista que transcreve que a composição do CMS na parte referente ao segmento da seria composta por 2 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal; 2 (dois) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal; e 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal. Enquanto a Resolução n.º 453 estabelece 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde e 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

2.2.3 Os conselheiros não receberam capacitação para desempenho de suas atividades.

Fato:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização n.º 05, a Presidente do Conselho Municipal de Saúde, por intermédio do Ofício n.º 007/2014, de 28/02/2014, informou que não foi realizada capacitação para os conselheiros.

Destaque-se que a capacitação dos Conselheiros é importante para o melhor desempenho de suas atribuições definidas na Resolução n.º 453, de 10/05/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim apresentou a seguinte manifestação:

“O município ofertará em 15 e 16 de maio/2014 formação continuada para conselheiros, uma vez que, está esperando uma oficina que estava agendada pelo conselho estadual de saúde em 01,02,03 de abril VII Oficina Regional de Orçamento e Finanças do Controle Social, mas foi adiada sem previsão de nova data.

Análise do Controle Interno:

A resposta apresentada ratifica a informação de que ainda não foram realizadas capacitações para os conselheiros do CMS.

2.2.4 O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do CMS por meio de dotação orçamentária própria.**Fato:**

Constatou-se que o CMS não dispõe de dotação orçamentária e autonomia financeira.

Tal fato encontra-se em inobservância com a Quarta Diretriz da Resolução 453/2012 do CNS que assim dispõe:

“Quarta Diretriz: as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico: (...).”

As reuniões do Conselho são realizadas na casa da Superintendência de Controle Social, que presta apoio aos conselhos municipais e conta com 3 (três) funcionários.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim apresentou a seguinte manifestação:

O conselho funciona em uma casa com 4 salas, 2 banheiros ,1 cozinha, sendo uma das salas com espaço para reunião comportando 30 pessoas, 2 ventiladores, 1 máquina de Xerox, 1 data show acompanhado por um telão, 1 computador com internet, 1 notebook, 1 máquina digital, 2 armários para arquivos, 40 cadeiras,4 mesas plástica. Na Superintendência de Controle Social tem uma técnica que trabalha na orientação, estruturação , reestruturação e elaboração de formação continuada dos conselhos municipais.”

Análise do Controle Interno:

O gestor se resumiu a informar que o CMS possui um local para se reunir, todavia não se pronunciou quanto à ausência de dotação orçamentária e autonomia financeira. Logo, permanece a Constatação.

2.2.5 O Plenário do Conselho Municipal de Saúde não se reune, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.**Fato:**

No exercício de 2013 o Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Parnamirim não se reuniu mensalmente, conforme previsto na Quarta Diretriz da Resolução n.º 453, de 12/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Segundo Ofício n.º 034/2014/GAB da Secretaria Municipal de Saúde, até 29/11/2013, o CMS funcionava sem ato de nomeação e sem regimento. Todavia, com base nas Atas verifica-se que o Conselho não exercia suas atribuições, uma vez que para o período de janeiro a setembro de 2013 foram apresentadas 4 (quatro) Atas, das quais 3 (três) não possuem assinatura dos membros, com exceção da Secretaria de Saúde. A Ata que se encontra assinada foi a de aprovação do Relatório Anual de Gestão (Ata de 29/05/2013).

Em outubro de 2013 foram empossados os membros do Conselho e realizada a eleição, dentre outras, para Presidente. As reuniões realizadas em novembro e dezembro foram para

apresentação de normativos que regem o funcionamento do Conselho. Em janeiro de 2014 não houve reunião.

Nas Atas apresentadas não se identifica a disponibilização pelos gestores municipais de dados referentes à suas contas.

Até o momento o CMS não dispõe de Regimento Interno.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 139/2014 de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim apresentou a seguinte manifestação:

“Conforme citado, o Conselho Municipal de Saúde por ser um conselho novo, onde demanda muito estudo, conhecimento da Política de Saúde, assim como conhecimento dos programas existentes ,entre eles a própria função de conselheiro, em 2013 foi apenas estudo. E o estudo é contínuo. Em relação a janeiro conforme acordado entre os conselhos por ser um trabalho voluntário é o mês de recesso podendo haver convocação caso necessário. Lei Municipal nº865/2014:

Seção V do Funcionamento e Convocação :

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares. “

Análise do Controle Interno:

A resposta apresentada ratifica a falha apontada. Embora sendo um trabalho voluntário, quando da aceitação da designação, os membros deveriam se comprometer a se reunir pelo menos uma vez por mês e na sua impossibilidade, ser representado pelo suplente. Logo, não se justifica recesso no mês de janeiro já que as demandas sociais na área de saúde não são suspensas. Outra questão é que embora os estudos sejam necessários, os conselheiros também precisam se reunir para discutir temas referentes aos Programas da área de saúde; ao atendimento oferecido a população; assistência farmacêutica; apreciação do PMS e RAG, dentre outros.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405974

Município/UF: Parnamirim/PE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 669888

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 500.000,00

Objeto da Fiscalização: Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras e/ou serviços para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos no município de Parnamirim/PE.

A ação fiscalizada destina-se a implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Movimentação indevida dos recursos do convênio com dano ao erário.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Parnamirim realizou movimentações indevidas com os recursos do Termo de Compromisso TC/PAC-0560/2011, conforme registrado nos extratos bancários da conta Banco do Brasil, agência 1108, conta-corrente nº 15689-2. A Prefeitura fez transferências de valores não relacionadas com os pagamentos do convênio. Posteriormente, a Prefeitura devolveu à conta-corrente os valores retirados de forma indevida, conforme listado a seguir:

Retiradas e Depósitos indevidos			
Data	Histórico	Documento	Valor
03/09/2012	Retirada	551.108.000.006.976	R\$ 20.000,00 (-)
10/09/2012	Depósito	551.108.000.006.976	R\$ 20.000,00 (+)
10/09/2012	Retirada	551.108.000.006.976	R\$ 21.000,00 (-)
12/09/2012	Retirada	551.108.000.006.976	R\$ 35.000,00 (-)
27/09/2012	Retirada	661.108.000.006.976	R\$ 12.000,00 (-)
01/10/2012	Retirada	661.108.000.006.976	R\$ 90.000,00 (-)
10/10/2012	Depósito	661.108.000.006.976	R\$ 80.000,00 (+)
19/10/2012	Depósito	661.108.000.014.234	R\$ 37.000,00 (+)
07/11/2012	Retirada	1.644.880.010.100	R\$ 4.327,18 (-)
06/12/2012	Depósito	15.620.001	R\$ 4.327,18 (+)
11/12/2012	Depósito	661.108.000.006.976	R\$ 30.000,00 (+)
11/12/2012	Depósito	661.108.000.014.234	R\$ 5.675,00 (+)
12/04/2013	Depósito	661.108.000.009.350	R\$ 5.325,00 (+)
25/11/2013	Retirada	661.108.000.006.976	R\$ 57.300,00 (-)
26/11/2013	Depósito	661.108.000.006.976	R\$ 57.300,00 (+)
20/01/2014	Retirada	661.108.000.006.976	R\$ 2.000,00 (-)
19/02/2014	Depósito	661.108.000.006.976	R\$ 2.000,00 (+)
-	-	Somatório	R\$ 0,00

Como se pode observar, a Prefeitura utilizou a conta do convênio sem fundamentação, realizando retiradas com objetivo desconhecido. Observe-se que a soma de retiradas e depósitos resulta em valor zero. Entretanto, tal procedimento resulta em dano ao erário pois os recursos deveriam permanecer na conta e ser aplicados enquanto não houvesse pagamento a ser feito. Não foi possível calcular o prejuízo gerado pela ausência de aplicação pois a Prefeitura não forneceu extratos de aplicação dos recursos para os meses entre maio/2012 a abril/2013. Nesse período, a Prefeitura aplicou em CDB (conforme histórico nos extratos: “BB CDB DI”). Entretanto, os extratos de aplicação apresentados não contemplam CDB, apenas a Renda Fixa, onde não ocorreram movimentações.

Todavia, cabe observar que a Prefeitura recebeu R\$ 500.000,00 em recursos da Funasa, pagou sete medições das obras no valor de R\$ 499.476,00 e há saldo na conta-corrente resultante das aplicações no valor de R\$ 10.266,53 (em fevereiro/2014).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP-139/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim se manifestou da seguinte forma:

“As transferências de valores nesta conta também foi um ato falho, sem o efetivo dano material, mas que não trouxe prejuízo ao erário a considerar pela devolução total e imediata ao conhecimento do erro e que não restou configurado desvio de finalidade dos recursos e a inexistência de dolo passível de quaisquer penalidades.

Em referência a suposição de que a Prefeitura utilizou a conta do convênio como caixa para outras despesas, cabe rebater essa anotação, pois o período entre o débito e o crédito, reafirma o que já foi dito antes, que se trata de acontecimentos por falhas humanas e em alguns casos desconhecimento sobre a forma correta de efetuar alguns dos pagamentos, como é caso de não se pagar juros e multas e tarifas bancárias com a conta de convênios, e, tendo acontecido, cabe a Prefeitura fazer as devidas devoluções.

Com relação à informação de que a Prefeitura não forneceu extratos de aplicação dos recursos, para os meses de maio/12 a abril/2013, contestamos, pois que a Prefeitura disponibilizou toda documentação solicitada. Nesse caso, foi disponibilizada, também, a pasta da prestação de contas, a qual estava praticamente concluída na presente data, e nela continha todos os extratos com suas devidas conciliações mês a mês.

Mas, para desfazer o equívoco, anexamos o Demonstrativo de Rendimentos e os extratos de aplicação. Quanto ao valor existente na conta corrente, foi o resgate da aplicação para a devida devolução a FUNASA, através do documento GRU, já tendo sido realizado tal pagamento.

Para resolver essa pendência, a Prefeitura fica no aguardo dos procedimentos determinados por esta Controladoria, combinado com as devidas providências adotadas pela prefeitura com o intuito de evitar reincidência nas supostas irregularidades.”

Análise do Controle Interno:

Na manifestação, a Prefeitura afirma que não houve prejuízo ao erário por ter devolvido os recursos retirados indevidamente. Entretanto, o prejuízo ocorreu efetivamente pois os recursos retirados e posteriormente devolvidos não obtiveram a devida remuneração caso estivessem aplicados na conta do convênio.

O uso que a Prefeitura fez dos recursos retirados é desconhecido. Entretanto, o período entre a retirada e a devolução não assegura se tratar apenas de falha humana. Observe-se, por exemplo, o depósito de R\$ 30.000,00 em dezembro/2012, enquanto que as primeiras retiradas foram feitas em setembro/2012.

Conforme explicitado na constatação, a Prefeitura aplicou os recursos em CDB, mas apresentou extratos de aplicação em Renda Fixa, onde não havia recursos aplicados, durante alguns meses. Os extratos apresentados pela Prefeitura contêm apenas a informação “*não houve movimento no período solicitado*” e não discriminam valores de cotas de aplicação, impossibilitando a simulação de rendimentos perdidos. Cabe observar que os extratos de aplicação anexados à manifestação são os mesmos que já haviam sido anteriormente

analisados pela CGU. O documento citado na manifestação como “*Demonstrativo de Rendimentos*” não foi anexado pela Prefeitura.

Recomendações:

Recomendação 1: Apurar a existência de prejuízo ao erário por inobservância aos dispositivos legais e suspender repasses de novas parcelas, quando couber. Esgotados os recursos administrativos para o recolhimento do débito (se houver) devidamente atualizado, instaurar processo de Tomada de Contas Especial.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405884

Município/UF: Parnamirim/PE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 649341

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 555.974,21

Objeto da Fiscalização: Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras e/ou serviços para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos no município de Parnamirim/PE.

A ação fiscalizada destina-se a implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou iandequação nas condições de saneamento básico.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Movimentação indevida dos recursos do convênio sem dano ao erário.

Fato:

A primeira parcela do Termo de Compromisso TC/PAC nº 0540/08 para execução de Sistema de Abastecimento de Água em Parnamirim/PE, no valor de R\$ 250.000,00, foi depositada pela Funasa na conta-corrente Banco do Brasil agência 1108 conta 11711-0, em 06/09/2010.

A Prefeitura Municipal de Parnamirim realizou diversas movimentações indevidas com os recursos da primeira parcela, conforme registrado nos extratos bancários e listado a seguir:

Data	Histórico	Documento	Valor
28/09/2010	Transferência de saldo	11.536	R\$ 25.000,00 (-)
28/09/2010	Transferência de saldo	11.537	R\$ 50.000,00 (-)
28/09/2010	Transferência de saldo	11.538	R\$ 41.000,00 (-)
29/09/2010	Transferência de saldo	11.541	R\$ 55.000,00 (-)
29/09/2010	Transferência de saldo	11.543	R\$ 73.000,00 (-)
Total retirado indevidamente em setembro/2010			R\$ 244.000,00 (-)

Como se pode observar, a Prefeitura retirou da conta o valor de R\$ 244.000,00, sem motivação. Tais recursos deveriam permanecer na conta e ser aplicados enquanto não houvesse pagamento a ser feito.

No mês seguinte, outubro/2010, a Prefeitura devolveu parte dos recursos à conta do convênio, conforme listado a seguir:

Data	Histórico	Documento	Valor
26/10/2010	Transferência	11.632	R\$ 162.000,00 (+)
Total devolvido em outubro/2010			R\$ 162.000,00 (+)

No mês de novembro/2010, não houve movimentação indevida. A Prefeitura usou parte dos recursos para pagar a Segunda Medição no valor de R\$ 88.157,22. Nos meses de dezembro/2010 e janeiro/2011 não ocorreram movimentações.

No mês de fevereiro/2011, a Prefeitura depositou e retirou valores semelhantes no mesmo dia, sem motivação aparente, conforme segue:

Data	Histórico	Documento	Valor
25/02/2011	Transferência	14.350	R\$ 162.000,00 (+)
25/02/2011	Transferência de saldo	14.135	R\$ 161.842,03 (-)
Saldo das operações acima			R\$ 157,97 (+)

No mês de março/2011, a Prefeitura realizou nova operação indevida, conforme segue:

Data	Histórico	Documento	Valor
23/03/2011	Transferência de saldo	12.034	R\$ 80.000,85 (-)
Total retirado indevidamente em março/2011			R\$ 80.000,85 (-)

Nos meses de abril e maio/2011, não ocorreram movimentações. Nos meses de junho e julho/2011, a Prefeitura realizou depósitos da contrapartida no valor de R\$ 41.000,00 que - juntamente com o saldo restante na conta - serviram para pagar a Quarta Medição das obras, no valor de R\$ 44.038,65.

As movimentações indevidas realizadas pela Prefeitura na conta do convênio não resultaram em dano ao erário. De acordo com os extratos, os recursos que a Prefeitura deixou alocados e aplicados na conta-corrente do convênio renderam uma remuneração de R\$ 3.304,30. Caso a Prefeitura houvesse utilizado a conta da forma adequada, realizando os pagamentos das medições e aplicando o saldo dos recursos, a remuneração teria sido de R\$ 2.320,18 - de acordo com simulação feita a partir dos valores das cotas de aplicação do Banco do Brasil.

Entretanto, a Prefeitura não deveria ter utilizado os recursos do convênio sem motivação e sem documentação que justificasse a movimentação.

Cabe observar que a segunda parcela do convênio, também no valor de R\$ 250.000,00, foi depositada pela Funasa na conta-corrente Banco do Brasil agência 1108 conta 14.173-9, em 11/03/2011, e foi usada integralmente para o pagamento da Terceira Medição, no mesmo mês de março, no valor de R\$ 249.999,81, não tendo ocorrido movimentação indevida em relação à segunda parcela.

As medições da obra e os respectivos pagamentos estão relacionados a seguir:

Medição	Valor (R\$)	Data	Conta-corrente usada para o pagamento
Primeira	161.842,03	27/10/2010	001-1108-14135-6
Segunda	88.157,22	11/11/2010	001-1108-11711-0
Terceira	249.999,81	24/03/2011	001-1108-14173-9
Quarta	44.038,65	15/06/2011	001-1108-11711-0
Total pago	544.037,71		
Total recebido da Funasa	500.000,00	Contrapartida	41.000,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº GP-139/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE se manifestou da seguinte forma:

“Não restou configurado qualquer dano ao erário, bem como a execução do convênio, sendo a movimentação positiva do ponto vista financeiro, pois que a partir dessa movimentação a conta teve um rendimento maior ao que seria aferido a partir das aplicações preconizadas no convênio.”

Análise do Controle Interno:

A manifestação não traz justificativa acerca das movimentações indevidas tampouco esclarecimentos acerca do uso a que foram destinados os recursos quando não estavam na conta-corrente do convênio. O fato de que - por conta da movimentação indevida - a conta-corrente obteve mais rendimentos do que deveria não é justificativa para as movimentações e configura enriquecimento ilícito da Administração.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405990

Município/UF: Parnamirim/PE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 631545

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 779.549,46

Objeto da Fiscalização: Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras e/ou serviços para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) no município de Parnamirim/PE.

A ação fiscalizada destina-se a implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou iandequação nas condições de saneamento básico.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Ausência de aplicação dos recursos com dano ao erário.

Fato:

Ausência de aplicação dos recursos com dano ao erário.

A Prefeitura Municipal de Parnamirim deixou de aplicar os recursos disponíveis na conta específica do Termo de Compromisso TC/PAC-0740/2007, cujo objeto é a construção de 43 casas na zona rural para combate à doença de Chagas. A lista a seguir demonstra os valores que permaneceram na conta sem aplicação:

Saldo não aplicado (R\$)	Período	Histórico
99.636,49	de 30/10/09 a 17/02/10 (110 dias)	O gestor resgatou recursos aplicados para realizar pagamentos em 30/10/09 e deixou o saldo na conta sem aplicação até 17/02/10.
38.723,77	de 18/02/10 a 22/06/10 (124 dias)	No dia 18/02, o gestor realizou pagamentos a partir do saldo anterior e deixou o restante na conta sem aplicação até 22/06.
8.203,93	de 23/06/10 a 13/07/10 (20 dias)	Em 23/06, o gestor realizou pagamentos a partir do saldo anterior e deixou o restante na conta sem aplicação. No dia 13/07, o gestor aplicou o saldo restante.
150.000,00	de 11/03/11 a 10/04/11 (30 dias)	No dia 11/03, a conta recebeu recursos do governo federal e o gestor não aplicou os recursos.
122.746,94	de 11/04/11 a 08/05/11 (27 dias)	No dia 11/04, o gestor realizou pagamentos com os recursos recebidos e manteve o saldo na conta sem aplicação.
68.443,04	de 09/05/11 a 06/06/11 (28 dias)	No dia 9/5, o gestor realizou pagamentos a partir do saldo anterior e deixou o restante na conta sem aplicação.
5.190,33	de 07/06/11 a 29/07/11 (52 dias)	Em 7/6, o gestor realizou pagamentos a partir do saldo anterior e deixou o restante na conta sem aplicação. Em 29/07, o gestor realizou pagamentos com o saldo restante, ficando a conta com saldo zero.
225.000,00	de 23/11/12 a 26/11/12 (3 dias)	Em 23/11, a conta recebeu recursos do governo federal e o gestor não aplicou os recursos.
144.902,64	de 27/11/12 a 07/12/12 (10 dias)	Em 27/11, o gestor realizou pagamentos com os recursos recebidos e manteve o saldo na conta sem aplicação até o dia 7/12, quando aplicou o saldo dos recursos.

Cabe observar que a partir de dezembro/2012 até fevereiro/2014, a conta permaneceu com saldos de valor abaixo de quinhentos reais sem aplicação.

Observe-se ainda que há dano ao erário por conta da ausência de aplicação dos recursos visto que os juros que seriam obtidos não foram incorporados à conta.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em relação ao acontecido, cabe justificar e atribuir parte da responsabilidade ao banco, pois o mesmo tem o conhecimento de que todos os recursos transferidos pela União e pelo Estado deverão ser aplicados com resgate automático que não prejudique a execução financeira. Argumentar novamente sobre as dificuldades de profissionais qualificados no quadro de efetivos da prefeitura. E que para evitar reincidências será encaminhado às agências bancárias um documento determinando o cumprimento das normas de aplicação de recursos públicos.

Quanto ao suposto dano ao erário, o Prefeito, através da Portaria nº 020/2014, de 16/04/2014, designou uma comissão especial para os fins de apurar supostas irregularidades quanto à execução do referido convênio, conforme cópia em anexo.

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura atribui a falha ao banco e à ausência de profissionais qualificados na administração municipal. Entretanto, independentemente da origem da falha, resta confirmada a constatação e o prejuízo pois os recursos não foram aplicados quando devido.

Recomendações:

Recomendação 1: Apurar a existência de prejuízo ao erário por inobservância aos dispositivos legais e suspender repasses de novas parcelas, quando couber. Esgotados os recursos administrativos para o recolhimento do débito (se houver) devidamente atualizado, instaurar processo de Tomada de Contas Especial.

2.1.2 Movimentação indevida dos recursos do convênio com dano ao erário.**Fato:**

A Prefeitura Municipal de Parnamirim realizou movimentações indevidas com os recursos do Termo de Compromisso TC/PAC-0740/2007, conforme registrado nos extratos bancários da conta Banco do Brasil, agência 1108, conta-corrente nº 11483-9. A Prefeitura fez transferências de valores não relacionadas com os pagamentos do convênio. Posteriormente, a Prefeitura devolveu à conta-corrente os valores retirados de forma indevida, conforme listado a seguir:

Retiradas e Depósitos indevidos			
Data	Histórico	Documento	Valor
15/01/2010	Retirada	4135	R\$ 50.000,00 (-)
15/01/2010	Retirada	6976	R\$ 40.000,00 (-)
18/02/2010	Depósito	9350	R\$ 70.000,00 (+)
03/03/2010	Depósito	10944	R\$ 20.000,00 (+)
18/02/2013	Retirada Cheque	850028	R\$ 3.686,50 (-)

Como se pode observar na tabela, o gestor retirou R\$ 90.000,00 indevidamente, em duas parcelas. Posteriormente, devolveu o mesmo valor em duas parcelas. Por fim, pagou com cheque uma despesa não relacionada ao convênio no valor de R\$ 3.686,50. Este valor não foi devolvido à conta-corrente.

Além do dano ao erário pelo valor não devolvido, há o dano pela perda de aplicação dos valores retirados indevidamente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP-139/2014, a Prefeitura Municipal de Parnamirim se manifestou da seguinte forma:

“As transferências de valores nesta conta também foi um ato falho, como já dito anteriormente, mas que não trouxe dano ao erário a considerar pela devolução total e imediata ao conhecimento do erro.

Com relação à retirada através do cheque 8500028, no valor de R\$ 3.686,50 é referente ao pagamento do INSS/GPS retido no documento fiscal nº 55 relacionado com os pagamentos do convênio, conforme comprovação anexa.

Em referência ao dano causado ao erário, fica esta prefeitura na responsabilidade de atender, no que couberem, as determinações dessa Controladoria, para sanar a irregularidade, considerando as possibilidades financeiras do município, salientando que o Município editou a Portaria nº 020/2014, para os fins de apurar supostas irregularidades quanto à execução do aludido convênio.”

Análise do Controle Interno:

Na manifestação, a Prefeitura afirma que não ocorreu prejuízo ao erário. Entretanto, os recursos sacados em janeiro/2010 só foram devolvidos em fevereiro e março/2010, portanto os recursos não foram aplicados e houve prejuízo. Quanto ao cheque nº 8500028, a manifestação cita o “documento fiscal nº 55” como comprovação de pagamento relativo ao convênio. Entretanto, o documento citado não foi anexado à manifestação.

Recomendações:

Recomendação 1: Apurar a existência de prejuízo ao erário por inobservância aos dispositivos legais e suspender repasses de novas parcelas, quando couber. Esgotados os recursos administrativos para o recolhimento do débito (se houver) devidamente atualizado, instaurar processo de Tomada de Contas Especial.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406863

Município/UF: Parnamirim/PE

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no CadÚnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Parnamirim/PE.

A ação de fiscalização destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Parnamirim/PE, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família de janeiro de 2014, da RAIS de 2012 e do Cadastro Único de dezembro de 2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per capita familiar superior a R\$ 140,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a fevereiro de 2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 01 (uma) família está recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclarou a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004. Segue detalhamento:

Código Familiar	NIS	Nº Integrante da Família	Data da Última atualização	Data da Admissão	Rendimento bruto (referência – folha de pagamento de fevereiro/2014)	Renda Per Capita Familiar (RAIS)*	Renda Per Capita Familiar (Cadastro Único)
23156344 23	12.245.515.17 1		30/07/2013	26/12/1990	880,91	225,00	19

*Per capita familiar, apurada com base nas informações da RAIS, calculada considerando apenas os rendimentos auferidos pelo vínculo com a Prefeitura Municipal de Parnamirim no exercício de 2012.

Manifestação da Unidade Examinada

Após receber a relação do cruzamento de dados fornecidos pela CGU a equipe do Cadastro Único do Município realizou visitas as famílias em que foi realizada atualização cadastral e assim que ficou constatado que os beneficiários não se enquadravam nos perfis estabelecidos, foi realizando o bloqueio imediato dos benefícios e informados ao Conselho

Municipal de Assistência Social, Instancia de Controle do programa Bolsa Família. Como mostra a folha do Sibec em anexo.

Análise do Controle Interno

O gestor municipal apresentou a documentação da realização do bloqueio mas mantemos a constatação para conhecimento e adoção de medidas cabíveis por parte do gestor federal.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que omitiram/subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do art. 25 e no art. 34 do Decreto nº 5.209/2004.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.2 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas.

Fato

Em visita às escolas da amostra e análise dos diários de classe, constatou-se que alguns alunos não foram localizados nas escolas informadas no Sistema Projeto Presença, todavia tinham frequências integrais lançadas no Sistema Presença. São eles:

NIS Aluno	Escola da Amostra	Situação Apurada
16236232343	Grupo Escolar Carlos Miranda	Transferido da Escola há três anos
16265814061	Grupo Escolar Carlos Miranda	Transferido da Escola
16306945238	Grupo Escolar Carlos Miranda	Desconhecido
16388706348	Grupo Escolar Carlos Miranda	Transferido da Escola
16438675726	Grupo Escolar Carlos Miranda	Transferido da Escola
16087904868	Esc. Mun. Raimundo Amando Agra	Não localizada
16502433821	Esc. Mun. Raimundo Amando Agra	Transferido da Escola
16566230905	Esc. Mun. Raimundo Amando Agra	Não localizado
16689084079	Esc. Mun. Raimundo Amando Agra	Transferido da Escola

Manifestação da Unidade Examinada

“ As informações do Registro de freqüência no Sistema Presença é desenvolvido e alimentado pela Secretaria Municipal de Educação a qual forneceu as justificativas através do ofício nº 124/2014 em anexo”

Análise do Controle Interno

O ofício nº 124/2014- SEM de 15/04/2014 informa que tomará providências quanto a atualização dos dados do Sistema Presença, ratificando assim a falha apontada.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência mas não estavam matriculados na escola informada no Projeto Presença.

2.1.3 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de aluno beneficiário do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato

Em cotejamento aos registros de frequência no Projeto Presença relativos aos alunos beneficiários do PBF constantes da amostra com os registros de frequência aferidos nos diários de classe, referentes aos meses de outubro e novembro de 2013, apresentou a seguinte divergência:

NIS aluno	Escola Projeto Presença	Frequência no Projeto Presença	Frequência Aferida	Mês de referência
16417459315	Escola de Referência em Ensino Médio Odorico Melo	99%	50%	Novembro

Vale salientar que para essa aluna a escola não comprovou ter tomado medidas no sentido de reestabelecer a frequência da aluna faltosa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício 06/2014 a Prefeitura apresentou como resposta a falha apontada pela equipe de fiscalização da CGU/PE-Regional, o Memorando nº 124/2014, da Secretaria da Educação de Parnamirim, que por sua vez apresenta a seguinte justificativa: “ a frequência informada no Sistema Projeto Presença, da aluna NIS 16.417.459.315, foi baseada no formulário (cópia em anexo) enviado pela Escola de Referência em Ensino Médio Odorico Melo.

Análise do Controle Interno

A cópia em anexo a que se refere o Memorando nº 124/2014, da Escola de Referência em Ensino Médio Odorico Melo, é uma mera cópia sem nenhuma informação em relação à falha apontada. Portanto consideramos que a justificativa na elide a falha apontada.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingindo a frequência mínima exigida pelo Programa.

2.1.4 Família beneficiária do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

Fato

Por intermédio de visitas aos trinta beneficiários do PBF constantes da amostra selecionada aleatoriamente pela CGU, com o objetivo de verificar o atendimento aos critérios de elegibilidade do Programa, foi identificado o seguinte beneficiário com evidências de situação financeira incompatível com a legislação:

NIS	Composição Familiar Situação Apurada	Renda per capita familiar
22024190994	A unidade familiar é composta de duas pessoas, sendo que uma delas recebe uma aposentadoria e uma pensão, ambas no valor de R\$ 724,00.	R\$ 724,00

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 8443/2014/CGU-Regional/PE, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE, apresentou a seguinte justificativa: “A família já realizou atualização cadastral e teve seu benefício bloqueado e foi encaminhada a informação a instância de controle social. Como mostra a folha do Sibec em anexo.”

Análise do Controle Interno

A prefeitura de fato bloqueou o benefício. Entretanto, a falha permanece, pois faltou a Prefeitura comprovar que está tomando medidas no sentido de reaver os valores pagos indevidamente.

Recomendações:

Recomendação 1: Requisitar ao gestor local que proceda à atualização cadastral dos beneficiários apontados no Relatório de Fiscalização, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Recomendação 2: Acompanhar a atualização cadastral realizada pelo gestor local e o processo de repercussão automática de gestão de benefícios, monitorando o cancelamento, conforme o caso.

Recomendação 3: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado, no processo apuratório, dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de implementação de programas/ações complementares ao Programa Bolsa Família.

Fato

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização Nº10/2014/SM39/Parnamirim de 25/02/2014, item 2.11, foi demandado à Prefeitura Municipal que informasse se o Município desenvolve algum programa/ação complementar tendo como público-alvo as famílias beneficiárias do PBF. Em caso afirmativo, deveria, ainda, serem apresentadas cópias da documentação comprobatória, para o período de janeiro/2012 a dezembro/2013.

Por meio do Ofício nº 03/2014, de 10 de março de 2014, a prefeitura apresentou a seguinte resposta:

“Informamos que a equipe do Centro de Referência Social (CRAS) realiza palestras informativas pelos técnicos da equipe de referência, aos beneficiários, os quais após palestra, com o objetivo de orientar e tirar dúvidas das famílias a cerca do benefício do Bolsa Família e as condicionalidades que os mesmos terão ao serem contemplados, são encaminhados para Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social na qual localiza-se a Gestão do programa PBF;”

Conforme inciso VII cláusula quarta do termo de adesão ao programa Bolsa Família e ao Cadastro Único de programas sociais (anexo I da portaria GM/MDS nº 246, de 20.05.2005) e o art. 2º, inciso V da portaria nº 148, de 27.04.2006, o município deve ofertar programas complementares aos beneficiários do programa Bolsa Família.

Manifestação da Unidade Examinada

Atualmente a única atividade desenvolvida de complementariedade de programas e ações voltadas para os beneficiários do Bolsa Família são as ações do PAIF, ações essas previstas no programas em destaque, mas nos comprometemos em unirmos esforços para implantar ações com objetivo de sanar tal pendência apresentada, tais como oficinas de pintura, corte costura e cursos profissionalizantes.

Análise do Controle Interno

O gestor municipal ratificou a falha apontada.

2.2.2 Atuação deficiente da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Fato

Por meio de entrevista com a Presidente do CMAS, também responsável pelas ações da ICS-PBF, verificou-se que não está havendo um acompanhamento eficaz dos procedimentos no cadastramento das famílias no Cadastro Único. Cabe ressaltar que o CMAS também não acompanha as condicionalidades, os procedimentos de gestão dos benefícios, bem como as ofertas de programas em ações complementares ao Programa Bolsa Família.

Manifestação da Unidade Examinada

Neste questionamento, infelizmente a ICS – Instancia de Controle Social não vinha realizando esse acompanhamento, até mesmo por falta de conhecimento de seu papel enquanto instancia de controle e por não ser provocado através da gestão do bolsa, porém já sanamos está falha , com maior dialogo e atuação da instancia de controle social junto a gestão do bolsa e ao cadastro único.

Análise do Controle Interno

O gestor municipal ratificou a falha apontada no acompanhamento da execução do PBF.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405949

Município/UF: Parnamirim/PE

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014, sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Parnamirim/PE.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 O CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social.

Fato:

Na análise das atas do CMAS, exercícios 2012 e 2013, não ficou evidenciado o acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social bem como não foi apresentada nenhuma evidência documental referente a tais ações.

Manifestação da Unidade Examinada:

O acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social dos exercícios de 2012 e 2013 foram realizados pela composição anterior do Conselho Municipal de Assistência Social e os poucos registros constavam nas atas já encaminhadas.

No corrente exercício a atual composição do CMAS, com o objetivo de exercer na integra seu papel, passou a realizar o acompanhamento e controle em reuniões trimestrais, de acordo com proposta do colegiado.

Análise do Controle Interno:

Apesar da apresentação da Ata do CMAS de 26 de março de 2014, data posterior a fiscalização do município, não restou comprovado o acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social dos exercícios de 2012 e 2013

2.2.2 O CMAS não exerce o acompanhamento e a fiscalização da execução dos programas e serviços assistências no município. O CMAS não comprovou a fundamentação do parecer no Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira no SUASWEB . Ausência de capacitação dos membros do CMAS.

Fato:

Em análise as atas do CMAS exercício 2012 e 2013 e das respostas do questionário aplicado verificou-se que o CMAS não exerce o acompanhamento e a fiscalização da execução dos programas e serviços assistências no município bem como não foi comprovada a fundamentação do seu parecer no Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira no SUASWEB. Na aplicação do questionário, ficou evidenciada a necessidade de capacitação dos conselheiros do CMAS .

Manifestação da Unidade Examinada:

O CMAS realizou a análise do Demonstrativo Físico Financeiro referente ao Exercício 2012. No entanto o registro em ata não ficou suficientemente claro por que a secretaria que lavrou o documento trocou o termo “Físico Financeiro” por PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL, conforme ata em anexo, do dia 25/11/2013, pag. 33. Em relação analise e

aprovação do exercício financeiro de 2013, só poderá ocorrer após a disponibilização pelo sistema do MDS para o devido preenchimento. Quanto ao processo de formação necessária ao exercício de conselheiro, afirma-se que se encontra em negociação com os municípios circunvizinhos junto a Escola de Conselhos do Estado.

Análise do Controle Interno:

Foi encaminhada a Ata do CMAS do dia 25/11/2013, que relata a aprovação do “Demonstrativo dos serviços/ programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social referente ao ano de 2012. Apesar da aprovação deste exercício, não foram apresentados documentos que evidenciem a apreciação do Conselho quanto às informações do Demonstrativo Físico Financeiro referente ao Exercício 2012 e 2013, tais como : o acompanhamento da execução orçamentária e financeira , os relatórios de fiscalizações dos serviços/programas.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406232

Município/UF: Parnamirim/PE

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 124.200,00

Objeto da Fiscalização: CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Parnamirim/PE.

A ação fiscalizada destina-se a atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Pagamentos de despesas de energia elétrica de imóvel distinto ao alugado para instalação do CRAS.

Fato

Consoante observado nos processos de pagamentos de aluguel de imóvel no qual está instalado o CRAS do município de Parnamirim/PE, o endereço da edificação é Avenida Aristando Ferreira Lima, nº 03 e os créditos são efetuados em favor de pessoa física de CPF 034.245.264-95. As faturas dos serviços de água e esgoto, cujas despesas são pagas com recursos do programa, informam o endereço como Av. Aristando Ferreira Lima, 0003, Bomba, Parnamirim/PE (endereço coerente com o constante dos processos de pagamento do aluguel), e a Prefeitura Municipal de Parnamirim como Cliente. Contudo, nos processos de pagamento das faturas dos serviços de energia elétrica do CRAS, o endereço impresso nas faturas é Rua Dirceu Porcídio, 76, Centro, Parnamirim/PE, além do CNPJ nº 03.983.113/0001-42 ou do nome de pessoa física diferente do credor do aluguel (de março a junho de 2012) no campo Dados do Cliente. Desta forma, percebe-se que os pagamentos de energia elétrica efetuados se referem à pessoa distinta da credora do pagamento do aluguel, inclusive quanto ao endereço dos imóveis.

Com base nos extratos da conta corrente nº 14.603-X houve o pagamento no montante de R\$ 1.765,36 e R\$ 1.757,87 em, respectivamente, 2012 e 2013 a título de despesas com energia elétrica.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, O Prefeito Municipal encaminhou os seguintes esclarecimentos:

“No imóvel alugado para funcionamento do CRAS, existiam duas ligações de energia do mesmo espaço, uma em pessoa jurídica e outra, pessoa física, pois lá funcionava uma escola, depois aconteceu uma reforma e foi solicitada uma nova religação, o que acarretou duas contas de energia elétrica, mas em 2013 foi identificada essa problemática e a gestora resolveu tal problema unificando as conta que ficou em nome da Prefeitura Municipal de Parnamirim (comprovantes em anexo).”

Análise do Controle Interno

Considerando que não foram apresentados os “comprovante em anexo” informados na resposta da Entidade, permanece a falha apontada.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas com o objetivo de que seja promovido o resarcimento dos recursos à conta do programa. Esgotadas as medidas administrativas, promover a instauração de tomada de contas especial, se for o caso.

2.1.2 Atraso e duplicidade no pagamento de despesas com água e esgoto e energia elétrica, ocasionando prejuízo no uso dos recursos do CRAS.

Fato

Consoante observado nos processos de pagamentos dos serviços de água e esgoto e energia elétrica dos exercícios de 2012 e 2013, com recursos do CRAS, verificou-se gastos com juros e multas em decorrência do pagamento em atraso das faturas, na conta corrente nº 14.603-X, da agência nº 1108-8, do Banco do Brasil, consoante demonstrado a seguir:

Serviço	Mês de Competência	Data de Pagamento da Fatura	Valor dos juros e/ou multas R\$
Água e Esgoto	Agosto/2012	15/10/2012	7,51
Energia Elétrica	Agosto/2012	13/09/2012	11,42
Água e Esgoto	Junho/2012	30/07/2012	3,69
Água e Esgoto	Maio/2012	09/07/2012	7,81
Água e Esgoto	Março/2012	14/05/2012	0,88
Energia Elétrica	Março/2012	23/04/2012	9,69
Energia Elétrica	Junho/2013	23/07/2013	25,57
Água e Esgoto	Março/2013	23/07/2013	1,11
Energia Elétrica	Abril/2013	22/05/2013	2,44
Energia Elétrica	Março/2013	22/05/2013	2,75
Energia Elétrica	Fevereiro/2013	26/03/2013	5,31
Água e Esgoto	Fevereiro/2013	26/03/2013	1,65
TOTAL			79,83

A Prefeitura Municipal realizou também pagamento em duplicidade de fatura de água e esgoto do mês de fevereiro de 2013 consoante descrito a seguir: pagamento no valor de R\$ 38,94, em 26/03/2013, com despesas de água e esgoto relativo à fatura do mês de fevereiro de 2013 que já havia sido paga, em 22/03/2013, em sua quase integralidade (R\$ 37,29).

Além disso, houve despesas com o pagamento a título de “CAMPANHA DOAÇÃO (Não reembolsável)”, no valor mensal de R\$ 0,98, nas faturas de energia elétrica pagas em 17/04, 23/04, 18/06/2012. Houve ainda o pagamento a título de “Religação de Unidade Consumidora” e “Custo Administrativo Art 175 Res 414”, nos valores de, respectivamente, R\$ 23,40 e R\$ 210,70 na fatura de energia elétrica paga em 23/07/2013.

O total das despesas acima, custeadas pelos recursos do CRAS, chegou a **R\$ 354,16** (79,83+37,29+0,98+0,98+23,40+210,70).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, O Prefeito Municipal encaminhou os seguintes esclarecimentos:

“Neste item, quando se trata de pagamentos dos serviços de água, esgoto e energia, os gastos com juros e multas muitas vezes acontecem, por conta dos atrasos na entrega dos boletos, mas a gestão reconhece os pagamentos das taxas de juro e se disponibiliza em devolver o

valor apresentado, decorrente das taxas, pagamento em duplicidade, doação de campanhas, totalizando o valor de R\$ 354,16.”

Análise do Controle Interno

A Entidade reconhece a falha apontada, carecendo, entretanto, implantar sistemática que garanta o pagamento tempestivo das despesas para evitar a ocorrência de gastos extras com juros e multas.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas com o objetivo de que seja promovido o resarcimento dos recursos relativos a despesas inelegíveis à conta do programa no montante de R\$ 354,16.

2.1.3 Não apresentação de documentação comprobatória de despesas realizadas em contas correntes de movimentação de recursos do CRAS, no montante de R\$ 75.415,23.

Fato

Em confronto dos extratos bancários das contas correntes nºs 14.603-X e 15.628-0, utilizadas para movimentação de recursos do CRAS e CRAS Itinerante nos exercícios de 2012 e 2013, com os documentos comprobatórios das despesas realizadas, apresentados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE, verificou-se a ausência de documentação para suporte dos seguintes débitos:

Conta Corrente nº 14.603-X – Exercício 2012

Data do débito na conta corrente	Valor R\$
25/01/2012	3.553,43
25/01/2012	7,50
06/02/2012	79,00
30/03/2012	4.645,31
30/03/2012	7,50
02/05/2012	7,50
02/05/2012	273,95
02/05/2012	37,42
02/05/2012	522,32
03/05/2012	400,00
31/05/2012	7,50
24/07/2012	6,00
24/07/2012	258,60
24/07/2012	37,42
24/07/2012	497,76
31/08/2012	6,00
31/08/2012	37,42
31/08/2012	258,60
31/08/2012	497,76

Data do débito na conta corrente	Valor R\$
04/10/2012	6,40
04/10/2012	258,60
04/10/2012	37,42
04/10/2012	497,76
06/11/2012	6,40
06/11/2012	37,42
06/11/2012	258,60
06/11/2012	497,76
20/12/2012	6,00
20/12/2012	37,42
20/12/2012	258,60
20/12/2012	497,76
31/12/2012	1.002,25
TOTAL	14.543,38

Conta Corrente nº 15.628-0 – Exercício 2013

Data do débito na conta corrente	Valor R\$
30/01/2013	1,50
30/01/2013	826,50
22/02/2013	1,50
22/02/2013	826,50
26/03/2013	6,00
26/03/2013	3.966,36
26/04/2013	3.996,36
26/04/2013	6,00
22/05/2013	3.996,36
22/05/2013	6,00
04/07/2013	3.996,36
04/07/2013	6,00
24/07/2013	6,00
24/07/2013	3.996,36
30/08/2013	3.996,36
30/08/2013	6,00
26/09/2013	6,00
26/09/2013	3.996,36
31/10/2013	3.996,36
31/10/2013	6,00
01/11/2013	1.577,60
28/11/2013	6,00
28/11/2013	3.996,36
23/12/2013	1.290,00
23/12/2013	1,50
TOTAL	40.516,34

Conta Corrente nº 15.628-0 – Exercício 2012

Data do débito na conta corrente	Valor R\$
01/03/2012	4.439,81
01/03/2012	7,50
02/05/2012	541,14
02/05/2012	1,50
02/05/2012	31,10
02/05/2012	49,76
31/05/2012	541,14
31/05/2012	1,50
31/05/2012	31,10
31/05/2012	49,76
04/07/2012	4.859,36
04/07/2012	7,50
04/07/2012	1,50
04/07/2012	541,14
04/07/2012	37,42
04/07/2012	31,10
04/07/2012	289,70
04/07/2012	547,52
04/07/2012	49,76
24/07/2012	541,14
24/07/2012	1,50
24/07/2012	31,10
24/07/2012	49,76
31/08/2012	541,14
31/08/2012	1,50
31/08/2012	31,10
31/08/2012	49,76
04/10/2012	541,14
04/10/2012	1,60
04/10/2012	31,10
04/10/2012	49,76
05/11/2012	541,14
05/11/2012	1,60
05/11/2012	31,10
05/11/2012	49,76
29/11/2012	4.378,22
29/11/2012	6,40
29/11/2012	541,14
29/11/2012	1,60
29/11/2012	37,42
29/11/2012	258,60
29/11/2012	31,10
29/11/2012	497,76
29/11/2012	49,76
TOTAL	20.355,51

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, O Prefeito Municipal encaminhou os seguintes esclarecimentos:

“Justificamos esta não apresentação de documentação comprobatória de despesas como um descuido por parte da equipe de contabilidade, que não preparou em forma magnética os processos relacionados abaixo para serem entregues a equipe da CGU, mas, foi providenciado e segue em anexo em CD com os processos apontados.”

Análise do Controle Interno

Os documentos apresentados não comprovação as despesas dos anos de 2012 e 2013 relacionadas no fato, cujo montante chegou a R\$ 75.415,23.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas com o objetivo de que seja promovido o resarcimento dos recursos não comprovados à conta do programa no montante de R\$ 75.415,23.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Não disponibilização de cópia de termo de referência nas licitações realizadas com recurso do CRAS.

Fato

Consoante análise das cópias dos processos licitatórios disponibilizadas, relativos aos Pregões Presenciais nºs 007/2012, 014/2012 e 004/2013, não consta o Anexo I (Termo de Referência). Os demais anexos constam do processo de licitação.

Segundo o § 2º do art. 9º do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o “termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.”

Ademais, registre-se que a não disponibilização de cópia do citado termo para as licitações analisadas inviabilizou a verificação da razoabilidade na indicação de marcas em termo de referência, como ocorreu, por exemplo, no Pregão Presencial nº 004/2013, consoante previsão estabelecida no item 6.6 do Edital (indicação de marca destinada ao fornecimento de parâmetro de qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho desejado para contratação do objeto licitado).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, O Prefeito Municipal encaminhou os seguintes esclarecimentos:

“A anotação diz respeito a licitações processadas na modalidade pregão, para a aquisição de bens comuns, cujas especificações também são comuns e não carecem de muito detalhamento, tanto é assim que não se relatou qualquer prejuízo à apresentação das propostas.

Inobstante a não disponibilização do referido termo nos pregões presenciais nºs. 007/2012, 014/2012 e 004/2013, tal fato não causou danos ao Erário, haja vista que fora apresentada a planilha de preços básicos, com base nos preços praticados no mercado regional e local, além do que os produtos adquiridos em virtude do resultado dos procedimentos licitatórios acima citados foram de boa qualidade, logo, não houve danos ao erário ou prejuízo à competitividade.

Por oportuno, cumpre destacar que a Administração já corrigiu tal omissão, nos processos licitatórios vindouros, e o termo de referência é parte integrante dos mesmos.”

Análise do Controle Interno

Considerando os esclarecimentos apresentados, verifica-se que a Entidade reconhece que não foram elaborados os termos de referência. Ademais, embora a Entidade informe que a ausência de tal instrumento nas licitações analisadas não tenha trazido prejuízo à competitividade ou dano ao erário, não há elisão da impropriedade constatada, considerando a necessidade da formalização do termo de referência para melhor caracterização do objeto contratado e definição de todos os parâmetros da contratação, como forma de salvaguardar o erário. Por fim, registre-se que a definição de marcas somente é possível mediante justificativa devidamente fundamentada.

2.2.2 Exigência de valor incompatível para aquisição de edital e anexos do Pregão Presencial nº 004/2013.

Fato

Consoante indicado no início do Edital do Pregão Presencial nº 004/2013, referente à aquisição parcelada de materiais de construção destinado a manutenção e reparo de prédios públicos e escolas do município de Parnamirim, fls. 36 do Processo Licitatório nº 004/2013, foi fixado o valor de R\$ 50,00, mediante pagamento de DAM no setor de tributos, para aquisição do edital e seus anexos. A documentação compreendia o Edital com doze folhas, fls. 36 a 47, o Anexo II (Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação), fls. 48, o Anexo III (Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), fls. 49, com uma folha cada, o Anexo IV (Minuta do Contrato), fls. 50 a 56, com sete folhas, além do Anexo I (Termo de Referência) cujas cópias não foram

apresentadas, mas que, tomando por base a Proposta de Preços de fls. 74 a 75 do processo licitatório, o total de folhas, referente aos anexos, não passaria de trinta.

Dessa forma, o custo por folha não teria sido inferior a R\$ 1,65. Segundo cópia à fl. 58 do processo, a única empresa que participou da licitação efetuou pagamento no valor de R\$ 50,00 a título de Outras Taxas.

Ressalte-se que o estabelecimento de valor incompatível ou não razoável para aquisição de edital e seus anexos em processo licitatório se caracteriza como elemento limitador ao caráter competitivo do certame.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, O Prefeito Municipal encaminhou os seguintes esclarecimentos:

“No tocante a taxa para a aquisição do edital, não se vislumbra prejuízo à competitividade, pois que todos os interessados que demonstraram interesse em participar do certame adquiriram o edital e não houve qualquer questionamento a este respeito.

Por outro lado a participação no certame não estava condicionada a compra do edital, que poderia ser obtido por outros meios como, por exemplo, meio magnético.

Logo, diante de tal fato, temos a convicção e que não houve danos ao erário, tampouco enriquecimento ilícito ou restrição de competição no aludido certame, além do que o Município, nas licitações vindouras, está cobrando apenas o custo da reprodução gráfica do edital e seus anexos.”

Análise do Controle Interno

A despeito do informado pela Entidade, não há no edital, de forma expressa, que os interessados em participar do certame poderiam obter, sem pagamento, o edital e seus anexos. Esse órgão de controle interno que, caso seja exigido pagamento de interessados em participar de licitação referente ao edital e demais documentos, o valor cobrado deve limitar-se exclusivamente ao custo de reprodução das cópias ou da mídia.

2.2.3 Ausência de comprovação de regularidade de licitante junto à Fazenda Municipal.

Fato

Analisadas as cópias do processo licitatório referente Pregão Presencial nº 014/2012, verificou-se que não consta comprovação da regularidade, quando da apresentação da proposta (25/06/2012), de licitante participante e vencedor do certame, CNPJ nº 15.205.734/0001-84. No processo consta, às fls. 108-A, certidão de regularidade junto à Fazenda do Município de Parnamirim/PE emitida em 30/10/2012 com validade de 60 dias (emitida, portanto, posteriormente à realização do certame, ocorrido em junho/2012). Consoante disposto no item 8.4, b), do edital, para habilitação de licitante foi exigida prova de regularidade junto, entre outras, à Fazenda Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, O Prefeito Municipal encaminhou os seguintes esclarecimentos:

“Conforme relatório da CGU verificou-se, nos autos do pregão presencial nº 014/2012, que a certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal da Empresa MICHELL HENRIQUE AVELINO ME, foi emitida em data posterior ao certame, qual seja, 30/10/2012, quando na verdade a licitação ocorreu em 31/05/2012. Entretanto, após pesquisa junto ao setor de tributos do Município de Parnamirim, foi comprovado que, de fato, a referida certidão negativa de débitos nº 000090/12, foi emitida com data incorreta, pois na verdade a data correta seria 30/05/2012, conforme certidão anexa, que comprova a ocorrência de tal erro.”

Análise do Controle Interno

A despeito dos esclarecimentos apresentados, o erro na data de expedição da certidão emitida por órgão de arrecadação tributária do próprio município de Parnamirim somente foi observado pela Entidade após apontamento desse órgão de controle interno.

2.2.4 Utilização de mais de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Piso Básico Fixo no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS.

Fato

Com base no extrato bancário da conta corrente nº 14603-X, utilizada pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE para movimentação dos recursos do CRAS, e na relação dos empenhos emitidos, relativos ao exercício de 2012, foi verificada realização de despesas com pagamento de pessoal (considerando apenas o salário líquido pago pelos serviços prestados) de, aproximadamente, 61,00% do montante dos recursos recebidos no exercício.

Foi repassado à Prefeitura, mediante ordem bancária cujos valores foram depositados na conta corrente nº 14603-X, o montante de R\$ 54.000,00 (12 parcelas de R\$ 4.500,00). Nessa mesma conta houve a realização de despesas com pagamento de pessoal (salário líquido pago pelos serviços prestados como Coordenadora, Oficineira, e Psicólogo) no montante de R\$ 32.889,69.

O art. 1º da Resolução nº 32, de 22/11/2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, fixa em até 60% o limite de despesas com pagamento de profissionais que integram as equipes de referências do SUAS. Desta forma, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE realizou despesas em 2012 acima do montante definido pelo CNAS.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, O Prefeito Municipal encaminhou os seguintes esclarecimentos:

“O município de Parnamirim é de pequeno porte II conforme prevê o SUAS-Sistema Único de Assistência Social e a NOB – Norma Operacional Básica, mas até final de 2013 recebíamos o valor de R\$ 4.500,00 impossibilitando-nos executar os serviços do PAIF sem a equipe técnica de referencia, uma vez que as ações são continuas e como o repasse estava defasado o município ultrapassou esse limite estabelecido. Atualmente o município teve a correção dos valores repassados pelo o Fundo Nacional de Assistência Social que de R\$

4.500,00 passou a R\$ 8.400,00 e com isso o município ultrapassa o valor de R\$ 1.084,00 dos 60% com pagamento do pessoal conforme está previsto. Como solução nos comprometemos em transferir mensalmente este valor como contrapartida do FPM (segue resumo de folha de pagamento atual em anexo).”

Análise do Controle Interno

Os esclarecimentos apresentados pela Entidade não são capazes de elidir a impropriedade constatada, pois cabia ao município requerer tempestivamente ao Fundo Nacional de Assistência Social a correção dos valores repassados e promover, enquanto não atualizado o valor do repasse, a complementação com recursos próprios para não ultrapassar o limite de gastos com pagamento de profissionais definido pelo Conselho.

2.2.5 Impropriedades nos processos de pagamento com recursos do CRAS nos exercícios de 2012 e 2013.

Fato

Analizados os processos de pagamentos referentes aos recursos utilizados no CRAS, inclusive no CRAS Itinerante, contas correntes nºs 14.603-X e 15.628-0, dos exercícios de 2012 e 2013, verificou-se, em grande parte da documentação apresentada, ausência de atestos, notas fiscais/recibos e comprovantes de recolhimento dos tributos descontados dos pagamentos efetuados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GP nº 139/2014, de 22/04/2014, O Prefeito Municipal encaminhou os seguintes esclarecimentos:

“Os itens apontados, como a falta de atesto reconhecemos, ter ocorrido por falta de conhecimento, comprometemo-nos a solucionar a ausência das assinaturas haja vista não ter causado danos financeiros ao erário. Em relação aos recolhimentos de tributos não repassados, justificamos tal ocorrência em virtude da escassez de recurso ficando o comprometimento doravante serem repassados na íntegra, quanto as notas fiscais e recibos estamos anexando em CD todos os processos relativos as contas do CRAS nº 14.603-X e CRAS ITINERANTE nº 15.628-0.”

Análise do Controle Interno

Os esclarecimentos apresentados não elidem as falhas apontadas. O atesto faz parte do processo de pagamento de uma despesa, relativo à fase de liquidação. O recolhimento de tributos é obrigatório, e seu valor já está incorporado no montante de gastos empenhados para realização da despesa. As notas fiscais e recibos fazem parte do processo de pagamento e devem estar junto com os documentos comprobatórios das despesas para legitimar tais gastos. Ademais, a Entidade somente deve utilizar recursos do CRAS para pagamento de despesas compatíveis com a execução do programa.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.